



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 63

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de abril de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Cidades.....	67
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	79
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	80
Ministério do Meio Ambiente.....	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	84
Ministério do Trabalho e Emprego.....	86
Ministério dos Transportes.....	87
Conselho Nacional do Ministério Público.....	100
Ministério Público da União.....	101
Tribunal de Contas da União.....	102
Poder Judiciário.....	120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	121

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.221, DE 1ª DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a criação da Conta no Ambiente de Contratação Regulada e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE criará e manterá a Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, destinada a cobrir, total ou parcialmente, as despesas incorridas pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência de:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - exposição involuntária no mercado de curto prazo; e

II - despacho de usinas termelétricas vinculadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica.

§ 1º Caberá à CCEE contratar as operações de crédito destinadas à cobertura prevista no caput e gerir a CONTA-ACR, assegurado o repasse dos custos incorridos nas operações à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

§ 2º As operações de crédito previstas no § 1º têm por finalidade custear as despesas de que tratam os incisos I e II do caput realizadas entre fevereiro e dezembro de 2014.

§ 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL homologará, mensalmente, os valores a serem pagos pela CONTA-ACR a cada concessionária de distribuição, mediante a utilização dos recursos de que trata o § 1º, considerando a cobertura tarifária vigente.

§ 4º Deverá ser mantido na CONTA-ACR saldo suficiente para assegurar o fluxo de pagamentos das operações de crédito de que trata o § 1º, podendo este saldo ser dado em garantia em favor dos credores destas operações, inclusive por meio de cessão fiduciária.

§ 5º A CCEE poderá ceder fiduciariamente ou empenhar os direitos creditórios devidos pela CDE à CONTA-ACR aos credores das operações de crédito de que trata o § 1º, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º A ANEEL regulará o disposto neste artigo, inclusive no que se refere à operacionalização da CONTA-ACR.

Art. 2º O Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XII - efetuar a estruturação, a gestão e a liquidação financeira da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, realizando as atividades necessárias para sua constituição e operacionalização.

§ 1º

VII - criar e manter a CONTA-ACR.
....." (NR)

"Art. 12.

§ 1º A cobrança de emolumentos pela CCEE ou o ressarcimento de custos e despesas poderão decorrer da realização de atividades específicas, como leilões, treinamentos sobre regras e procedimentos de comercialização, a edição de publicações, manuais e documentos técnicos.

§ 2º Os valores relativos à contratação relacionada à CONTA-ACR, incluindo os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela CCEE, deverão ser repassados integralmente à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE conforme regulação da ANEEL." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - redução na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de energia da atividade de irrigação e aquicultura realizada em horário especial de unidade consumidora classificada como rural, devido à aplicação do art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002;

.....

§ 3º É vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos neste artigo, devendo prevalecer aquele que confira o maior benefício ao consumidor, excetuando-se para as unidades consumidoras do grupo B os descontos previstos no inciso II do caput, que devem ser concedidos após a aplicação dos descontos definidos no inciso V do caput." (NR)

"Art. 4º-C. Poderão ser repassados recursos da CDE para:

I - cobrir os custos relativos à exposição involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo;

II - cobrir os custos adicionais das concessionárias de distribuição relativos ao despacho de usinas termelétricas vinculadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica; e

III - cobrir os custos relativos à Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014.

§ 1º A ANEEL homologará o montante mensal de recursos da CDE a ser repassado pela Eletrobras por meio da conta-corrente específica ELETROBRAS-CDE, nos termos dos incisos I e II do caput, a partir das operações de fevereiro de 2014, considerando a diferença entre o preço de liquidação das diferenças médio mensal e a cobertura tarifária correspondente.

§ 2º A Eletrobras, por meio da conta-corrente específica ELETROBRAS-CDE, repassará os recursos de que tratam os incisos I e II do caput às concessionárias de distribuição, nas datas e nas contas relativas aos aportes mensais de garantias financeiras da liquidação do mercado de curto prazo.

§ 3º Os valores relativos aos incisos I e II do caput não cobertos pelo repasse mensal da CDE previsto no § 1º serão recuperados pelas concessionárias de distribuição no processo tarifário subsequente, conforme metodologia de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA.

§ 4º Os recursos definidos nos incisos I e II do caput serão repassados da CDE às concessionárias de distribuição para cobertura das operações realizadas até 31 de dezembro de 2014.

§ 5º O recolhimento dos valores repassados pela União referentes aos incisos I e II do caput por meio de quotas da CDE será feito no prazo de cinco anos, com atualização pelo IPCA.

§ 6º Os recursos da CDE, para atender às finalidades definidas no caput, serão provenientes de quotas pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final mediante encargo tarifário, proporcional ao mercado cativo das concessionárias de distribuição, incluído nas tarifas de energia elétrica, e de repasses feitos pela União, na forma da lei, considerando o saldo de recursos arrecadados em períodos anteriores.

§ 7º A ANEEL homologará o montante de recursos de que trata o inciso III do caput a ser repassado da CDE à CONTA-ACR.

§ 8º Os recursos relativos ao inciso III do caput, arrecadados nos termos do § 6º, serão revertidos à CDE e seu uso estará vinculado ao atendimento das finalidades previstas neste artigo, em favor da CONTA-ACR.

§ 9º As concessionárias de distribuição farão o recolhimento dos recursos em nome da CDE, conforme dispõe o § 8º, diretamente para a CONTA-ACR, devendo a Eletrobras efetuar o registro da operação, conforme regulação da ANEEL.

§ 10. Os recursos de que trata o inciso III do caput serão repassados da CDE à CONTA-ACR, para utilização pela CCEE até a liquidação integral do principal e acessórios das operações de crédito, estabelecidas no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014, e dos custos de que trata o art. 12, § 2º, do Decreto nº 5.177, 12 de agosto de 2004." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega
Edison Lobão

DECRETO Nº 8.222, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Altera o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, que cria a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 10, § 1º, da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A FINAME, empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, tem sede em Brasília, Distrito Federal, atuação em todo o território nacional, e podendo instalar e manter no País e no exterior agências, escritórios e representações." (NR)

"Art. 5º Por decisão da Diretoria-Executiva, a FINAME poderá realizar operações de **acceptance** para suprimento de capital de giro às empresas instaladas em setores industriais básicos da economia, definidos na forma do inciso II do **caput** do art. 10-A.

§ 1º O BNDES, no exercício das atividades bancárias a que está autorizado pelo art. 10 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e dentro das áreas de aplicação fixadas na Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e na Lei nº 1.518, de 24 de dezembro de 1951, com a ampliação introduzida pela Lei nº 4.457, de 6 de novembro de 1964, poderá outorgar aval na forma de aceite ou co-aceite dos títulos respectivos das operações de **acceptance** que vierem a ser realizadas pela FINAME.

§ 2º A FINAME poderá subscrever ações de empresas industriais para posterior repasse ao público, e, mediante convênio, aplicar recursos e valores mobiliários de outras agências públicas, federais ou estaduais, nos fins a que se destina." (NR)

"Art. 6º São órgãos estatutários da FINAME:

- I - a Assembleia-Geral;
- II - o Conselho de Administração;
- III - a Diretoria-Executiva; e
- IV - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os Conselhos de Administração e Fiscal serão compostos por brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimento, experiência e idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo." (NR)

"Art. 7º O Conselho de Administração, órgão de orientação superior da FINAME, será integrado por sete membros:

- I - o Diretor-Superintendente da FINAME, escolhido pela Diretoria do BNDES;
- II - um membro do Conselho de Administração do BNDES, escolhido pelo Conselho de Administração do BNDES;
- III - dois representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV - um representante do Ministério da Fazenda;
- V - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - uma vaga para única representação alternada do setor industrial, dos bancos regionais e estaduais de desenvolvimento, dos bancos comerciais e dos bancos privados de investimento.

§ 1º O Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior indicará o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos III a VI do **caput** serão designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, terão mandato de três anos e, à exceção do inciso VI do **caput**, poderão ser reconduzidos.

§ 3º Os mandatos do membro do Conselho de Administração do BNDES e do Diretor-Superintendente da FINAME coincidirão com os mandatos nos seus órgãos colegiados do BNDES.

§ 4º A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura no Livro de Termo de Posse.

§ 5º O mandato do membro do Conselho de Administração será contado a partir da data de assinatura no Livro de Termo de Posse.

§ 6º Na hipótese de recondução de membro do Conselho de Administração, o novo prazo será contado a partir da data do término do mandato anterior.

§ 7º Em caso de vacância no curso do mandato, será designado novo membro pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que completará o prazo de gestão do antecessor.

§ 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de impedimento ou ausência, pelo Diretor-Superintendente da FINAME, a menos que este último seja o indicado como Presidente do Conselho, nos termos do § 1º, caso em que o Presidente será substituído pelo membro referido no inciso II do **caput**.

§ 9º Salvo impedimento de ordem legal, os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores do BNDES, observado o seguinte:

- I - O Diretor-Superintendente da FINAME não fará jus a qualquer remuneração pelo exercício das funções na FINAME;
- II - o pagamento dos honorários será trimestral, devendo ser efetuado no mês subsequente àquele em que se realizar a reunião ordinária do período; e
- III - somente os membros do Conselho de Administração que comparecerem à reunião ordinária do trimestre farão jus aos honorários." (NR)

"Art. 8º Compete ao Conselho de Administração da FINAME:

I - apreciar, por proposta da Diretoria-Executiva, os planos e programas de atuação da FINAME, fixando a orientação geral dos seus negócios;

II - opinar sobre os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;

III - aconselhar a Diretoria-Executiva na fixação de políticas a serem adotadas e na definição de prioridades de natureza setorial;

IV - manifestar-se sobre o Relatório Anual de Desempenho da FINAME, as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados, observado o disposto no art. 10-D;

V - apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados das ações da FINAME e sobre os principais projetos por esta apoiados;

VI - aconselhar o BNDES no que se refere às linhas gerais orientadoras da FINAME;

VII - definir os níveis de alçada decisória da Diretoria-Executiva e do Presidente, para fins de aprovação de operações;

VIII - manifestar-se sobre assuntos de interesse da FINAME que lhe sejam submetidos pela Diretoria-Executiva ou pelo BNDES; e

IX - pronunciar-se sobre os casos em que não houver previsão estatutária, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, observado o disposto no art. 10-D." (NR)

"Art. 9º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, a critério deste ou por solicitação de pelo menos dois dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos e registradas em ata, e caberá ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade." (NR)

"Art. 10. A Diretoria-Executiva da FINAME será composta pelos mesmos integrantes da Diretoria do BNDES, da seguinte forma:

I - o Presidente, que será o Presidente do BNDES;

II - o Diretor-Superintendente, que será um dos diretores do BNDES, escolhido pela Diretoria do BNDES;

III - demais Diretores, sem denominação especial.

§ 1º O Presidente poderá delegar as suas atribuições, no todo ou em parte, reservando-se iguais poderes, ao Diretor-Superintendente, que será o seu substituto.

§ 2º O Diretor-Superintendente poderá delegar as suas atribuições, no todo ou em parte, reservando-se iguais poderes, a um dos membros da Diretoria, que será o seu substituto.

§ 3º O Presidente, o Diretor-Superintendente e os demais Diretores não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício das funções na Diretoria-Executiva da FINAME.

§ 4º Os mandatos do Presidente, Diretor-Superintendente e dos demais Diretores coincidirão com seus mandatos como membros da Diretoria do BNDES.

§ 5º A investidura dos membros da Diretoria será feita mediante assinatura no Livro de Termo de Posse.

§ 6º Ao término do mandato, o membro da Diretoria permanecerá no exercício de suas funções até a designação de substituto ou a sua recondução.

§ 7º Em caso de vacância ou ausência temporária de integrante da Diretoria-Executiva da FINAME, o substituto será o mesmo designado para substituição na Diretoria do BNDES." (NR)

"Art. 10-A. Compete à Diretoria-Executiva o exercício de todos os poderes de administração geral e de gestão executiva da FINAME, cabendo-lhe precipuamente:

- I - fixar planos gerais de aplicação e programas de atuação da FINAME;
- II - fixar critério de aplicação dos recursos da FINAME, inclusive o estabelecimento de escalas de prioridade;
- III - elaborar os orçamentos de investimentos e administrativos, inclusive de custeio, anuais e plurianuais, para apreciação do Conselho de Administração;
- IV - aprovar as normas gerais de operação;
- V - aprovar o regimento interno da FINAME, definindo a estrutura administrativa, as atribuições das unidades que a integram e as hipóteses de delegação de atribuições;
- VI - deliberar sobre as operações de apoio financeiro;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 31 de março de 2014

Entidade: AR BELACAP

CNPJ: 17.680.560/0001-37

Processo Nº: 00100.000040/2014-37

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 24/30), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro BELACAP, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução nº 11, de 30 de julho de 2013, que aprova o modelo operacional e as condições gerais para a desestatização, mediante a concessão dos trechos rodoviários que menciona.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, inciso II, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, *ad referendum* do Colegiado:

Art. 1º O lote de Concessão denominado BR-153/TO/GO, constante no Anexo da Resolução nº 11, de 30 de julho de 2013, passa a ser assim descrito:

Lote de Concessão	Trechos Rodoviários	Extensão (km)
BR-153/TO/GO	Entroncamento TO-070 (Aliança do Tocantins) - Entroncamento BR-060/GO (Anápolis)	624,8

Art. 2º Os demais lotes de Concessão constantes do Anexo da Resolução nº 11, de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.332, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002071/2013-53, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa X-GOTTA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.606.060/0001-76, sediada à rua Medina, nº 24, Méier, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.035 - ANTAQ.

VII - aprovar as normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e salários ou de benefícios;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Desempenho da FINAME, as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados, para apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IX - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;

X - autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais;

XI - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FINAME ou que sejam necessários ao seu funcionamento;

XII - conceder férias e licenças aos membros da Diretoria-Executiva;

XIII - expedir atos complementares necessários à realização dos objetivos da FINAME." (NR)

"Art. 10-B. A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e, necessariamente, do Presidente ou de seu substituto.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos e registradas em ata, e caberá ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade." (NR)

"Art. 10-C. Compete ao Presidente a direção, a supervisão e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva e, especificamente:

I - representar a FINAME em juízo ou fora dele, podendo, em nome desta, constituir procuradores **ad iudicia** ou **ad negotia**, observado o disposto no § 4º;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III - fixar as atribuições dos Diretores, podendo delegar competência executiva e decisória;

IV - baixar normas necessárias ao funcionamento da FINAME, de acordo com a organização interna aprovada pela Diretoria-Executiva;

V - admitir, promover, punir, dispensar, demitir e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal, observados os critérios legais e as normas estabelecidas pela Diretoria;

VI - submeter ao BNDES o Relatório Anual de Desempenho da FINAME, as demonstrações financeiras, observado o disposto no artigo 8º, **caput**, inciso IV, e as demais matérias objeto de deliberação no exercício de suas atribuições; e

VII - designar substitutos para os membros da Diretoria-Executiva, em suas ausências e impedimentos temporários que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas.

§ 1º Compete ao Diretor-Superintendente:

I - responder pelo desempenho das atribuições do Presidente da FINAME, em suas ausências ou impedimentos; e

II - exercer as demais atribuições previstas para os Diretores.

§ 2º A cada Diretor compete:

I - coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da FINAME, de acordo com as atribuições que lhe forem delegadas;

II - participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela FINAME; e

III - exercer as tarefas executivas, decisórias e de coordenação que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 3º Os atos que constituam ou modifiquem obrigações da FINAME ou que exonerem terceiros de obrigações para com esta serão subscritos pelo Presidente em conjunto com outro Diretor." (NR)

"Art. 10-D. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

I - orçamentos de investimentos e administrativos, inclusive de custeio, anuais e plurianuais;

II - Relatório Anual da Diretoria de Desempenho da FINAME, demonstrações financeiras do exercício e destinação do resultado; e

III - os casos para os quais não haja previsão estatutária, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971." (NR)

"Art. 11. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FINAME, terá funcionamento permanente e será constituído de três membros efetivos e três suplentes, nomeados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que indicará o seu Presidente, observado o seguinte:

I - dois membros efetivos e dois suplentes serão indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

II - um membro efetivo e um suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal que houver sido reconduzido só poderá voltar a fazer parte do colegiado depois de decorrido, pelo menos, um ano do término do último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante registro na ata da primeira reunião de que participem.

§ 4º O prazo de mandato do membro do Conselho Fiscal será contado a partir da data do ato que o nomeou.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a nomeação de substituto pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 6º Na hipótese de recondução de membro do Conselho Fiscal, o novo prazo de mandato será contado a partir da data do término do mandato anterior.

§ 7º Salvo impedimento de ordem legal, os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, perceberão, pelo efetivo exercício de seus mandatos, honorários correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores do BNDES.

§ 8º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no intervalo de um ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

§ 9º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei." (NR)

"Art. 11-A. Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras, sobre as prestações de contas semestrais da Diretoria da FINAME e exercer outras atribuições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os órgãos de administração da FINAME são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópia dos balancetes, demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, e os relatórios de execução do orçamento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 13 e art. 14 do Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966.

Brasília, 1º de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Borges Lemos
Miriam Belchior

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.333, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000270/2014-78, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SID TRANSPORTADORA LTDA., CNPJ nº 10.309.796/0001-12, com sede na av. dos Timbiras nº 268 - A, Beírol, Macapá - AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Jari, entre as localidades de Monte Dourado (Almeirim-PA) a Laranjal do Jari-AP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.036 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000333/2014-36, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA., CNPJ nº 06.098.002/0001-41, com sede na av. Arthur de Abreu nº 29, Ed. Palácio do Café, 3º andar, conj. 09, Centro, Paranaguá - PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, sobre o rio Paraguai, entre o município de Porto Murtinho-MS e Carmelo Peralta (Paraguai), em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.036 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.335, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000411/2006-92 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 268-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, da empresa Belov Engenharia Ltda., CNPJ nº 15.630.064/0001-43, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de extinção da autorização outorgada para a prestação de serviços de dragagem.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.336, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002074/2012-14 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 923-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2012, da empresa Radiance Offshore Navegação (Alagoas) Ltda., CNPJ nº 14.560.060/0001-73, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de renúncia à autorização outorgada para a prestação de serviços na navegação de cabotagem.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.337, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001018/2009-17 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, da empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 03.246.314/0001-67, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

RESOLUÇÃO Nº 3.339, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, observado os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada em sua 359ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS E DOS CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMISSONADO		SITUAÇÃO INICIAL Tabela IV da Lei nº 10.233/01		SITUAÇÃO ATUAL	
NÍVEL	VALOR	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE	DESPESA
CD I	R\$ 13.345,52	1	R\$ 13.345,52	1	R\$ 13.345,52
CD II	R\$ 12.678,24	2	R\$ 25.356,48	2	R\$ 25.356,48
CGE I	R\$ 12.010,96	2	R\$ 24.021,92	5	R\$ 60.054,80
CGE II	R\$ 10.676,41	7	R\$ 74.734,87	5	R\$ 53.382,05
CGE III	R\$ 10.009,13	21	R\$ 210.191,73	18	R\$ 180.164,34
CGE IV	R\$ 6.672,75	-	-	1	R\$ 6.672,75
CA I	R\$ 10.676,41	7	R\$ 74.734,87	0	R\$ 0,00
CA II	R\$ 10.009,13	4	R\$ 40.036,52	10	R\$ 100.091,30
CA III	R\$ 2.856,83	2	R\$ 5.713,66	3	R\$ 8.570,49
CAS I	R\$ 2.231,95	15	R\$ 33.479,25	1	R\$ 2.231,95
CAS II	R\$ 1.934,35	6	R\$ 11.606,10	0	R\$ 0,00
CCT V	R\$ 2.537,32	7	R\$ 17.761,24	5	R\$ 12.686,60
CCT IV	R\$ 1.854,18	10	R\$ 18.541,80	52	R\$ 96.417,36
CCT III	R\$ 996,19	15	R\$ 14.942,85	15	R\$ 14.942,85
CCT II	R\$ 878,20	20	R\$ 17.564,00	15	R\$ 13.173,00
CCT I	R\$ 777,61	24	R\$ 18.662,64	17	R\$ 13.219,37
TOTAL		143	R\$ 600.693,45	150	R\$ 600.308,86

RESOLUÇÃO Nº 3.340, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.002097/2012-00, o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o Contrato de Arrendamento nº 46/89, celebrado entre a Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA e a empresa Caraíba Metais S.A., posteriormente incorporada pela empresa Paranapanema S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.341, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.002362/2011-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 359ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.338, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001095/2010-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 690-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, da empresa M. R. GUIMARAES CANTO NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.823.522/0001-32, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

MÁRIO POVIA

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS E DOS CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMISSONADO		SITUAÇÃO INICIAL Tabela IV da Lei nº 10.233/01		SITUAÇÃO ATUAL	
NÍVEL	VALOR	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE	DESPESA
CD I	R\$ 13.345,52	1	R\$ 13.345,52	1	R\$ 13.345,52
CD II	R\$ 12.678,24	2	R\$ 25.356,48	2	R\$ 25.356,48
CGE I	R\$ 12.010,96	2	R\$ 24.021,92	5	R\$ 60.054,80
CGE II	R\$ 10.676,41	7	R\$ 74.734,87	5	R\$ 53.382,05
CGE III	R\$ 10.009,13	21	R\$ 210.191,73	18	R\$ 180.164,34
CGE IV	R\$ 6.672,75	-	-	1	R\$ 6.672,75
CA I	R\$ 10.676,41	7	R\$ 74.734,87	0	R\$ 0,00
CA II	R\$ 10.009,13	4	R\$ 40.036,52	10	R\$ 100.091,30
CA III	R\$ 2.856,83	2	R\$ 5.713,66	3	R\$ 8.570,49
CAS I	R\$ 2.231,95	15	R\$ 33.479,25	1	R\$ 2.231,95
CAS II	R\$ 1.934,35	6	R\$ 11.606,10	0	R\$ 0,00
CCT V	R\$ 2.537,32	7	R\$ 17.761,24	5	R\$ 12.686,60
CCT IV	R\$ 1.854,18	10	R\$ 18.541,80	52	R\$ 96.417,36
CCT III	R\$ 996,19	15	R\$ 14.942,85	15	R\$ 14.942,85
CCT II	R\$ 878,20	20	R\$ 17.564,00	15	R\$ 13.173,00
CCT I	R\$ 777,61	24	R\$ 18.662,64	17	R\$ 13.219,37
TOTAL		143	R\$ 600.693,45	150	R\$ 600.308,86

RESOLUÇÃO Nº 3.340, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50308.002362/2011-10, instaurado em desfavor da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em virtude do integral atendimento das obrigações assumidas no bojo do TAC nº 014/2010-SPO, o que ocasionou a perda de seu objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.342, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000162/2013-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 359ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Uso Temporário a ser firmado entre a Companhia Docas de São Sebastião - CDSS e a empresa Sincrolog Logística Ltda., visando à exploração de área com 10.000 m², integrante da poligonal do porto organizado de São Sebastião, cuja destinação será orientada à movimentação de cargas no porto para o atendimento de plataformas offshore, abrangendo as atividades de descarga, armazenagem e em-



barque de tubos para o Projeto UOTE (Unidade Offshore de Transferência e Exportação) da Petrobras, nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º Determinar à CDSS que, previamente à assinatura do Contrato supracitado, dê ciência da contratação ao Conselho de Autoridade Portuária.

Art. 3º Determinar à CDSS que encaminhe a esta Agência, cópia do respectivo Contrato de Uso Temporário, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua assinatura, em consonância com o disposto no § 5º, do art. 38, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.343, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001153/2013-81, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Antônio Carlos Transportes Marítimos Ltda., CNPJ nº 31.837.149/0001-53, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerando o período de 14 quinzenas (13 + fração), na base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso IV, do art. 21, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, consubstanciada na ausência de apresentação das certidões que atestam sua regularidade fiscal, bem como pela não apresentação das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.344, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.001435/2013-18 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária ao empresário Benedito Probo da Silva, CNPJ nº 00.116.361/0001-06, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela inobservância à disposição emanada do art. 3º da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ, tipificada como infração no inciso XXXV do art. 23 do mesmo normativo, por prestar serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, entre os municípios de Parnarama - MA e Palmeiras - PI, sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.345, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001759/2013-77 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Defere pedido de isenção permanente de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.3(a) e (c) do RBAC nº 61 e os parágrafos 91.5(a)(3) e 91.105(a)(1) do RBHA 91 para as aeronaves fabricadas pela Embraer S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00065.167335/2012-02, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de março de 2014, decide:

Art. 1º Deferir o pedido de isenção permanente de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.3(a) e (c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61) e os parágrafos 91.5(a)(3) e 91.105(a)(1) do Regulamento Brasileiro de

Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91) para as aeronaves fabricadas pela Embraer S.A.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Decisão, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - *voe de demonstração* significa um voo no qual o piloto do cliente, brasileiro ou estrangeiro, ocupa posto de pilotagem e opera a aeronave acompanhado por uma tripulação do fabricante, visando verificar seu desempenho e qualidades operacionais.

II - *voe de aceitação* significa um voo no qual o piloto do cliente, habilitado na aeronave em seu país de origem, compõe tripulação com piloto instrutor do fabricante, visando avaliar as características de voo para o recebimento da aeronave.

Art. 3º A Embraer S.A. deverá observar as seguintes regras para as operações conduzidas sob a isenção de que trata esta Decisão:

I - para os voos de demonstração ou aceitação:

a) deverão ser realizados em períodos diurnos, sob condições visuais;

b) não poderão ser realizados nos aeroportos de Congonhas, Santos Dumont e Guarulhos;

c) deverão ser realizados em aeroportos que possuam adequadas infraestruturas aeroportuária e aeronáutica; e

d) o piloto do cliente não poderá exercer a função de piloto em comando da aeronave.

II - para os voos de aceitação

a) o piloto em comando deverá ser instrutor da Embraer, com habilitação e certificados válidos e apropriados à aeronave e ao tipo de operação; e

b) o piloto estrangeiro poderá compor tripulação como segundo em comando, não sendo necessária a convalidação da sua licença/habilitação.

III - para os voos de demonstração:

a) a Embraer deverá designar uma tripulação completa para a aeronave, devendo um dos pilotos ser qualificado como instrutor e ocupar o posto de pilotagem e o outro, o assento de observador;

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação, mediante leilão, dos bens inservíveis integrantes do acervo patrimonial da União - um automóvel marca GM-Chevrolet, modelo Caravan, ambulância, ano de fabricação 1988, avaliado em R\$ 4.600,00 e um caminhão marca Mercedes Benz, modelo 608, ano de fabricação 1985, avaliado em R\$ 6.900,00 - que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG.

Art. 2º Estabelecer que o resultado financeiro da alienação em comento deverá ser depositado em conta bancária especial, visando à utilização na aquisição de novos bens, mediante Plano de Aplicação de Recursos previamente aprovado por esta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07 BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 28/02/2014			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	372.364	Circulante	257.727
Caixa e Bancos.....	13.048	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	60.473
Aplicações Financeiras.....	248.524	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	23.581
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura....	64.536	Impostos e Contribuições a Recolher.....	8.895
Numerário em Trânsito.....	39	Empréstimos e Financiamentos.....	2.330
Contas a Receber, líquidas.....	39.205	Juros s/ Capital Próprio a Pagar.....	34.000
Estoques.....	528	Plano de Pensão.....	48.731
Créditos Tributários.....	3.828	Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	59.591
Despesas Antecipadas.....	1.208	Ressarc. p/Beneficentários em áreas Arrendadas....	11.207
Outros Créditos.....	1.448	Outras Obrigações.....	8.919
Não Circulante	2.351.065	Não Circulante	938.371
Realizável a Longo Prazo	983.647	Exigível a Longo Prazo	938.371
Contas a Receber, líquidas.....	671.867	Empréstimos e Financiamentos.....	4.467
Valores a Receber da União.....	7.041	Plano de Pensão.....	38.250
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	222.076	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	310.306
Bens Destinados a Alienação.....	3.055	Receita Diferida.....	439.800
Depósitos Judiciais - Recursos.....	79.179	Ressarc. p/Beneficentários em áreas Arrendadas....	133.552
Outros Créditos.....	429	Outras Obrigações.....	11.996
Investimentos	5	Patrimônio Líquido	1.527.331
Imobilizado	1.365.091	Capital Social.....	1.126.307
Intangível	2.322	Reservas de Lucros.....	261.961
		Reserva para Aumento de Capital.....	135.744
		Resultado do Exercício.....	3.319
TOTAL DO ATIVO	2.723.429	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO...	2.723.429

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2014 A 28-02-2014

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	117.863
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(59.751)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(30.189)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(17.343)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(3.613)
RESULTADO OPERACIONAL	6.967
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(7.558)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS	3.910
RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.319

RENATO FERREIRA BARCO
Diretor-Presidente

ALENCAR S. DA COSTA
Diretor de Adm. e Finanças

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
Contador CRC/1SP135973/O-6

b) o piloto do cliente, não habilitado e ocupando posto de pilotagem, deverá, necessariamente, cumprir os requisitos mínimos de entrada para o treinamento inicial no equipamento, quais sejam:

1. para voos de demonstração envolvendo aeronaves do segmento de aviação executiva, deverá possuir licença de Piloto Privado, habilitação multimotor, habilitação de voo por instrumentos (IFR), conhecimentos teóricos de Piloto de Linha Aérea e 200 (duzentas) horas de experiência de voo com, no mínimo, 70 (setenta) horas em comando; ou

2. para voos de demonstração envolvendo aeronaves do segmento de aviação comercial, deverá possuir licença de Piloto Comercial, habilitação multimotor ou habilitação de Tipo, habilitação de voo por instrumentos (IFR), conhecimentos teóricos de Piloto de Linha Aérea e 1.500 (mil e quinhentas) horas de experiência de voo com, no mínimo, 100 (cem) horas em comando;

c) o despacho somente poderá ser realizado com itens pendentes categorizados pela Master MEL como A e B;

d) o comprimento mínimo de pista para pouso e decolagem deverá ser acrescido de 15% (quinze por cento); e

e) a operação do piloto não habilitado estará restrita às condições em que o vento cruzado seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do máximo demonstrado pelo fabricante.

Art. 4º Fica a Embraer S.A. obrigada a:

I - verificar e registrar a validade das licenças e certificados dos pilotos estrangeiros;

II - manter registro das informações comprobatórias do cumprimento do estabelecido no art. 3º desta Decisão, para cada voo de demonstração ou aceitação realizado, além das informações de matrícula da aeronave e dos tripulantes; e

III - manter efetivo controle e registro em seu Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO dos riscos envolvidos na operação.

Art. 5º O descumprimento do estabelecido nesta Decisão implicará suspensão da isenção ora deferida.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 772, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Altera a Portaria nº 188/DGAC, de 02 de agosto de 1984, que homologou o Aeroporto de Varginha/MG - Maj. Brig. Trompowski (SBVG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.033773/2014-21, resolve:

Art. 1º Alterar o item 3.1 da Portaria nº 188/DGAC, de 02 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

3.1 - Resistência do piso da pista: PCN 26/F/A/Y/T

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 773, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.072696/2013-44, resolve:

Inscriver o aeródromo público de Jaguaruna/SC - Regional Sul (código OACI: SJJG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Licínio Velasco Junior e Rafael Rodrigues Filho; e por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, o Conselheiro Mario José Soares Esteves Filho; ausente, por motivo justificado, a Conselheira Maria Fernandes Caldas. (...) O Conselho de Administração declarou-se ciente: "(...) 1) da renúncia apresentada pelo Sr. João Márcio Jordão, do cargo de Diretor de Operações, a partir de 01.03.2014. Na oportunidade, o Presidente e todos os membros do Conselho agradeceram ao Sr. Jordão e salientaram seu empenho, dedicação e competência durante o período em que esteve à frente da Diretoria de Operações da Empresa no que foram acompanhados pelo Presidente da Infraero que, em nome da Diretoria Executiva, lhe desejou sucesso em sua nova empreitada profissional. (...) Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho presentes. Ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Licínio Velasco Junior, Mario José Soares Esteves Filho e Rafael Rodrigues Filho. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 25/03/2014, sob o nº 20140201157, Protocolo: 14/020115-7, de 21/03/2014. NIRE - 53500000356.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 16, de 5 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21052.012263/2013-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas no Município de Indiana, no Estado de São Paulo, com o objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas para países que têm restrições quarantênicas com relação à referida praga.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.002237/2012-47, resolve:

Art. 1º Estabelecer os modelos oficiais de Certificado Sanitário Nacional (CSN) e Guia de Trânsito (GT) e os procedimentos a serem adotados para o trânsito de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, produzidos em estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), em todo o território nacional, na forma dos Anexos I a V desta Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO CERTIFICADO SANITÁRIO NACIONAL OU DA GUIA DE TRÂNSITO

Art. 2º O processo de certificação higiênico-sanitária e tecnológica de produtos de origem animal tem por objetivo garantir a conformidade e a rastreabilidade requeridas para que o produto seja utilizado para o fim a que se destina.

Art. 3º A emissão de Certificado Sanitário Nacional aplicar-se-á para o trânsito de produtos de origem animal nos seguintes casos:

I - entre estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção Federal quando destinados ao comércio internacional;

II - pescado fresco em embalagens que impossibilitem a rotulagem;

III - quando houver destinação determinada pela autoridade sanitária competente;

IV - quando em trânsito por portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, em caso de devolução ou transferência de produtos de origem animal pelo Serviço de Vigilância Agropecuária (SVA), Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO), ou Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (UTRA) para estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Federal; e

V - quando não tenham livre trânsito em todo o território nacional, em decorrência de instruções específicas à saúde animal.

Art. 4º A emissão da Guia de Trânsito aplicar-se-á para o trânsito de produtos de origem animal nos seguintes casos:

I - pescado fresco em embalagens que impossibilitem a rotulagem;

II - quando houver destinação determinada pela autoridade sanitária competente;

III - quando em trânsito por portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, em caso de devolução ou transferência de produtos de origem animal pelo Serviço de Vigilância Agropecuária (SVA), Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO), ou Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (UTRA) para estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Federal; e

IV - quando não tenham livre trânsito em todo território nacional, em decorrência de instruções específicas à saúde animal.

Art. 5º A emissão de Certificado Sanitário Nacional ou Guia de Trânsito aplicar-se-á para matérias primas destinadas à industrialização e posterior exportação para atendimento de acordos bilaterais ou multilaterais.

Art. 6º A emissão de Certificado Sanitário Nacional ou Guia de Trânsito não se aplicará para o trânsito de produtos de origem animal, identificados por meio de rótulos destinados ao mercado interno incluindo casas atacadistas, distribuidores e comércio varejista, também nos casos de transferência para entreposto ou outro estabelecimento com registro no Serviço de Inspeção Federal.

Art. 7º No caso de produtos de origem animal destinados ao comércio internacional, deverão ser observados os procedimentos de certificação e fiscalização estabelecidos na Instrução Normativa SDA nº 34, de 6 de novembro de 2009, bem como suas atualizações, ou outros atos normativos que venham a substituí-la.

Art. 8º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) poderá estabelecer em instruções específicas, procedimentos complementares ao disposto nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO SANITÁRIO NACIONAL (CSN) E DA GUIA DE TRÂNSITO (GT).

Seção I

Do Respaldo à Certificação nos Estabelecimentos Registrados e Relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF)

Art. 9º Os processos de certificação higiênico-sanitária e tecnológica de produtos de origem animal e de emissão de CSN ou GT pelo Serviço de Inspeção Federal respaldar-se-á em todas as fases do processo produtivo.

Art. 10. Visando garantir o respaldo no processo de certificação e emissão de CSN e GT de que trata o art. 9º, o estabelecimento efetuará e manterá registros auditáveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se documentos de respaldo para a emissão de CSN e GT os registros gerados pelo estabelecimento, os Certificados Sanitários Nacionais (CSN), as Guias de Trânsito (GT), as Guias de Trânsito Animal (GTA), os Boletins Sanitários, as Notas Fiscais e os documentos comerciais emitidos pelos fornecedores de matérias-primas e insumos, da mesma forma outros documentos estabelecidos em instruções específicas publicadas pelo DIPOA.



Art. 11. A documentação de respaldo produzida pelo estabelecimento deve estar disponível para verificação do SIF e ser apresentada sempre que requerida.

Parágrafo único. A verificação do SIF de que trata o caput deste artigo, compreenderá a confrontação dos registros do estabelecimento com os achados da verificação oficial utilizando-se de procedimentos de rastreabilidade.

Seção II

Dos procedimentos de emissão do Certificado Sanitário Nacional e da Guia de Trânsito

Art. 12. A emissão dos Certificados Sanitários Nacionais e das Guias de Trânsito será feita por meio de sistema de informações gerenciais do Serviço de Inspeção Federal.

§ 1º O DIPOA poderá autorizar a emissão de CSN ou GT fora do sistema, no caso de estabelecimentos relacionados ou estabelecimentos situados em locais onde não seja tecnicamente possível o acesso ao sistema de informações gerenciais de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser estendida inclusive para SVAs, UVAGROS e UTRAS, nos caso de indisponibilidade de acesso ao sistema de informações gerenciais do Serviço de Inspeção Federal.

Art. 13. A emissão de CSN e GT para o acompanhamento em território nacional de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, produzidos em estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Federal somente se dará em conformidade com os modelos divulgados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As orientações sobre o preenchimento dos campos do CSN e GT serão disciplinadas em instruções específicas divulgadas pelo DIPOA.

Art. 14. A numeração do CSN será única e de forma sequencial crescente, composta por uma letra, que indicará sua série, seguida de quatro dígitos numéricos (de 0000 a 9999), seguidos e separados por barra da identificação do número do registro ou código do relacionamento do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal (SIF/ER), da sigla do Serviço de Vigilância Agropecuária (SVA), da Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO) ou da Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (UTRA), conforme a unidade emitente, seguido por dois dígitos referentes ao ano de emissão, também separado por barra (ex: A0001/1/13, A0001/ER02PR/13, A0001/SVAPGUA/13 ou A0001/UTLONDR/13).

Parágrafo único. Para fins de identificação da série de que trata o caput deste artigo, as letras obedecerão a ordem alfabética subsequente, de forma que, após a emissão do CSN número A9999 deverá ser emitido o CSN de número B0001 e assim sucessivamente.

Art. 15. A numeração de GT será única e de forma sequencial crescente, composta por quatro dígitos numéricos (de 0000 a 9999), seguidos por uma letra, que indicará sua série, seguida e separada por barra da identificação do número do registro ou código do relacionamento do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal (SIF/ER), da sigla do Serviço de Vigilância Agropecuária (SVA), da Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO) ou da Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (UTRA), conforme a unidade emitente, seguido por dois dígitos referentes ao

ano de emissão, também separado por barra (ex: 0001A/1/13, 0001A/ER02PR/13, 0001A/SVAPGUA/13 ou 0001/UTLONDR/13).

Parágrafo único. Para fins de identificação da série de que trata o caput deste artigo, as letras deverão obedecer a ordem alfabética subsequente, de forma que, após a emissão da GT número 9999A deverá ser emitida a GT de número 0001B e assim sucessivamente.

Art. 16. O código de identificação do estabelecimento relacionado na numeração do CSN ou GT será constituído da sigla "ER" seguida do número de relacionamento e da sigla da respectiva Unidade Federativa sem qualquer separação entre os dígitos que compõem o código (ex: ER02PR).

Art. 17. A identificação da UTRA na numeração do CSN ou GT será constituída da sigla "UT" seguida das 5 (cinco) primeiras letras do município correspondente, sem qualquer separação entre os dígitos que compõem a identificação (ex: UTLONDR).

Art. 18. A solicitação de emissão de CSN ou GT para o trânsito de produtos de origem animal deverá ser realizada pelo estabelecimento expedidor ao SIF/ER, SVA, UVAGRO ou UTRA, conforme o caso.

§1º A solicitação de emissão de CSN ou GT será efetuada por meio da inclusão das informações requeridas diretamente no sistema de informações gerenciais do Serviço de Inspeção Federal, em conformidade com instruções específicas, divulgadas pelo DIPOA.

§2º Todos os campos do CSN ou da GT deverão ser preenchidos, devendo ser inutilizados com "X" todos os espaços em branco.

Art. 19. Para os casos em que o sistema de informações gerenciais do Serviço de Inspeção Federal esteja temporariamente indisponível, a solicitação de emissão de CSN ou GT será realizada utilizando-se o formulário constante do Anexo III e observando-se as instruções constantes do Anexo IV, desta Instrução Normativa, devendo posteriormente ser efetuada a inclusão dos dados no sistema de acordo com instruções específicas divulgadas pelo DIPOA.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 20. O CSN e a GT emitidos serão impressos obrigatoriamente em papel de tamanho A4, em 2 (duas) vias, devendo a 1ª via (Original) acompanhar o produto até o local de destino, enquanto que a 2ª via (Cópia) deverá ser arquivada no SIF/ER, SVA, UVAGRO ou UTRA onde foi efetuada a emissão.

Parágrafo único. A primeira via será identificada como "ORIGINAL" e a segunda como "CÓPIA" utilizando o modelo de carimbo disciplinado em instrução específica divulgada pelo DIPOA ou pela Coordenação-Geral do VIGIAGRO, conforme a competência pela unidade emitente.

Art. 21. O Certificado Sanitário Nacional será assinado por servidor público competente que esteja em exercício no SIF/ER, SVA, UVAGRO, ou UTRA incumbida da emissão do certificado.

Art. 22. A Guia de Trânsito será assinada por servidor público competente que esteja em exercício no SIF/ER, UTRA, SVA, ou UVAGRO encarregado de emitir a guia.

Art. 23. Os modelos dos carimbos de identificação dos sanitários referidos nos arts. 21 e 22, bem como os procedimentos necessários à confecção, controle e utilização dos mesmos serão disciplinados em instruções específicas divulgadas pelo DIPOA ou Coordenação-Geral do VIGIAGRO, conforme a competência pela unidade emitente.

Seção III

Do controle de numeração e registros do CSN e GT

Art. 24. A emissão, controle de numeração e os respectivos registros do CSN e da GT são de responsabilidade do Serviço Inspeção Federal, do Serviço de Vigilância Agropecuária, da Unidade de Vigilância Agropecuária ou da Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O SIF/ER, o SVA, a UVAGRO e a UTRA controlarão a emissão de CSN ou GT por meio de registro que contenha o número do certificado, o nome do produto, as habilitações, o número e a natureza dos volumes, o peso, o destino, o número do laço e o número da nota fiscal.

§ 2º O registro previsto no § 1º deve ser lançado em livro próprio, tipo brochura com páginas numeradas, ou eletronicamente por meio do sistema de informações gerenciais do MAPA.

Seção IV

Da correção, substituição ou cancelamento do CSN ou GT

Art. 25. A substituição ou cancelamento de CSN ou GT será realizada em conformidade com as instruções de uso do sistema de informações gerenciais do Serviço de Inspeção Federal divulgadas pelo DIPOA.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de CSN ou GT a via original impressa será devolvida ao SIF/ER, SVA, UVAGRO ou UTRA emitente, que inutilizará as duas vias com carimbo "CANCELADO" em conformidade com o modelo oficial disciplinado em instruções específicas pelo DIPOA ou Coordenação-Geral do VIGIAGRO, conforme a competência pela unidade emitente.

Seção V

Da autenticidade do CSN ou GT

Art. 26. A autenticidade dos CSNs ou GTs emitidos via sistema poderá ser averiguada por meio do sistema de informações gerenciais do Serviço de Inspeção Federal.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

ANEXO I

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo DIPOA.

Art. 28. Fica autorizada a utilização dos modelos de Certificados Sanitários Nacionais e Guias de Trânsito em uso por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
CERTIFICADO SANITÁRIO NACIONAL PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL Nº

(1)

Os produtos deste certificado foram produzidos em estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Federal, tem condições de livre trânsito no território nacional e atendem às exigências técnicas e higiênicas-sanitárias estabelecidas pelo(s) seguinte(s) país(es)/mercado(s): (2)

Produto	Marca	SIF/ER Produtor	Data de Pro- dução	Validade	Natureza dos volumes	Nº de mes	Volu- me	Peso Líquido (Kg)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
Total							(10)	(12)

SIF/ER / Nome Empresarial

Ex- (13) UTRA/VIGIAGRO (14)

Município

(15)

UF

(16)

NOTA FISCAL: (21)

Des- (17) (18)

(19)

(20)

Nº do Laço: (22)
Dia e hora da Lacração: (23)



Meio de Transporte: (24)

Identificação do Contentor: (25)

Temperatura em ° C: (26)

Observações: (27)

Verificar em: www.agricultura.gov.br/csi Código de autenticidade: (28)
CARIMBO OFICIAL (Local e data) (29)

Assinatura e Carimbo, Nome e Cargo (30)

ANEXO II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
GUIA DE TRÂNSITO PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL Nº

(1)

Os produtos desta Guia foram produzidos em estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Federal e têm condições de livre trânsito no território nacional. (2)

Produto	Marca	SIF/ER Produtor	Data de Pro- dução	Validade	Natureza dos volumes	Nº de Volu- mes	Peso Líquido (Kg)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
Total	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(11)
						(10)	(12)

Ex- SIF/ER / Nome Empresarial Município UF NOTA FISCAL: (21)
pedidor: UTRA/VIGIAGRO (13) (14) (15) (16)

Des- (17) (18) (19) (20) Nº do Lacre: (22)
Destinatário: Dia e hora da Lacração: (23)

Meio de Transporte: (24) Identificação do Contentor: (25) Temperatura em ° C: (26)
Observações: (27)

Verificar em: www.agricultura.gov.br/csi Código de autenticidade: (28)
CARIMBO OFICIAL (Local e data) (29)

Assinatura e Carimbo, Nome e Cargo (30)

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DE CERTIFICADOS SANITÁRIOS NACIONAIS (CSN) E GUIAS DE TRÂNSITO (GT) PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- (1) Tipo do produto: Informar PRODUTO COMESTÍVEL ou PRODUTO NÃO COMESTÍVEL.
- (2) Mercado: Este campo só se aplica ao CSN, portanto deve ser informado para quais países ou mercados os produtos estão habilitados; e para comércio em território nacional indicar NACIONAL.
- (3) Produto: informar a descrição do produto, sendo apenas um produto em cada campo disponível; e no caso de pescados incluir o nome comum e o nome científico da espécie.
- (4) Marca: Informar o nome fantasia inscrito no rótulo do produto, quando aplicável.
- (5) Estabelecimento produtor: o código de identificação estabelecimento registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal onde o produto foi elaborado.
- (6) Data de produção: informar o dia ou o período de produção da mercadoria, no formato dd/mm/aaaa: (ex: 19/02/2013 ou 18/01/2013 a 18/02/2013).
- (7) Validade: Informar o prazo de validade, indicar o dia, mês e ano para produtos que têm prazo de validade não superior a três meses e o mês e o ano para produtos que têm prazo de validade superior a três meses; sendo que devem ser atendidas as exigências específicas de acordos bilaterais ou multilaterais.
- (8) Natureza dos volumes: especificar o tipo de volume (ex: caixas, sacos, bombonas).
- (9) N° de volumes: informar a quantidade de volumes.
- (10) Informar o número total de volumes.
- (11) Peso líquido: informar em Kg o peso de cada produto descrito no campo (3).
- (12) Peso líquido total: informar em Kg a soma dos pesos dos produtos.
- (13) SIF, ER, UTRA ou VIGIAGRO expedidor: Informar o código de identificação do estabelecimento emissor registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal, a sigla da UTRA ou Unidade do Sistema VIGIAGRO emissora.
- (14) Nome empresarial: informar o nome do estabelecimento expedidor conforme registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal, e no caso de UTRA ou Unidade VIGIAGRO informar o nome do terminal ou recinto alfandegado.
- (15) Município: Informar o município no qual o estabelecimento expedidor está localizado, conforme registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal ou localização da UTRA ou Unidade do Sistema VIGIAGRO emissora.
- (16) UF: informar a Unidade da Federação correspondente ao município no qual o estabelecimento expedidor está localizado, conforme registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal, ou localização da UTRA ou Unidade do Sistema VIGIAGRO emissora.
- (17) SIF, ER, UTRA ou Unidade VIGIAGRO do destinatário: Informar o código de identificação do estabelecimento emissor registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal ou a sigla da UTRA ou Unidade VIGIAGRO que receberá a mercadoria; e quando não tiver livre trânsito em todo o território nacional, em decorrência de instruções específicas à saúde animal, informar o estado de destino.
- (18) Nome empresarial: informar o nome do estabelecimento de destino da mercadoria.
- (19) Município: Informar o município onde se localiza o estabelecimento de destino da mercadoria.
- (20) UF: informar a Unidade da Federação do município no qual o estabelecimento de destino está localizado, conforme registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal.
- (21) Nota fiscal ou documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE): informar o (s) número (s) e série (s) da (s) notas fiscal (is) referentes às mercadorias descritas no campo (3).
- (22) N° do lacre: informar o número do lacre oficial utilizado no contentor.
- (23) Data e hora da Lacração: informar a data (dd/mm/aaaa) e a hora da lacração do contentor (ex: 18/02/2013 às 12h13min)
- (24) Meio de transporte: Informar se o transporte é aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário ou rodoviário, conforme o caso.
- (25) Identificação do Contentor: - Caminhão: informar a placa.
- Carreta: Informar as placas da carreta e do cavalo.
- Avião: informar o n° do voo.
- Navio ou Barco: informar o nome.
- Contêiner: informar o código do contêiner.
- Trem: informar o n° do vagão do trem.
- (26) Temperatura em ° C: informar a temperatura dos produtos.
- (27) Observações: Campo destinado à inclusão de informações adicionais como:
- comprovação da habilitação do produto;
- no caso de desdobraamento de CSN ou GT, neste campo devem ser mencionados o(s) número(s) do(s) CSN(s) ou GT(s) de origem.
- no caso de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional deve ser inserida a seguinte frase "Produto destinado exclusivamente para:" seguido do aproveitamento pretendido.
- O preenchimento deste campo segue instruções específicas do DIPOA ou da SDA.



(28) Código de autenticidade: O código é gerado e atribuído automaticamente pelo sistema em todos os CSN e GT emitidos, sendo composto por 32 (trinta e dois) caracteres alfa-numéricos, por meio do qual é possível verificar os dados do certificado no sistema de informações gerenciais.

Em caso de emissão fora do sistema, devem ser seguidos os procedimentos definidos pelo DIPOA em instruções específicas para a atribuição de Códigos de Autenticidade aos CSN e GT, sendo que a verificação da autenticidade pode ser efetuada em qualquer ponto da cadeia.

No caso de estabelecimentos relacionados, UTRA que atuam como Unidades do Sistema Vigiagro ou situados em locais onde não seja tecnicamente possível o acesso este campo será inutilizado com "X".

(29) Carimbo Oficial (Local e data): O carimbo deve estar em conformidade com o modelo estabelecido em instruções específicas.

(30) Assinatura e carimbo: devem ser de cor azul e o carimbo de acordo com o modelo estabelecido em instruções específicas.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO SANITÁRIO NACIONAL/GUIA DE TRÂNSITO

1 - Dados do Carregamento

Nº de referência:(1)

Tipo de produto: (Comestível ou Não Comestível)(2)

País(es)/Mercado(s): (3)

Expedidor SIF/ER/UTRA/VIGIAGRO: (4) Nome Empresarial: (5)

Destinatário SIF/ER/UTRA/VIGIAGRO: (6) Nome Empresarial: (7)

2 - Base para a Certificação

2.1 - Rastreabilidade dos produtos embarcados

Produto	Marca	Código de Rastreabilidade	Data de Produção	Validade	Natureza dos volumes	Nº de Volumes	Peso Líquido (Kg)
(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)

2.2 - Informações Adicionais(*)

(16)

Data: / /

Assinatura e carimbo do representante do estabelecimento

PARA USO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL/UTRA/VIGIAGRO

Recebido em : / /

Assinatura e carimbo do funcionário do SIF/UTRA/VIGIAGRO

(*)Campo destinado a informações complementares, conforme instruções específicas.

ANEXO V

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO CERTIFICADO SANITÁRIO NACIONAL/GUIA DE TRÂNSITO

Seção 1 - Dados do Carregamento

- 1) N° de referência: informar um número único para identificar a solicitação e quando a emissão se der no sistema de informações gerenciais do SIF, proceder da mesma forma.
- 2) Tipo de produto: descrever se o produto é COMESTÍVEL OU NÃO COMESTÍVEL.
- 3) País(es)/Mercado(s): informar para quais países ou mercados os produtos estão habilitados, e para o comércio em território nacional indicar NACIONAL.
- 4) Expedidor: informar o código de identificação do estabelecimento emissor registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal, a sigla da UTRA ou Unidade do Sistema VIGIAGRO emissora.
- 5) Nome empresarial do expedidor: informar o nome do estabelecimento expedidor conforme registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal; e no caso de UTRA ou Unidade VIGIAGRO informar o nome do terminal ou recinto alfandegado.
- 6) Destinatário: informar o código de identificação do estabelecimento registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal ou a sigla da UTRA ou Unidade VIGIAGRO que receberá a mercadoria; e quando não tiver livre trânsito em todo o território nacional, em decorrência de instruções específicas à saúde animal, informar o estado de destino.
- 7) Nome empresarial do destinatário: informar o nome do estabelecimento de destino da mercadoria.

Seção 2 - Base para a Certificação

- 8) Produto: informar a descrição do produto que deve ser descrito apenas um em cada campo disponível; e para pescados incluir o nome comum e o nome científico da espécie.

- 9) Marca: informar o nome fantasia inscrito no rótulo do produto, quando aplicável.
- 10) Código de rastreabilidade: informar o código de rastreabilidade do produto, quando aplicável; sendo que para carne bovina habilitada à União Européia é obrigatório, conforme instruções específicas do DIPOA.
- 11) Data de Produção: informar o dia ou o período de produção da mercadoria, no formato dd/mm/aaaa: (ex: 19/02/2013 ou 18/01/2013 a 18/02/2013).
- 12) Validade: Informar o prazo de validade, indicar o dia, mês e ano para produtos que têm prazo de validade não superior a três meses e o mês e o ano para produtos que têm prazo de validade superior a três meses; e atender exigências específicas de acordos bilaterais ou multilaterais.
- 13) Natureza de volumes: especificar o tipo de volume (ex: caixas, sacos, bombonas).
- 14) Nº de volumes: indicar a quantidade de volume.
- 15) Peso Líquido: Informar o peso líquido em Kg de cada produto descrito no campo 8.
- 16) Informações adicionais: Campo destinado à inclusão de informações adicionais como:
- comprovação da habilitação do produto;
 - no caso de desdobramento de CSN ou GT, neste campo devem ser mencionados o(s) número(s) do(s) CSN(s) ou GT(s) de origem;
 - no caso de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional deve ser inserida a seguinte frase "Produto destinado exclusivamente para:" seguido do aproveitamento pretendido; e
 - O preenchimento deste campo segue instruções específicas do DIPOA ou da SDA.

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21181.000015/2014-71, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do laboratório da empresa Embryocon Bio Tecnologia e Consultoria Agropecuária Ltda, CNPJ nº 10.516.208/0001-11, situado na Rodovia São Lourenço - Carmo de Minas, BR 460, Nhá Chica - Sítio da Limeira, CEP 37.472-000, Carmo de Minas/MG, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado a Portaria nº 199, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 221, de 18 de novembro de 2011, Seção 1, pág.: 27.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 42, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001680/2014-62, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o credenciamento Centro de Estudos em Clínica e Cirurgia de Animais, nome empresarial Sociedade Mineira e Cultura, CNPJ nº 17.178.195/0001-48, situado na Rua do Rosário, nº 1.600, Angola, CEP 32.630-000, Betim/MG, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 192, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 1, pág. 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista a Portaria SDA nº 14, de 10 de fevereiro de 2012 e o que consta do Processo nº 21026.002663/2009-16, resolve:

Art. 1º Autorizar o Laboratório Plantel Assessoria Veterinária, nome empresarial Bocalan & Carrijo Ltda-ME, CNPJ nº 07.906.577/0001-06, credenciado por meio da Portaria SDA nº 14, de 10 de fevereiro de 2012, a transferir suas atividades relativas ao escopo do seu credenciamento para novo endereço localizado na Rua Antônio Bocalan, nº 90, Centro, CEP 79.550-000, Costa Rica/MS.

Art. 2º Convalidar os relatórios de ensaios emitidos no âmbito do credenciamento e realizados em seu novo endereço conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO DE 1º DE ABRIL DE 2014

Nº 28 - O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Avena strigosa Schreb.	GMX Bagual	21806.000204/2013
Glycine max (L.) Merr.	97R21	21806.000123/2013
Glycine max (L.) Merr.	FTS RRTriunfo	21806.000071/2012
Triticum aestivum L.	Celebra	21806.000075/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de abril de 2014

3ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	242.923,95
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	44.101,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	545.391,85
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	10.983,60
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	199.402,94
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	168.205,16
0010/1990	Fundação Bio-Rio	446.185,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	923.313,86
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	154.230,46
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	360.181,83
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	351.390,80
0017/1990	Universidade Federal do Pará	14.871,66
0018/1990	Universidade de Brasília	19.791,51
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	420.819,66
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	579.777,37
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	11.395,99
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	32.655,93
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	44.433,85
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	182.239,20
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	594.755,82
0037/1990	Fundação Zerbin	164.690,42
0044/1990	Fund. ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	7.356,78
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	133.224,02
0057/1990	Fundação CERTI	76.052,42
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	109.067,32
0066/1990	Fund.da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	274.340,98
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	120.174,15
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	778.369,36
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	184.973,25
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	333.103,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	107.325,33
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	107.362,91
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	313.302,61
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	166.211,39
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	11.235,00
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	14.481,04
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	46.983,64
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	34.802,50
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1.656,82
0134/1990	Fundação Gorceix	1.750,00
0135/1990	Fundação Butantan	637.745,09
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	13.773,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	29.800,32
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	111.401,51
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	149.808,07
0156/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio	85.645,58
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	343.828,90
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	56.550,95
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	196.700,00
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	1.250,00
0211/1991	Instituto Nacional de Câncer	104.324,80
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	52.674,47
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	193.249,71
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	18.531,47
0242/1991	Fundação Regional Integrada (Univ.Reg.Integrada do Alto Uruguai e das Missões)	103.000,00
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	2.973,00
0247/1991	Fund.Universidade do Vale do Itajaí (Univ. do Vale do Itajaí)	5.040,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	29.480,40

0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	13.987,61
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnol.	48.378,39
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	105.583,38
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	46.168,10
0360/1992	Fundação Sossândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	104.385,77
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	84.146,51
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	6.600,00
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	2.099,25
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	169.097,38
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	22.100,00
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	114.830,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	619.911,70
0575/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola	74.588,86
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	11.866,34
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	23.370,25
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	101.098,55
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	176.080,86
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	2.670,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	43.282,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	46.114,33
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	19.950,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	2.178,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	477.621,45
0695/1997	Escola Politécnica	49.562,00
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	36,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	35.424,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	63.254,79
0717/1997	Associação Paulista para o Desenvol. da Medicina - Hospital São Paulo	3.343,99
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	1.601,63
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTF-PR	342.975,67
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	266.722,59
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	138.804,59
0747/1998	Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer	50.400,00
0750/1998	Faculdades Católicas (Pontifícia Univ. Católica do Rio de Janeiro)	2.327.969,62
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	295.675,67
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	4.262,50
0776/2000	Fund.de Apoio e Desenvol.do Ensino, Ciência e Tecnologia do MS	14.000,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	140.953,10
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	33.534,76
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	114.235,28
0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	61.383,56
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	8.725,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	666.856,52
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	5.791,00
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	118.757,41
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	179.320,67
0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	6.058,80
0860/2002	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	100.000,00
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	3.216,40
0910/2004	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	8.130,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	36.868,60
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	7.863,10
0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	4.550,00
0940/2005	Fundação Pro-Coração	64.884,42
0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	85.637,60
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	116.072,90
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	18.762,15
1008/2006	Universidade Federal do ABC	10.512,00
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	14.509,48
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	157,52
1042/2007	Universidade Federal da Grande Dourados	188.847,00
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês	80.850,00
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	9.324,00
1089/2009	Fundação Pio XII	2.884,47
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	7.373,95
1122/2010	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	159.000,00
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	620.347,07
1137/2011	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	69.850,00
1142/2011	Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte	44.484,48
1169/2012	Instituto Sintef do Brasil	176.977,00

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA
Substituto

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

ANEXO I

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da lei 11.437 de 2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGF-SA, resolve:

Tornar pública a autorização do remanejamento do saldo de recursos da Chamada Pública PRODECINE 04/2012 para a Chamada Pública PRODAV 01/2012, no valor de R\$ R\$ 27.410.314,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e dez mil e trezentos e quatorze reais), aprovada pelo Comitê Gestor do FSA por meio de consulta extraordinária realizada em 26 de março de 2014.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

14 1911 - Minustah
Alberto Augusto de Oliveira Neto
CNPJ/CPF: 012.644.306-80
Processo: 01400.004069/20-14
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 476.809,90
Prazo de Captação: 02/04/2014 a 30/09/2014
Produção de um média metragem de 50 minutos, sobre a participação do exército Brasileiro no processo de pacificação do Haiti.
13 10946 - Re Ciclo de Cinema - Norte - Temporada 2014
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
Processo: 01400.038537/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 885.050,00
Prazo de Captação: 02/04/2014 a 28/10/2014
O projeto visa dar continuidade à cultura, educação e lazer, em um projeto itinerante que atingirá mais 40 cidades da região Norte. Uma caravana cultural com equipe especializada monta uma tela panorâmica de cinema na principal praça pública de cada cidade para uma sessão de cinema ao ar livre, de abril a outubro de 2014.

13 11268 - X Fantaspia - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre
Mozi Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 13.704.990/0001-90
Processo: 01400.044662/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 96.240,00
Prazo de Captação: 02/04/2014 a 31/08/2014
Realização da 10ª edição do festival, dedicado exclusivamente ao gênero fantástico (subdividido nos gêneros fantasia, ficção-científica, horror e thriller), de 02 a 18/05/2014.
14 4519 - Tropas e Tropeiros
Jose Carlos Bernardi
CNPJ/CPF: 465.134.340-68
Processo: 01400.007260/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 291.550,00
Prazo de Captação: 02/04/2014 a 20/08/2014

Produção de um documentário de 35 minutos, que tem como tema o Tropeirismo, fator determinante na integração nacional durante o século XVIII.
13 11260 - Monte Castelo
Marcilia de Souza Nascimento
CNPJ/CPF: 586.640.686-15
Processo: 01400.044633/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 581.571,00
Prazo de Captação: 02/04/2014 a 31/12/2014
Produção de um média metragem de 30 minutos, que mostra a Tomada de Monte Castelo em 1945, quando os pracinhas brasileiros saíram vitoriosos sob o comando do Cel. Mascarenhas de Moraes.
13 11383 - COVAS, O HOMEM E O ESTADISTA
EKO COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.312.551/0001-30
Processo: 01400.045200/20-13
SP - Santana de Parnaíba

Valor do Apoio R\$: 580.000,00
Prazo de Captação: 02/04/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 70 minutos, contando a história de Mário Covas e como a vida dele esteve diretamente ligada aos movimentos políticos contemporâneos do País.
14 0679 - ENQUANTO DURE
TIGRE MOTION PRODUÇÕES DE FILMES E ARTE MULTIMÍDIA LTDA
CNPJ/CPF: 14.519.452/0001-99
Processo: 01400.000764/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 137.150,00
Prazo de Captação: 02/04/2014 a 31/12/2014
Produção de um curta metragem de 5 minutos que retrata, através da perda de referência de espaço e de tempo, a melancolia da perda de um amor.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 185, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01 de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo II.

Art. 4º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo II, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-3097	Afastando os Fantasmas da Infância	Trickster Produções Artísticas Ltda.	Montagem de um espetáculo teatral/acrobático/aquático infantil, inspirado na história da Menina Triângulo.	Artes Integradas	895.401,00	792.401,00	180.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
09-8350	SISTEMA SALTO - TRAJETÓRIAS E CONQUISTAS	Soma 3 Comércio, Representações, Consultoria e Assessoria LTDA	O projeto propõe a publicação de um livro a fim de promover a preservação documental e histórica da construção das Usinas Hidroelétricas de Canela e São Francisco de Paula.	Humanidades	74.250,00	61.985,00	20.000,00	23.779,95

PORTARIA Nº 186, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

140233 - 2ª Mostra de Artes Circuito da Maré Convergência - Conteúdo e Produção Audiovisual Ltda

CNPJ/CPF: 04.647.273/0001-83

Processo: 01400000240201478

Cidade: Antonina - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 292.300,00

Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar no litoral do Paraná, nas cidades de Antonina, Morretes e Paranaguá, inclusive suas ilhas, mostra de espetáculos de teatro, música e dança, duas vezes por mês, visando a formação de plateia e a difusão da arte e cultura paranaense

140431 - Causos & Canto com Rolando Boldrin

Ben-Hur - Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 56.469.216/0001-55

Processo: 01400000440201421

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 81.130,00

Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/05/2014

Resumo do Projeto: O projeto propõe a fazer uma encenação de espetáculo de arte cênica "Causos & Canto - Rolando Boldrin", na cidade de Maringá - PR, que retrata o cotidiano e as tradições populares nacionais. A apresentação é pensada para um público estimado de 700 pessoas, com entrada a preços populares. Será realizada uma apresentação para um público estimado de 700 pessoas.

1310185 - Circulação dos Espetáculos em Repertório

Cangaral Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 65.155.947/0001-17

Processo: 0140003580201313

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 410.032,00

Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto prevê itinerância nacional dos espetáculos em repertório da Cangaral Produções Artísticas em seis cidades brasileiras. Totalizando 16 apresentações. As apresentações serão realizadas nas cidades de: São Paulo (SP), Vitória (ES), Porto Alegre (RS), Porto Velho (RO), São Luís (MA), Rio de Janeiro (RJ)

140497 - Cultura em Ação

mundo eventos ltda me

CNPJ/CPF: 05.895.748/0001-13

Processo: 01400000506201482

Cidade: Sumaré - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.755.560,00

Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este é um projeto de promoção de acesso democrático e formação de plateias para o Teatro. Visa a circulação de espetáculos consagrados pela crítica e público, para os moradores de Campinas-SP e Região. Será desenvolvido ao longo de um ano com a circulação de um espetáculo ao mês, no total de 11 espetáculos adulto e um infantil que realizarão três apresentações cada. Estima-se um público total de 18.000 pessoas de todas as idades e camadas sociais, cerca de 500 pessoas por apresentação

140602 - Dona GINA

MARIA BETANIA ALVES DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 141.829.553-15

Processo: 01400000611201411

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 543.900,00

Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/10/2014

Resumo do Projeto: Produção e temporada de espetáculo teatral, baseado no texto de Luis Carlos Alcoforado, Dona Gina, com adaptação de Vadim Nikitin, direção de Caco Ciocler e no palco a atriz Cláudia Mello. A estréia sera em Brasília- DF (03 apresentações) e temporada de 02 meses em São Paulo- SP (24 apresentações).

137652 - Elogio da Madrastra

VITORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 12.026.961/0001-54

Processo: 01400019554201363

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.138.650,00

Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Transportar um dos romances mais importantes da atualidade para a cena brasileira: esta é a proposta do projeto "Elogio da Madrastra". Com texto de Mario Vargas Llosa - Nobel de literatura - adaptação de Jau San'Angelo e direção de Eduardo Wotzik, o espetáculo propõe uma incursão bem-humorada, envolvente e sutil pelo repertório de Llosa. A peça pretende realizar 32 apresentações na cidade do Rio de Janeiro e 32 apresentações na cidade de São Paulo a partir do primeiro semestre de 2014.

140159 - Festival Nacional de Teatro Infantil

Erika Silva Pereira

CNPJ/CPF: 843.510.715-91

Processo: 01400000164201409

Cidade: Camaçari - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 406.190,00

Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/07/2014

Resumo do Projeto: Festival Nacional de Teatro Infantil será um festival não competitivo, a ser realizado em Camaçari no mês de junho de 2014. Os espetáculos deverão abranger o público da sede do município e dos demais distritos, e cidades vizinhas tendo espetáculos de palco e de rua. As apresentações de palco serão realizadas nos Teatros Alberto Martins e Cidade do Saber, localizados na sede do município e as apresentações de rua acontecerão nas praças da sede e distritos. Acontecerão 31 apresentações de no mínimo 20 espetáculos de rua e palco, alguns espetáculos farão sessões exclusivas para alunos da Rede Pública de Ensino da Região Metropolitana de Salvador.

140690 - Luz, Sombra e Meio Ambiente

Daiane Baumgartner de Souza

CNPJ/CPF: 308.447.098-75

Processo: 01400001686201410

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 156.640,00

Prazo de Captação: 02/04/2014 à 12/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a montagem e apresentação do primeiro espetáculo da Companhia da Sombra. Será elaborado um espetáculo de teatro de sombras, com duração de 20 a 30 minutos, que abordará temas relacionados a sustentabilidade e será voltado para o público infantil de 6 a 11 anos de idade. Realizaremos 160 apresentações, em aproximadamente 20 escolas da rede pública municipal de ensino, incluindo as escolas de educação especial para deficientes auditivos, da cidade de São Paulo.

140482 - O Dia Errado do Sr. Comum

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400000491201452



Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 296.745,46
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/10/2014
 Resumo do Projeto: O projeto irá produzir e apresentar o espetáculo cômico teatral O Dia Errado do Sr. Comum. O espetáculo refresca o olhar sobre a comédia, com uma trama que faz uma homenagem às clássicas piadas do teatro, cinema e circo. O projeto prevê a apresentação do espetáculo em 4 cidades do interior paulista (Campinas, Sorocaba, Ribeirão Preto e Taubaté), além de uma temporada de 20 apresentações na cidade de São Paulo-SP e o oferecimento de mais 4 apresentações com ingressos totalmente gratuitos na periferia de São Paulo-SP. O projeto terá um total de 7 meses para sua conclusão.
 140515 - O HOMEM QUE QUERIA SER RITA CADILLAC
 ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
 CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05
 Processo: 01400000524201464
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 184.760,00
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Apresentação do Espetáculo teatral O HOMEM QUE QUERIA SER RITA CADILLAC de Márcio Américo com direção de Fábio Guará e Supervisão de Ricardo Blat. Em um total de 24 apresentações na cidade do rio de janeiro. O elenco é composto por Fábio Guará, Fabrício Victorino, Celso Jardim, Luiz Carlos Gomes e Ricardo Ferreira
 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 140493 - 20º Festival de Inverno de Itapeperica
 Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos
 CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
 Processo: 01400000502201402
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 336.085,00
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/08/2014
 Resumo do Projeto: Realizado há dezenove anos, o Festival de Inverno de Itapeperica já possui tradição e abrangência regional. A vigésima edição do evento acontecerá de 19 a 27 de julho de 2014. Com duração de nove dias e uma programação diversificada e original, o Festival proporciona a difusão da cultura à população do centro-oeste mineiro por meio de uma programação completamente gratuita. Dentre a programação cultural do evento, acontecem apresentações de rua de artes cênicas e musicas instrumental e erudita.
 1311187 - Cantado e Cultivando
 Rangel Nabi Ribeiro - ME
 CNPJ/CPF: 13.864.645/0001-14
 Processo: 01400044553201357
 Cidade: Ribeirão Preto - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 546.480,00
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: O projeto Cantado e Cultivando pretendem realizar 01 show na cidade de Ribeirão Preto SP, de músicos instrumentistas convidados para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura da reciclagem. Estimativa de 2.000 pessoas para este show.
 140445 - ORQUESTRA BEIJA FLOR
 Lar Emiliano Lopes
 CNPJ/CPF: 87.604.062/0001-90
 Processo: 01400000454201444
 Cidade: Passo Fundo - RS;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 311.350,00
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: O Projeto prevê a revitalização e a manutenção da Orquestra Beija Flor de Passo Fundo, com aulas de música a 50 crianças do Lar Emiliano Lopes e da comunidade, culminado com 5 apresentações ao final das aulas.
 140360 - Projeto Comunidade: Música para todos.
 centro social e cultural tatiane lima
 CNPJ/CPF: 07.779.033/0001-20
 Processo: 01400000367201497
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.008.628,75
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: É um projeto criado para desenvolver ações nas áreas da educação e cultura, utilizando a música como ferramenta de cidadania. O Projeto atenderá aproximadamente cerca de 120 alunos anualmente de faixa etária variada, de baixa renda da própria Comunidade e os alunos menores de 18 anos deverão estar regularmente matriculados na rede de ensino fundamental ou médio. Ao final do projeto serão realizadas três (03) apresentações em comunidades carentes e pacificadas do Estado do Rio de Janeiro/RJ.
 140318 - Vibrafone Brasileiro
 André Pinheiro de Souza
 CNPJ/CPF: 126.723.698-10
 Processo: 01400000325201456
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 360.804,00
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 02/11/2014
 Resumo do Projeto: O Projeto "Vibrafone Brasileiro", consiste na realização, produção e circulação da Turnê dos shows das bandas instrumentais: "Grupo Gato Preto", "André Juarez Quarteto" e "Lê Petit Comitê", com realização de 18 shows, à serem realizadas em 5 estados do Brasil. Todas as bandas são de música instrumental e tem como característica principal de sua formação o uso do Vibrafone como instrumento solista, e por vezes, de acompanhamento.
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
 140376 - PALIMPSESTOS D'ÁGUA
 C G Fonseca ME
 CNPJ/CPF: 06.916.718/0001-09
 Processo: 01400000383201480
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 142.209,00

Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: A exposição Fotográfica "PALIMPSESTOS D'ÁGUA" tem como objetivo juntar-se ao movimento de conscientização sobre a importância da ÁGUA. O projeto pretende provocar uma maior reflexão sobre o tema e contribuir para a qualidade de vida urbana de modo sustentável, permitindo o acesso à cultura de forma clara e envolvente, fomentando o debate, a reflexão e o conhecimento acerca de um tópico atual e relevante. As obras (25 telas) serão criadas para este projeto pelo artista Euro S.R. e fotografadas para a exposição por Paulo Renato Colombiano. Prevista para ser realizada no 1º semestre de 2014 no Rio de Janeiro, sem cobrança de ingressos.
 1310336 - Projeto U.S.O
 RUMO DESIGNERS
 CNPJ/CPF: 16.878.588/0001-10
 Processo: 01400035958201302
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.822.865,79
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: A exposição U.S.O ? Uso Sensorial do Objeto-tem como objetivo a divulgação de novos produtos, tecnologias e profissionais, tendo como foco principal a sensibilização e reconhecimento do público ao DESIGNER. O projeto propõe uma viagem sensorial pelo mundo dos objetos e cotidianos, transpondo a linha divisória entre a aparência e o significado das coisas. Paralelo a exposição acontecerá um ciclo de palestras com designers de renome nacional e internacional ao público.
 140517 - VIVA DESIGN
 Associação Objeto Brasil
 CNPJ/CPF: 05.466.648/0001-71
 Processo: 01400000526201453
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 892.496,00
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/10/2014
 Resumo do Projeto: O Projeto "VIVA Design" objetiva realizar um evento que tem como tema o Design Brasileiro e que contempla uma exposição de produtos de designers brasileiros, a publicação de um catálogo de produtos e um desfile de modasno Conjunto Nacional em São Paulo.
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
 140519 - BRASÍLIA - 12 Ateliês e uma História
 LUCULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
 CNPJ/CPF: 15.759.056/0001-00
 Processo: 01400000528201442
 Cidade: Brasília - DF;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 325.916,40
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Brasília, 12 ateliês e uma história constitui-se de programação cultural que consiste em documentar, resgatar a memória e a formação de novos talentos das artes plásticas em Brasília, através do olhar da gravadora Lêda Watson, Laís Scutto, museóloga e por Newton Scheufler, artista plástico, artista gráfico que visitou 12 (doze) ateliês de artistas plásticos de uma época. Que resultará na publicação de 2.000 (dois) mil exemplares e uma exposição.
 140534 - Descobrimo o Pantanal
 Jussara Maria Simões Utsch
 CNPJ/CPF: 699.993.336-72
 Processo: 01400000543201491
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 506.385,00
 Prazo de Captação: 02/04/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Este projeto propõe a pesquisa, produção e impressão de 3 mil exemplares de um livro sobre a história e a cultura do Pantanal. A proposta prevê também a produção de um documentário de média metragem, baseado no contexto histórico e cultural do livro, registrado em DVD e com prensagem de 3 mil cópias.

PORTARIA Nº 187, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 12 8120 - As Meninas
 PADILHA E ROCKENBACH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 09.584.256/0001-68
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/04/2014 a 31/07/2014
 12 6565 - CIRCÚITO ESTRADAFORA - NACIONAL II
 NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
 CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
 SP - Campinas
 Período de captação: 01/04/2014 a 31/07/2014
 13 3122 - Tradição Milenar em Cena
 Sociedade Benef Israelita Brasileira Talmud Thora
 CNPJ/CPF: 62.108.188/0001-43
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
 13 6432 - CD e Turnê com a obra de Antônio Meneghetti
 Associação OntoArte
 CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05
 RS - São João do Polêsine
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 13 7205 - Voar - Pássaros da Mata Atlântica
 Instituto Ecoecultura de Educação Patrimonial
 CNPJ/CPF: 11.013.688/0001-60
 SP - São José dos Campos
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
 10 7651 - Hugo França
 Vitor Hugo Zacher França
 CNPJ/CPF: 238.790.090-15
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 11 9175 - CONCERTOS ABRALE
 Artedarte Produções Ltda.-EPP
 CNPJ/CPF: 04.514.650/0001-06
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
 12 10279 - ALMANAQUE BRASIL DE CULTURA POPULAR
 O ATELIÊ DE CRIAÇÃO PROJETOS CULTURAIS E COMUNICAÇÃO LTDA.
 CNPJ/CPF: 10.143.482/0001-92
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA
 ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 12 8120 - As Meninas
 PADILHA E ROCKENBACH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 09.584.256/0001-68
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/04/2014 a 31/07/2014
 12 6565 - CIRCÚITO ESTRADAFORA - NACIONAL II
 NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
 CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
 SP - Campinas
 Período de captação: 01/04/2014 a 31/07/2014
 13 3122 - Tradição Milenar em Cena
 Sociedade Benef Israelita Brasileira Talmud Thora
 CNPJ/CPF: 62.108.188/0001-43
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
 13 6432 - CD e Turnê com a obra de Antônio Meneghetti
 Associação OntoArte
 CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05
 RS - São João do Polêsine
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 13 7205 - Voar - Pássaros da Mata Atlântica
 Instituto Ecoecultura de Educação Patrimonial
 CNPJ/CPF: 11.013.688/0001-60
 SP - São José dos Campos
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
 10 7651 - Hugo França
 Vitor Hugo Zacher França
 CNPJ/CPF: 238.790.090-15
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 11 9175 - CONCERTOS ABRALE
 Artedarte Produções Ltda.-EPP
 CNPJ/CPF: 04.514.650/0001-06
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
 12 10279 - ALMANAQUE BRASIL DE CULTURA POPULAR
 O ATELIÊ DE CRIAÇÃO PROJETOS CULTURAIS E COMUNICAÇÃO LTDA.
 CNPJ/CPF: 10.143.482/0001-92
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.696/11 - "VALÕES"
 Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Município de Iriepópolis - SC (Proprietário)
 Advogado : Dr. Fábio Roberto Kampmann (OAB/SC 13.335 - OAB/PR 31.674-A)
 Representado : Carlos Ferreira de Souza (Conductor/Responsável)
 Advogados : Dr. Luiz Carlos dos Santos (OAB/PR 53.673) : Dr. Jonhy C. Gonçalves Guimarães (OAB/PR 50.578)
 Representado : Ary Senn (Motorista do veículo)
 Advogada : Dra. Iamila Bueno Muller (OAB/PR 52.725)
 Despacho : "1) Defiro o requerido pelo representado Carlos Ferreira de Souza, às fls. 196/199. 2) Aos representados para apresentarem quesitos para oitiva do representado Ary Senn e depoimento pessoal do representado Carlos Ferreira de Souza, em substituição as testemunhas arroladas, à Fl. 182. Prazo de 05 (cinco) dias. 3) Intimesse, pessoalmente, o patrono do representado Município de Iriepópolis, dando conhecimento do despacho acima, via Capitania. Publique-se.
 Proc. nº 27.641/12 - "PRUDENT"
 Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Ronaldo Rodrigues Teixeira (Comandante)
 Advogados : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659)

: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria Especial da Marinha para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.764/13 - "JÓIA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Egídio Moreira (Tripulante da balsa)
: Alexandre Bonmann (Mestre do Rebocador)
Advogado : Dr. Elói Pedro Bonamigo (OAB/SC 10.208-B)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria Especial da Marinha para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.249/10 - "LUDOVICO CELANI" e outra
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rubens Rocha Brasil (Condutor) Revel
Representado : Arquino dos Santos Fernandes (Condutor)
Advogado : Dr. Antonio Eduardo Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às Partes para Alegações finais."

Prazos sucessivos: "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.439/12 - EMB "TAMIETTI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marco Aurélio Tamietti (Proprietário)
Advogado : Dr. Warley Pontello Barbosa (OAB/MG 58.273)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às Partes para Alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.529/12 - "DEUSA DO MAR"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Altamir Calção de Freitas (Comandante)
Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger (OAB/RS 14.178)

Despacho : "Encerrada a Instrução. Às Partes para alegações finais."

Prazos sucessivos: "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.723/13 - "COPACABANA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Gustavo Reis de Oliveira (Comandante)

Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às Partes para alegações finais."

Prazos sucessivos: "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.107/11 - NM "AUK ARROW"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : ENAVI Reparos Navais Ltda.
: Maurício Gamillscheg Felipe (Engenheiro de Segurança do Trabalho)

: Kennedy Torres (Técnico de Segurança do Trabalho)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : DMT Comércio, Transportadora e Prestação de Serviços Ltda. - ME

Advogado : Dr. Carlos Leandro Marins de Moraes (OAB/RJ 179.427)

Representados : ENGERSEA - Indústria, Comércio e Serviços de Estruturas Metálicas Ltda. - ME.
Advogado : Dr. Leandro Machado Barbosa (OAB/RJ 89.326)

Despacho : "Considerando as intimações devolvidas pelos Correios e a petição de fl. 416, da 4ª representada, determino o dia 30 de abril, às 09h30min, para ouvir o depoimento de Cesar Ferreira Gomes, já qualificado nos autos, que deverá ser intimado via agente de diligência. Publique-se, intime-se o depoente e notifique-se a PEM."

Proc. nº 26.486/11 - BM "DIAMANTE NEGRO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Nelinho Leitão dos Santos (Proprietário/Condutor)

Advogada : Dra. Sarita Rosa de Jesus Menezes (OAB/PA 7409)

Representado : Jorge Carlos de Matos Favacho
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
roc. nº 27.168/12 - "RIO TURUI"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : José Miguel Rodrigues (Comandante/Mestre)

: Raimundo Santos Barbosa (Chefe de Máquinas)
: Arapari Navegação LTDA (Proprietária)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.747/10 - "MSC ÓPERA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jasna Tankosic (Médica)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)

Despacho : "1) Indefiro a oitiva de Nicolas Luiz Ribeiro Pitias e de João Barreto dos Santos pelas seguintes razões: a) no julgamento da ação penal nº 470, ao votar acerca da questão de ordem nº 4, o e. Ministro Ricardo Lewandowski assentou que "(...) também, senhor presidente, este Tribunal tem decidido, reiteradamente, que o destinatário último da prova é o juiz. Então, o juiz, ao seu prudente arbítrio, poderá deferir ou indeferir esta ou aquela prova (...)" b) segundo Nelson Nery Junior, in Código de Processo Civil comentado, Página 607, o fato controvertido necessita ser pertinente e relevante para fundamentar a necessidade de produção de prova a respeito dele. c) ocorre que as respostas aos quesitos formulados pela representada já são do conhecimento do juiz relator, o que os torna irrelevantes para o deslinde da questão, pois as duas pessoas arroladas elaboraram o laudo de exame pericial às fls. 81 a 112 e não possuem formação em medicina; os documentos utilizados na elaboração do laudo e as pessoas ouvidas estão nele apontadas; e a indagação acerca do depoimento juntado às fls. 320/328 não é relevante, uma vez que os depoentes não são peritos do juízo. 2) Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais. Prazo de 10 (dez) dias. 3) Publique-se."

Proc. nº 24.970/10 - "FAZENDA PORANGA I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Elligton de Souza Nery dos Santos (Comandante)

: Francisco Nelson de Oliveira Júnior
Advogado : Dr. Marcondé Martins Rodrigues (OAB/AM 4695)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.338/10 - EMB "J. L. A." e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manoel Raimundo Ferreira Seixas (Prático)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Representado : Augusto Afonso Neto (Afretador)
Defensor : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.354/11 - LANCHAS "KAZEMARU"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Claudino Repullo Morente (Proprietário)
Advogado : Dr. Eduardo Alves Fernandez (OAB/SP 186.051)

Representado : José Valdemiro Moreira (Mestre)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 31 de março de 2013.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.235/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "CMA CGM LILAC". Rompimento de todos os cabos de amarração, enquanto atracado no ponto dois do Terminal Portuário de Navegantes - PORTONAVE. Forte correnteza no rio Itajaí-Açu causada pelas chuvas contínuas que atingiram a região nos dias que antecederam o fato em pauta. Índícios de caso fortuito e força maior. Exculpar o Representado, acolhendo a tese da Defesa de causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Sun Yong (Comandante) (Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe - OAB/RJ Nº 18.879).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: navio estrangeiro que teve sua amarração rompida, enquanto atracado no ponto dois do Terminal Portuário de Navegantes - PORTONAVE, com danos materiais de pequena monta, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: forte correnteza no rio Itajaí-Açu, causada pelas chuvas contínuas que atingiram a região nos dias que antecederam o fato em pauta e que romperam a amarração do navio, que estava reforçada e que foi considerada correta pelo Encarregado do IAFN e pelos Peritos da Capitania, sem, contudo, romper a amarração dos outros dois navios atracados ao mesmo terminal; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mas com fortes indícios de caso fortuito, acolhendo a tese da Defesa e exculpando Sun Yong, chinês, Comandante do N/M "CMA CGM LILAC", mandando arquivar os presentes autos, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. A Exma. Sra. Juíza-Relatora manteve seu voto que condenava o Representado como decorrente da conduta negligente e imprudente à pena de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e custas na forma da lei, sendo vencida. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

Proc. nº 28.053/2013
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Lancha "PROEZA". Naufrágio de lancha que se encontrava ancorada na marina Bela Vista, localizada em Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ, provocando avarias na embarcação, sem danos pessoais e sem notícias de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não foi apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha que se encontrava ancorada na marina Bela Vista, localizada em Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ, provocando avarias na embarcação, sem danos pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM às fls. 85/87. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.838/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Canoa sem nome. Naufrágio. Desaparecimento de quatro dos cinco ocupantes da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa sem nome, nas proximidades da praia do Tupé, Manaus, AM, com danos materiais e desaparecimento de quatro dos cinco ocupantes, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: art. 11 (embarcação conduzida por pessoa não habilitada), art. 15, inciso I (apresentar-se sem os obrigatórios coletes salva-vidas), art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e art. 19, inciso I, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPDM), cometidas pelo proprietário da canoa sem nome, Francisco Ferreira Alves. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.944/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Embarcação sem nome e não inscrita. Escalpelamento. Fato ocorrido em 1999. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição da vida de passageira a risco, causando-lhe a perda parcial do couro cabeludo; b) quanto à causa determinante: falta de cobertura do eixo propulsor; e c) decisão: julgar prejudicada a análise e apuração do fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, em razão da prescrição, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.919/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: N/M "RDB OCEAN OF JOY". Encalhe de navio mercante estrangeiro, ao demandar o canal de acesso do porto do Rio de Janeiro, sem ocorrência de danos ambientais, sem vítimas ou avarias. Erro de navegação e de manobra. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Edson Bezerra da Silva (Prático) (Adv. Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho - OAB/RJ Nº 145.031) e Omprasad Patnaik (Comandante) (Adv. Dr. Denise Sá de Medeiros - OAB/RJ Nº 165.868).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante estrangeiro, ao demandar o canal de acesso do porto do Rio de Janeiro, sem ocorrência de danos ambientais, sem vítimas ou avarias; b) quanto à causa determinante: erro de navegação e de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do práctico Edson Bezerra da Silva, e como decorrente de negligência o comandante Omprasad Patnaik, condenando ambos à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com os artigos 121, inciso VII, § 5º, e 127, inciso II, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro de 2013.

Proc. nº 27.956/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Veleiro "AHOY". Naufrágio de embarcação, provocando a queda no mar de seus dois ocupantes e a quebra do mastro, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Condição meteorológica adversa. Fortuna do mar. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação, provocando a queda no mar de seus dois ocupantes e a quebra do mastro, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: condição meteorológica adversa; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPDM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pelo proprietário do veleiro "AHOY", Arno Muller. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de outubro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, em 1º de abril de 2014.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 303, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e na Portaria nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Fica destinada, para fins de reversão voluntária, a vaga de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico com as seguintes especificações:

UNIDADE	Colégio Pedro II
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	02
Código da Vaga	202664 e 203239
Cargo	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Escolaridade	Nível Superior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2014, Seção 1, página 24, na Portaria MEC nº 81, de 30 de janeiro de 2014, onde se lê: "...pelo prazo máximo de 3(três) anos...", leia-se: "...pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos...", conforme Parecer nº 95/2014/DI-REG/SERES/MEC de 12 de março de 2014. (Registro e-Mec nº 20079164).

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação da proposta da revisão do Regimento Interno da EBSERH e da outras providências.

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e,

Considerando a documentação apensada ao Processo no 23477.002039/2014-74, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de revisão do Regimento Interno da EBSERH, encaminhada pela Diretoria Executiva da Empresa, por meio de sua Resolução no 87/2014, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O Regimento Interno, com suas alterações, deverá ser publicado, em extrato, no Boletim de Serviços da Empresa e disponibilizado, na íntegra, na página oficial da Ebserh, para produzir seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Sala de Reuniões da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, em Brasília, Distrito Federal, 22a Reunião do Conselho de Administração realizada no dia .

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do Conselho

ANEXO

Capítulo I - Disposições Gerais

Capítulo II - Dos Órgãos Estatutários e Regimentais

Seção I - Da Estrutura Organizacional

Seção II - Dos Órgãos de Administração

Subseção I - Do Conselho de Administração

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Subseção III - Do Conselho Consultivo

Seção III - Dos Órgãos de Fiscalização

Subseção I - Do Conselho Fiscal

Subseção II - Da Auditoria Interna

Seção IV - Das Comissões

Subseção I - Da Comissão de Ética

Subseção II - Da Comissão de Controle Interno

Capítulo III - Do Corpo Diretivo

Seção I - Da Presidência

Seção II - Das Diretorias

Seção III - das Reuniões dos Conselhos

Subseção I - Das Reuniões da Diretoria Executiva

Capítulo IV - Da Estrutura de Governança das Unidades

Hospitais Administradas pela Ebserh

Capítulo V - Do Pessoal

Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 20 DE MARÇO DE 2014

Nº 5.672 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 333ª reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no OFÍCIO Nº 18/2014 DEPRO/EM, de 06 de março, encaminhado pelo Departamento de Engenharia de Produção, Administração e Economia; a documentação constante do processo UFOP nº 23109.006839/2012-91, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 13 de maio de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Interdisciplinar/Engenharia, Tecnologia e Gestão de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012.

Nº 5.673 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 333ª reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício DECSO/ICSA nº 037/2014, de 25

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 931, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.002500/2013-37, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Direito/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 026/2013, publicado no D.O.U. de 18/10/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Direito Civil
Disciplinas	Teoria geral do Direito Civil; Direito dos Contratos; Direito das Obrigações; Direitos Reais; Direito de Família; Responsabilidade Civil; Direito das Sucessões; Direito da Criança, Adolescente e Idoso; Direito Agrário; Registros Públicos e Direito Imobiliário.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	40h
Resultado Final	1º LUGAR: KARYNA BATISTA SPOSATO - 87,99

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 446 - aplicar à empresa D.W.S COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E AGRÍCOLAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.138.696/0001-91, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800479, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 018/2013. (Processo 017857/2012)

Nº 447 - aplicar à empresa LABHORAR LABORATORIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 10.976.580/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis)

de fevereiro, encaminhado pelo Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social; a documentação constante do processo UFOP nº. 23109.006847/2012-37, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 19 de abril de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Comunicação Social/Fotografia de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012.

Nº 5.674 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 333ª reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício DECEG/ICSA nº 020/2014, de 26 de fevereiro, encaminhado pelo Departamento de Ciências Econômicas e Gerenciais; a documentação constante do processo UFOP nº 23109.006846/2012-92, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 19 de abril de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Economia/História do Pensamento Econômico de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012.

Nº 5.675 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 333ª reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício DECEG/ICSA nº 019/2014, de 26 de fevereiro, encaminhado pelo Departamento de Ciências Econômicas e Gerenciais; a documentação constante do processo UFOP nº 23109.006844/2012-01, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 19 de abril de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Economia/Economia Brasileira de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012.

Nº 5.676 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 333ª reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício DECSO/ICSA nº 038/2014, de 25 de fevereiro, encaminhado pelo Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social; a documentação constante do processo UFOP nº 23109.006838/2012-46, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 19 de abril de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Comunicação Social/Jornalismo Audiovisual de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800480, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 018/2013. (Processo 017857/2012)

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 448 - I. excluir a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho nº 2008NE900978 aplicada à empresa LIVRART EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME, CNPJ nº 09.152.678/0001-64, pela Portaria nº 1.663/2011, de 27/12/2011, publicada no DOU de 28/12/2011, Seção 1, página 9; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 006169/2008)

Nº 449 - revogar a Portaria nº 27/2014, de 10/01/2014, publicada no DOU de 14/01/2014, Seção 1, página 20. (Processo 012139/2012)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e médio registrados no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, com vistas a assegurar a realização de atividades culturais, por intermédio do Mais Cultura nas Escolas, de forma a potencializar as ações dos Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - art. 208.
Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
Portaria Interministerial nº 1.536, de 31 de agosto de 2006, dos Ministérios da Cultura e da Educação.
Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, do Esporte e da Cultura.
Portaria Normativa Interministerial nº 1, de 4 de outubro de 2007, dos Ministérios da Cultura e da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 06 de março de 2014 e,

CONSIDERANDO a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser potencializada por meio de atividades artísticas e culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaço escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com o Programa Mais Educação, visando à implementação da educação integral na rede pública de ensino com atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica e comunicação e uso de mídias;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações compartilhadas, com os Estados e o Distrito Federal, para melhoria do ensino médio e a perspectiva de universalização do acesso e permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica, bem como apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nesse nível de ensino, objetivo maior do Programa Ensino Médio Inovador;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a intersectorialidade entre educação e cultura como elemento estratégico da educação integral;

CONSIDERANDO que os incisos IV e V do art. 23 da Constituição Federal conferem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência de impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, bem como de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base nos princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o art. 34 da LDB, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 26 da LDB prevê que o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 26 da LDB prevê que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º desse artigo; e

CONSIDERANDO que o art. 36 da LDB prevê que o currículo do ensino médio observará a compreensão do significado das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura e a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania, resolve "ad referendum":

Art. 1º Destinar, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), recursos financeiros de custeio e capital a escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal que possuam alunos matriculados no ensino

fundamental e médio registrados no censo escolar do ano anterior ao do repasse, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEEx), a fim de assegurar a realização de atividades culturais no âmbito do Programa Mais Cultura nas Escolas, de forma a potencializar as ações dos Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das escolas nele referidas selecionadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), de acordo com os critérios de atendimento do Programa Mais Cultura nas Escolas vigentes no ano do repasse, e ratificadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação às quais se vinculem.

§ 2º Os critérios de atendimento e execução do Programa Mais Cultura nas Escolas, bem como outras orientações relativas à sua operacionalização, serão divulgados no Manual do Programa Mais Cultura nas Escolas a ser disponibilizado nos sites www.cultura.gov.br/maisculturanasescolas, www.mec.gov.br e www.fn-de.gov.br.

Art. 2º O Programa Mais Cultura nas Escolas, iniciativa conjunta dos Ministérios da Cultura e da Educação, tem por finalidade fomentar ações que promovam o encontro entre experiências culturais e artísticas em curso na comunidade local e o projeto pedagógico de escolas públicas.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo deverão:

I - desenvolver processos artísticos e culturais contínuos, podendo ser realizadas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola;

II - contribuir para a promoção e reconhecimento de territórios educativos por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos, espaços culturais diversos, centros culturais, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas, valorizando o diálogo entre saberes comunitários e escolares; e

III - procurar integrar espaços escolares com espaços culturais diversos, como equipamentos públicos de promoção à cultura, centros culturais, bibliotecas públicas, pontos de cultura, praças, parques, museus e cinemas.

§ 2º Para os fins desta resolução, considera-se território educativo a integração entre as práticas pedagógicas escolares e os espaços e saberes das artes e da cultura, relacionados à realidade em que a escola está inserida, de maneira a promover a criação de metodologias criativas e participativas de ensino e aprendizagem, em diálogo com as diversidades da cultura brasileira, bem como a ampliação do repertório artístico e cultural de alunos e seus familiares, professores, funcionários, entre outros membros da comunidade escolar, em diálogo com a diversidade da cultura brasileira.

§ 3º São objetivos do Mais Cultura nas Escolas:

I - desenvolver atividades que promovam a interlocução entre experiências culturais e artísticas locais e o projeto pedagógico das escolas públicas;

II - promover, fortalecer e consolidar territórios educativos, valorizando o diálogo entre saberes comunitários e escolares, integrando na realidade escolar as potencialidades educativas do território em que a escola está inserida;

III - ampliar a inserção de conteúdos artísticos que contemplem a diversidade cultural na vivência escolar, bem como o acesso a diversas formas de linguagens artísticas;

IV - proporcionar o encontro da vivência escolar com as manifestações artísticas desenvolvidas fora do contexto escolar;

V - promover o reconhecimento do processo educativo como construção cultural em constante formação e transformação;

VI - fomentar o comprometimento de professores e alunos com os saberes culturais locais;

VII - integrar experiências artísticas e culturais locais no projeto político pedagógico das escolas públicas, contribuindo para a ampliação do número de agentes sociais responsáveis pela educação no território; e

VIII - proporcionar aos alunos vivências artísticas e culturais promovendo a afetividade e a criatividade existentes no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º As UEEx representativas das escolas referidas no art. 1º, para serem contempladas com recursos destinados à implementação do Mais Cultura nas Escolas, deverão preencher e encaminhar, por meio de sistema informatizado do MEC, às prefeituras municipais ou às secretarias distrital e estaduais de educação (Entidades Executoras - EEEx) às quais estejam vinculadas, os Planos de Atividade Cultural das escolas que representem elaborados conjuntamente com as iniciativas culturais parceiras.

§ 1º Serão consideradas iniciativas culturais parceiras pessoas físicas ou jurídicas, grupos formais ou informais - artistas, grupos culturais, pontos de cultura, museus, bibliotecas, espaços culturais diversos, que trabalhem com artes visuais, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, cultura digital, culturas indígenas, culturas populares, dança, livro e leitura, moda, música, patrimônio material e imaterial e/ou teatro - que validarem o Termo de Parceria disponibilizado no sistema informatizado do MEC.

§ 2º As UEEx e iniciativas culturais parceiras que não tenham acesso à Internet deverão solicitar à EEEx o Plano de Atividade Cultural da Escola referido no caput deste artigo e o Termo de Parceria de que trata o parágrafo anterior, preenchê-los e devolvê-los à EEEx, que se encarregará de processar as informações neles contidas.

§ 3º O Plano de Atividade Cultural da Escola elaborado pelas UEEx, conjuntamente com as iniciativas culturais parceiras, aprovado pela prefeitura, secretaria distrital ou estadual e validado no sistema informatizado do MEC por representante(s) da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/Minc) e da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), constitui condição para a liberação pelo FNDE dos recursos previstos neste artigo.

Art. 4º Os Planos de Atividade Cultural da Escola deverão considerar, com base na realidade escolar, os seguintes eixos temáticos, podendo ser escolhidas uma ou mais das seguintes opções:

I - residência de artistas para pesquisa e experimentação nas escolas: propostas com artistas do campo da arte contemporânea de diferentes segmentos e linguagens, que por meio da residência artística promovam intercâmbio cultural e estético contínuo entre o artista proponente e a escola, devendo as ações propostas romper os limites socialmente determinados nas linguagens artísticas, entre arte consagrada e cultura popular, valorizando a inovação, e, concomitantemente, potencializar as escolas como espaços de experimentação e de reflexão artística;

II - criação, circulação e difusão da produção artística: atividades de formação cultural e aprendizado que compreendam as manifestações populares e eruditas que fazem uso de linguagens artísticas como artes cênicas (circo, teatro, dança, mímica, ópera), audiovisual (cinema, vídeo, TV), música, artes da palavra (literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia, contação de histórias), artes visuais (artes gráficas, pintura, desenho, fotografia, escultura, grafite, performance, intervenções urbanas);

III - promoção cultural e pedagógica em espaços culturais: atividades de formação cultural e aprendizado que promovam ações contínuas de atividades artístico-pedagógicas em espaços culturais diversos como centros culturais, bibliotecas públicas e/ou comunitárias, pontos de cultura, praças, parques, teatros, museus e cinemas;

IV - educação patrimonial - patrimônio material e imaterial, memória, identidade e vínculo social: atividades participativas de formação cultural e aprendizado que promovam vivências, pesquisas e valorização de bens culturais de natureza material e imaterial referentes à memória e identidade cultural dos variados segmentos da população brasileira, como os monumentos e obras de arte, os modos de vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e expressões, saberes e fazeres da cultura brasileira, podendo incluir produção de materiais didáticos, realização de oficinas de transmissão de saberes tradicionais, pesquisas em arquivos e locais referenciais para a história e a identidade local, regional e nacional, dentre outras atividades;

V - cultura digital e comunicação: atividades de formação cultural e aprendizado que abranjam desde técnicas de comunicação mais tradicionais (como orais e gestuais) até as mais contemporâneas, entre as quais ambientes digitais que utilizem, preferencialmente, software livre, internet e mídias diversas - multimídia, rádio e TV comunitárias, videoclipe, vídeo arte, web arte - para democratização da produção, acesso, registro e divulgação da informação e conteúdos culturais;

VI - cultura afro-brasileira: atividades de formação cultural e aprendizado que valorizam o conjunto de manifestações culturais que contenham elementos das culturas africanas e cultura afro-brasileira (música, dança, folclore, festas, culinária, linguagem, entre outros);

VII - culturas indígenas: atividades de formação cultural e aprendizado que valorizam o conjunto de manifestações culturais indígenas em suas diversas etnias (música, dança, folclore, festas, culinária, linguagem, entre outros);

VIII - tradição oral: atividades de formação cultural e aprendizado que valorizam a transmissão de saberes feita oralmente por mestres e griôs, abrangendo a cultura das comunidades tradicionais, seus costumes, memória, contos populares, lendas, mitos, provérbios, orações, adivinhas, romances e outros; e

IX - educação museal: atividades de identificação, pesquisa, seleção, coleta, preservação, registro, exposição e divulgação de objetos, expressões culturais materiais e imateriais e de valorização do meio-ambiente e dos saberes da comunidade, bem como a utilização de ferramentas educacionais para a interpretação e difusão do patrimônio cultural, práticas museais que possibilitem à comunidade escolar e territórios educativos experimentarem situações de ensino/aprendizagem relacionadas à fruição da memória e à construção da cidadania cultural; museus escolares como espaços dialógicos que permitem a interdisciplinaridade de diferentes áreas do conhecimento ligadas à realidade escolar e ao seu entorno.

X - formação literária e difusão da cultura: atividades que promovam a intimidade com a leitura e a formação da comunidade escolar a partir do contato com a produção literária no ambiente pedagógico, tais como rodas de conversas com autores, saraus literários, feiras de livros, produção e publicação de textos; ações que reforcem o papel da biblioteca escolar, valorizando o acervo e o espaço físico, promovendo programações culturais para difusão da literatura, bem como, interação com outras linguagens artísticas (teatro, artes visuais, música, etc), de forma a contribuir à ampliação do capital cultural da comunidade escolar.

Art. 5º O montante de recursos a ser destinado a cada escola parceira do Mais Cultura nas Escolas, classificado nas categorias econômicas de despesas de custeio e capital, de acordo o Plano de Atividade Cultural da Escola cadastrado no sistema informatizado do MEC, será repassado em parcela única às UEEx e calculado considerando o número total de alunos matriculados nos ensinos fundamental e médio, registrados no censo escolar do ano anterior ao da efetivação do repasse, devendo ser empregados em:

I - aquisição de materiais de consumo;

II - contratação de serviços culturais necessários às atividades artísticas e pedagógicas;

III - contratação de serviços diversos relacionados às atividades culturais;

IV - locação de instrumentos, transporte e equipamentos; e

V - aquisição de materiais permanentes.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser executados de forma a garantir o desenvolvimento de atividades do Mais Cultura nas Escolas pelo período mínimo de 6 (seis) meses letivos, de acordo com o Plano de Atividade Cultural da Escola aprovado, ainda que não consecutivos, a contar do mês da efetivação do repasse.



§ 2º A liberação dos recursos financeiros de que trata esta Resolução está condicionada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira no ano do repasse e à aprovação dos Planos de Atividade Cultural da Escola pela SEB/MEC e pela SPC/Minc.

§ 3º Serão considerados serviços culturais, para efeito desta Resolução, os relativos a formação, produção e disseminação de conteúdos culturais e artísticos, contratados das iniciativas culturais parceiras definidas no § 1º do art. 3º.

§ 4º Para seleção das iniciativas culturais parceiras de que trata o parágrafo anterior, as UEx deverão observar os critérios estabelecidos na Resolução nº 9, de 2 de março de 2009, bem como a obrigatoriedade de que a iniciativa cultural parceira:

- I - atue no desenvolvimento de atividades culturais relacionadas à proposta pedagógica da escola parceira;
II - possua experiência comprovada em sua área de atuação;

Número de Alunos	Valor do Repasse para Despesas de Custeio (R\$)	Valor do Repasse para Despesas de Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
Até 500	18.000,00	2.000,00	20.000,00
501 a 1.000	18.500,00	2.500,00	21.000,00
Acima de 1.000	19.000,00	3.000,00	22.000,00

Art. 7º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas, bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias, os repasses financeiros de que trata essa resolução integrarão a ação denominada PDDE Qualidade.

Art. 8º A execução dos recursos de que trata essa Resolução deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas bancárias específicas das UEx.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pelas UEx, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Na hipótese do saldo de que trata o parágrafo anterior ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no exercício, a parcela excedente será deduzida de eventual repasse ao qual a UEx fizer jus no exercício subsequente, voltado à ação PDDE Qualidade.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório de valores repassados no ano para a ação PDDE Qualidade, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores, referentes a essa ação, e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 9º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/Minc), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEx) e das UEx de escolas públicas cabendo, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável ao PDDE:

I - à SEB/MEC:
a) definir, juntamente com a SPC/Minc, e encaminhar, ao FNDE, para divulgação no site www.fn-de.gov.br, a lista das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) avaliar e aprovar com a SPC/Minc, nos termos do § 3º do art. 3º, os Planos de Atividade Cultural da Escola elaborados pelas UEx e validados pelas prefeituras municipais, secretarias distrital ou estaduais (EEx);

c) enviar, ao FNDE, para fins de liberação dos recursos previstos no caput do art. 1º, a relação nominal das escolas que tiveram seus Planos de Atividade Cultural da Escola validados e aprovados, nos termos do § 3º do art. 3º;

d) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades do Mais Cultura nas Escolas; e

e) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das alidades unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - à SPC/Minc:
a) definir, juntamente com a SEB/MEC, a lista das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) avaliar e aprovar com a SEB/MEC, nos termos do § 3º do art. 3º, os Planos de Atividade Cultural da Escola elaborados pelas UEx e validados pelas prefeituras municipais, secretarias distrital ou estaduais (EEx), avaliando entre outros quesitos o cumprimento dos critérios referidos nos incisos I a III e no caput do § 4º, do art. 5º;

c) acompanhar o desenvolvimento das ações do Mais Cultura nas Escolas; e

d) mobilizar artistas, grupos culturais formais e informais, espaços culturais diversos, equipamentos públicos, centros culturais, bibliotecas públicas, pontos de cultura, praças, parques, museus e

III - pertença ou atue na comunidade em que se localize a escola ou possua, com esta, vínculo sociocultural.

§ 5º Deverá ser garantida efetiva e sistemática participação da comunidade escolar (pais, alunos, professores, funcionários etc.) na escolha da iniciativa cultural e do(s) eixo(s) temático(s) que contemplam as atividades a serem desenvolvidas com os estudantes, na seleção da iniciativa cultural parceira, bem como no desenvolvimento das demais etapas de execução do Programa, devendo ser registradas em atas as correspondentes deliberações.

Art. 6º Os repasses de recursos para os fins previstos nos incisos I a V do artigo 5º serão calculados tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos matriculados na unidade educacional e os correspondentes valores conforme tabela de referência abaixo:

cinemas de modo a favorecer a identificação, pelas escolas contempladas, de possíveis parcerias com vistas à realização das atividades culturais de que trata esta Resolução.

III - às EEx:

a) remeter à SEB/MEC, por intermédio de sistema informatizado do MEC, os Planos de Atividade Cultural da Escola elaborados pelas UEx das escolas participantes do programa, validando entre outros quesitos o cumprimento dos critérios referidos nos incisos I a III e no caput do § 4º e no § 5º, do art. 5º;

b) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no site www.fn-de.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim;

c) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, da SPC/Minc, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

d) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

IV - às UEx:

a) encaminhar, por intermédio de sistema informatizado do MEC, à EEx a qual se vinculam as escolas que representam, o Plano de Atividade Cultural da Escola, elaborado conjuntamente com as iniciativas culturais parceiras, para serem contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) considerar, para seleção das iniciativas culturais parceiras e gestão do programa, os critérios indicados nos incisos I a III e no caput do § 4º e no § 5º, do art. 5º;

c) fornecer às iniciativas culturais parceiras informações sobre a realidade escolar que forem pertinentes ao Mais Cultura nas Escolas, a fim de subsidiar a elaboração conjunta do correspondente Plano de Atividade Cultural da Escola;

d) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, e de acordo com o Plano de Atividade Cultural da Escola aprovado;

e) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Qualidade";

f) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade/Mais Cultura nas Escolas";

g) divulgar, em destaque, os nomes e logotipos do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, dos Programas Mais Educação e/ou Ensino Médio Inovador, conforme o caso, do Programa Mais Cultura nas Escolas e do Governo Federal, na sede das escolas beneficiárias, em todos os atos de promoção e divulgação da proposta educacional apresentada e em eventos e ações deles decorrentes;

h) elaborar e validar, com as iniciativas culturais parceiras, Relatório Final de Execução das Atividades do Mais Cultura nas Escolas, conforme modelo disponível no sistema informatizado do MEC;

i) manter, em arquivo, pelo prazo e para os fins previstos na legislação aplicável ao PDDE, toda a documentação comprobatória da destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução; e

j) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, da SPC/Minc, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

V - às iniciativas culturais parceiras:

a) comprovar histórico de atuação relacionado à cultura em atenção ao disposto no inciso II, do § 4º do art. 5º, bem como prestar informações e/ou oferecer documentos eventualmente requisitados pela EEx e/ou pela SPC/Minc, respectivamente, para as avaliações referidas na alínea 'a', do inciso III, e na alínea 'b', do inciso II, deste artigo;

b) validar o Termo de Parceria por intermédio de sistema informatizado do MEC;

c) elaborar, juntamente com a UEx parceira, o Plano de Atividade Cultural da Escola;

d) fornecer, à UEx parceira, informações pertinentes ao Mais Cultura nas Escolas, a fim de subsidiar a elaboração conjunta do correspondente Plano de Atividade Cultural da Escola;

e) prestar informações e/ou oferecer documentos solicitados pela UEx parceira, necessários à execução e prestação de contas dos recursos transferidos sob a égide desta Resolução;

f) disponibilizar, quando for o caso, estrutura física e materiais necessários à realização das atividades de acordo com o Plano de Atividade Cultural da Escola validado; e

g) elaborar e validar com a UEx parceira o Relatório Final de Execução das Atividades do Mais Cultura nas Escolas.

Parágrafo único. Os nomes e logotipos do Ministério da Cultura, do Ministério da Educação, dos Programas Mais Educação, Ensino Médio Inovador e Mais Cultura nas Escolas e do Governo Federal, referidos na alínea "g" do inciso IV deste artigo, deverão ser exibidos de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelas Secretarias de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/Minc), vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 30, de 3 de agosto de 2012.

LUIZ CLAUDIO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a efetivação das transferências de recursos, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais ações vinculadas referentes ao exercício 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a liberação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola ao fluxo da disponibilidade financeira para o exercício de 2014, resolve "ad referendum":

Art. 1º Dispor sobre a efetivação das transferências de recursos, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais ações vinculadas, referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º, Observando a disponibilidade orçamentária e financeira, excepcionalmente, fica o FNDE autorizado a liberar em duas parcelas os recursos referentes a 2014, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais ações vinculadas.

Art. 3º Os saldos de recursos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2014, na conta específica denominada PDDE Básico, poderão ser reprogramados pela EEx, UEx e EM, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

Parágrafo único. A reprogramação de que trata o caput deste artigo, independente do montante do saldo, não implicará em dedução do repasse previsto para o exercício de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Memo. 167/2013/PROEN/IFCE, de 02/10/2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-reitor de Ensino do IFCE, para expedir portarias de nomeação de comissões para realização de trabalhos sobre os seguintes temas:

I. Revalidação de diplomas do exterior, conforme resoluções 04 e 06 de 2012 do CONSUP;
II. Padronização de matrizes curriculares e projetos pedagógicos de cursos;
III. Condução de processos seletivos de novos alunos para os cursos técnicos e superiores;
IV. Condução de processos seletivos de alunos para monitoria;
V. Condução de processos seletivos de alunos graduados e transferidos;
VI. Análise, execução e avaliação de ações relacionadas aos programas institucionais vinculados à pró-reitoria de ensino;
VII. Padronização de habilitações por áreas e elaboração de conteúdos programáticos para processos seletivos e concursos públicos;
VIII. Avaliação e atualização do Regulamento da Organização Didática (ROD);

IX. Elaboração dos projetos pedagógicos de cursos para os campi em implantação;
X. Aplicação do instrumental de avaliação para implantação de novos cursos, inclusive para realizar as visitas in-loco;
XI. Padronização das solenidades de encerramento de cursos e colação de grau;
XII. Realização de estudos preliminares e organização da audiência pública para a escolha de novos cursos.
Parágrafo único. Fica estabelecido que os produtos resultantes dos trabalhos realizados por estas comissões poderão ser publicados em portarias a serem expedidas pelo pró-reitor de ensino.
Art. 2º Revogar a portaria Nº 994/GR, de 03 de outubro de 2013.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Resultado final do processo seletivo simplificado.

A Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 048, de 27/02/2014, da Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, homologa e torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação de Professor Substituto para a Disciplina de Língua Portuguesa/Inglês, objeto do Edital nº. 04/2014, de 28/02/2014, publicado no DOU de 05/03/2014, conforme discriminação a seguir:

Área de Estudo: Língua Portuguesa/Inglês

Inscrição	Nome	Resultado Final	
		Pontuação	Classificação
02	KARINA GONÇALVES VIANNA RANHOLLI	59,6	1º
01	ROSENI FERREIRA DA SILVA GREEN	58,4	2º
04	JOELINA DE ALMEIDA PEIXOTO BÉSTETE	36,8	Eliminada
03	ISABELLA ARAÚJO ABDALA PRATA PRÚCO	32,6	Eliminada

CARLA RIBEIRO MACEDO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PORTARIA Nº 179, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O Reitor Pro-Tempore do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1004, de 08/10/2013, publicada no D.O.U. de 09/10/2013, considerando o Memorando nº 060/2014-GR, resolve:
ALTERAR, "ad referendum", o Organograma do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, na forma a seguir especificada:

Criar o Cargo de Coordenador Orçamentário e Financeiro do Campus Floresta, código FG-01.

IVALDO JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de março de 2014

Nº 104 - INTERESSADO: FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 30/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, CNPJ 25.872.854/0001-99, código e-MEC 27.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 105 - INTERESSADO: FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 31/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, CNPJ 17.878.554/0001-99, código e-MEC 30.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 106 - INTERESSADO: FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 32/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS, CNPJ 44.776.805/0001-05, código e-MEC 51.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 107 - INTERESSADO: FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 33/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS, CNPJ 09.277.278/0001-85, código e-MEC 80.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 108 - INTERESSADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 34/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS, CNPJ 44.699.494/0001-10, código e-MEC 89.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 109 - INTERESSADO: FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 35/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO LTDA, CNPJ 57.608.267/0001-83, código e-MEC 161.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 110 - INTERESSADO: ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 36/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA, CNPJ 72.557.705/0001-15, código e-MEC 192.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 111 - INTERESSADO: ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 37/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU, CNPJ 30.834.196/0001-80, código e-MEC 230.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 112 - INTERESSADO: SOCIEDADE DE SERVICIO SOCIAL

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 38/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE DE SERVICIO SOCIAL, CNPJ 45.707.205/0001-40, código e-MEC 252.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 113 - INTERESSADO: SOC CIVIL EDUC E DE ENGENHARIA ELEKTRO MEC DA BAHIA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 39/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOC CIVIL EDUC E DE ENGENHARIA ELEKTRO MEC DA BAHIA, CNPJ 15.104.201/0001-06, código e-MEC 275.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 114 - INTERESSADO: ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 40/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ 11.573.730/0001-06, código e-MEC 280.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 115 - INTERESSADO: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:



1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 41/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA, CNPJ 15.174.840/0001-48, código e-MEC 310.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 116-
INTERESSADO: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 42/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ 49.094.048/0001-03, código e-MEC 331.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 117-
INTERESSADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 43/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL, CNPJ 86.445.293/0001-36, código e-MEC 340.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 118-
INTERESSADO: FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 44/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR, CNPJ 20.611.810/0001-91, código e-MEC 354.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 119-
INTERESSADO: FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 45/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO, CNPJ 23.455.561/0001-80, código e-MEC 450.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 120-
INTERESSADO: INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 46/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR, CNPJ 05.410.725/0001-71, código e-MEC 513.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 121-
INTERESSADO: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 47/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI, CNPJ 77.667.822/0001-55, código e-MEC 517.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 122-
INTERESSADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PINHEIRO GUIMARAES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 48/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PINHEIRO GUIMARAES, CNPJ 29.242.427/0001-88, código e-MEC 520.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 123-
INTERESSADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 49/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA, CNPJ 05.706.023/0001-30, código e-MEC 525.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 124-
INTERESSADO: CENTRO DE EDUCACAO TECNICA DE JEQUIE LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 50/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CENTRO DE EDUCACAO TECNICA DE JEQUIE LTDA - EPP, CNPJ 13.892.773/0001-71, código e-MEC 530.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 125-
INTERESSADO: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 51/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES, CNPJ 45.390.960/0001-43, código e-MEC 531.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 127-
INTERESSADO: ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 53/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ 34.737.163/0001-73, código e-MEC 630.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 128-
INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DR. BLUMENAU LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 54/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL DR. BLUMENAU LTDA, CNPJ 03.170.731/0001-73, código e-MEC 774.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 129-
INTERESSADO: ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 55/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA, CNPJ 44.943.835/0001-50, código e-MEC 780.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 130-
INTERESSADO: ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 56/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME, CNPJ 01.303.292/0001-02, código e-MEC 790.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 131-
INTERESSADO: UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - UCES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 57/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - UCES, CNPJ 36.347.508/0001-08, código e-MEC 794.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 132-
INTERESSADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 58/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE LTDA, CNPJ 01.115.444/0001-35, código e-MEC 801.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 134-
INTERESSADO: CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAUJO LTDA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 60/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAUJO LTDA., CNPJ 42.123.885/0001-66, código e-MEC 845.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 135-

INTERESSADO: FACULDADE TREVISAN LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 61/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FACULDADE TREVISAN LTDA, CNPJ 03.195.861/0001-60, código e-MEC 873.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 136 -

INTERESSADO: INSTITUTO J. ANDRADE LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 62/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSTITUTO J. ANDRADE LTDA, CNPJ 02.079.920/0001-72, código e-MEC 876.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 137 -

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 63/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA, CNPJ 02.783.419/0001-92, código e-MEC 927.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 138 -

INTERESSADO: ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMILIA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 64/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMILIA, CNPJ 34.146.282/0001-51, código e-MEC 967.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 139 -

INTERESSADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 65/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA, CNPJ 02.828.271/0001-65, código e-MEC 984.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 140 -

INTERESSADO: H. C. ORGANIZACAO EDUCACIONAL

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 66/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora H. C. ORGANIZACAO EDUCACIONAL, CNPJ 02.818.055/0001-39, código e-MEC 996.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 141 -

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 67/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA, CNPJ 02.611.487/0001-74, código e-MEC 1031.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 142 -

INTERESSADO: SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA S/C

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 68/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA S/C, CNPJ 03.174.138/0001-03, código e-MEC 1038.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 143 -

INTERESSADO: COLEGIO NET WORK S/S LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 69/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora COLEGIO NET WORK S/S LTDA, CNPJ 54.692.710/0001-59, código e-MEC 1067.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 144/2014-GAB/SESu/MEC

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLV.SUSTENTAVEL LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 70/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLV.SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ 26.387.167/0001-40, código e-MEC 1093.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 145/2014-GAB/SESu/MEC, DE 31 DE MARÇO DE 2014

INTERESSADO: UNIEST - EDUCACIONAL CENTRO-LESTE S/C LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 71/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNIEST - EDUCACIONAL CENTRO-LESTE S/C LTDA - ME, CNPJ 03.757.974/0001-02, código e-MEC 1143.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 146 -

INTERESSADO: ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 72/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE, CNPJ 03.383.280/0001-52, código e-MEC 1151.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 147 -

INTERESSADO: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 73/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE, CNPJ 03.323.335/0001-39, código e-MEC 1189.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 148 -

INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ARUJA LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 74/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ARUJA LTDA - EPP, CNPJ 02.704.012/0001-22, código e-MEC 1215.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 149 -

INTERESSADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 75/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE, CNPJ 80.898.448/0001-03, código e-MEC 1221.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 150 -

INTERESSADO: ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 76/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME, CNPJ 79.613.030/0001-23, código e-MEC 1235.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Brasília, 31 de março de 2014.

Nº 151/2014-GAB/SESu/MEC

INTERESSADO: INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 77/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA, CNPJ 04.002.246/0001-53, código e-MEC 1275.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.



Nº 152 - INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 78/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA., CNPJ 03.963.172/0001-59, código e-MEC 1292.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 154 - INTERESSADO: ULT UNIAO LATINO AMERICANA DE TECNOLOGIA SS LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 80/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ULT UNIAO LATINO AMERICANA DE TECNOLOGIA SS LTDA - EPP, CNPJ 04.156.193/0001-25, código e-MEC 1338.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 155 - INTERESSADO: LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 81/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP, CNPJ 03.945.249/0001-68, código e-MEC 1421.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 156 - INTERESSADO: UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA IMPACTA-UNIIMPACTA LTDA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 82/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA IMPACTA-UNIIMPACTA LTDA., CNPJ 59.069.914/0001-51, código e-MEC 1765.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 157 - INTERESSADO: FACULDADE ITECNE DE CASCAVEL LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 83/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FACULDADE ITECNE DE CASCAVEL LTDA, CNPJ 03.964.817/0001-78, código e-MEC 1829.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 158 - INTERESSADO: HB GENDATA AGENCIA DE CURSOS LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 84/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora HB GENDATA AGENCIA DE CURSOS LTDA - ME, CNPJ 00.555.731/0001-01, código e-MEC 1878.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 159 - INTERESSADO: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 85/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA., CNPJ 04.897.478/0001-17, código e-MEC 2013.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 160 - INTERESSADO: EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 86/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME, CNPJ 05.306.381/0001-55, código e-MEC 2032.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 161 - INTERESSADO: SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 87/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA, CNPJ 05.423.928/0001-00, código e-MEC 2079.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 162 - INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 88/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA - EPP, CNPJ 05.379.062/0001-70, código e-MEC 2131.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 163 - INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTAL DAS MISSOES SEPM - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 89/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTAL DAS MISSOES SEPM - ME, CNPJ 05.873.233/0001-12, código e-MEC 2338.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 164 - INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 90/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA, CNPJ 06.163.776/0001-09, código e-MEC 2477.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 165 - INTERESSADO: INSTITUTO PADRE MACHADO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 91/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSTITUTO PADRE MACHADO, CNPJ 17.204.652/0001-40, código e-MEC 2545.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 166 - INTERESSADO: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 92/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA, CNPJ 06.210.266/0001-45, código e-MEC 2557.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 167 - INTERESSADO: SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO E CULTURA S/S LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 93/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO E CULTURA S/S LTDA - EPP, CNPJ 79.364.147/0001-10, código e-MEC 2656.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 168 - INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GUANHAES LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 94/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GUANHAES LTDA - EPP, CNPJ 07.336.817/0001-84, código e-MEC 2814.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 169 - INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AUGUSTO LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 95/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AUGUSTO LTDA - ME, CNPJ 07.636.719/0001-62, código e-MEC 2948.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 170 - INTERESSADO: CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 96/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME, CNPJ 07.653.555/0001-81, código e-MEC 2967.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 171 - INTERESSADO: CIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 97/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE, CNPJ 05.213.713/0001-57, código e-MEC 3094.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 172 - INTERESSADO: INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 98/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME, CNPJ 07.919.717/0001-80, código e-MEC 3172.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 173 - INTERESSADO: CRUZ AZUL DE SAO PAULO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 99/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CRUZ AZUL DE SAO PAULO, CNPJ 62.106.505/0001-92, código e-MEC 3190.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 174 - INTERESSADO: FUNDACAO SOGIPA DE COMUNICACOES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 100/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FUNDACAO SOGIPA DE COMUNICACOES, CNPJ 92.247.097/0001-50, código e-MEC 3267.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 175 - INTERESSADO: SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 101/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME, CNPJ 09.025.861/0001-07, código e-MEC 3394.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 176 - INTERESSADO: UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 102/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA, CNPJ 09.150.706/0001-04, código e-MEC 3419.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 177 - INTERESSADO: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 103/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME, CNPJ 07.488.169/0001-81, código e-MEC 3438.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 178 - INTERESSADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 104/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES, CNPJ 19.062.231/0001-58, código e-MEC 3484.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 179 - INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 105/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA., CNPJ 09.108.340/0001-05, código e-MEC 3488.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 180/2014-GAB/SESu/MEC INTERESSADO: SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 106/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME, CNPJ 03.724.504/0001-42, código e-MEC 14971.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 219, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para expedição de diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade pelas instituições receptoras do processo de transferência assistida.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando o processo de transferência assistida decorrente dos Editais SERES/MEC nº 01, 02 e 03, de 2014, e os compromissos assumidos pelas instituições de ensino superior vencedoras dos certames, especialmente os de guarda e gestão do acervo acadêmico das instituições descredenciadas pelo Despacho SERES nº 02, de 13 de janeiro de 2014, nos termos no disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições Universidade Veiga de Almeida - UVA, Universidade Estácio de Sá - UNESA e Faculdade de Tecnologia SENAC RIO - FATEC a expedir diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada.

Art. 2º Os documentos de que trata o art. 1º serão emitidos com base nas informações e documentação disponibilizadas às instituições receptoras em decorrência do processo de transferência assistida, ressalvada qualquer responsabilidade por inconsistências ou inexistência de dados e registros no acervo acadêmico.

Art. 3º As instituições de educação superior receptoras deverão divulgar, em até 10 (dez) dias, plano e cronograma de atendimento dos alunos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de março de 2014

Determina à Universidade Gama Filho e ao Centro Universitário da Cidade, bem como à sua mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, no âmbito do processo administrativo nº 23000.017107/2011-53, que proceda à entrega, em 10 (dez) dias, do acervo acadêmico às IES vencedoras do processo de transferência assistida.

Nº 73 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso no art. 206, VII, 209, I e II e 211, §1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006,

CONSIDERANDO que a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, e sua mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, foram intimados, na pessoa de seus dirigentes e representantes legais, por ocasião do Despacho SERES/MEC nº 02, de 13 de janeiro de 2014, que determinou o descredenciamento das instituições de ensino superior, a promover os meios necessários para entrega dos documentos acadêmicos aos alunos;

CONSIDERANDO que a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, e sua mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, descumpriram as determinações emanadas por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC para que, mesmo com o descredenciamento, fossem preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos necessários para o exercício profissional dos estudantes já formados ou para a transferência dos estudantes em formação;

CONSIDERANDO que a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, e sua mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, ao não fornecer os documentos acadêmicos, foram acionadas judicialmente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, representando a comunidade dos alunos das IES descredenciadas;



CONSIDERANDO que, mesmo sob pena de multa diária, a Universidade Gama Filho, o Centro Universitário da Cidade, e sua mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, descumpriram a ordem liminar emanada do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ofício nº 582/2014/OF da lavra do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Gilberto Clovis Farias Matos, recebido por esta SERES/MEC em 27/03/2014;

CONSIDERANDO que o MEC, após o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, promoveu processo exitoso de transferência assistida, logrando a dis-

ponibilização de vagas de transferência para todos os alunos anteriormente vinculados às IES;

CONSIDERANDO os termos de responsabilidade sobre o acervo assumidos pelas instituições de educação superior vencedoras dos processos de transferência assistida promovidos por esta Secretaria, nos termos dos Editais SERES/MEC nº 01, 02 e 03/2014;

CONSIDERANDO, enfim, que os dirigentes das IES descredenciadas e representantes legais da Mantenedora vêm descumprindo reiteradamente e sem qualquer justificativa as determinações específicas da SERES/MEC e do Poder Judiciário, causando enormes

prejuízos aos seus ex-alunos ao deixar de providenciar a documentação acadêmica necessária para a transferência, prosseguimento dos estudos ou exercício profissional dos mesmos, determina:

I. Sejam intimados os dirigentes e representantes legais da Galileo Educacional, da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, para que promovam, no prazo de 10 (dez) dias, a entrega às instituições selecionadas nos processos de transferência assistida, de todo acervo acadêmico de ambas as IES, inventariado, catalogado e separado conforme quadros abaixo:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE

CURSOS	INSTITUIÇÃO RECEPTORA
Dança	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Direito	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Letras - Espanhol	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Letras - Inglês	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Letras - Língua Portuguesa	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Pedagogia	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Teatro	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Administração	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Engenharia de Produção	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Redes de Computadores	Faculdade de Tecnologia SENAC RIO - FATEC
Sistema de Informação	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Engenharia Ambiental	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Hoteleria	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Turismo	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Ciências Contábeis	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Jornalismo	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Marketing	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Publicidade e Propaganda	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Relações Internacionais	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Desenho Industrial - Linha Programação Visual	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Desenho Industrial - Linha Projeto do Produto	Universidade Estácio de Sá - UNESA

UNIVERSIDADE GAMA FILHO

CURSOS	INSTITUIÇÃO RECEPTORA
Automação Industrial	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Engenharia de Controle e Automação	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Engenharia de Petróleo	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Engenharia Elétrica	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Engenharia Mecânica	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Petróleo e Gás	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Direito	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Filosofia	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Geografia - Licenciatura	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Geografia - Bacharelado	Universidade Estácio de Sá - UNESA
História - Licenciatura	Universidade Veiga de Almeida - UVA
História - Bacharelado	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Jornalismo	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Letras - Inglês	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Publicidade e Propaganda	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Arquitetura e Urbanismo	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Desenho Industrial	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Engenharia Civil	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Ciências Biológicas - Licenciatura	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Ciências Biológicas - Bacharelado	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Educação Física - Licenciatura	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Educação Física - Bacharelado	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Enfermagem	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Enfermagem e Obstetrícia	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Farmácia	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Fisioterapia	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Nutrição	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Odontologia	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Psicologia	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Gestão da Tecnologia da Informação	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Gestão Financeira	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Matemática	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Ciências Contábeis	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Redes de Computadores	Faculdade de Tecnologia SENAC RIO - FATEC
Ciência da Computação	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Engenharia de Produção	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Administração	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Medicina	Universidade Estácio de Sá - UNESA

II. Na mesma ocasião, sejam entregues à Universidade Estácio de Sá - UNESA os documentos acadêmicos de caráter geral, assim entendidos aqueles relativos ao funcionamento e deliberações das instituições descredenciadas não vinculados a um curso específico, bem como a documentação referente a cursos já extintos, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa nº 28, de 1º de agosto de 2013.

III. Ficam as instituições receptoras responsáveis pela guarda do acervo acadêmico e emissão de documentos, tais como históricos escolares, certificados de conclusão e segunda via de diplomas, dentre outros, de todos os alunos outrora vinculados às IES descredenciadas, inclusive dos alunos que já concluíram seus estudos, não se responsabilizando, porém, por eventuais inconsistências ou inexistência de dados e registros no acervo acadêmico recebido.

IV. O descumprimento da presente determinação poderá ensejar a instauração de procedimento específico de supervisão para apuração da conduta dos dirigentes da IES e dos representantes legais da mantenedora, inclusive em relação a sua atuação em outras IES e mantenedoras pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

V. Notifiquem-se os dirigentes das instituições descredenciadas - Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade - e a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A do conteúdo deste Despacho, para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, da determinação supra.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 464, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta na Ata da 17ª Reunião do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, de 27/03/2014, resolve:

INCLUIR no Art. 3º da Portaria nº 504, de 14/03/2013 (DOU de 18/03/2013), os seguintes membros no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação-CGTI:

VIII - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - Pró-Reitor de Extensão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**PORTARIA Nº 338, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Homologa O Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior - Campus Juiz de Fora

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 07/2014-PRORH, DOU de 31/01/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

A.1 - DEPTO. DE MÚSICA

A.1.1 - Concurso 66 - Processo nº. 23071.001627/2014-03 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Homologa O Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior - Campus Governador Valadares

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, e de acordo com o Edital nº 03/2014-PRORH, DOU de 24/01/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A.1 - DEPTO. DE DIREITO - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1.1 - Concurso 18 - Processo nº. 23071.001026/2014-00 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	SIDDHARTA LEGALE FERREIRA	7,30
2º	TAYARA TALITA LEMOS	7,29
3º	BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE	6,67

A.1.2 - Concurso 19 - Processo nº. 23071.001027/2014-18 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCELO MAYORA ALVES	8,00
2º	AMANDA ALVES OLIVEIRA	6,05

B.1 - DEPTO. DE ODONTOLOGIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1.1 - Concurso 45 - Processo nº. 23071.001379/2014-74 (05 Vagas)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MÔNICA REGINA PEREIRA SENRA SOARES	8,86
2º	MARIANE FLORIANO LOPES SANTOS LACERDA	8,41
3º	RODRIGO FURTADO DE CARVALHO	8,06
4º	MIRELLE NERY HENRIQUE	8,02
5º	CARLOS EDUARDO PINTO DE ALCANTARA	7,74
6º	ALEXA MAGALHAES DIAS	7,65
7º	WERÔNICA JAERNEVAY SILVEIRA	7,56
8º	BERNARDO CÉSAR COSTA	7,41
9º	CARLA DE SOUZA OLIVEIRA	7,30
10º	TUÉLITA MARQUES GALDINO	7,20

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 341, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Homologa O Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior - Campus Governador Valadares.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, e de acordo com o Edital nº 03/2014-PRORH, DOU de 24/01/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A.1 - DEPTO. DE ECONOMIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1.1 - Concurso 20 - Processo nº. 23071.001407/2014-35 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAMPUS GOVERNADOR VALADARESHOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAMPUS GOVERNADOR VALADARESB.1 - DEPTO. DE MEDICINA/FISIOTERAPIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1.1 - Concurso 21 - Processo nº. 23071.001064/2014-81 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CICERO MORAES	7,27

B.1.2 - Concurso 22 - Processo nº. 23071.001065/2014-90 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CARINA DANTAS RUIZ MAGALHAES	7,82

B.1.3 - Concurso 23 - Processo nº. 23071.001066/2014-06 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA E OLIVEIRA	7,02

B.1.4 - Concurso 24 - Processo nº. 23071.001067/2014-14 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CARLA MONTEIRO YUNG CONDE	7,86

B.1.5 - Concurso 25 - Processo nº. 23071.001068/2014-14 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	IVAN MAGALHAES VIANA	8,13
2º	MARCUS FLAVIO CARVALHO E CARVALHO	6,98

B.1.6 - Concurso 26 - Processo nº. 23071.001070/2014-48 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EMERSON RAMOS LOPES	7,74
2º	MARCONE MAGALHAES FILHO	7,21
3º	RAMATIS CASTRO SOUZA	6,92

B.1.7 - Concurso 27 - Processo nº. 23071.001071/2014-56 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FLAVIA MARINA COELHO LAMOUNIER	9,00
2º	PATRICIA VIANA VIEIRA	8,00

B.1.8 - Concurso 28 - Processo nº. 23071.001072/2014-64 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.1.9 - Concurso 29 - Processo nº. 23071.001073/2014-72 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EDUARDO VIANA LOBATO	6,61

B.1.10 - Concurso 30 - Processo nº. 23071.001074/2014-81 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DOMÍCIO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR	6,18

B.1.11 - Concurso 31 - Processo nº. 23071.001075/2014-99 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.1.12 - Concurso 32 - Processo nº. 23071.001076/2014-05 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	THIAGO LORENTZ PINTO	8,23
2º	FABRÍCIO SETTE ABRANTES SILVEIRA	7,05

B.1.13 - Concurso 33 - Processo nº. 23071.001077/2014-13 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DIANE MICHELA NERY HENRIQUE	8,03

B.1.14 - Concurso 34 - Processo nº. 23071.001078/2014-13 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	TIAGO COELHO DE MELO GUEDES	7,00

B.1.15 - Concurso 35 - Processo nº. 23071.001080/2014-47 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO



B.1.16 - Concurso 36 - Processo nº. 23071.001081/2014-55 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.1.17 - Concurso 37 - Processo nº. 23071.001082/2014-63 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.1.18 - Concurso 38 - Processo nº. 23071.001055/2014-91 (04 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	TANIA MARIA BARRETO RODRIGUES	8,29
2º	ELAINE ROSA ARRUDA DE PAULA	8,29

B.1.19 - Concurso 39 - Processo nº. 23071.001060/2014-49 (03 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ROGERIO TELXEIRA CÉSAR	7,65
2º	FREDSON GUILHERME GOMES	7,40

B.1.20 - Concurso 40 - Processo nº. 23071.000851/2014-33 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DANIEL GOMES DE ALVARENGA	7,51

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 259, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063183/2013-50, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 06 de março de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DAIANA CRISTINE BUNDCHEN JUNG	8,20

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 260, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063189/2013-27, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 06 de março de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/Banco de Dados
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	EDISON PIGNATON DE FREITAS	9,18
2º	ALVARO JUNIO PEREIRA FRANCO	7,03

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 261, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063179/2013-91, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 06 de março de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/Hardware
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 262, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057049/2013-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 13 de março de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Robotização
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MARCELO ROBERTO PETRY	7,81

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 263, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058125/2013-12, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 13 de março de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalúrgica/Polímeros, Aplicações

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	LARISSA NARDINI CARLI	9,02
2º	JOHNNY DE NARDI MARTINS	7,96
3º	MARLI LUIZA TEBALDI	7,26

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 264, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056997/2013-38, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em .

Área/Subárea de Conhecimento: Física/Instrumentação específica de uso geral em física
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 5 (cinco)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	LARA FERNANDES DOS SANTOS LAVELLI	8,94
2º	MARCILO RODRIGO LOOS	8,73
3º	RAFAEL LEONARDO NOVAK	8,24
4º	JULIO CÉSAR SAGAS	7,90
5º	DANIEL GIRARDI	7,77
6º	LUCAS NATALIO CHAVERO	7,01

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 265, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057039/2013-84, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 13 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Desenho Industrial
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 3 (três)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	BRUNO ALEXANDRE PACHECO CASTRO	8,63
2º	CRISTINA LUZ CARDOSO	7,37

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 266, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007034/2014-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Curitiba - CBS/UFSC, instituído pelo Edital nº 130/DDP/2014, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, de 07/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Agronomia/Produção e Beneficiamento de sementes, Produção de mudas, Floricultura, Parques e Jardins.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Mayara Cristiana Stanger	9,28

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007037/2014-25 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Curitiba - CBS/UFSC, instituído pelo Edital nº 130/DDP/2014, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, de 07/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ciências Agrárias/Zootecnia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcela Padilha	8,24
2º	Diego Melo de Liz	7,63

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO****CARTA-CIRCULAR Nº 3.645, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Divulga procedimentos para consulta aos documentos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

O Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 22, inciso I, alínea "a" e 45, inciso V, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso I, alínea "a", e 71, inciso II do referido Regimento, resolvem:

Art. 1º Ficam disponibilizadas, às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consultas relativas aos documentos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?SISTEMACOSIF>.

Art. 2º O acesso às consultas de que trata o art. 1º deve ser precedido de habilitação do serviço SCOS210, realizada por meio das transações PTR700 e PTR800 do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen).

Art. 3º A partir de 1º de maio de 2014, inclusive, serão desativadas as transações PCOS do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen).

Art. 4º Eventuais dúvidas sobre a nova sistemática de consulta devem ser encaminhadas para o e-mail cosif@bcb.gov.br.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

MARCELO JOSÉ OLIVEIRA YARED
Chefe do Deinf

RETIFICAÇÃO

Na Carta-Circular nº 3.644 de 28.3.2014, publicada no DOU de 1º.4.2014, Seção 1, pág. 10, onde se lê: "Divulga instruções a respeito da utilização do sistema de Controle de Recepção de Documentos (CRD)", leia-se "Divulga instruções a respeito da utilização do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD)".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS****2ª SEÇÃO****1ª CÂMARA****1ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY

1 - Processo: 18088.000835/2010-92 - Recorrente: MONTEL - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

2 - Processo: 19515.007874/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10580.727208/2009-96 - Recorrente: MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 15504.019645/2010-01 - Recorrente: MARCO AURELIO SANTOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NUBIA MATOS MOURA

1 - Processo: 10980.723902/2009-21 - Recorrente: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10980.724495/2010-11 - Recorrente: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

3 - Processo: 13888.002746/2003-12 - Recorrente: OMIR JOSE LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10166.012190/2005-91 - Recorrente: ANTONIO JORGE ROGOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

5 - Processo: 10120.005297/2005-18 - Embargante: AVELINO PEREIRA VILELA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

6 - Processo: 13748.001852/2008-98 - Recorrente: VALTER GABRIEL MALULY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

7 - Processo: 10510.003375/99-75 - Recorrente: HABITACIONAL CONSTRUCOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10510.000082/2003-47 - Recorrente: HABITACIONAL CONSTRUCOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

9 - Processo: 10510.721220/2010-54 - Recorrente: CARLOS BRITTO AMARAL LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10680.003876/2007-34 - Recorrente: CARLOS EDUARDO MAZONI ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10640.003589/2010-04 - Recorrente: CHAFY BARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

12 - Processo: 10240.001355/2004-89 - Recorrente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 19740.000161/2007-42 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 19740.000445/2006-58 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVID S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NUBIA MATOS MOURA

15 - Processo: 10840.001868/2006-92 - Recorrente: JOSE PAULO FERLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10680.001699/2004-17 - Recorrente: GERALDO CLARET DE ARANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10580.009747/2005-16 - Recorrente: JUDITH MARTA DOS SANTOS FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

18 - Processo: 10980.004234/2007-78 - Recorrente: PELLIKANO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 13850.000022/2009-57 - Recorrente: ARMAVALE ARMAZENS GERAIS DO VALE DO PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 14041.000012/2009-17 - Recorrente: ASSOCIACAO NACIONAL DE BANCOS - ASBACE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

21 - Processo: 10970.000561/2008-51 - Recorrente: VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10783.720273/2008-23 - Recorrente: VALDETE QUINILATTO DAROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 13886.001218/2009-51 - Recorrente: VALDIR MARTINS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

24 - Processo: 13830.000327/2002-21 - Recorrente: TERUTOSHI HASHIMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10070.001793/99-17 - Recorrente: ROBERTO CESARE PRIETO BALDANZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

26 - Processo: 10680.007309/2007-57 - Recorrente: BERNARDO DA CUNHA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10980.002007/2009-70 - Recorrente: BIAZIO GUAREZI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10384.007469/2008-21 - Recorrente: CONRADO MELO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

29 - Processo: 13054.001776/2008-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TEREZA GRZECA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

30 - Processo: 10410.004564/2006-47 - Recorrente: ROSA MARIA CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NUBIA MATOS MOURA

31 - Processo: 13855.003007/2006-78 - Embargante: NAJEH ACCARI BARBOZA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

32 - Processo: 10183.003979/2006-24 - Embargante: AGRO PECUARIA COMERCIAL E INDUSTRIAL CAARAPO S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

33 - Processo: 16707.003153/2002-61 - Embargante: EMANUEL C DE OLIVEIRA CAVALCANTI e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

34 - Processo: 13807.003945/2002-10 - Recorrente: NOVA-SOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10580.725978/2009-02 - Recorrente: JURANDI PINHEIRO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10580.721318/2007-82 - Recorrente: JURANDI PINHEIRO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

37 - Processo: 10725.003161/2008-07 - Recorrente: VERA LUCIA VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10725.003162/2008-43 - Recorrente: VERA LUCIA VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 11516.005878/2007-22 - Recorrente: VICENTE VOLNEI DE BONA SARTOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

40 - Processo: 10240.000931/2003-90 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



41 - Processo: 11516.003547/2007-58 - Recorrente: MARCELO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 13706.004709/2002-59 - Recorrente: ANDREA MARINHO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

43 - Processo: 10580.008024/2006-81 - Recorrente: EVANDRO DIAS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 10980.720685/2008-37 - Recorrente: AVELINO RICARDO HASS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
45 - Processo: 10510.007521/2008-57 - Recorrente: JOSE WELLINGTON SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 11516.006749/2008-32 - Recorrente: TEREZINHA FERNANDES DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NUBIA MATOS MOURA

47 - Processo: 19515.000834/2007-28 - Recorrente: CIBAR ANASTACIO CACERES RUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 19515.001983/2005-42 - Recorrente: ANTONIO SCARATI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
49 - Processo: 10120.010361/2007-36 - Recorrente: SERGIO MARQUES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI
50 - Processo: 15249.000854/2008-16 - Recorrente: VALERIA SILVA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10380.013581/2007-51 - Recorrente: VALDIR NEVES DA SILVA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10580.722756/2009-20 - Recorrente: VALMIRO SANTOS MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

53 - Processo: 13884.720598/2011-61 - Recorrente: NILBERTO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

54 - Processo: 11080.723476/2009-32 - Recorrente: BERNADETE MEDEIROS BOFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
55 - Processo: 10283.720593/2007-33 - Recorrente: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NUBIA MATOS MOURA

56 - Processo: 10540.000751/2006-76 - Recorrente: GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 11610.010877/2009-93 - Recorrente: MARIA LAZARA MARI CORREA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
58 - Processo: 10283.721265/2008-35 - Recorrente: PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI
59 - Processo: 10680.723623/2008-61 - Recorrente: VANIA MARIA DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 11080.721023/2010-13 - Recorrente: VALERIA MACHADO RILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

61 - Processo: 11516.000561/2009-61 - Recorrente: BILLY SILVEIRA SOUTO MAIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
62 - Processo: 13558.000322/2005-17 - Recorrente: EVALDO CAMPOS PAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NUBIA MATOS MOURA

63 - Processo: 10680.011765/2008-82 - Recorrente: CLEUZA GUIMARAES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI
64 - Processo: 13003.000696/2009-32 - Recorrente: VINICIUS PACHECO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 13984.001936/2008-39 - Recorrente: VALMIR MARCOS TORTELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
66 - Processo: 10580.726134/2009-71 - Recorrente: FERNANDO WELLINGTON MARQUES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI
67 - Processo: 11543.001857/200719 - Recorrente: CLOVES SANTA CLARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS 10, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a Especificação de Requisitos do Medidor Volumétrico de Combustíveis (ER-MVC).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), na sua 212ª reunião extraordinária, realizada no dia 14 de março de 2014, em Brasília, DF, aprovou a Especificação de Requisitos do Medidor Volumétrico de Combustíveis (ER-MVC) prevista no Convênio ICMS 59/11, de 8 de julho de 2011.

Art. 1º Fica aprovada a Especificação de Requisitos composta pelos Anexos I a IV deste ato, na versão 01.00, que deve ser observada pelo Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

Art. 2º O Diagrama de Blocos constante do Anexo IV corresponde a representação gráfica do funcionamento do Medidor, devendo ser analisado em conjunto com os requisitos descritos nos Anexos I a III.

Art. 3º As Unidades Federadas poderão estabelecer critérios para o uso do Medidor Volumétrico de Combustível.

Art. 4º Para fins deste Ato considera-se:
I - fiscalização: os órgãos responsáveis pela fiscalização de tributos estaduais e os órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização do meio ambiente;

II - fiscalização tributária: os órgãos responsáveis pela fiscalização de tributos estaduais;

III - fiscalização ambiental: os órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização do meio ambiente.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO MEDIDOR VOLUMÉTRICO DE COMBUSTÍVEIS (ER-MVC)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Disposições Gerais

1.2. Da Concepção de Funcionamento

1.3. Da Arquitetura

1.4. Abreviações e Definições

2. DESCRIÇÃO DOS TIPOS

2.1. Medidor Volumétrico de Combustíveis Compacto (MVCC)

2.2. Medidor Volumétrico de Combustíveis Dual (MVCD)

2.3. Requisitos Obrigatórios

3. MÓDULO ÚNICO SEGURO (MUS)

3.1. Descrição dos Componentes do MUS

3.1.1. Unidade Central de Processamento (UCP)

3.1.2. Relógio de Tempo Real (RTR)

3.1.3. Memória de Dados Históricos (MDH)

3.1.4. Módulo de Transmissão de Dados à Fiscalização (MTF)

3.2. Software Básico (SB)

3.3. Identificações e Registros

3.3.1. Número de Identificação do MUS (NIM)

3.3.2. Número de Identificação (NID)

3.3.3. Identificação do Contribuinte Usuário (IC)

3.3.4. Controle de Manutenção Técnica (CMT)

3.3.5. Controle de Variáveis de Medição (CVM)

3.3.6. Parâmetro de Variação de Volume (PVV)

3.3.7. Parâmetro do Tempo de Medidas (PTM)

3.3.8. Registro da Descarga de Combustíveis (RDC)

3.3.9. Registro do Estoque de Combustíveis (REC)

3.3.10. Registro de Saídas dos Bicos (RSB)

3.3.11. Registro de Saídas das Sondas (RSS)

3.4. Requisitos Estruturais do MUS

3.4.1. Memória de Dados Históricos (MDH)

3.4.2. Resina de Proteção

3.4.3. Lacreção Lógica

3.4.3.1. Requisitos do Acesso Físico

3.4.3.2. Requisitos do Acesso Lógico

3.4.4. Bootloader (BLD)

3.5. Assinatura Digital

3.5.1. Assinatura Digital do AEF

3.5.2. Assinatura Digital do Software Básico

3.6. Validação pelo Bootloader

3.7. Interface com MDH (IDH)

3.8. Interface de Transmissão a Fiscalização (ITF)

3.9. Inicialização do MUS

3.10. Modo de Intervenção Técnica (MIT)

3.10.1. Atualização do Software Básico

3.10.2. Ajuste do Relógio de Tempo Real

4. MÓDULO DE CONTROLE E MEDIÇÃO (MCM)

4.1. Descrição dos Componentes do MCM

4.1.1. Controlador de Medição (CMD)

4.1.2. Memória de Trabalho (MTR)

4.1.3. Controle de Interface e Sensoriamento (CIS)

4.1.4. Alimentação e Baterias (ALM)

4.1.5. Interface Homem Máquina (IHM)

4.1.6. Interface de Gerenciamento e Manutenção (IGM)

4.2. Conectores com Acesso Externo ao MVC

4.3. Eventos do MVC

5. TRANSMISSÃO À FISCALIZAÇÃO

5.1. Padrões Técnicos

5.1.1. Padrão do documento xml

5.1.1.1. Padrão de Codificação

5.1.1.2. Padrão Schema

5.1.1.3. Montagem do Arquivo

5.1.2. Padrão de Comunicação

5.2. Padrão de Mensagem dos Web Services

5.2.1. Validação da Estrutura XML das Mensagens dos Web Services

5.2.2. Schemas XML das Mensagens dos Web Services

5.3. Ambiente Virtual

5.4. Especificação dos Web Services

6. REQUISITOS DA OPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

6.1. Processo de Envio de Dados à Fiscalização

6.2. Processo de Gravação do DCD

6.3. Alteração de Parâmetros do MVC

6.3.1. Envio de Eventos à Fiscalização

6.3.2. Solicitação de Alteração de endereço URL

6.3.3. Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio

6.3.4. Alteração do Parâmetro de Variação de Volume

6.3.5. Alteração do Parâmetro de Tempo de Medidas

6.4. Situações Operacionais

6.4.1. Leitura de MDH em Virtude de Troca de MUS

6.4.2. Perda de Conexão

7. NORMAS ATENDIDAS

7.1. Normas MUS

7.2. Normas MCM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Disposições Gerais

Este anexo especifica os requisitos que devem ser atendidos pelo Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) a que se refere a cláusula terceira do Convênio ICMS 59/11, com a finalidade de estabelecer uma base comum para a sua fabricação e uso, bem como para o entendimento entre os diversos agentes envolvidos com as atividades relacionadas ao equipamento.

1.2. Da Concepção de Funcionamento

O equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), para atender suas finalidades, deverá atender as seguintes funções:

I - apurar, com base nas sondas de medições, o volume em litros dos estoques presentes nos compartimentos dos tanques de combustíveis;

II - apurar, com base nas sondas de medições, a variação volumétrica do volume em litros das descargas de combustíveis nos compartimentos dos tanques;

III - apurar, com base nas sondas de medições, a variação volumétrica do volume em litros das saídas de combustíveis nos compartimentos dos tanques;

IV - apurar, com base no concentrador ou unidades abastecedoras, o volume em litros das saídas de combustíveis realizadas por meio dos bicos das bombas de abastecimento;

V - registrar e manter na memória de dados históricos, de forma segura, o registro histórico das operações volumétricas e eventos, nas hipóteses e situações definidas neste Anexo;

VI - transferir informações que possibilitem disponibilizar ao sistema de gestão do contribuinte o registro das operações do equipamento e outras informações gerenciais;

VII - enviar os registros das operações e eventos armazenados na memória de dados históricos aos órgãos fiscalizadores;

VIII - disponibilizar informações que possibilitem ao contribuinte e à fiscalização extrair da memória, de forma local, o histórico dos registros das operações e eventos;

IX - disponibilizar informações ao usuário que possibilitem acompanhar o gerenciamento, parametrização e configuração do equipamento a fim de obter informações gerenciais e de controle.

1.3. Da Arquitetura

O Medidor Volumétrico de Combustíveis constitui-se em uma estrutura de um gabinete único ou dual, conforme diagrama de blocos previsto no Anexo IV, com as seguintes características:

I - Para medição e monitoramento, funcionar integrado e interligado com:

a) as sondas de medição, que devem estar instaladas em todos os compartimentos dos tanques de armazenamento de combustíveis líquidos, deverão ser reconhecidas pelo MVC por protocolo do fabricante que assegure sua autenticidade e inviolabilidade;

b) os sensores ambientais;

c) as unidades abastecedoras de combustíveis, admitido a utilização do concentrador de bombas, caso o MVC não suporte o seu tratamento direto;

II - Para o usuário, funcionar integrado e interligado a diversos dispositivos previstos neste Anexo, disponibilizando interfaces elétricas e lógicas para a realização das funções de interface, de forma local no MVC ou remota via sistemas de gestão, vedada a alteração dos dados previstos neste Anexo após o processamento realizado pelo MVC;

III - Para o contribuinte e fiscalização, disponibilizar de modo seguro, interface e meios que possibilitem extrair os dados históricos dos registros das operações armazenados na memória do equipamento;

IV - Para armazenamento e validação, disponibilizar recursos de armazenamento de registros de forma segura com a capacidade de validar os dispositivos onde está prevista a sua autenticação e validação.

1.4. Abreviações e Definições

AEF - Arquivo Eletrônico da Fiscalização: conjunto de dados capturados pelo MVC, gravado em memória não volátil, a serem disponibilizados à fiscalização de forma local ou remota.

ALM - Módulo de Fonte e Baterias: componente responsável pelo fornecimento de energia ao MVC, possuindo gerenciamento para alimentação em caso de falha de energia elétrica externa.

BLD - Bootloader: conjunto fixo de rotinas residentes no MUS, executadas imediatamente após o hardware reset de inicialização da UCP, que implementa as funções de validação do SB ativo e de controle da substituição de versão do SB, sendo que, após o encerramento da execução das funções do BLD inicia a execução das funções do SB.

CIS - Controle de Interface e Sensoriamento: componente que implementa a interface elétrica ou mecânica, realizando o controle, acesso e interligação dos sensores ambientais, das sondas de medição e do concentrador.

CMD - Controlador de Medição: componente responsável pelo gerenciamento das informações dos dispositivos, realizando toda aquisição de dados necessários para controlar as requisições de medição e sensoriamento.

CMT - Controle de Manutenção Técnica: histórico das manutenções gravadas na MDH.

CON - Concentrador: dispositivo com a capacidade de realizar de forma eletrônica a captura do volume das saídas de combustíveis das unidades abastecedoras, disponibilizando-as ao MVC.

CVM - Controle de Variáveis de Medição: identificação das variáveis que afetem as medições e comportamento do MCM.

DG - Dispositivo de Gestão: elemento responsável por receber informações do MVC necessárias à gestão do Posto de Serviço.

DCD - Dispositivo de Captura de Dados: dispositivo de captura de dados específico e exclusivo com a finalidade de receber as informações gravadas na memória de dados históricos.

EFD - Escrituração Fiscal Digital: na forma do Ato CO-TEPE/ICMS 09/08

IDH - Interface com MDH: componente responsável pela conexão do DCD de forma local, para captura das informações existentes na MDH para fins de auditoria e fiscalização.

IGM - Interface de Gerenciamento e Manutenção: módulo responsável pelo controle e interface do fluxo de informações a dispositivos de gestão externos.

IHM - Interface Homem Máquina: módulo responsável pela apresentação das informações do MVC ao usuário, podendo controlar uma ou mais interfaces opcionais de apresentação, tais como displays, teclados, telas, dispositivos de posicionamento (mouse), impressoras, entre outros.

ITF - Interface de Transmissão à Fiscalização: define o tipo físico da interface para transmissão de dados pela internet aos órgãos fiscalizadores.

LL - Lacreção Lógica: capacidade de monitorar e registrar logicamente as comunicações, com objetivo de controlar acessos, identidade dos dispositivos e garantir a validade da origem dos dados.

MCM - Módulo de Controle e Medição: módulo que realiza as funções de controle, medição e sensoriamento previstos para o MVC, atendendo todos os requisitos de hardware necessários para interligação dos equipamentos que cumpriram estas funções, sendo responsável pela leitura do volume de combustível dos compartimentos, dos sensores ambientais, dos dispositivos associados e do concentrador ou das unidades de abastecimento, implementando os requisitos de software necessários para executar todos os algoritmos e cálculos para determinação das medições, eventos e alarmes do sistema.

MDH - Memória de Dados Históricos: memória responsável pelo armazenamento seguro dos registros e eventos previstos neste Anexo.

MIT - Modo de Intervenção Técnica: estado operacional no qual é possibilitada a realização de manutenções no MVC.

MTR - Memória de Trabalho: componente de armazenamento de informações utilizada pelo MCM para processar os dados necessários ao funcionamento do sistema, sem capacidade de interferir no funcionamento do MUS.

MTF - Módulo de Transmissão de dados à Fiscalização: componente com capacidade de transmitir de forma segura e criptografada as informações armazenadas no MUS aos órgãos fiscalizadores.

MUS - Módulo Único Seguro: módulo que contém os componentes que garantem a inviolabilidade e segurança do recebimento, armazenamento e, quando requerido, o envio de informações.

MVC - Medidor Volumétrico de Combustíveis: equipamento que possui simultaneamente as funções de medição volumétrica de combustíveis e de monitoramento ambiental, que permite, inde-

pendente do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou de qualquer outro equipamento de automação comercial, a captura automática, armazenamento, extração de dados e transmissão aos órgãos fiscalizadores das informações definidas neste Anexo.

NID - Número de Identificação: número que identifica o equipamento.

NIN - Número de Identificação do MUS: número que identifica o MUS.

PAE - Parâmetro de Alteração de Endereço: parâmetro para alteração do endereço URL de envio dos dados.

PAR - Parâmetro de Atualização do Relógio: parâmetro definido pela fiscalização tributária contendo a URL de referência a ser usada para ajuste do RTR.

PEM - Protocolo de Envio do MVC: número gerado pelo próprio MVC que identificará de modo único o bloco de registros enviados.

PPE - Parâmetro de Periodicidade de Envio: contém o intervalo de tempo, em minutos, que determina a periodicidade de envio aos órgãos de fiscalização de todos os eventos registrados na MDH, pendentes de envio.

PRE - Parâmetro de Requisição de Eventos: parâmetro definido pela fiscalização contendo as datas de início e término de eventos a serem enviados.

PRF - Protocolo de Recebimento da Fiscalização: número gerado pelo órgão de fiscalização que identifica um envio do MVC de maneira única ao sistema do órgão, atestando a confirmação da entrega dos dados.

PTM - Parâmetro de Tempo de Medidas: intervalo de tempo para que o MVC realize uma REC.

PVV - Parâmetro de Variação de Volume: volume de variação de estoque que gera um registro de descarga de combustível.

RDC - Registro de Descarga de Combustível: volume em litros da descarga de combustível.

REC - Registro de Estoque de Combustível: volume em litros do estoque de combustível.

RSB - Registro de Saídas dos Bicos: saídas de combustíveis realizadas pelos bicos das bombas de abastecimento.

RSS - Registro de Saídas das Sondas: volume de saídas de combustíveis medido pelas sondas de medição.

RTR - Relógio de Tempo Real: dispositivo capaz de fornecer a data e a hora para o funcionamento do MVC.

SB - Software Básico: conjunto fixo de rotinas residentes na UCP, que implementa as funções de controle do MVC.

SA - Sensor Ambiental: dispositivo capaz de identificar a presença de líquidos para fins de controle ambiental nos locais monitorados.

SM - Sonda de Medição: dispositivo de medição de nível, instalado nos compartimentos dos tanques de combustíveis líquidos.

TVA - Tentativa de Violação e Acesso: é o registro na MDH da tentativa de acesso físico indevido às partes protegidas pela lacreção lógica.

UCP - Unidade Central de Processamento: componente responsável pelo gerenciamento e segurança do MUS.

Web Services - solução utilizada pela fiscalização para integrar seus sistemas com o MVC, com a finalidade de receber e enviar informações em formato XML.

2. DESCRIÇÃO DOS TIPOS

O Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) compreende dois tipos:

2.1. Medidor Volumétrico de Combustíveis Compacto (MVCC)

Equipamento que reúne em um único gabinete as funções primárias de medição, monitoramento ambiental e de transmissão de dados, possuindo módulos distintos denominados, respectivamente, de Módulo de Controle e Medição (MCM) e Módulo Único Seguro (MUS), conforme diagrama de blocos do Anexo IV.

2.2. Medidor Volumétrico de Combustíveis Dual (MVCD)
Equipamento que reúne em gabinetes distintos o Módulo de Controle e Medição (MCM), com as funções primárias de medição e monitoramento ambiental, e o Módulo Único Seguro (MUS), com a função de transmissão de dados, conforme diagrama de blocos do Anexo IV.

2.3. Requisitos Obrigatórios

O MVC deve ter capacidade mínima de suportar doze compartimentos de estocagem de combustíveis líquidos, todo sensoramento ambiental associado e registrar como evento todas as aberturas do gabinete que contém o MUS, devendo o Módulo de Controle e Medição (MCM) e o Módulo Único Seguro (MUS), tanto no modelo MVCC quanto no modelo MVCD, ter sua interligação protegida por Lacreção Lógica (LL).

3. MÓDULO ÚNICO SEGURO (MUS)

Conjunto de componentes reunidos em um único módulo protegido por Lacreção Lógica (LL) com as funções primárias de capturar, registrar, disponibilizar e enviar as informações provenientes do Módulo de Controle e Medição (MCM).

3.1. Descrição dos Componentes do MUS: o MUS deve possuir os seguintes componentes, podendo agregar outros, desde que não conflitem com os requisitos previstos neste Ato.

3.1.1. Unidade Central de Processamento (UCP): recursos de hardware e software programáveis, previstos neste Anexo, responsáveis pela captura das informações provenientes do Módulo de Controle e Medição (MCM), com capacidade de realizar a verificação da autenticidade do seu Software Básico (SB) após reset do processador, conforme previsto no item 3.4.4.

3.1.2. Relógio de Tempo Real (RTR): componente residente no MUS responsável pelo registro da data, hora, minuto e segundos para gravação da estampa de tempo das informações.

3.1.3. Memória de Dados Históricos (MDH): deve possuir requisitos estruturais conforme item 3.4.1, sendo responsável por armazenar, por no mínimo 5 (cinco) anos, os eventos descritos no Anexo II, não sendo permitida sua manutenção e substituição.

3.1.4. Módulo de Transmissão de Dados à Fiscalização (MTF): componente responsável por enviar via Internet aos órgãos fiscalizadores os registros e eventos gravados na MDH, previstos no Anexo II, com endereços de URL configuráveis, sendo que o formato, protocolo e a segurança na transmissão são os definidos no item 5, devendo toda alteração de endereçamento de URL ser registrada como evento.

3.2. Software Básico (SB)

O Software Básico é o conjunto fixo de rotinas que implementa as funções de controle do MUS previstas neste Anexo, sendo que o dispositivo onde está armazenado, instalado e validado, deve permitir acesso para leitura direta do seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de análise estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização, bem como via conector de comunicação externa utilizando programa aplicativo específico desenvolvido pelo fabricante do MVC e entregue a fiscalização. A versão do SB pode ser atualizada remota ou localmente e deve ser identificada com 6 (seis) dígitos decimais, no formato XX.XX.XX, em que valores crescentes indicam versões sucessivas do software, obedecendo aos seguintes critérios:

I. o primeiro e o segundo dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 01, sempre que houver atualização da versão por motivo de mudança na legislação;

II. o terceiro e o quarto dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 00, sempre que houver atualização da versão por motivo de correção de defeito;

III. os dois últimos dígitos podem ser utilizados livremente, a partir do valor inicial 00, excluídas as situações previstas nas alíneas anteriores.

3.3. Identificações e Registros

Deve ficar registrado na MDH, devidamente protegido por Lacreção Lógica (LL) do MUS, no mínimo as seguintes identificações e registros:

3.3.1. Número de Identificação do MUS (NIM): o MUS deve possuir identificação única composta por 5 (cinco) caracteres numéricos, devendo ser gravado uma única vez na MDH, não permitindo ao equipamento disponibilizar comandos para apagamento ou alteração deste número de identificação.

3.3.2. Número de Identificação (NID): o MVC deve possuir um número único que permita a identificação individualizada do equipamento, devendo ser gravado uma única vez na MDH, sendo vedado possuir comandos para apagamento ou alteração do NID, sendo permitida a utilização de mais de um MVC por estabelecimento.

O NID deverá ser visualizado na IHM sempre que um DCD for inserido no IDH, sendo representado por um conjunto de 20 (vinte) caracteres alfanuméricos composto da seguinte forma:

I. o caracter "D";

II. os dois primeiros caracteres: para registro do código do fabricante ou importador, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

III. o terceiro e o quarto caracteres: para registro do código do modelo do equipamento, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

IV. o quinto e sexto caracteres: para indicar o ano de fabricação;

V. o sétimo, oitavo, novo, décimo e décimo primeiro caracteres: para o Número de Identificação do MUS conforme item 3.3.1;

VI. os demais caracteres devem ser utilizados pelo fabricante ou importador de forma a individualizar o equipamento.

3.3.3. Identificação do Contribuinte Usuário (IC): o contribuinte usuário será identificado no MVC por meio de seus números de inscrições no CNPJ e Inscrição Estadual, que serão gravados na MDH.

3.3.4. Controle de Manutenção Técnica (CMT): as eventuais manutenções técnicas a serem realizadas no MCM devem ter seu histórico de início e fim registradas na MDH com a respectiva data, hora, minuto e segundos, devendo ser realizado um REC imediatamente posterior ao evento de CMT e, quando o equipamento possibilitar, um REC imediatamente anterior ao CMT.

3.3.5. Controle de Variáveis de Medição (CVM): o MVC deve registrar como evento, de forma automática, todas as alterações de variáveis que afetem as medições e comportamento do MCM, tais como tabelas de arqueamento, medidas de tanque, cadastro de dados do local, entre outras, exceto parâmetros definidos pela fiscalização tributária, contendo data, hora, minuto e segundos da operação, descritivo da alteração realizada e se a operação foi executada pelo fabricante ou contribuinte, devendo ser realizado um REC imediatamente anterior e imediatamente posterior ao evento de CVM.

3.3.6. Parâmetro de Variação de Volume (PVV): volume de variação mínima positiva, em litros, definido pela Unidade da Federação, para que o MVC registre uma RDC, sendo parametrizado pelo fabricante a variação mínima de 200 litros no intervalo inferior a um minuto.

3.3.7. Parâmetro de Tempo de Medidas (PTM): intervalo de tempo definido pela Unidade da Federação para que o MVC realize um REC, sendo parametrizado pelo fabricante o intervalo mínimo de 30 minutos.

3.3.8. Registro de Descarga de Combustível (RDC): volume, em litros, da descarga de combustível, registrada de forma automática, contendo o tipo de combustível, o respectivo compartimento, a temperatura, a data, hora, minutos e segundos da ocorrência, permitindo ao usuário, na impossibilidade do registro automático, realizar o RDC manualmente em situações de contingência, devendo, em qualquer situação, os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte.



3.3.9. Registro de Estoque de Combustível (REC): volume em litros do estoque de combustível, contemplando os tipos de combustíveis, os números dos compartimentos, a temperatura e a respectiva data, hora, minutos e segundos do instante da medição, devendo os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte.

3.3.10. Registro de Saídas dos Bicos (RSB): totalização do volume diário de saídas de combustíveis, em litros, realizadas no período compreendido entre 0:00h e 23:59h, apurado por bico de abastecimento, contendo a data, hora, minuto e segundo da leitura do dado, o tipo de combustível, o número do bico de abastecimento, o volume, os encerrantes volumétricos inicial e final e o número do compartimento vinculado ao bico, devendo:

I. ser criado um novo RSB sempre que ocorrer quebra ou descontinuidade do encerrante, com a respectiva data e hora da detecção;

II. os bicos e os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte;

III. a vinculação dos bicos aos respectivos compartimentos dos tanques deverão seguir a utilizada na EFD do contribuinte;

IV. o registro ser gravado no primeiro minuto do dia subsequente ao fechamento e, quando o MVC estiver desligado, por ocasião do retorno ao funcionamento do MVC.

3.3.11. Registro de Saídas das Sondas (RSS): totalização do volume diário de saídas de combustíveis, em litros, realizadas no período compreendido entre 0:00h e 23:59h, apurada pelas sondas de medição (SM), contendo a data, hora, minuto e segundo da leitura do dado, o tipo de combustível, o volume e o compartimento, observando-se os incisos II e IV do item 3.3.10.

3.4. Requisitos Estruturais do MUS

3.4.1. Memória de Dados Históricos (MDH): deve ser protegida por resina, indissociável do MUS e possuir as seguintes características básicas:

I. ser não volátil;

II. possuir recursos associados de hardware semicondutor configurável ou programável que não permitam o seu apagamento ou a modificação de dados gravados;

III. não deve estar acessível para programação ou configuração;

IV. deve estar programada de forma a permitir a leitura direta de seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de análise estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização;

3.4.2. Resina de Proteção: deve possuir as seguintes características:

I. ser termofixa com temperatura de transição térmica igual ou superior a 120°C;

II. apresentar rigidez dielétrica igual ou superior a 8 KV/mm conforme IEC 243;

III. apresentar dureza igual ou superior a 72 na escala Shore D;

IV. ser opaca;

V. ser insolúvel em água;

VI. não ser hidrofílica.

3.4.3. Lacração Lógica: função que consiste em monitorar, verificar e registrar na MDH os eventos da ausência de integridade do acesso, seja físico, referente a violação das partes internas do MUS ou lógico, referente a autenticação da comunicação dos dispositivos.

3.4.3.1. Requisitos do Acesso Físico:

I. as aberturas desobstruídas na parte externa ao MUS não devem permitir o acesso físico às partes protegidas pela lacração, com objetos metálicos de diâmetro maior ou igual a 0,4mm;

II. deve dispor de mecanismo para detectar, mesmo em situação de falta de energia, um deslocamento de no máximo 5 mm entre as partes do MUS;

III. ocorrendo qualquer um dos acessos físicos previstos nos incisos I e II, o Software Básico (SB) deve reconhecer e registrar na MDH este evento como Tentativa de Violação e Acesso (TVA).

3.4.3.2. Requisitos do Acesso Lógico: deve assegurar que os dispositivos se comuniquem entre si somente se houver recíproco reconhecimento e validação, sendo que o mecanismo de conexão pode ser baseado em protocolo de comunicação por desafio, tipo CHAP, ou outro com as mesmas características, que deve ser testado e identificado no Laudo emitido pelo Órgão Técnico Credenciado, devendo:

I. a validação ocorrer sempre na partida dos equipamentos, nos eventuais casos de interrupção momentânea de comunicação e também de forma aleatória durante a troca de dados.

II. no caso do MUS, somente manter a comunicação com o MCM, e vice-versa, se estiver assegurada a integridade dos dados e a unidade do MVC.

III. o MUS registrar como evento sempre que o MCM não for autenticado, tiver falha nas funções de medição, estiver desconectado e sempre que retornar às suas funções normais.

3.4.4. Bootloader (BLD): a implementação lógica e física do Bootloader deverá garantir sua autenticidade, a validação do SB de forma inequívoca e a substituição de suas versões, por meio de chaves criptográficas, de conhecimento exclusivo do fabricante e com a utilização de algoritmos criptográficos com padrões de segurança reconhecidos pelo mercado.

3.5. Assinatura Digital

3.5.1. Assinatura Digital do AEF

As assinaturas digitais devem ser implementadas utilizando-se o padrão de assinatura digital "XML Digital Signature", com chave privada de 1024 bits, com padrões de criptografia assimétrica RSA, algoritmo "message digest" SHA-1 e utilização das transformações Enveloped e C14N.

O conteúdo constante do AEF produzido com a utilização deste processo de certificação presume-se verdadeiro em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Para todos os arquivos eletrônicos digitalmente assinados, extraídos de equipamentos MVC, utilizar-se-ão as chaves previamente especificadas, em conformidade com a faculdade prevista no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

As mensagens utilizam o padrão de assinatura XML definido no endereço eletrônico "http://www.w3.org/TR/xmlsig-core/".

3.5.2. Assinatura Digital do Software Básico

O SB deve ser assinado digitalmente e as chaves devem observar as seguintes características:

I. a pública, ser armazenada na Memória de Dados Histórico (MDH) e utilizada nas rotinas de verificação de autenticidade do SB;

II. a privada, ser armazenada no MUS e ser de conhecimento exclusivo do fabricante;

III. serem únicas por MUS fabricado;

IV. terem no mínimo 256 bits.

3.6. Validação pelo Bootloader

Sempre que o MUS for energizado, o controle será assumido exclusivamente pelo BLD implementado conforme requisitos estruturais, sendo que:

I. o BLD deverá realizar a validação da assinatura digital da versão do SB instalado e, caso não seja validada, o BLD deve apagar as chaves privadas e o MUS deve ficar inoperante; estando validada, deve proceder a substituição do SB, se houver nova versão disponível, contemplando os requisitos de segurança de verificação de chaves e promover um software RESET.

II. em caso de tentativa mal sucedida de substituição do SB deve ser gravado evento na MDH, mantendo o SB original e válido em funcionamento.

III. o BLD não deve estar acessível para programação ou configuração, devendo estar programado de forma a permitir a leitura direta de seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de análise estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização.

3.7. Interface com MDH (IDH)

Interface para exportação dos dados armazenados na MDH para DCD, previsto na alínea "b" do item 4.2, sendo sua presença na interface reconhecida automaticamente e cujo andamento e conclusão da exportação devem ser informados ao usuário por meio de IHM. Os dados exportados por meio desta interface devem manter identidade com os registros e eventos armazenados no MUS.

3.8. Interface de Transmissão à Fiscalização (ITF)

A comunicação remota entre o MVC e os órgãos de fiscalização se estabelecerá por meio dos dispositivos de interface de comunicação definidos na alínea "c" do item 4.2.

A ITF estabelecerá comunicação externa por iniciativa própria de forma automática, conforme parâmetros previamente programados para comunicação remota aos órgãos de fiscalização, para acesso das informações.

O protocolo de comunicação e formato dos dados estão estabelecidos no item 5 deste Anexo.

Os dados transmitidos devem manter identidade com os registros e eventos armazenados no MUS e seu formato de exportação deve ser o mesmo da interface prevista no item 3.7.

3.9. Inicialização do MUS

Na inicialização do MUS, que precede a sua entrada em operação normal, deverão ser configuradas as informações necessárias a essa operação, que incluem, entre outras: os identificadores, a data e o instante de tempo correntes, os atributos de usuários, os códigos de acesso, as chaves criptográficas e os parâmetros para o estabelecimento da comunicação remota, devendo esta inicialização ser registrada como evento.

3.10. Modo de Intervenção Técnica (MIT)

O MIT consiste no registro de início e término das manutenções realizadas no MUS, tais como atualização de SB, ajuste do RTR e outras manutenções que interfiram na sua operação, devendo ter sua descrição registrada no evento de Alteração de Parâmetro do MUS.

3.10.1. Atualização do Software Básico

Deve seguir procedimento descrito no item 3.2 e registrar na MDH, como evento, as atualizações de SB realizadas e as tentativas mal sucedidas.

3.10.2. Ajuste do Relógio de Tempo Real

O SB deve permitir o ajuste do relógio de tempo real por meio do PAR, a qualquer momento, sendo gravado como evento na MDH, observando as seguintes condições:

I. o avanço ou o recuo para ajuste decorrente de horário de verão, somente é permitido imediatamente após a gravação de dados na MDH e antes do envio qualquer dado via internet;

II. o avanço ou o recuo além cinco minutos é permitido para efeito de correções, sendo registrado na MDH como evento;

III. os valores ajustados de data e hora deverão ser uma data posterior ao conjunto de data e hora do último dado gravado na MDH, sendo obrigatoriamente válidos e executado em MIT, exceto no caso do item IV;

IV. a fiscalização tributária poderá realizar o ajuste do RTR, desde que provenha de comandos por internet.

4. MÓDULO DE CONTROLE E MEDIÇÃO (MCM)

O módulo de controle e medição deve ser dotado de características funcionais que observem os modos de operação, interfaces, comunicação, características estruturais e outros detalhes descritos abaixo.

4.1. Descrição dos Componentes do MCM

O MCM deve possuir os seguintes componentes, podendo agregar outros, desde que não conflitem com os requisitos previstos neste Anexo.

4.1.1. Controlador de Medição (CMD)

É o componente responsável pela determinação do volume de combustível e do monitoramento ambiental por meio de algoritmos de controle, a partir das informações recebidas das sondas de medição, dos sensores ambientais, do concentrador, das unidades de abastecimento e de outros dispositivos externos, processando as informações por meio de protocolos específicos, disponibilizando informações para o MUS, a IHM e a IGM.

4.1.2. Memória de Trabalho (MTR)

É o componente que armazena a base de dados gerada pela leitura dos dispositivos de medição, de sensoriamento, programas para processamento das informações, algoritmos de controle e parâmetros de configuração do MVC.

4.1.3. Controle de Interface e Sensoriamento (CIS)

Interface física responsável pela adequação elétrica, processamento de sinais e barreiras de segurança, quando aplicável, e proteção mecânica para atendimento das normas vigentes, possibilitando abrigar todas as proteções elétricas e mecânicas e a lógica eletrônica de interface para o concentrador, unidades de abastecimento, sondas de medição, sensores ambientais, ou outros tipos de sensores e dispositivos utilizados, devendo a comunicação com a sonda de medição possuir lacração lógica, para controlar a autenticidade das informações recebidas.

4.1.4. Alimentação e Baterias (ALM)

Componente que fornece a alimentação ao MVC, gerenciando as baterias, que são os dispositivos acumuladores de energia para fornecimento ininterrupto de energia, capaz de manter o MVC operacional por no mínimo uma hora.

4.1.5. Interface Homem Máquina (IHM)

Componente que controla os dispositivos de interface ao usuário para permitir o acesso às informações de medição, os estados dos sensores, os relatórios gerenciais e possibilitar a configuração do sistema, podendo ser por meio de displays, teclados, mouse, ou outros.

4.1.6. Interface de Gerenciamento e Manutenção (IGM)

Componente responsável pela interface aos Dispositivos de Gestão, realizando o controle e adequação dos protocolos de comunicação necessários para parametrização do MCM, receber e transmitir informações gerenciais de medição e sensoriamento ambiental aos dispositivos de gestão externos.

4.2. Conectores com Acesso Externo ao MVC

Devem atender aos seguintes requisitos:

I. não poderá existir conector externo sem função definida;

II. ser padrão USB (Universal Serial Bus) 1.1 ou superior do tipo "A" para suporte de memória tipo "Pen Drive" com formatação FAT 32, para o DCD de armazenamento externo do IDH.

III. ser padrão RJ-45 (Ethernet over twisted pair), para conexão Ethernet, de implementação obrigatória para a Interface de Transmissão à Fiscalização (ITF) e de implementação facultativa outra tecnologia que atenda as especificações estabelecidas neste Anexo.

4.3. Eventos do MVC

O MUS deverá registrar na MDH e encaminhar às fiscalizações os eventos do MVC, conforme Anexo II (Tabela de Registros e Eventos).

5. TRANSMISSÃO À FISCALIZAÇÃO

Os órgãos de fiscalização disponibilizarão os seguintes serviços:

I. recepção dos registros e eventos de responsabilidade do órgão de fiscalização tributária assinalados na coluna "Tributária" do Anexo II (Tabela de Registros e Eventos).

II. recepção dos registros e eventos de responsabilidade do órgão de fiscalização ambiental assinalados na coluna "Ambiental" do Anexo II (Tabela de Registros e Eventos).

Os serviços serão atendidos por Web Service específicos e o fluxo de comunicação será iniciado pelo MVC por meio do envio de uma mensagem ao Web Service, conforme configuração pré-estabelecida no equipamento.

Os serviços previstos são síncronos. O processamento da solicitação de serviço é concluído na mesma conexão, com a devolução de uma mensagem. Um protocolo de entrega será enviado nesta mensagem quando as validações apontadas no Anexo III forem satisfeitas.

Os dados gravados na MDH devem ser enviados em ordem cronológica desde a última transmissão bem sucedida.

Opcionalmente na mensagem de resposta o Web Service pode incluir uma tarefa ao equipamento MVC. Esta tarefa será uma mudança nos parâmetros configuráveis do equipamento.

5.1. Padrões Técnicos

5.1.1. Padrão de Documento XML

5.1.1.1. Padrão de Codificação

A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0, disponível em "www.w3.org/TR/REC-xml" e a codificação dos caracteres será em UTF-8, assim todos os documentos XML serão iniciados com a seguinte declaração: <?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>, sendo que cada arquivo XML somente poderá ter uma única declaração.

A declaração do "namespace" da assinatura digital deverá ser realizada na própria tag <Signature>.

O layout de cada arquivo está definido na especificação de cada Web Service, no Anexo III.

5.1.1.2. Padrão de Schema

Para garantir a correta formação dos arquivos XML, o equipamento MVC deverá gerar o arquivo de mensagem com Schema do XML (XSD - XML Schema Definition) válido, disponibilizado no site do CONFAZ.

5.1.1.3. Montagem do Arquivo

O arquivo XML de transmissão das informações contidas na MDH às fiscalizações será gerado observando as seguintes regras:

I. não incluir "zeros não significativos" para campos numéricos;

II. não incluir "espaços" no início ou no final de campos numéricos e alfanuméricos;

III. não incluir comentários no arquivo XML;

IV. não incluir anotação e documentação no arquivo XML (TAG annotation e TAG documentation);

V. não incluir caracteres de formatação entre as TAGs no arquivo XML ("line-feed", "carriage return", "tab", e caractere de espaço).

VI. o tamanho dos arquivos enviados não poderá ser superior a 10 Mbytes.

5.1.2. Padrão de Comunicação

A comunicação será baseada em Web Services disponibilizados pelos órgãos de fiscalização dos Estados.

O meio físico de comunicação utilizado será a Internet, com o uso do protocolo SSL versão 3.0, com autenticação do serviço disponibilizado pelo órgão de fiscalização. A autenticidade do emitente será garantida pela assinatura da mensagem pelo MVC com a chave privada registrada no equipamento.

O modelo de comunicação segue o padrão de Web Services definido pelo WS-I Basic Profile.

A troca de mensagens entre os Web Services dos órgãos de fiscalização e o MVC será realizada no padrão SOAP versão 1.2, com troca de mensagens XML no padrão Style/Encoding: Document/Literal.

5.2. Padrão de Mensagens dos Web Services

5.2.1. Validação da Estrutura XML das Mensagens dos Web Services

As informações são enviadas ou recebidas dos Web Services por meio de mensagens no padrão XML definido na documentação de cada Web Services, conforme Anexo III.

As alterações de layout e da estrutura de dados XML realizadas nas mensagens são controladas por meio da atribuição de um número de versão para a mensagem.

A validação da estrutura XML da mensagem é realizada por um analisador sintático (parser) que verifica se a mensagem atende as definições e regras de seu Schema XML.

Qualquer divergência da estrutura XML da mensagem em relação ao seu Schema XML provoca um erro de validação do Schema XML.

A primeira condição para que a mensagem seja validada com sucesso é que ela seja submetida ao Schema XML correto.

5.2.2. Schemas XML das Mensagens dos Web Services

Toda mudança de layout das mensagens dos Web Services implica na atualização do seu respectivo Schema XML.

A identificação da versão dos Schemas será realizada com o acréscimo do número do arquivo precedida do literal "_v", como segue:

I. envMSGMedicao_v1.00.xsd (Schema XML do envio de mensagem de medição, versão 1.00);

II. envMSGAmbiental_v1.00.xsd (Schema XML do envio de mensagem ambiental, versão 1.00);

III. retMSG_v1.00.xsd (Schema XML do retorno de mensagem do Web Services, versão 1.00);

IV. simcoXMLSchema_v1.00.xsd (Schema XML dos tipos básicos, versão 1.00).

As modificações de layout das mensagens dos Web Services podem ser causadas por necessidades técnicas ou em razão da modificação de alguma legislação. As modificações decorrentes de alteração da legislação deverão ser implementadas nos prazos previstos no ato normativo que introduziu a alteração. As modificações de ordem técnica serão divulgadas por Ato CÔTEPE e poderão ocorrer sempre que se fizerem necessárias.

As informações gravadas na MDH deverão manter a versão do Schema usado por ocasião da sua gravação.

5.3. Ambiente Virtual

Os órgãos de fiscalização devem desenvolver seus sistemas próprios de recepção de mensagens, seguindo layout estabelecido neste documento.

Os órgãos de fiscalização estão livres para definir prazos para o estabelecimento dos serviços quem envolvem este sistema.

5.4. Especificação dos Web Services

As URL dos Web Services serão disponibilizadas pelos órgãos de fiscalização. Acessando a URL pode ser obtido o WSDL (Web Services Description Language) de cada Web Services.

Estes Web Services estão definidos no Anexo III.

6. REQUISITOS DA OPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

Descreve-se a seguir a operação de transferência de dados, forma de armazenamento e a análise de contingências para cumprir os requisitos deste Anexo.

6.1. Processo de Envio de Dados à Fiscalização

O MVC deve iniciar a conexão com o Web Service, periodicamente, quando o RTR alcançar um intervalo de tempo entre o momento atual e a última mensagem transmitida maior que o PPE.

Com o equipamento em conexão on-line, devem ser transmitidos os dados registrados na MDH desde a última transmissão bem sucedida.

O arquivo deverá conter em sua estrutura o PEM gerado pelo próprio MVC que identificará de modo único o bloco de registros enviados.

Utilizando a mesma conexão, o Web Service responderá ao MVC conforme disposto no Anexo III e, satisfazendo as regras de validação, devolverá uma resposta contendo o PRF.

O MVC deverá efetuar o armazenamento do PRF associando-o diretamente ao PEM sem realizar a alteração dos registros existentes na MDH.

O MVC deve manter associado aos eventos e registros, que podem ser entregues tanto para a fiscalização tributária como para a fiscalização ambiental, os respectivos protocolos de entrega dos dois órgãos.

6.2. Processo de Gravação do DCD

Para gravação dos dados contidos no MDH, deve ser inserido o DCD na IDH e, a partir deste momento a IHM deverá solicitar se o DCD a ser criado é do tipo DCD de Fiscalização Tributária ou DCD de Fiscalização Ambiental.

O usuário será orientado pela IHM quanto à seleção do período no qual se deseja que as informações sejam gravadas da MDH para o DCD.

Os arquivos gravados no DCD devem seguir o layout definido no Anexo III.

Nos casos em que esteja registrado na MDH o PRF dos dados obtidos em uma conexão direta do MVC, a montagem do arquivo deverá apresentar tanto o PEM como o PRF associado em sua estrutura.

Pode ser também transmitido à fiscalização, por meio de uma conexão específica que não utilize a do MVC, os dados gravados no DCD por processo manual. Nesta situação, a fiscalização emitirá protocolo de recebimento.

É dispensada a gravação do número do PRF no MVC quando a remessa às entidades fiscalizadoras for realizada por meio de gravação dos eventos no DCD, hipótese em que a comprovação da entrega das informações se fará por meio do protocolo de recebimento.

6.3. Alteração de Parâmetros do MVC

A fiscalização poderá, a qualquer momento, enviar requisição de alteração de parâmetros utilizando conexão aberta entre MVC e Web Service, conforme definido neste Anexo, permitida também alteração de parâmetros por intermédio do MIT, devendo o MVC registrar na MDH, como evento, toda alteração de parâmetros.

6.3.1. Envio de Eventos à Fiscalização

A fiscalização poderá requisitar o envio dos eventos registrados na MDH por meio do Parâmetro de Requisição de Eventos - PRE.

6.3.2. Solicitação de Alteração de endereço URL

A fiscalização poderá requisitar a alteração da URL de endereçamento por meio do PAE.

6.3.3. Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio

A fiscalização poderá alterar o PPE devendo o MVC suportar o envio de dados em no mínimo 30 minutos e no máximo em 1.440 minutos.

O parâmetro PPE com valor zero minuto indicará que não haverá transmissão via internet.

6.3.4. Alteração do Parâmetro de Variação de Volume

A fiscalização tributária poderá requisitar a alteração do PVV, conforme definido no item 3.3.6.

6.3.5. Alteração do Parâmetro de Tempo de Medidas

A fiscalização tributária poderá requisitar a alteração do PTM, conforme definido no item 3.3.7.

6.4. Situações Operacionais

6.4.1. Leitura de MDH em Virtude de Troca de MUS

Em caso do MUS estar operacional e ser necessária a troca deste por falta de espaço na MDH, caberá ao usuário do MVC efetuar em um DCD um arquivo de recuperação de dados da MDH do MUS que será trocado.

6.4.2. Perda de Conexão

Em uma situação em que os dados são encaminhados periodicamente ao Web Service e ocorrer uma perda de conexão, o MVC continuará efetuando a gravação das informações na MDH e tentará na frequência determinada pelo PPE a retomada da conexão.

Quando a conexão for restabelecida, caberá ao MVC enviar os dados da MDH que estiverem pendentes de envio, encerrando-se quando todos os dados forem recebidos pelo Web Service.

7. NORMAS ATENDIDAS

O MVC deve seguir as terminologias utilizadas de acordo com a IEC 60050 - 426 Vocabulário Eletrotécnico Internacional (IEV) parte 426 - Equipamentos para atmosferas explosivas, devendo atender também às seguintes normas:

7.1. Normas MUS

I. IEC 61000-4-2 - Imunidade a Descarga Eletrostática (ESD)

II. IEC 61000-4-3 - Imunidade a RF Irradiada

III. IEC 61000-4-4 - Imunidade a Transiente Elétrico Rápido (EFTB) - Transiente de Energia

IV. IEC 61000-4-5 - Imunidade a Surtos - Transiente de Energia

V. IEC 61000-4-6 - Imunidade a RF Conduzida - Transiente de Energia

VI. IEC 61000-4-11 - Imunidade a Redução e Interrupção de Tensão (DIP).

7.2. Normas MCM

I. IEC 60079-0 - Atmosferas Explosivas - Parte 0 Requisitos Gerais

II. IEC 60079 -10-1:2009 Atmosferas Explosivas - Parte 10-1: Classificação de Areas - Atmosferas Explosivas de gás.

III. IEC 60079-11:2009 Atmosferas explosivas - Parte 11: Proteção de equipamento por segurança intrínseca "i".

IV. IEC 60079-17:2009 Atmosferas explosivas - Parte 17: Inspeção e manutenção de instalações elétricas.

V. IEC 60079-19:2008 Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas - Parte 19: Reparo, revisão e recuperação de equipamentos utilizados em atmosferas explosivas.

VI. IEC 60079-25:2010 Explosive atmospheres - Part 25: Intrinsically safe electrical systems.

VII. Portaria 179 do INMETRO Regulamentação de uso, comercialização e avaliação de conformidade de equipamentos para atmosferas explosivas no território brasileiro bem como identificação e uso de selos de conformidade do INMETRO.

VIII. NBR 13.784-Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Seleção de Métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistema de armazenamento subterrâneo.

ANEXO II

Tabela de Registros e Eventos

TIPO EVENTO	ID	Descrição	MVC	Tributária	Ambiental
Registro de Medição	100	Registro de Estoque de Combustível	X	X	
	101	Registro da Descarga de Produto	X	X	
	102	Registro de Saídas de Sondas	X	X	
	103	Registro da Descarga de Produto Registrada Manualmente	X	X	
Registro Alteração Parametrização	120	Alteração de Parametrização de Volume	X	X	
	121	Alteração de Parametrização de Tempo de Medidas	X	X	
	122	Alteração de URL Fisco	X	X	X
	123	Alteração de Relógio	X	X	X
	124	Alteração de Parametrização do MCM (dados cadastrais)	X	X	
Registros de Ocorrências MUS/MF	140	Início de Operação MUS/MF	X	X	X
	141	MUS/MF desligado	X	X	X
	143	Recurso da MDH esgotado (97%)	X	X	
	144	MCM/MM Desconectado (Sem Comunicação com o MCM/MM)	X	X	X
	145	MCM/MM Ativo (retorno da Operação do MCM/MM)	X	X	X
	146	MCM/MM Inativo (Falha nas funções de Medição)	X	X	X
	147	MCM Inválido (MCM não foi autenticado)	X	X	X

	148	Falha de Comunicação com Web Service	X	X	X
	150	Retorno Comunicação com Web Services	X	X	X
	151	MUS/MF Início de Manutenção	X	X	X
	152	MUS/MF Fim de manutenção	X	X	X
	153	Atualização de SB	X	X	X
	154	SB Não validado	X	X	X
	155	Falha do DCD (Não conseguiu transferir dados)	X	X	X
	157	Transferência Dados Efetuada da MDH ao DCD	X	X	X
	158	Memória DCD Insuficiente	X	X	X
	159	MUS Violado (Tentativa de Violação do MUS)	X	X	X
	160	Falha Interna MUS (Falha Relógio, memória, etc.)	X	X	X
	162	Cadastro de NID Efetuado	X	X	X
	163	Cadastro de NID Recusado	X	X	X
	164	Alteração de Parâmetro do MUS/MF	X	X	X
Registro Ocorrências de Medição	180	Falha Autenticação Sonda	X	X	
	181	Sonda em Falha	X	X	
	182	Sonda em Operação	X	X	
Registros Ocorrências MCM	190	Porta do Gabinete aberta	X	X	X
	191	Porta do Gabinete Fechada	X	X	X
	192	MCM em Início de Manutenção	X	X	X
	193	MCM Fim de Manutenção	X	X	X
	194	Falha de Energia MCM	X	X	X
	195	Retorno de Energia MCM	X	X	X
	196	Bateria Esgotada	X	X	X



Registros Ocorrências CON	200	Falha Comunicação Concentrador / Unidade Abastecedora	X	X	
	201	Retorno Comunicação Concentrador / Unidade Abastecedora	X	X	
	202	Alteração de Bico x produto	X	X	
	203	Registro de Saída dos Bicos	X	X	
	204	Quebra ou Descontinuidade do Encerrante	X	X	
Registros Ocorrências Ambientais	300	Presença de Líquido	X		X
	301	Sensor Normal	X		X
	302	Sensor em Falha	X		X
	303	Falta de Comunicação com a Fiscalização Ambiental	X		X
	304	Retorno de Comunicação com a Fiscalização Ambiental	X		X
	305	Alteração de URL da Fiscalização Ambiental	X		X

N.O.* - Requisito não obrigatório

ANEXO III

PADRÕES DO FORMATO XML

B.1. Web Service da fiscalização tributária

Função: serviço destinado à recepção de mensagens de medição do órgão tributário.

Schema XML: envMSGMedicao_v1.00.xsd

Descrição: Contém as mensagens de medição, registro de descarga de combustível (RDC), registro de estoque de combustível (REC e RDC), registro de saída de sonda (RSS), registro de saída dos bicos (RSB) e os eventos definidos como Tributários no Anexo A - Tabela de Eventos.

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
A01	medicao	-	-	-	-	-	Tag Raiz
A02	versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	equipamento	A01	C	1-1	20		Identificador único do equipamento
B02	Cnpj	A01	C	1-1	14		CNPJ do estabelecimento
B03	Ie	A01	C	1-1	14		Inscrição Estadual do contribuinte
B04	mensagens	A01		1-1			Grupo de mensagens
C01	mensagem	B04		1-4096			Mensagem de informação gerada pelo equipamento
D01	Pem	C01	N	1-1	15		Identificador único da mensagem enviada pelo equipamento MVC.
D02	Prf	C01	N	0-1	15		Identificador único do protocolo de recebimento fornecido pelo órgão.
D03	medicoes	C01		0-1			Grupo de eventos de medições registradas para o equipamento.
E01	Medicao	D03		1-255			Informações que constituem RDC e REC
F01	Evento	E01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
F02	dataEvento	E01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
F03	Tanque	E01	N	1-1	2		Identificação do tanque, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
F04	volumeBruto	E01	N	1-1	7	2	Volume bruto calculado pelo equipamento
F05	volume20	E01	N	1-1	7	2	Volume corrigido a temperatura de 20°C
F06	temperatura	E01	N	1-1	2	0	Temperatura no momento da medição
F07	combustivel	E01	N	1-1	9	0	Código de produto da ANP
D04	totalizacoes	C01		0-1			Grupo de informações que constituem RSS
G01	Medicao	D04		1-255			Informações de um RSS
H01	Evento	G01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
H02	dataEvento	G01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
H03	Tanque	G01	N	1-1	2		Identificação do tanque, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
H04	volumeBruto	G01	N	1-1	7	2	Volume bruto calculado pelo equipamento
H05	combustivel	G01	N	1-1	9	0	Código de produto da ANP
D05	Saídas	C01		0-1			Grupo de informações que constituem um RSB
I01	Saída	D05		1-255			Informações de um RSB
J01	Evento	I01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
J02	dataEvento	I01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
J03	combustivel	I01	N	1-1	9	0	Código de produto da ANP
J04	bico	I01	N	1-1	3	0	Identificação do bico, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
J05	encerranteInicio	I01	N	1-1	15	3	Leitura inicial do contador (encerrante), no momento do fechamento
J06	encerranteFim	I01	N	1-1	15	3	Leitura final do contador (encerrante), no momento do fechamento
J07	volumeBruto	I01	N	1-1	7	2	Volume bruto de saída registrada pelo concentrador
D06	eventos	C01		0-1			Grupo de eventos de controle registrados para o equipamento.

K01	evento	D06		1-255			Grupo de informações que constituem um alarme.
L01	id	K01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
L02	dataEvento	K01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
L03	texto	K01	C	0-1	255		Informações adicionais sobre o evento registrado pelo equipamento.
B05	signature	A01		1-1			Conforme layout definido para assinatura

Exemplo de mensagem de medição. Sobrescrito ao lado direito do item está uma referencia ao item no layout da mensagem.

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<medicao versao="1.00" A02 >A01
<equipamento>D0102140002130000189</equipamento> B01
<cnpj>11222555000101</cnpj> B02
<ie>250000252</ie> B03
<mensagens> B04
<mensagem pem="1000" D01 prf="3000" D02> C01
<medicoes> D03
<medicao> E01
<evento>100</evento> F01
<dataEvento>2013-10-01T12:00:25-03:00</dataEvento> F02
<tanque>1</tanque> F03
<volumeBruto>11250</volumeBruto> F04
<volume20>11230</volume20> F05
<temperatura>25</temperatura> F06
<combustivel>320102002</combustivel> F07
</medicao> E01
<evento>100</evento> F01
<dataEvento>2013-10-01T12:00:25-03:00</dataEvento> F02
<tanque>2</tanque> F03
<volumeBruto>25100</volumeBruto> F04
<volume20>24490</volume20> F05
<temperatura>25</temperatura> F06
<combustivel>320101002</combustivel> F07
</medicao> E01
</medicoes> D03
<totalizacoes> D04
<medicao> G01
<evento>102</evento> H01
<dataEvento>2013-10-01T23:59:00+02:00</dataEvento> H02
<tanque>1</tanque> H03
<volumeBruto>7000</volumeBruto> H04
<combustivel>320102002</combustivel> H05
</medicao> G01
</totalizacoes> D04
<saídas> D05
<saída> I01
<evento>203</evento> J01
<dataEvento>2013-10-01T23:59:00+02:00</dataEvento> J02
<combustivel>320102002</combustivel> J03
<bico>1</bico> J04
<tanque>1</tanque> J04
<encerranteInicio>125</encerranteInicio> J05
<encerranteFim>185</encerranteFim> J06
<volumeBruto>3185</volumeBruto> J07
</saída>
</saídas> D05
<eventos> D06
<evento> K01
<id>301</id> L01
<dataEvento>2013-10-01T12:00:00-03:00</dataEvento> L02
<texto>Sump bomba 1</texto> L04
</evento> J01
</eventos> C09
</mensagem> B01
</mensagens> B04
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315"
/>
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>e7jQRU4xmLaQmWV09pVovhWSeGU=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>iv+H8DQINmp8EVZvn0Smy/tkcCA2wp9gHg7urm9ZD6Riwz-
SI+oEAY1JYGw9szP7BsQZYH6areeGyVtoAbkY502VjP892OD1lpNdWRDeCjI-
ja1xHyubdSp38YvHAGNK5eKLPpxVqqWk5ISENFMY4cBk5AP/7lxOkeQs8kH0U/K0=</Signature-
Value>
</Signature>
</medicao>
```

B.1.1. Descrição do processo de Recepção de Mensagens

B.1.1.1 Geração da Resposta com o Recibo

Não existindo qualquer erro nas validações, o aplicativo deverá gerar um número de recibo PRF e retornará uma mensagem de confirmação de recebimento para o transmissor com as seguintes informações:

- a) a versão do aplicativo;
b) o código 00 e a mensagem "Recebido com Sucesso";
c) o número do recibo.

Caso ocorra algum erro de validação, o Web Service não fornecerá número de recibo PRF e deverá retornar uma mensagem com as seguintes informações:

- a) a versão do aplicativo;
b) o código contido na tabela de erros com a respectiva mensagem de erro
Sobre as mensagens enviadas pelo equipamento MVC poderão, a critério da fiscalização, retornar erros conforme tabela abaixo.

Tabela de Erros			
#Validação	Código	Mensagem	
1	001	Contribuinte não cadastrado	
2	002	MVC não cadastrado	
3	003	Assinatura inválida	
4	004	XML inválido	

B.1.1.2. Leiaute da Mensagem de Retorno

Estrutura XML com a mensagem do resultado da transmissão. Além de devolver uma mensagem com a indicação de sucesso ou erro na mensagem, a fiscalização tributária pode opcionalmente enviar parâmetros de configuração ou programar tarefas para serem executadas pelo equipamento:

São elas:

- a) Parâmetro de Atualização do Relógio (PAR).
b) Parâmetro de Periodicidade de Envio (PPE).
c) Parâmetro de Alteração de Endereço (PAE).
d) Parâmetro de Variação de Volume (PVV).
e) Parâmetro de Tempo das Medidas (PTM).
f) Parâmetro de Requisição de Eventos (PRE).
Schema XML: retMSG_v1.00.xsd

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
A01	retEnvMSG	-	-	-	-	-	Tag Raiz
A02	versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	retorno	A01	N	1-1	3		Código de status da resposta, valores da Tabela de Erros conforme item B.1.1.1
B02	Texto	A01	C	1-1	255		Mensagem explicativa do código de retorno
B03	prf	A01	N	1-1	1-15		Número de recibo gerado pelo web-service
B04	pem	A01	N	1-1	1-15		Número do protocolo de envio do MVC referente a mensagem de retorno
B05	task	A01	C	0-1			Grupo de tarefas que podem ser enviadas ao equipamento, solicitando uma alteração de configuração ou transmissão de novos dados.
C01	relógio	B05	C	0-1	255		Url de referência para alteração do RTR
C02	periodoRemessa	B05	N	0-1	1-4		Periodicidade das remessas de dados ao órgão de fiscalização
C03	urlRemessa	B05	C	0-1	255		URL de remessa de dados do órgão de fiscalização
C04	variacaoVolume	B05	N	0-1	7	2	Volume mínimo que dispara um evento de medição
C05	tempoMedida	B05	N	0-1	1-4		Tempo, em minutos, entre cada medição periódica
C06	requisicaoEvento	B05	C	0-1			Parâmetro que permite solicitar ao equipamento o envio da memória de determinado período
D01	dataInicio	C06	D	1			Data inicial para transmissão da memória de dados
D02	dataFim	C06	D	1			Data final para transmissão da memória de dados

Exemplo de mensagem de retorno

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<retEnvMSG xmlns="http://www.sef.sc.gov.br/simcoXMLSchema.xsd" versao="1.00" A02> A01
<retorno>100</retorno> B01
<texto>Recebido com Sucesso</texto> B02
<prf>3</prf> B03
<pem>1</pem> B04
<task> B05
<relógio>200.20.186.75:123</relógio> C01
<periodoRemessa>300</periodoRemessa> C02
<urlRemessa>https://mvc.tributario.sef.sc.gov.br/</urlRemessa> C03
<variacaoVolume>100</variacaoVolume> C04
<tempoMedida>30</tempoMedida> C05
<requisicaoEvento> C06
<dataInicio>2013-01-01</dataInicio> D01
<dataFim>2013-01-31</dataFim> D02
</requisicaoEvento>
</task> B05
</retEnvMSG>
```

B.2. Web Service da fiscalização ambiental

Função: serviço destinado à recepção de mensagens de medição do órgão ambiental.

Schema XML: envMSGAmbiental_v1.00.xsd

Descrição: Definir as mensagens de ocorrências ambientais e os eventos definidos como Ambientais no Anexo A - Tabela de Eventos.

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
A01	medicao	-	-	-	-	-	Tag Raiz
A02	versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	equipamento	A01	C	1-1	20		Identificador único do equipamento
B02	cnpj	A01	C	1-1	14		CNPJ do estabelecimento
B03	ie	A01	C	1-1	14		Inscrição Estadual do contribuinte
B04	mensagens	A01	C	1-1			Grupo de mensagens
C01	mensagem	B04	C	1-4096			Mensagem de informação gerada pelo equipamento
D01	pem	C01	N	1-1	15		Identificador único da mensagem enviada pelo equipamento MVC.

D02	prf	C01	N	0-1	15		Identificador único do protocolo de recebimento fornecido pelo órgão.
D03	sensores	C01	C	0-1			Grupo de eventos dos sensores ambientais.
E01	sensor	D03	C	1-255			Informações que constituem um sensor ambiental.
F01	evento	E01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
F02	dataEvento	E01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DD-TTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
F03	sensor	E01	N	1-1	2		Identificação sensor no contribuinte.
D04	eventos	C01	C	0-1			Grupo de eventos de controle registrados para o equipamento.
G01	evento	D04	C	1-255			Grupo de informações que constituem um alarme.
H01	id	G01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
H02	dataEvento	G01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DD-TTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
H03	texto	G01	C	0-1	255		Informações adicionais sobre o evento registrado pelo equipamento.
A05	signature	A01	C	1-1			Conforme layout definido para assinatura

Exemplo de mensagem ambiental. Sobrescrito ao lado direito do item está uma referência ao item no layout da mensagem.

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<ambiental versao="1.00" A02> A01
<equipamento>D0102140002130000189</equipamento> B01
<cnpj>1122255000101</cnpj> B02
<ie>250000252</ie> B03
<mensagens> B04
<mensagem pem="1000" D01 prf="3000" D02> C01
<sensores> D03
<sensor> E01
<evento>300</evento> F01
<dataEvento>2013-12-01T18:00:05-02:00</dataEvento> F02
<sensor>2</sensor> F03
</sensor> E01
<sensor> E01
<evento>122</evento> F01
<dataEvento>2013-12-01T18:28:05-02:00</dataEvento> F02
<sensor>0</sensor> F03
</sensor> E01
<eventos> D04
<evento> G01
<id>123</id> H01
<dataEvento>2013-10-01T12:00:00-03:00</dataEvento> H02
<texto>URL alterada para www.meioambiente.com.br</texto> H03
</evento> G01
</eventos> D04
</mensagem> C01
</mensagens> B04
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315"
</CanonicalizationMethod>
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
</Reference>
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>e7jQRU4xmLaQmWVO9pVovhWSeGU=</DigestValue>
</DigestMethod>
</SignedInfo>
<SignatureValue>iv+H8DQINmp8EVZvn0Smy/tkcCA2wp9gHg7urm9ZD6Riwz-
SI+oEAY1YGw9szP7BsQZyH6areeGyVtoAbkY502VjP892OD1lpNdWRDeCjI-
ja1xHyubSp38YvHAGNK5eKLPpxVqqWk5ISENFM4cBk5AP7lxOkeQs8kfHoU/K0=</SignatureValue>
</Signature>
</medicao>
```

B.2.1. Descrição do processo de Recepção de Mensagens
B.2.1.1. Geração da Resposta com o Recibo
Não existindo qualquer erro nas validações, o aplicativo deverá gerar um número de recibo PRF e retornará uma mensagem de confirmação de recebimento para o transmissor com as seguintes informações:

- a) a versão do aplicativo;
b) o código 00 e a mensagem "Recebido com Sucesso";
c) o número do recibo.

Caso ocorra algum problema de validação, o aplicativo deverá retornar uma mensagem com as seguintes informações:

- a) a versão do aplicativo;
b) o código e a respectiva mensagem de erro conforme tabela de erros
Sobre as mensagens enviadas pelo equipamento MVC poderão, a critério da fiscalização, retornar erros conforme tabela abaixo.

Tabela de Erros			
#Validação	Código	Mensagem	
1	001	Contribuinte não cadastrado	
2	002	MVC não cadastrado	
3	003	Assinatura inválida	
4	004	XML inválido	



B.2.1.2 Leiaute Mensagem de Retorno
 Estrutura XML com a mensagem do resultado da transmissão. Além de devolver uma mensagem com a indicação de sucesso ou erro na mensagem, a fiscalização ambiental pode opcionalmente enviar os parâmetros de configuração abaixo indicado:
 a) Parâmetro de Periodicidade de Envio (PPE).
 b) Parâmetro de Alteração de Endereço (PAE).
 c) Parâmetro de Requisição de Eventos (PRE).
 Schema XML: retMSG_v1.00.xsd

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
A01	retEnvMSG	-	-	-	-	-	Tag Raiz
A02	Versão	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	Retorno	A01	N	1-1	3		Código de status da resposta, valores da Tabela de Erros conforme item B.2.1.1
B02	Texto	A01	C	1-1	255		Mensagem explicativa do código de retorno
B03	Prf	A01	N	1-1	1-15		Numero de recibo gerado pelo web-service
B04	Pem	A01	N	1-1	1-15		Número do protocolo de envio do MVC referente a mensagem de retorno
B05	tarefa	A01		0-1			Grupo de tarefas que podem ser enviadas ao equipamento, solicitando uma alteração de configuração ou transmissão de novos dados.
C01	periodoRemessa	A05	N	0-1	1-4		Periodicidade das remessas de dados ao órgão de fiscalização
C02	urlRemessa	A05	C	0-1	255		URL de remessa de dados do órgão de fiscalização
C03	requisicaoEvento	A05		0-1			Parâmetro que permite solicitar ao equipamento o envio da memória de determinado período
D01	dataInicio	B03	D	1			Data inicial para transmissão da memória de dados
D02	dataFim	B03	D	1			Data final para transmissão da memória de dados

As mensagens recebidas com erro geram uma mensagem de erro. Nas demais hipóteses será retornado uma mensagem com um número de recibo.

Exemplo de mensagem de retorno
 <?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
 <retEnvMSG versao="1.00" A02> A01
 <retorno>100</retorno> B01
 <texto>Recebido com Sucesso</texto> B02
 <prf>1</prf> B03
 <pem>1</pem> B04
 <tarefa> B05
 <periodoRemessa>300</periodoRemessa> C01
 <urlRemessa>https://mvc.fatma.sc.gov.br/</urlRemessa> C02
 <requisicaoEvento> C03
 <dataInicio>2013-01-01</dataInicio> D01
 <dataFim>2013-01-31</dataFim> D02
 </requisicaoEvento> C03
 </tarefa> A05
 </retEnvMSG>

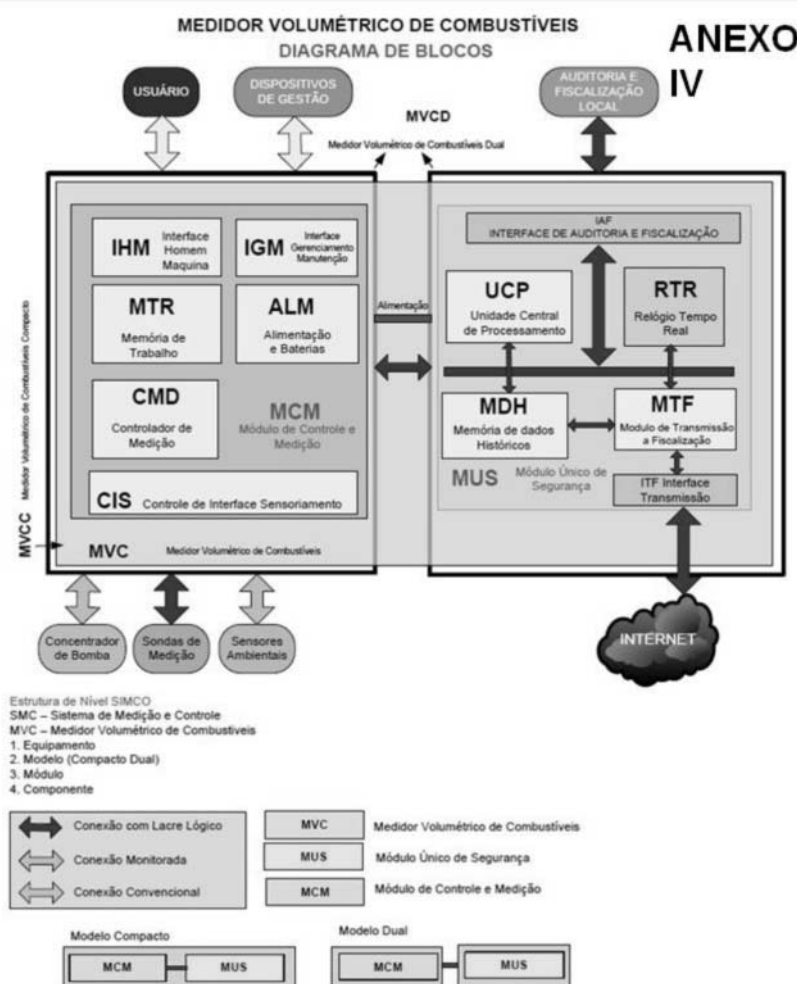
B.3. Assinatura do XML
 As mensagens utilizam o padrão de assinatura XML definido pelo http://www.w3.org/TR/xmldsig-core/ conforme abaixo:
 Schema XML: xmldsig-core-schema.xsd

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
XS01	Signature	-	-	-	-	-	Tag Raiz
XS02	SignedInfo	XS01	-	1-1			Grupo da Informação da assinatura
XS03	CanonicalizationMethod	XS02	-	1-1			Grupo do Método de Canonicalização
XS04	Algorithm	XS03	C	1-1			Atributo Algorithm de CanonicalizationMethod: http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315
XS05	SignatureMethod	XS02	-	1-1			Grupo do Método de Assinatura
XS06	Algorithm	XS05	C	1-1			Atributo Algorithm de SignatureMethod: http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1
XS07	Reference	XS02	-	1-1			Grupo Reference
XS08	URI	XS07	C	1-1			Atributo URI da tag Reference
XS09	Transforms	XS07	-	1-1	7	2	Grupo do algorithm de Transform
XS10	Transform	XS09	-	2-2			Grupo de Transform
XS11	Algorithm	XS10	C	1-1			Atributos válidos Algorithm do Transform: http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315 http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature

XS12	DigestMethod	XS07	-	1-1			Grupo do Método de DigestMethod
XS13	Algorithm	XS12	C	1-1			Atributo Algorithm de DigestMethod: http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1
XS14	DigestValue	XS07	C	1			Digest Value (Hash SHA-1 - BASE 64)
XS15	SignatureValue	XS01	-	1-1			Grupo do Signature Value

Segue abaixo um exemplo:
 <Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#"> XS01
 <SignedInfo> XS02
 <CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" XS04 />
 <SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" XS06 /> XS04
 <Reference URI="" XS08>
 <Transforms> XS09
 <Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" XS10 />
 </Transforms>
 <DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" XS13 />
 <DigestValue>e7jQRU4xmLaQmWVO9pVovhWSeGU=</DigestValue> XS14
 </Reference>
 <SignedInfo>
 <SignatureValue>iv+H8DQINmp8EVZvn0Smy/tkcCA2wp9gHg7urm9ZD6Riwz-SI+oEAY1JYGw9szP7BsQZyH6areeGyVtoAbkY502VjP892OD1lpNdWRDeCjI-ja1xHyubdSp38YvHAGNK5eKLPpxVqqWk5ISENFMY4cBk5AP/7lxOkeQs8krHoU/K0=</SignatureValue> XS15
 </Signature>

ANEXO IV
 Diagrama de Blocos MVC



DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
 Em 1º de abril de 2014

PROTOCOLO ICMS 22, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Nº 55 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

Dispõe sobre a ação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como do compartilhamento de posto de fiscalização de divisa interestadual e de intercâmbio de informações entre os Estados da Alagoas e Pernambuco.

Os Estados de Alagoas e Pernambuco neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro

de 1966 - Código Tributário Nacional, e no art. 37, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 17, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Este Protocolo trata da ação integrada de fiscalização de mercadorias em trânsito, do compartilhamento de postos de fiscalização localizados na divisa interestadual e do intercâmbio de informações constantes nos respectivos cadastros de contribuintes dos Estados signatários.

Cláusula segunda O Estado de Alagoas disponibilizará ao Estado de Pernambuco a estrutura física do Posto Fiscal de São José da Lage, localizado na Rodovia BR 104, Km 08, município de São

José da Lage/AL e do Posto Fiscal de Delmiro Gouveia, localizada na BR 423, Km 121, município de Delmiro Gouveia, enquanto o Estado de Pernambuco disponibilizará ao Estado de Alagoas a estrutura física do Posto Fiscal de Bom Conselho, localizada na Rodovia PE 218, Km 43, no município de Bom Conselho/PE.

§ 1º O Estado de Pernambuco assume o compromisso de disponibilizar a estrutura física do Posto Fiscal de Quipapá, ao Estado de Alagoas, tão logo estejam concluídos os processos de aquisição e estruturação física da Unidade Fiscal, do que, a partir daí, o Posto Fiscal compartilhado de São José da Lage será desativado.

§ 2º No Posto Fiscal de Quipapá, depois de concluso o processo de aquisição do terreno, no termos do parágrafo anterior, as edificações que envolvem o atendimento ao contribuinte (salas de fiscalização e digitação e outros correlacionados) serão estruturadas em unidades modulares em containers, a serem disponibilizadas pelo Estado de Alagoas, enquanto que as demais edificações (dormitórios, copa/cozinha, banheiros e sanitários, depósito de mercadorias, pátio de estacionamento e outros correlacionados) serão estruturadas em alvenaria, a serem disponibilizadas pelo Estado de Pernambuco.

§ 3º No Posto Fiscal de Delmiro Gouveia as edificações que envolvem o atendimento ao contribuinte (salas de fiscalização e digitação e outros correlacionados) serão estruturadas em unidades modulares em containers, a serem disponibilizadas pelo Estado de Pernambuco, enquanto que as demais edificações (dormitórios, copa/cozinha, banheiros e sanitários, depósito de mercadorias, pátio de estacionamento e outros correlacionados) serão estruturadas em alvenaria, a serem disponibilizadas pelo Estado de Alagoas.

§ 4º No Posto Fiscal de Bom Conselho a estrutura física existente será partilhada de forma a que cada Estado utilize de metade delas.

§ 5º A legislação tributária dos Estados signatários aplicar-se-á, extraterritorialmente, conforme o disposto no art. 102 da lei nº 5.172, de 1966, nas áreas especificadas nesta cláusula segunda deste Protocolo.

Cláusula terceira Os prepostos Auditores fiscais vinculados a cada Estado signatário desempenharão as atividades abaixo enumeradas, utilizando, sempre que possível, as instalações de forma conjunta e compartilhada:

I - verificar as operações e prestações que envolvam mercadorias em trânsito e documentos fiscais, em consonância com a legislação tributária do respectivo Estado;

II - emitir documentos fiscais, conforme procedimentos adotados em cada Estado;

III - lavrar autos de infração, emitir documento de arrecadação fiscal e demais documentos necessários, quando constatada alguma irregularidade nas operações e prestações envolvendo o transporte de mercadorias, de acordo com a legislação de cada Estado;

IV - praticar qualquer outro ato necessário à perfeita execução dos trabalhos de fiscalização, obedecidos os preceitos legais previstos na legislação tributária de cada Estado.

§ 1º No atendimento ao contribuinte a entrada/recepção dos documentos fiscais caberá, exclusivamente, ao Estado que sediar a Unidade Fiscal, cabendo ao outro Estado signatário, também de forma exclusiva, a saída/entrega desta mesma documentação para o contribuinte, de forma a que todos os documentos fiscais apresentados pelos contribuintes circulem por ambos os fiscos.

§ 2º Os Auditores Fiscais de cada Estado signatário, no exercício de suas atribuições legais, adotarão os procedimentos fiscais conforme estabelecido em sua respectiva legislação tributária, de forma a que, concluído o trabalho de um dos Estados a documentação fiscal será encaminhada, internamente, para a equipe do outro Estado.

§ 3º O fisco do Estado que detectar alguma infringência à sua legislação será o responsável e beneficiário pelo lançamento do tributo, acréscimos legais e multa.

§ 4º Nos casos em que o transportador não obedecer a parada obrigatória no posto de fiscalização, caberá aos Auditores fiscais do Estado onde estiver situada a unidade fiscal a perseguição, abordagem e, se for o caso, a escolha do veículo de volta à Unidade Fiscal. Contudo na impossibilidade daqueles, poderão os Auditores do outro Estado signatário realizarem os procedimentos indicados.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, caberá ao Estado signatário que executar a ação fiscal, o respectivo lançamento tributário, se for o caso.

§ 6º Aplicam-se as regras do parágrafo § 5º aos casos de blitz, operações conjuntas e outras ações conjuntas.

Cláusula quarta Relativamente às informações obtidas em decorrência do compartilhamento, será observado o sigilo fiscal a que se refere o artigo 198 da Lei nº 5.172, de 1966.

Cláusula quinta Comprometem-se os signatários a franquear entre si todas as informações disponíveis nos postos de fiscalização compartilhados.

Cláusula sexta Os signatários poderão realizar operações conjuntas de fiscalização objetivando aumentar a eficácia da fiscalização de mercadorias em trânsito.

Cláusula sétima Os Estados signatários deverão fornecer, mutuamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a escala mensal de plantão com a identificação dos funcionários fiscais designados para trabalhar no posto de fiscalização e dos veículos oficiais, relativamente às ações abrangidas por este Protocolo, salvo os casos de substituições emergenciais, por motivo de força maior, que deverão ser comunicados em seguida.

§ 1º Caberá a cada Estado manter e utilizar seu próprio pessoal, respeitando as suas atribuições e competências, sendo vedado ao servidor de um Estado desenvolver funções para o outro, salvo para os serviços de movimentação de cargas e limpeza das áreas externas da unidade fiscal que poderão auxiliar as atividades de ambos os Estados.

§ 2º Na ausência de servidor de um Estado, no posto de fiscalização compartilhado, o fisco do outro Estado poderá desempenhar suas atividades normalmente, respeitando suas atribuições e competências.

Cláusula oitava Os Estados signatários permitirão que o signatário interessado proceda à instalação de redes próprias, equipamentos de informática, sistema de comunicação, telefones e qualquer equipamento que julgue necessários para o desenvolvimento das atividades, ficando sua utilização e manutenção sob sua responsabilidade.

Cláusula nona O Estado de localização do posto de fiscalização disponibilizará acesso a rede mundial de computadores (Internet), de forma compartilhada, bem como à rede de telefonia fixa, ao outro Estado signatário, caso haja dificuldades ou impossibilidades, devidamente justificadas, deste disponibilizar de seus próprios recursos.

Cláusula décima As despesas com materiais de expediente e de consumo específicos de cada signatário, bem como aquelas com salários, diárias, acomodação, deslocamentos e alimentação dos funcionários, serão de responsabilidade dos respectivos Estados.

Cláusula décima primeira As despesas oriundas da execução dos trabalhos de fiscalização serão de responsabilidade do signatário que deu origem a ação fiscal.

Cláusula décima segunda Serão de responsabilidade do Estado signatário que disponibilizar a estrutura física, as despesas necessárias à manutenção do posto de fiscalização, para realização dos trabalhos.

Cláusula décima terceira A segurança será feita pelo Estado signatário de localização do posto de fiscalização, cabendo-lhe requisitar o apoio policial, inclusive para os trabalhos de fiscalização móvel dentro do Estado.

Parágrafo único. Poderá cada Estado signatário dispor de sua própria equipe de segurança.

Cláusula décima quarta O chefe do Posto de Fiscalização de cada Estado signatário será responsável, no âmbito de suas equipes de trabalho, pelo gerenciamento e coordenação das atividades e ações a que se refere este Protocolo.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Posto Fiscal onde estiver situado o posto de fiscalização dirimir sobre questões de ordem administrativa, figurando como administrador.

Cláusula décima quinta As normas operacionais relacionadas ao objeto do presente Protocolo serão emanadas através de orientações conjuntas dos titulares responsáveis nas Secretarias de Fazenda dos signatários.

Cláusula décima sexta O presente Protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula décima sétima Fica revogado o Protocolo 102, de 16 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 15 de novembro de 2011.

Cláusula décima oitava O presente protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MVA nº 2, de 25 de março de 2014, publicado no DOU de 26 de março de 2014, Seção 1, págs. 27 a 31: onde se lê:

" TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Álcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
SP	72,40%	129,86%	31,89%	49,88%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	18,69%	-	34,88%	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

";

leia-se:

" TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Álcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	72,40%	129,86%	31,89%	49,88%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	26,36%	35,87	43,59	31,62

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

".



No Ajuste SINIEF 7/14, de 21 de março de 2014, publicado no DOU de 26 de março de 2014, Seção I, pag. 33, na cláusula terceira:

Onde se lê: "...produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação";

Leia-se: "...produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da publicação"

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 195ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 9HS.

1)RECURSO Nº 2239 - Processo Susep Nº 006-00117/99 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2)RECURSO Nº 2256 - Processo Susep Nº 006-00200/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

3)RECURSO Nº 2958 - Processo Susep Nº 10.002130/99-81 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas-Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

4)RECURSO Nº 3713 - Processo Susep Nº 10.005956/99-47 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

5)RECURSO Nº 4086 - Processo Susep Nº 15414.001796/2006-27 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

6)RECURSO Nº 4145 - Processo Susep Nº 10.002843/00-50 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

7)RECURSO Nº 4224 - Processo Susep Nº 15414.100925/2003-16 - Recorrente: Santos Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

8)RECURSO Nº 4232 - Processo Susep Nº 15414.001341/2006-10 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

9)RECURSO Nº 4293 - Processo Susep Nº 15414.200311/2004-14 - Apensos: Recurso Nº 5493 - Processo Susep Nº 15414.200239/2006-97, Recurso Nº 4798 - Processo Susep Nº 15414.200306/2004-10, Recurso Nº 4847 - Processo Susep Nº 15414.200313/2004-11, Recurso Nº 5478 - Processo Susep Nº 15414.200317/2004-91, Recurso Nº 5456 - Processo Susep Nº 15414.200308/2004-09, Recurso Nº 4853 - Processo Susep Nº 15414.200302/2004-23, Recurso Nº 5514 - Processo Susep Nº 15414.200200/2004-16, Recurso Nº 4611 - Processo Susep Nº 15414.200303/2004-78, Recurso Nº 5459 - Processo Susep Nº 15414.200316/2004-47, Recurso Nº 4992 - Processo Susep Nº 15414.200318/2004-36, Recurso Nº 4835 - Processo Susep Nº 15414.200309/2004-45, Recurso Nº 5294 - Processo Susep Nº 15414.200301/2004-89, Recurso Nº 4660 - Processo Susep Nº 15414.200300/2004-34, Recurso Nº 4991 - Processo Susep Nº 15414.200319/2004-81 e Recurso Nº 5460 - Processo Susep Nº 15414.200312/2004-69 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

10)RECURSO Nº 4384 - Processo Susep Nº 15414.003156/2003-17 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

11)RECURSO Nº 4645 - Processo Susep Nº 15414.200133/2004-21 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO Nº 4647 - Processo Susep Nº 15414.100795/2006-64 - Recorrente: Bradesco Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

13)RECURSO Nº 4687 - Processo Susep Nº 10.006206/99-92 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14)RECURSO Nº 4750 - Processo Susep Nº 15414.003361/2006-17 - Recorrente: Berkley Internacional do Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

15)RECURSO Nº 4778 - Processo Susep Nº 15414.002326/2007-61 - Recorrente: Berkley Internacional do Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 4806 - Processo Susep Nº 15414.004007/2005-29 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17)RECURSO Nº 4849 - Processo Susep Nº 15414.100499/2006-63 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

18)RECURSO Nº 4889 - Processo Susep Nº 15414.100161/2005-21 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

19)RECURSO Nº 4901 - Processo Susep Nº 15414.004569/2004-91 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

20)RECURSO Nº 4939 - Processo Susep Nº 005-00612/97 - Recorrentes: Providência - Associação Beneficente Previdenciária dos Servidores Civis e Militares do Brasil e Provento Corretora de Seguros e Previdência Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

21)RECURSO Nº 4983 - Processo Susep Nº 15414.200129/2005-44 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

22)RECURSO Nº 4997 - Processo Susep Nº 15414.001176/2008-50 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

23)RECURSO Nº 5021 - Processo Susep Nº 15414.004569/2006-53 - Recorrente: Arlindo da Conceição Simões Filho - Diretor da AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

24)RECURSO Nº 5051 - Processo Susep Nº 15414.000081/2007-38 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

25)RECURSO Nº 5071 - Processo Susep Nº 15414.003312/2007-65 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

26)RECURSO Nº 5111 - Processo Susep Nº 005-00708/01 - Recorrentes: Gebram Corretora de Seguros Ltda. e Sílvio Gebram; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

27)RECURSO Nº 5163 - Processo Susep Nº 15414.002632/2007-06 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

28)RECURSO Nº 5205 - Processo Susep Nº 15414.003979/2008-49 - Recorrente: Luterprev - Entidade Luterana de Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro.

29)RECURSO Nº 5244 - Processo Susep Nº 15414.200042/2007-39 - Recorrente: Condor Haim Assessoria Imobiliária Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

30)RECURSO Nº 5270 - Processo Susep Nº 15414.002355/2008-12 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

31)RECURSO Nº 5322 - Processo Susep Nº 15414.004030/2008-66 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

32)RECURSO Nº 5361 - Processo Susep Nº 15414.001584/2009-92 - Recorrente: Gboex Grémio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

33)RECURSO Nº 5399 - Processo Susep Nº 15414.002549/2009-91 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

34)RECURSO Nº 5404 - Processo Susep Nº 15414.001505/2009-43 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

35)RECURSO Nº 5421 - Processo Susep Nº 15414.002057/2009-03 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

36)RECURSO Nº 5453 - Processo Susep Nº 15414.002003/2009-30 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

37)RECURSO Nº 5469 - Processo Susep Nº 15414.200405/2006-55 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

38)RECURSO Nº 5578 - Processo Susep Nº 15414.200031/2007-59 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

39)RECURSO Nº 5620 - Processo Susep Nº 15414.005110/2006-77 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

40)RECURSO Nº 5712 - Processo Susep Nº 15414.200451/2006-54 - Recorrente: Mares - Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

41)RECURSO Nº 5815 - Processo Susep Nº 15414.200276/2007-86 - Recorrente: HSBC Empresa de Capitalização (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

42)RECURSO Nº 5845 - Processo Susep Nº 15414.100146/2006-63 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

43)RECURSO Nº 5862 - Processo Susep Nº 15414.100112/2008-31 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

44)RECURSO Nº 5866 - Processo Susep Nº 15414.003713/2006-34 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

45)RECURSO Nº 5868 - Processo Susep Nº 15414.002771/2006-41 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

46)RECURSO Nº 5869 - Processo Susep Nº 15414.004218/2008-12 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

47)RECURSO Nº 5893 - Processo Susep Nº 15414.002526/2005-52 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

48)RECURSO Nº 5897 - Processo Susep Nº 15414.002594/2007-49 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

49)RECURSO Nº 5900 - Processo Susep Nº 15414.000072/2008-28 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

50)RECURSO Nº 5910 - Processo Susep Nº 15414.002304/2005-30 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

51)RECURSO Nº 6002 - Processo Susep Nº 15414.000312/2008-94 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

52)RECURSO Nº 6033 - Processo Susep Nº 15414.100668/2006-65 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

53)RECURSO Nº 6122 - Processo Susep Nº 15414.100600/2006-86 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

54)RECURSO Nº 6169 - Processo Susep Nº 15414.003019/2009-60 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

55)RECURSO Nº 6194 - Processo Susep Nº 15414.200133/2008-55 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

56)RECURSO Nº 6204 - Processo Susep Nº 15414.002603/2009-06 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

57)RECURSO Nº 6226 - Processo Susep Nº 15414.200084/2008-51 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

58)RECURSO Nº 6231 - Processo Susep Nº 15414.003512/2009-80 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

59)RECURSO Nº 6358 - Processo Susep Nº 15414.001141/2009-00 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

60)RECURSO Nº 6414 - Processo Susep Nº 15414.100189/2011-14 - Recorrente: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

61)RECURSO Nº 6421 - Processo Susep Nº 15414.004991/2011-76 - Recorrente: Catalyst RE Corretora de Resseguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

62)RECURSO Nº 6428 - Processo Susep Nº 15414.003845/2009-17 - Recorrente: Regina Arlete Rodrigues - Corretora de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

63)RECURSO Nº 6556 - Processo Susep Nº 15414.001741/2012-65 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Rio de Janeiro-RJ, 1º de abril de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

RETIFICAÇÃO

Retificar a decisão do Recurso nº 4623 - Processo Susep nº 15414.003273/2004-53, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 23, onde se lê: "dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência com vistas a adequar a sanção imposta ao contido no art. 27, inciso III da Resolução CNSP nº 17/81, respeitando, assim, o tempo de cometimento da infração - fevereiro de 1986, data em que foi pago a menor o valor do resgate"; leia-se: "dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência, para fins de adequação da penalidade imposta ao contido na alínea 'e', inciso III, do art. 3º da Resolução CNSP nº 17/81."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.459, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Aprova o texto dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e adota decisões correspondentes.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no item 2 do Artigo 3o, combinado com o item 2 do Artigo 8o da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo no 71, de 11 de outubro de 1988, e promulgada pelo Decreto no 97.409, de 22 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma da Coletânea disponível no Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, a tradução para a língua portuguesa dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado, da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), atualizados até dezembro de 2013.

Parágrafo único. Em decorrência da aprovação de que trata o caput, ficam adotadas como vinculativas as classificações das mercadorias contidas nos pareceres traduzidos.

Art. 2º Os pareceres de que trata o art. 1º serão adotados como elemento subsidiário fundamental para a classificação de mercadorias com características similares às neles contidas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa RFB no 873, de 26 de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: Lucro presumido. Construção civil. Empreitada. Fornecimento de material. Percentual.

As receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 8% (oito por cento) para o IRPJ na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta.

As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Lucro presumido. Construção civil. Empreitada. Fornecimento de material. Percentual.

As receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 12% (doze por cento) para o CSLL na hipótese de contratação por empreitada na

modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta.

As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: Lucro presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito da apuração da base de cálculo do IRPJ. Prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, inclusive através de assistência e/ou internação domiciliar ("home care").

Aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido na atividade de prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, visto que constituem subatividades referentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, desde que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Por outro lado, se os mencionados serviços forem executados por meio de assistência e/ou internação domiciliar ("home care"), o referido fator de presunção do lucro será de 32% (trinta e dois por cento), por falta de amparo legal para utilização do coeficiente de 8% (oito por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito da apuração da base de cálculo da CSLL. Prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, inclusive através de assistência e/ou internação domiciliar ("home care").

Aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido na atividade de prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, visto que constituem subatividades referentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, desde que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Por outro lado, se os mencionados serviços forem executados por meio de assistência e/ou internação domiciliar ("home care"), o referido fator de presunção do resultado será de 32% (trinta e dois por cento), por falta de amparo legal para utilização do coeficiente de 12% (doze por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, e 20, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II;

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta

do processo nº 10111.720539/2014-99 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE1.8i VL31, ano 2010, cor azul, chassi WBA-VL3104BVN85682, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0318683-5, de 18/02/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Liu Ying, CPF : 749.350.891-72, matrícula MRE nº D18798-00, para o Sr. Antônio Nilson Rocha, CPF : 259.270.866-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.037.893/0001-38.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 10, 33, inciso II, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10183.000670/2007-63

DECLARA NULA a inscrição no CNPJ 03.037.893/0001-38 da empresa Joaquim Amario DaSilva, com endereço na Rodovia BR 364, s/nº, Km 13, Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.098-000, por vício no ato cadastral.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120.721730/2014-49, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de números 80A1.EF18.574E.2FD0 e 80BB.7377.DF79.4F60 emitidas indevidamente em 29/11/2013 e 25/02/2014, respectivamente, em favor do contribuinte F L S DISTRIBUIDORA DE AUTOPÊÇAS LTDA - ME, CNPJ 19.337.950/0001-34.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2014

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.005049/2009-92, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros a Srª. NAIRA DOS SANTOS FAGUNDES, CPF nº 950.261.931-53.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 224, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,



com fundamento no art. 27, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, Seção II, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D. O. U., em 22 de agosto de 2011 e considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 11131.000815/2010-08, declara:

Baixada de ofício a inscrição de nº 11.576.507/0001-04 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica COLOR TIME IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA - ME, tendo em vista a não existência de fato, constatada pela Alfândega da Receita Federal do Porto de Fortaleza/Ceará.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º ABRIL DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso de suas atribuições, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12

da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Alberto Maranhão, nº 1720, CEP 59600-185, Mossoró/RN.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, ou a ocorrência de inadimplência dos tributos com vencimento após 28/02/2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

CPF / CNPJ	CONTRIBUINTE
01.071.285/0001-14	A N BEZERRA & FILHOS LTDA - ME
01.522.092/0001-32	R CARLOS DE SOUZA - ME
02.395.910/0001-46	JAILSON RODRIGUES DE SOUZA - ME
03.603.643/0001-18	REFINASOUTO SAL LTDA - ME
04.412.994/0001-04	J. DE FARIAS JUNIOR - ME
04.909.265/0001-68	DUYLIO MAXIMILIANO MAIA LEITE - ME
12.645.057/0001-27	V ALVES DA SILVA - ME
35.301.407/0001-33	INDUSTRIA E COMERCIO REGO LTDA - ME
35.644.079/0001-78	FARMACIA DROGANOVA LTDA - ME
40.796.161/0001-58	BOMBONNIERE SALINOPOLIS LTDA - ME
70.025.440/0001-89	SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES - ME
041.167.714-49	FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA
067.140.214-53	MANOEL JULIAO NETO
155.199.884-04	LENILSON COSTA FERNANDES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963 e alterações, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, na Lei 9.532, de 10/12/1997 e alterações, no Decreto nº 4.213/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa PAMESA DO BRASIL S/A - CNPJ 03.428.529/0001-07, em razão da MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento, na área de atuação da SUDENE na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002, e conforme Laudo Constitutivo nº 0141/2013, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a PAMESA DO BRASIL S/A - Estabelecimento Matriz - CNPJ 03.428.529/0001-07, localizada Tronco Distribuidor Rodoviário Norte, 1414 Km 1,45, Suape, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54515-070, em razão de empreendimento de fabricação de azulejos e pisos, enquadrado em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0141/2013, ficando excluídas do benefício as demais atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício terá início em 01/01/2013 e término em 31/12/2022.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0141/2013 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no § 2º, artigo 15, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e a Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), observadas as condições de sua aplicação estabelecidas nos artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alteração posteriores, no Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008 e seus anexos I e II, e na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, a empresa DECAL BRASIL LTDA., estabelecimento de CNPJ nº 03.973.894/0001-94, situado na Avenida Portuária s/n, Suape, Ipojuca - PE, CEP 55590-000, conforme instrução do processo administrativo fiscal nº 10480.728913/2013-15.

Art. 2º. A beneficiária poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO até 31 de dezembro de 2015 (artigo 16 da Lei nº 11.033/2004, com redação dada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012).

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara a baixa de ofício da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe o inciso IV, artigo 27 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640721973/2012-46, declara:

A BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 18.964.791/0001-35, razão social: Antesat Eletro Ltda, por enquadrar-se na hipótese prevista no caput do artigo 28 e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.000003/00-17, resolve declarar:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/0009, da empresa ORLANDO KEMP CAVALCANTI, CNPJ 41.873.613/0001-10, estabelecida na Fazenda Santa Thereza do Porto Firme, s/nº, Zona Rural, Porto Firme - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 16, de 13 de janeiro de 2000, publicado na Seção I do DOU de 18 de janeiro de 2000.

Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 16 de 13 de janeiro de 2000.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.000003/00-17, resolve declarar:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/0008, da empresa JOSÉ TOLEDO CUNHA - ME, CNPJ 21.796.677/0001-58, estabelecida na Fazenda Santa Barbara, s/nº, Lacerdina, Carangola - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 15, de 13 de janeiro de 2000, publicado na Seção I do DOU de 18 de janeiro de 2000.

Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 15 de 13 de janeiro de 2000.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 1º DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º, 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470721161/201473, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica RIO VENEZA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, número 07.281.962/000105, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 1º DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º, 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.721591/201495, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ACAR COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA EPP, número CNPJ 11.720.714/0001-90, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autoriza a empresa Waiver Logística Brasil Ltda. a utilizar os procedimentos diferenciados de que trata o art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e à vista do que consta do processo administrativo nº 10831.720943/2014-37, declara:

Art. 1º Fica a empresa Waiver Logística Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos diferenciados de que trata o art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo denominado "FED CUP BY BNP PARIBAS WORLD GROUP", a realizar-se no período de 18 a 20 de abril de 2014, no Clube de Tênis Catanduva, localizado na Rua Icem, 61 - Parque Iracema - Catanduva/SP.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	AJUDANTE	PROCESSO
269.979.768-59	ADISLAYNE BARBOSA	11128.725361/2013-75
307.286.628-76	ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS	11128.730920/2013-69
247.562.598-80	ADRIANA CUNHA MASCARO	11128.732029/2013-67
313.610.658-00	AILTON DOURADO DOS SANTOS	11128.734068/2013-07
253.376.188-57	ALEXANDRE MATIAS VICTOR	11128.730474/2013-92
288.167.728-24	ALEXSANDRO FRANCISCO FORTUNATO	11128.731239/2013-38
220.624.688-06	ALINE SIMOES SOTELO	11128.732491/2013-64
367.150.298-30	ALYNE HARUE MATSUBARA ALVARENGA	11128.732493/2013-53
219.774.678-22	ANDRE MARINHO DE SOUSA SANTOS	11128.723801/2013-50
385.526.598-40	ANDREY HENRIQUE LOPES	11128.735626/2013-43
255.580.198-75	ANNY CRISTIAN JARDIM DE OLIVEIRA	11128.727072/2013-19
344.992.718-35	ARIANE RODRIGUES BARBERA	11128.730101/2013-11
373.826.398-51	ARIELA DOS SANTOS CANAZZA	11128.732095/2013-37
422.603.248-94	ARIELLI DOS SANTOS RIBEIRO	11128.731019/2013-12
412.572.778-39	BARBARA VANESSA DE SOUZA MARQUES	11128.727511/2013-85
398.223.258-94	BRUNA DE OLIVEIRA	11128.730563/2013-39
341.018.018-43	BRUNO BARBOSA DOS SANTOS	11128.735196/2013-60
351.267.928-57	BRUNO CARLOS REMIGIO DA SILVA	11128.730185/2013-93
367.609.768-86	CAMILA FERREIRA NEVES BARROS	11128.730583/2013-18
320.410.768-01	CAMILA FONSECA ANGOTTI VIVIAN	11128.734688/2013-38
307.459.968-50	CARINA PERSIDA DE FREITAS SANTOS	11128.730713/2013-12
401.403.138-18	CARLOS HENRIQUE DIONISIO DE MELO E SILVA	11128.730827/2013-54
327.825.058-31	CARLOS JOSE BUENO MOURA	11128.730921/2013-11
338.280.398-47	CARLOS RENATO NOGUEIRA	11128.734279/2013-31
231.829.828-93	CAROLINA PEREIRA DA COSTA	11128.734188/2013-04
403.068.558-79	CAROLINE DAMASCENO SILVA	11128.732305/2013-97
070.276.438-80	CELIA REGINA CAMPOS GOMES	11128.724404/2013-03
259.988.248-65	CHRISTIAN DIAS	11128.733222/2013-15
169.553.148-58	CHRISTIANE DAMETTO	11128.726828/2013-02
387.441.308-05	CHRISTOFER FERREIRA GROPO	11128.732030/2013-91
247.554.828-28	CLAUDINEI MENDES MONDIN	11128.734751/2013-36
272.973.748-06	CRISTIANE MARIA DE JESUS FERNANDES	11128.734752/2013-81
324.191.058-00	CRISTIANE MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS	11128.733223/2013-60
290.461.038-38	DANIELLE CALLEJON LOPES DE MELO	11128.733496/2013-12
335.724.198-67	DANILO DE FREITAS DAVI	11128.734250/2013-50
341.985.298-33	DANILO FERREIRA DE SANTANA	11128.726827/2013-50
375.994.798-05	DANILO SANTOS DE JESUS	11128.734189/2013-41
357.187.158-82	DARLAN ANDRADE SANTOS	11128.732559/2013-13
394.143.218-45	DAVDY CASTRO MUNIZ	11128.733494/2013-15
371.457.668-17	DERICK IZIDORO DOS SANTOS	11128.730658/2013-52
399.873.338-85	ELISA CANTELLI BARROS DE GOES	11128.724164/2012-58
302.287.148-18	ELISABETH DA SILVA CAMPOS LIMA	11128.735954/2013-40
228.541.828-04	ELIZABETH MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS	11128.733220/2013-26
429.121.938-50	EMILYN DE OLIVEIRA VASCONCELOS	11128.726716/2013-43
253.503.138-86	FABRIZIO PRADO E SILVA	11128.729259/2013-49
409.012.318-60	FELIPE DE FIGUEIREDO ALVES	11128.731538/2013-72
227.432.348-81	FERNANDA ANDRADE CHIARADIA DA SILVA PEREIRA	11128.734369/2013-22
410.202.428-09	FERNANDA MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS	11128.733216/2013-68
404.876.048-30	FERNANDO ANDRADE DA CONCEICAO	11128.733423/2013-12
419.949.508-89	FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA	11128.731347/2013-19
390.802.288-69	FRANCISCO NOGUEIRA JUNIOR	11128.727410/2013-12
350.547.808-31	GABRIEL WILLIAN DOS SANTOS	11128.731348/2013-55
397.506.918-06	GABRIELA SANTOS PAIXAO	11128.735035/2013-76
361.876.908-34	GILBERTO ANTONINI	11128.721211/2012-10
292.992.358-05	GIOVANNA SEVERINO FERREIRA	11128.734878/2013-55
356.284.838-26	GRACE DE JESUS SIQUEIRA	11128.721132/2011-10
364.592.268-73	GUSTAVO RAMOS DOS SANTOS	11128.733088/2013-52
382.750.808-86	HADRYENE FERREIRA MENDES	11128.726822/2013-27

355.075.398-55	INACIO ANTONIO DE JESUS JUNIOR	11128.734598/2013-47
223.856.598-16	IVONE CUNHA PUPO	11128.727412/2013-01
397.450.208-42	JEFFERSON COSTA MUNIZ	11128.732222/2013-06
365.852.738-26	JESSICA MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS	11128.733218/2013-57
332.836.008-56	JHONATTAN SOBRAL DE OLIVEIRA	11128.727837/2013-11
418.263.798-43	JOAO PAULO PATARO SILVINO	11128.735523/2013-83
402.075.318-03	JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	11128.734191/2013-10
426.162.378-14	JOAO VITOR DE JESUS SANTOS	11128.735404/2013-21
383.774.428-09	JOELY NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS	11128.731930/2013-11
372.763.508-86	JONATAS MELO CESAR	11128.735725/2013-25
399.944.098-83	JORGE LUIZ FERNANDES FILHO	11128.733422/2013-78
169.577.558-94	JOSE OLACYR DOS SANTOS	11128.733016/2013-13
229.513.378-50	JULIO CESAR SANTOS	11128.734360/2013-11
353.666.788-03	KAIQUE APARECIDO GONCALVES CESARIO	11128.734479/2013-94
355.028.738-03	KARYNA LIBERAL PACHECO	11128.735197/2013-12
415.605.468-32	KATHLEEN MONTEIRO PEREIRA	11128.734187/2013-51
416.084.768-47	LEANDRO BARBOSA DORNELAS	11128.735656/2013-50
285.942.648-52	LEANDRO PIRES DIAS	11128.735524/2013-28
360.284.408-09	LUANY CRISTINE FELLIX DE FARIAS	11128.724935/2013-98
361.342.248-47	LUCAS AFONSO FERREIRA DA SILVA	11128.727567/2013-30
351.031.628-22	LUCAS NUNES MARTINHO	11128.726196/2013-79
273.431.418-56	LUCIANA MARTINS DE ARAUJO	11128.726876/2012-10
260.991.988-30	LUCIANE ROCHA DO NASCIMENTO	11128.732139/2013-29
351.009.228-77	LUIS MAURICIO SANTOS	11128.723647/2012-35
197.560.478-44	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	11128.722546/2013-28
402.746.038-37	LUIZ CLAUDIO SILVA SANTOS	11128.732032/2013-81
331.966.528-66	LUIZ FERNANDO SALVADOR DO OURO	11128.734071/2013-12
294.695.968-62	LUSINALVA DOS REIS NETA	11128.730922/2013-58
427.614.898-70	LYZANDRA PEREIRA SANTOS	11128.733498/2013-01
215.197.698-06	MARCELLO SARGI	11128.735860/2013-71
262.625.538-60	MARCELO RICARDO DE SOUZA	11128.735658/2013-49
319.338.308-24	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	11128.734987/2013-72
119.698.158-25	MARCIA DA SILVA SALVADOR FLORIANO	11128.733029/2013-84
286.568.458-02	MARCOS AURELIO DE ARAUJO	11128.735113/2013-32
284.284.878-04	MARCOS CASTRO MENEZES	11128.726518/2013-80
169.639.188-13	MARLI APARECIDA LOPES	11128.733087/2013-16
378.765.658-83	MATEUS MIGUEZ DA CUNHA	11128.734067/2013-54
420.589.598-41	MAURICIO KAIMAN SANTOS DE ARAUJO	11128.734754/2013-70
388.632.808-27	MAURO LAGE JUNIOR	11128.735526/2013-17
062.197.838-83	MAURO TEIXEIRA BARROS	11128.735778/2013-46
298.026.358-39	MAX ALCANTARA DA SILVA	11128.724868/2013-10
362.717.958-70	MAYARA OLIVEIRA MARTINS	11128.724443/2013-01
306.642.168-62	MELISSA BARROS DE MOURA	11128.734070/2013-78
341.218.538-81	MICHELE PAOLA DA SILVA MOURA	11128.731932/2013-19
383.811.888-06	MICHELE CRISTINE SILVESTRE DA SILVA	11128.731820/2013-50
330.245.668-99	MIDORI CRISTINA TEIXEIRA SHIROMA	11128.727035/2013-01
247.328.568-37	OSMAR ARAUJO	11128.735861/2013-15
005.098.468-31	PEDRO CONRADO DA SILVA	11128.733495/2013-60
334.251.098-63	RAYSSA CARLA RAMDOHR MARTINS	11128.735726/2013-70
286.617.228-02	RENATO HENRIQUE RIBEIRO	11128.734069/2013-43
357.235.198-75	RITA DE CASSIA DE JESUS FERREIRA	11128.735779/2013-91
278.076.798-75	RODRIGO AMARAL DOS REIS	11128.728023/2013-95
310.661.598-23	RODRIGO DE ANDRADE SARDINHA	11128.734077/2013-90
359.263.798-30	RONAN SILVA ANDRADE	11128.731871/2013-81
353.318.058-17	RYAN CORCIOLI DE OLIVEIRA	11128.734190/2013-75
267.716.818-90	SANDRO SIMOES	11128.730699/2013-49
133.903.638-07	SERGIO RICARDO CABRAL DE MENDONCA	11128.723609/2013-63
351.723.248-36	STEFANI BASTOS BRANCO DE PAULA	11128.727037/2013-91
371.276.108-27	STEPHANIE SILVA DOS SANTOS	11128.730092/2013-69
320.138.248-58	TATIANA ALCANTARA FRANCA	11128.729123/2013-39
359.494.998-24	THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA SARAIVA	11128.735537/2013-05
307.596.318-67	THAIS EUZEBIO DE OLIVEIRA	11128.733114/2013-42
404.383.018-11	THAMYRES JESUS SARAIVA SANTOS	11128.733497/2013-59
406.262.948-86	THIAGO HENRIQUE COSTA TENORIO	11128.727038/2013-36
261.106.488-17	VANESSA DOS SANTOS TEIXEIRA GONCALVES	11128.734280/2013-66
369.268.428-25	VANESSA LASCANE BLANCO	11128.734365/2013-44
379.677.378-81	VICTOR DE CARVALHO GONCALVES	11128.735985/2013-09
419.048.168-86	VICTOR RAMOS CARDOSO PEREIRA	11128.730090/2013-70
332.339.408-90	VICTOR RICARDO DE OLIVEIRA	11128.729357/2013-86
401.821.308-51	VICTORIA LINS CAVALCANTE GARICOTS DE CARVALHO	11128.735659/2013-93
340.060.948-09	VINICIUS ROCHA DE ABREU	11128.732377/2013-34
360.879.008-02	VINICIUS SANTANA MARQUES	11128.731933/2013-55
306.657.418-04	VIVIAN KLAM NORONHA AZEVEDO	11128.734366/2013-99



218.069.748-19	WAGNER HOELZ	11128.727417/2013-26
356.698.648-83	WALTER DOS SANTOS ARAUJO	11128.735114/2013-87
374.278.638-52	WESLEY SILVA PACHECO	11128.731874/2013-15
338.707.348-84	WILLIAMS DIAS SIRINO FILHO	11128.734689/2013-82
434.844.018-26	YAN FONSECA	11128.730088/2013-09

2 - Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

INSCRIÇÃO	CPF	DESPACHANTE	PROCESSO
8D.03.067	169.514.058-32	ADRIANA ABREU DA SILVA	11128.726026/2013-94
8D.00.708	615.213.378-53	ANTONIO RUBENS IACABO	11128.735986/2013-45
8D.00.668	017.432.288-72	HUMBERTO PIERRY	11128.720687/2014-97
8D.00.555	545.894.798-34	LUIZ OLIVEIRA CABRAL	11128.735987/2013-90

8D.02.301	545.701.588-20	ORLANDO FERREIRA PIEDADE JUNIOR	11128.735859/2013-46
8D.03.239	544.754.578-15	WAGNER CARDOSO BARBOSA	11128.721434/2014-31

3 - Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervinentes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 38, de 11/12/2012.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Canceladas, de ofício, as inscrições no CPF nº 415.472.748-67 e 415.544.848-39, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.720813/2013-11, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no CPF nº 102.001.754-67, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.720812/2013-77, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, a pessoa física PAULO CELSO DOS SANTOS MOREIRA, CPF 309.143.968-20, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON MULLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Declara baixada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10166.721424/2012-14 e com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 28, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2.011, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 66.940.933/0001-77, da empresa LIRIO'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter regularizado sua situação cadastral de omissa contumaz.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Nº 23 - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica TRASFER TRANSPORTADORA FERROVIÁRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ: 60.793.536/0001-33, com efeitos a partir de 01 de MAIO de 2014, conforme o despacho decisório DRF/SBC/REFIS nº 17/2014, exarado no processo administrativo nº 10558.000437/2011-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 24 - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica RONING INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 59.105.742/0001-24, com efeitos a partir de 01 de MAIO de 2014, conforme o despacho decisório DRF/SBC/REFIS nº 16/2014, exarado no processo administrativo nº 10558.000429/2011-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEXANDRE GRIGGIO	078.357.789-39	12457.738837/2013-79
BRUNO VINICIUS CORREA DANTAS	105.344.199-17	12457.722298/2014-37
CLARICE BEDIN	005.214.079-23	12457.738979/2013-36
MARCOS CORREA CARLOS	073.943.039-42	12457.720350/2014-11
JOEL BIRNFELDT	038.349.869-41	12457.723148/2014-41

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara: Art. 1º - Com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 2010, ficam inscritas no Registro de Despachante Aduaneiro, com sua automática exclusão do Registro de Ajudante as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCOS MARCELO ACOSTA AMARILLA	931.263.369-49	12457.738.838/2013-13

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Disciplina o Exercício das Atividades de Gerenciamento de Risco no Despacho Aduaneiro na Inspeção da Receita Federal em Curitiba

A Inspectora Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Art. 1º. As atividades de gerenciamento de risco aduaneiro, no âmbito do despacho aduaneiro, serão exercidas pela Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - SAPEA.

Art. 2º. As cargas selecionadas no âmbito do gerenciamento de risco serão de interesse da Unidade, e serão encaminhadas aos respectivos Serviços e Seções, de acordo com o motivo da seleção.

Art. 3º. O disposto no Art. 1º. não elide a realização ou atuação dos Serviços e Seções desta Inspeção, quanto a seleção de cargas e operações a seu próprio interesse.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria IRF/CTA nº 165 de 26 de novembro de 2011.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA L. DO N. THOMAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF	PROCESSO
ARNO ADEMAR DA SILVA JUNIOR	064.626.529-69	10909.003093/2007-39
PAULO WILLIAN DOS SANTOS	346.383.198-82	10909.004901/2010-81

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
ADRIANO DE ARAUJO	091.285.119-80	10909.720129/2014-71
ALEXANDRE GOMES E SILVA	041.634.039-30	10909.720357/2014-41
BRUNO ESPÍNDOLA DA SILVA	084.336.069-05	10909.722815/2013-04
CARLOS KOLLER	060.179.399-47	10909.720360/2014-65
CAROLINE SARAIVA DA SILVEIRA	060.237.559-25	10909.720358/2014-96
FHELPE DOS SANTOS DA SILVA	086.193.639-64	10909.720373/2014-34
GABRIEL LEAL	058.876.129-08	10909.720579/2014-64
LUCINÉIA MARTINS DIAS	082.364.169-41	10909.723214/2013-19
MATHEUS RICARDO MACHADO	101.359.469-05	10909.720387/2014-58
RÚBIA FERNANDA DE SOUZA	080.245.909-99	10909.720372/2014-90

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Cancela Registro Especial, na atividade de importador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 224 da Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de Dezembro de 2013, em conformidade com o que dispõe o art. 9º da mesma IN, e na forma da comunicação efetivada na página 061 do processo digitalizado nº 11065.003000/2010-11, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 10107/0062, na atividade de importador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1432/2013, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 10.935.937/0001-02 da empresa BODEGAS SUL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VINHOS LTDA, em razão do encerramento de suas atividades por liquidação voluntária.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Declara a nulidade de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.720633/2014-19, declara:

Artigo 1º. A nulidade dos atos cadastrais no CNPJ registrados pela pessoa jurídica Churrascaria e Restaurante MC Ltda - ME (CNPJ 03.700.144/0001-49) junto a Junta Comercial do Rio Grande do Sul-Jucergs sob nº 4320650240-6, 3200171 e 3360621, por terem sido cancelados seus arquivamentos naquele órgão.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

GERSON LUIZ GRAEF

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel ímune, na qualidade de gráfica.

O CHEFE DA DRF/PFO/SAORT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º da Portaria DRF/PFO/Gabinete nº 15, de 23 de julho de 2012, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA BOTA AMA-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
15.072.863/0001-41	DON LEONARDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
15.072.863/0001-41	DON LEONARDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
15.072.863/0001-41	VINHO BRANCO FINO SECO DON LEONARDO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
15.072.863/0001-41	VINHO BRANCO DE MESA SECO DON LEONARDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
15.072.863/0001-41	VINHO TINTO FINO SECO DON LEONARDO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
15.072.863/0001-41	VINHO TINTO DE MESA SECO DON LEONARDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
15.072.863/0001-41	VINHO TINTO DE MESA SECO DON LEONARDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
15.072.863/0001-41	VINHO BRANCO DE MESA SECO DON LEONARDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
90.586.405/0001-46	BID BANANA FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
90.586.405/0001-46	PERESTROIKA ICE - MACÁ VERDE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
90.586.405/0001-46	PERESTROIKA ICE - MORANGO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 31 DE MARÇO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 124 e 126, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e ainda atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 10521.720165/2014-80, declara que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo BMW, modelo X3 XDRIVE25I, ano de fabricação 2009, placas IQW-3025, chassi WBAPC7101AWD86388, pertencente a DIETER FUCHSENTHALER, CPF 714.451.021-53, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 09/155825-9.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de abril de 2014:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92 Cruzeiros 79.297,75	Reais 94,01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Nº 369, publicada no DOU nº 62, de 1º de abril de 2014, Seção 1, pág. 23, art. 1º, onde se lê: "b.1) Manifestar-se pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS relativa ao exercício findo em 31.12.2013, composta pela documentação descrita acima.", leia-se: "Manifestar-se pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS relativa ao exercício findo em 31.12.2013, composta pela documentação descrita acima, observadas as ressalvas manifestadas pela Auditoria Independente e Interna."

Nas resoluções Nºs 364,365,366,367,368 e 369, publicada no DOU nº. 62, Seção I, pág. 23, de 1 de abril de 2014, onde se lê: "MARCUS PEREIRA AUCELIO p/conselho" Leia-se: "MARCUS PEREIRA AUCELIO Presidente do CCFCVS"

PAULO FONTOURA VALLE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 99, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 4.229, de 1º de julho de 1963, considerando que o parcelamento administrativo de débito tem o propósito de facilitar a satisfação de crédito, com vantagens tanto para o devedor como para a Fazenda Pública; considerando a Nota nº 121/2013/DIGEVAT/CGCOB/PGF, no qual a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal asseverou que cabe ao DNOCS editar ato normativo disciplinando o parcelamento administrativo de débito não tributário; e considerando, que segundo a supracitada Nota 121/2013/DIGEVAT/CGCOB/PGF, as situações fáticas (parcelamento antes da inscrição em dívida ativa e parcelamento posterior à inscrição em dívida ativa para créditos não-tributários) não apresentam distinção apta a permitir que cada autarquia preveja condições de parcelamento muito distintas, com o que se busca evitar o tratamento desigual entre devedores, resolve:

Art. 1º Autorizar o parcelamento de débito vencidos de pessoas físicas ou jurídicas para com o DNOCS, ainda não inscritos em dívida ativa.

§ 1º O parcelamento poderá ser concedido até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§ 2º O valor da parcela não será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado perante a Diretoria Administrativa e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I; II - Declaração de inexistência da ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial; III - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso; IV - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta portaria, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 2º Após o pagamento da primeira prestação, a Diretoria Administrativa deverá preencher o Termo de parcelamento em conjunto com o requerente, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 3º Compete ao Diretor Administrativo deferir os pedidos de parcelamento.

Parágrafo único Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento administrativo se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado data da protocolização do pedido.

Art. 4º Enquanto não for deferido o parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

DA CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO

Art. 5º O débito será consolidado na data do pedido e resultará da soma: I - do principal; II - da multa de mora; III - dos juros de mora; IV - da atualização monetária, quando for o caso, e V - da multa contratual, quando for o caso;

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

§ 2º O ato de concessão do parcelamento será comunicado ao requerente, devendo constar da comunicação: I - o valor do débito consolidado; II - a data de consolidação do débito; III - o valor da parcela aprovada; IV - o prazo do parcelamento; e V - o número de parcelas restantes apurado na data de consolidação do débito.

§ 3º Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à Diretoria Administrativa.

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 6º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento.

§ 1º Rescindido o parcelamento, dar-se-ão início as ações de cobrança referentes ao saldo remanescente.

§ 2º O saldo remanescente apurado na rescisão constituirá novo débito e seu vencimento coincidirá com o vencimento da prestação que deu causa à rescisão.

§ 3º Sobre o novo débito incidirão juros e multa de mora, conforme legislação vigente na data de vencimento.

DO REPARCELAMENTO

Art. 7º Será admitido 1 (um) reparcelamento do mesmo débito com parcelamento em andamento ou rescindido.

§ 1º Na formalização do pedido de reparcelamento deverá ser comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, observados as demais condições previstas nesta Portaria.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Todos os débitos de pessoas físicas ou jurídicas para com o DNOCS não quitados, nem parcelados administrativamente, devem ser encaminhados para a Procuradoria Federal do DNOCS pela Diretoria Administrativa, instituídos com toda a documentação necessária à inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Rondônia.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Governo do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 827.258,42 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000147/2014-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 1º de abril de 2014

Nº 5 - Processo nº 59003.000017/2009-26. INTERESSADOS: GRANPEIXE GRANJA DE PEIXES E SUÍNOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.714.304/0001-70 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo, com fulcro no art. 9º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo vez que intempestivo, bem assim mantenho a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 1354, de 14 de dezembro de 2011, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conj. MI nº 96, de 10 de fevereiro de 2014.

Nº 6 - Processo nº 59003.000044/2010-32. INTERESSADOS: EL-DORADO AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.017.033/0001-68 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 9º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo em razão de estar prejudicado pela perda do objeto, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 89, de 27 de fevereiro de 2013 (fl. 235), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conj. MI nº 64, de 23 de janeiro de 2014 (fls. 289 e 290 - frente e verso).

Nº 7 - Processo nº 59003.000031/2009-20. INTERESSADOS: BRASIL NOVO AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.971.580/0001-64 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo (fls. 228 a 233), mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 451, de 24 de julho de 2013 (fl. 220), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conj. MI nº 61, de 22 de janeiro de 2014 (fls. 242 e 243 - frente e verso e 244).

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007, e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar Consulta Prévia da empresa Integro Agroindustrial S/A, CNPJ 13.661.374/0001-08, com o objetivo de implantar um complexo agroindustrial Avícola formado por: Incubatório, Fábrica de Ração, Frigorífico (abate e industrialização) de frango de corte no Município de Paranatinga/MT, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$65.500.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007, com base no parágrafo 9º do artigo 32 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254/2002 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar a participação de recursos do FDA no projeto de interesse da empresa Belém Bioenergia Brasil S/A, CNPJ nº 13.188.854/0001-95, objetivando a Produção de óleo vegetal, sendo óleo de palma, óleo de palmiste e torta de palmiste, prevista para os municípios de Tailândia, Tomé-açu e Mãe do Rio no estado de Pará, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$576.067.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões e sessenta e sete mil reais), conforme Termo de aprovação e Relatório Técnico CGAF/Sudam nº. 003 de 26/03/2014.

Art. 2º - Autorizar a celebração de contrato entre a empresa Belém Bioenergia Brasil S/A, CNPJ nº 13.188.854/0001-95, e seus acionistas controladores e o Banco do Brasil S/A, agente operador eleito pela mesma, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.839 em 09 de novembro de 2012.

Art. 3º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 598, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Departamento Penitenciário Nacional a utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal, na modalidade saque, para custeio de alimentação a presos durante o deslocamento em escoltas de transferência.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e art. 45, §6º, inciso II, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005; na Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda; na Portaria nº 90, de 24 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Macrofunção 02.11.21 - suprimento de fundos, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - DEPEN, nos termos do art. 45, §6º, inciso II, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a utilizar

o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade saque, para custeio de alimentação a presos durante o deslocamento em escoltas de transferência.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se deslocamento em escoltas de transferência o trânsito do preso para participar de audiências judiciais, para inclusão no Sistema Penitenciário Federal, e situações semelhantes.

Art. 2º A utilização do CPGF, na modalidade saque, para custeio de alimentação para presos deve ser justificada e exige, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - que a despesa não possa ser submetida ao processo normal de licitação;
- II - impossibilidade da utilização do CPGF na modalidade crédito ou de fatura;
- III - ato regular de concessão de suprimento de fundos, inclusive respeito aos estágios da despesa pública;
- IV - existência de prévia autorização do ordenador de despesa;

- V - preços e condições mais vantajosas para o DEPEN;
- VI - atendimento aos limites de crédito fixados;
- VII - atendimento ao prazo de aplicação; e
- VIII - atendimento às demais condições e finalidades previstas no ato da concessão do suprimento de fundos.

Art. 3º Na utilização do CPGF, na modalidade saque, para custeio de alimentação para presos durante o deslocamento em escoltas de transferência:

- I - o suprido deve realizar o saque de valor a ser determinado;
- II - o suprido deve repassar o valor ao chefe da missão, responsável pela escolta;
- III - o chefe da missão deve realizar a aquisição dos alimentos;
- IV - o chefe da missão deve apresentar a comprovação do gasto;
- V - deve ser recolhido, mediante Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente, no prazo máximo de três dias úteis a partir do dia seguinte ao da data do saque; e
- VI - deve ser providenciada a prestação de contas, atendendo formalidades e prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 4º As despesas de utilização do CPGF na modalidade saque não podem ser superiores a trinta por cento do total da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimento de fundos.

Art. 5º Os supridos e os chefes de missão devem buscar e possuir os conhecimentos relativos às bases legais que norteiam o uso do suprimento de fundos.

Art. 6º As Diretorias do DEPEN devem prestar orientações aos supridos e aos chefes de missão quanto à regular utilização dos recursos financeiros oriundos de suprimento de fundos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Os casos omissos e dúvidas a respeito da aplicação do disposto nesta Portaria devem ser dirimidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 8º Aplica-se ao objeto tratado nesta Portaria, no que couber, a regulamentação vigente sobre suprimento de fundos, inclusive o Manual do SIAFI, Macrofunção 02.11.21 - suprimento de fundos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 599, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42012, resolve:

Declarar anistiada política ODETE RIBEIRO, portadora do CPF nº 188.587.758-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 600, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 24 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69123, resolve:

Declarar anistiada política e reconhecer o nome MARIA JOSÉ MALHEIROS, portadora do CPF nº 096.230.195-72, como identidade civil oficial com efeitos "ex tunc", determinar de ofício ao Cartório das Pessoas Naturais de Palmas de Monte Alto, Bahia, a averbação pertinente no registro de MARIA NEIDE ARAUJO MORAES, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.583,60 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24/10/2013 a 10/05/2006, perfazendo um total de R\$ 153.424,45 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25/11/1971 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 601, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve:

INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1	2010.01.66982	Francisco Lemes da Silva	176.609.981-53
2	2010.01.67012	Sebastião Américo dos Santos	543.549.781-72
3	2010.01.67051	Jose Pereira da Silva	005.598.141-00
4	2010.01.67086	Ezequiel Ferreira da Silva	102.980.961-53
5	2010.01.67213	Aicemir Jose Betto	309.878.229-34
6	2010.01.67214	Julio Armesto	243.268.010-34
7	2010.01.67218	Cirineu Iarocheski	494.020.489-87
8	2010.01.67223	Luiz Fernando Artner	180.377.989-68
9	2010.01.67225	Hilario Munhoz	003.662.819-09
10	2010.01.67226	Ivo Ferreira Martins	154.252.669-87
11	2010.01.67227	Antonio Sempkoski	123.075.569-15
12	2010.01.67229	Indalecio dos Santos	382.278.789-20
13	2010.01.67230	Joao Carlos Moranti	383.396.929-68
14	2010.01.67319	João Ribeiro de Sousa	000.172.358-80
15	2010.01.67356	Hilario Romeu Boufleuher	333.632.429-72
16	2010.01.67357	Justino Jose Philippsen	628.226.759-53
17	2010.01.67397	Gilberto Carlos Eckhardt	615.723.739-20
18	2010.01.67398	Ladi Dalla Rosa	502.492.449-15
19	2010.01.67399	Alexandre Kazienko	252.531.909-53
20	2010.01.67420	Ivo Pereira	224.175.329-72
21	2010.01.67422	Luiz Alberto Gobbo	234.002.859-00
22	2010.01.67427	Daniel Cordeiro da Costa	716.880.729-34
23	2010.01.67428	Manoel Rodrigues Lima	211.081.888-34
24	2010.01.67436	João Ervino Osorio	153.236.769-49
25	2010.01.67438	Alair Portella Batista	426.429.579-34
26	2010.01.67455	Noeli Lavares	037.771.709-68
27	2010.01.67457	Norberto Antonio Kroth	324.431.889-49
28	2010.01.67458	Adilso Antonio Wettermann	483.920.309-15
29	2010.01.67473	Altair da Silva Dias	750.390.958-72
30	2010.01.67474	Algacir da Silva Dias	539.070.009-00
31	2010.01.67478	João Pereira Bomfim	414.806.519-15
32	2010.01.67485	Alcindo de Amorim	201.041.890-53
33	2010.01.67488	Marcino Luccas	648.572.809-06
34	2010.01.67508	Arcadio Inacio Boufleur	242.407.889-00
35	2010.01.67513	Benjamin Sabino Rigo	189.807.750-91
36	2010.01.67522	Pedro de Oliveira Costa	065.198.149-20
37	2010.01.67531	Gaudencio Matias de Jesus	153.539.909-00
38	2010.01.67532	Luiz Pigosso	368.780.739-87
39	2010.01.67533	Aristeu Politi	139.048.509-97
40	2010.01.67763	Francisco de Assis Schiessl	193.714.629-49
41	2010.01.67764	Francisco Cavalheiro	154.060.089-00
42	2010.01.67768	Manoel Pereira da Costa Neto	586.398.459-72
43	2010.01.67885	Valdir Tormes	251.377.799-68
44	2010.01.67922	Alaís de Araujo	874.174.729-15
45	2010.01.67924	Antônio de Jesus Santos Moreira	196.715.209-87
46	2010.01.67953	Antonio Neves	074.289.529-72
47	2010.01.67969	Silvestre Curti	167.517.609-49
48	2010.01.67986	Nestor Miguel Simon	247.659.530-68
49	2010.01.67987	João Alfredo Fernandes	968.299.829-87
50	2010.01.68094	Sebastião Fernandes	033.890.577-49

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 4ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA
A SER REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 4ª Sessão de Turma da 81ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de abril de 2014, a partir das 14h00, na Câmara dos Vereadores de São Paulo - Viaduto Jacaré, 100, República, São Paulo/SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2011.01.68530	A	FRANCISCO LEONEL FERREIRA MARTINS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
2.	2011.01.69417	A	GABRIELA MAYA	Conselheiro Juvelino José Strozake
3.	2013.01.72566	A	GILDA COSENZA AVELAR	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
4.	2013.01.72569	A	JULIANA COSENZA DE AVELAR	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
5.	2010.01.67656	A	KATIA ELISA PINTO	Conselheiro Juvelino José Strozake
6.	2013.01.72561	A	CELINA LEIRO RABELO	Conselheiro Juvelino José Strozake
7.	2013.01.72568	A	ANDRE LUIS LEIRO RABELO	Conselheiro Juvelino José Strozake
8.	2013.01.72592	A	JORGE BARBOSA GUEDES	Conselheiro Juvelino José Strozake
9.	2013.01.72595	A	GILSE BARBOSA GUEDES	Conselheiro Juvelino José Strozake
10.	2013.01.72609	A	MAYRA BARBOSA GUEDES	Conselheiro Juvelino José Strozake
11.	2013.01.73014	A	IRACEMA GUISONI	Conselheiro Juvelino José Strozake
12.	2012.01.70571	A	URUBATAN DUVAL DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
13.	2012.01.70532	A	IRACEMA DUVAL DA SILVA SANT'ANNA OLIVEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 1º de abril de 2014

Nº 357 - Ato de Concentração nº 08700.001962/2014-04. Requerentes: Armajaro Trading Limited e Ecom Agroindustrial Corp Limited. Advogados: Paula A. Forgioni e Maira Rocha. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 362 - Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41. Representante: Cia de Gás São Paulo - COMGÁS. Representadas: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, White Martins Gases Industriais S.A. Consórcio Gemini, GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. - Gáslocal. Advogados: Daniel Costa Caselta, Aurélio Marchini Santos, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros. Tendo em vista o voto da Conselheira Ana Frazão no âmbito da averiguação preliminar supracitada, proferido na 34ª Sessão Ordinária de Julgamento, de 4 de dezembro de 2013, e acolhido pelo Tribunal, que conheceu e deu provimento ao recurso de ofício e determinou a instauração do Processo Administrativo, determina-se com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, e nos arts. 13, V, 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11, c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, que seja instaurado Processo Administrativo em face das Representadas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, White Martins Gases Industriais S.A. Consórcio Gemini, GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. - Gáslocal, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos III, IV, V, VI, IX, XII, XIII, XVIII e XXIII, ambos da Lei nº 8.884/94, equivalentes ao artigo 36, incisos I, II e IV, e § 3º, incisos III, IV, V, VII, X, XV e XVIII da Lei nº 12.529/11. Notifiquem-se as Representadas, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, as Representadas, sob pena de indeferimento, deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso as Representadas tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.007, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/857 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 381/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.010, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1565 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70:

93 (noventa e três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1674 (uma mil e seiscentas e setenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.015, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1763 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 532/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.022, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2726 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS, CNPJ nº 21.420.856/0001-96 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.027, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3059 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ROLAND VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.573.987/0001-82, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente CENTRO DE CAPACITACAO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.573.971/0001-70:

6 (seis) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.040, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2664 - DPF/LU/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.046, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3444 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre .380
822 (oitocentas e vinte e duas) Munições calibre 12
26684 (vinte e seis mil e seiscentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
10850 (dez mil e oitocentos e cinquenta) Gramas de pólvora
26268 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.066, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1396 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 2M SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.005.093/0001-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.067, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3087 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.078, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1293 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UESP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.808.381/0001-44, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.079, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2123 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 709/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.081, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1413 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0003-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 529/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.088, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10740 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 711/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.090, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1422 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Revólveres calibre 38
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.093, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2941 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
285 (duzentas e oitenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.096, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/778 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 519/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.097, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3146 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.970, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.012212/2013-23 - DPF/BRU/SP, resolve:

Autorizar a empresa NOSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.300.153/0001-01, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser NOSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 957, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/159 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUSSEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.091.793/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 491/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 963, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9188 - DPF/GR/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UMUSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.670.226/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 680/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 982, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2986 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 984, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/722 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PRETORIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.538.055/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
384 (trezentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38
384 (trezentas e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
75 (setenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
2928 (duas mil e novecentas e vinte e oito) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 989, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2006 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:



CONCEDER autorização à empresa TITÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EIRELI-EPP, CNPJ nº 16.850.970/0001-16, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.019.747/0001-54:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.019.747/0001-54:
70 (setenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

RETIFICAÇÕES

No preâmbulo das Portarias, publicadas no DOU de 25 de março de 2014, Seção 1, págs. 21 e 22, onde se lê: "PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013", leia-se "PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2014";

Na Portaria de nº 32953, publicada no DOU de 25 de março de 2014, Seção 1, pág. 22, onde se lê: "08320.018889/2010-15", leia-se: "08320.018889/2010-51"

Na Portaria de nº 32.972, publicada no DOU de 25 de março de 2014, Seção 1, pág. 22, referente ao processo de nº 08430.038136/2010-14 onde se lê: "nº 32972", leia-se: "nº 32.980".

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 304, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Estabelece o fluxo interno dos pedidos de acesso a informações, com a finalidade de atender o disposto pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, demais normas regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Funai, o fluxo interno de tramitação de pedidos de acesso a informações dirigidos à Fundação, recebidos pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com a finalidade de cumprir o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto regulamentar.

Art. 2º Os pedidos de acesso a informações poderão ser dirigidos à FUNAI e recebidos pelo Serviço de Informações ao Cidadão da Funai (SIC/FUNAI) por meio dos seguintes instrumentos:

I - por meio do sistema único do Governo Federal, cujo acesso poderá ser feito no sítio eletrônico da Funai;

II - presencialmente, na sala do SIC/FUNAI, que se localiza no térreo do Edifício-Sede da Funai;

III - por correspondência eletrônica para o e-mail institucional do SIC.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a correspondência eletrônica deverá conter as informações mínimas estabelecidas pelo art. 12 do Decreto nº 7.724, de 2012, quais sejam: nome do requerente; número do documento de identificação válido (nesse caso, por exigência do sistema, o Cadastro Único de Pessoa Física - CPF ou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da apresentação do pedido ao SIC com as informações mínimas discriminadas no § 1º.

Art. 3º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Funai deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 4º Ao receber o pedido de informação, se este for de competência da Funai e se a informação estiver disponível no SIC/FUNAI, esse serviço deve promover o acesso imediato à informação.

§ 1º Nos demais casos, o prazo para resposta ao cidadão será de 20 dias corridos, prorrogáveis por mais 10 dias.

§ 2º Caso não seja possível o acesso imediato à informação solicitada, o SIC/FUNAI tramitará, no prazo de um dia útil, o pedido às unidades da Funai detentoras das informações e acompanhará o prazo de resposta gerada pelo Sistema.

§ 3º Cada Diretoria e a Presidência da Funai terá um servidor incumbido da função de ponto focal, que irá promover e monitorar os pedidos de informação encaminhados a sua unidade, de forma a garantir o envio da resposta em tempo hábil.

§ 4º Caso seja constatado, no recebimento do pedido ou após a tramitação do pedido na Funai, que a informação solicitada não está na unidade demandada ou não é de competência da Funai, o SIC/FUNAI avisará o cidadão e caso tenha conhecimento da instituição responsável pela informação tramitará o pedido para o órgão ou entidade competente, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 5º Após receber o pedido de informação encaminhado pelo SIC/FUNAI, as Diretorias, a Presidência da Funai, bem como as unidades vinculadas a esta, devem responder ao SIC/FUNAI até o dia útil anterior ao último dia do prazo gerado pelo sistema para a resposta ao cidadão.

§ 1º Caso seja constatado que o questionamento não é de responsabilidade de sua unidade, o servidor indicado no § 2º do art. 4º deverá retornar imediatamente o documento ao SIC/FUNAI para que seja tramitado novamente.

§ 2º Caso a unidade necessite de prorrogação do prazo, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 12.527, de 2012, e no artigo 16 do Decreto nº 7.724, de 2012, deverá a unidade comunicar ao SIC, com a devida justificativa, até o dia anterior ao vencimento do prazo para fornecimento da resposta ao pedido, para que o SIC registre a prorrogação no sistema.

§ 3º A unidade da Funai que abriga a informação solicitada pelo cidadão deverá encaminhá-la ao SIC em anexo ao formulário remetido por este setor, mantendo-se o protocolo de origem, para controle de trâmite pelos pontos focais e pelo SIC/FUNAI.

Art. 6º Quando a informação estiver disponível em documentos cujo volume totalize mais de 50 laudas, a unidade da Funai que detém a guarda dos documentos deverá, após análise quanto ao sigilo da informação, enviar ao SIC/FUNAI a confirmação da disponibilidade dos documentos ao cidadão, com o número de telefone e/ou e-mail de contato para que o cidadão agende a consulta aos documentos e solicite as cópias necessárias.

§ 1º Se houver solicitação de cópia de documentos que totalizem mais de 50 laudas, deverá ser gerada, pela unidade detentora dos documentos, Guia de Recolhimento da União, para pagamento das despesas pelo solicitante.

§ 2º Se houver solicitação de envio da informação por meio postal ou o armazenamento da informação em mídia eletrônica, as custas ficarão a cargo do solicitante.

Art. 7º O SIC/FUNAI receberá recurso contra a negativa de acesso a informações e encaminhará à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a resposta, quando se tratar de recurso de 1ª instância, ou ao Presidente da Funai, quando se tratar de recurso de 2ª instância.

§ 1º As forma de recebimento de recursos são as mesmas do pedido de informação, discriminadas no artigo 2º.

§ 2º O prazo para a interposição pelo cidadão de recurso à resposta proferida pela Funai será de 10 dias contados da data da ciência da resposta do pedido de informação, no caso de recurso de 1ª instância, ou 10 dias contados da ciência da decisão do recurso de 1ª instância, no caso de recurso à 2ª instância.

Art. 8º O prazo para a resposta dos recursos de 1ª e 2ª instância será de 5 dias, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 12.527, de 2011, e no artigo 21 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. A autoridade responsável pela avaliação do recurso deverá encaminhar seu parecer ao SIC/FUNAI, em formato de ofício ao cidadão demandante, até as 12h do dia estabelecido como o prazo final para a resposta do recurso.

Art. 9º Compete ao SIC/FUNAI:

I - submeter relatórios periódicos sobre os pedidos de acesso à informação à autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, para subsidiar o relatório anual da autoridade de que trata o art. 67, do Decreto nº 7.724, de 2012;

II - submeter ao Ministério da Justiça relatórios periódicos, conforme calendário e orientações desse ministério;

III - disponibilizar às unidades da Funai e aos cidadãos os dados públicos sobre os pedidos de informação recebidos.

§ 1º O relatório de que trata o inciso I deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, prazos de atendimento, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

II - indicação de casos graves de descumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, especialmente omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso a informação pelas unidades da Funai;

III - diagnóstico sobre o andamento do SIC/FUNAI, indicando os eventuais problemas identificados com o cumprimento da lei pelo órgão e sugestões de resolução.

Art. 10. O SIC/FUNAI atenderá ao público em instalação própria situada no edifício-sede da Funai em Brasília, das 8h às 18h.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês FOUAD ALI ABDUL SALAM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de 01/02/1954 para 01/11/1954 e o nome dos genitores de ALI ABDUL SALAM SALAM para ALI ABDUL SALAM e SADIE F MUKADDEM para SAADIEH MKADDEM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com Averbção de Nacionalidade formulado em favor do nacional norte-americano JUAN CARLOS VARELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a nacionalidade constante do seu registro, passando de JUAN CARLOS VARELA para JUAN CARLOS VARELA VILLEGAS e a nacionalidade de norte-americana para colombiana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006929/2013-87 - ROBERT VARVO-DIC, até 15/09/2015

Processo Nº 08000.009020/2012-08 - ERIC SCOTT MC KERCHIE, até 30/12/2014

Processo Nº 08000.010458/2013-10 - MAGNO JR LEANO SORIANO, até 24/10/2014

Processo Nº 08000.013766/2013-99 - JERE DAKOVIC, até 15/10/2015

Processo Nº 08000.014880/2013-36 - OLEKSII RUDIK, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.014977/2013-49 - IAN INGRAM MOIR, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.015294/2013-17 - BERISLAV BANOVIC, até 09/03/2016

Processo Nº 08000.015371/2013-21 - JAN KRZYSZTOF DOBROGOWSKI, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.015698/2013-01 - BARTLOMIEJ DO-ROCINSKI, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.015938/2013-69 - LOUIS RAYMOND SWARTZ III, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.016137/2013-11 - PER ANDREAS PETERSSON, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.016186/2013-53 - MATTHEW JAMES MCGRATH, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.016294/2013-26 - MICHAEL PETER COLE, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.016392/2013-63 - MINKU JUN, até 29/10/2015

Processo Nº 08000.019609/2013-97 - GEORGIOS MAVROMATIS, até 22/09/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.004234/2013-61 - HIDETOSHI TOKU-NAGA

Processo Nº 08000.004413/2012-17 - HERVE GERARD CHRISTOPHE ATTANE, AMANDINE ROSELYNE JOSIANE ATTANE, GAELLE ANDREE LEONTINE PLETAN ATTANE e NICOLAS CLEMENT ATTANE

Processo Nº 08000.004594/2013-62 - ANGELO CELANT

Processo Nº 08000.006965/2012-60 - ELIZABETH ANNA HARTLEY SELL

Processo Nº 08000.007379/2013-13 - FRANZ KOLMBAUER

Processo Nº 08000.007871/2012-16 - ANONG KLINTUNG

Processo Nº 08240.032431/2012-66 - GENG ZHENG

Processo Nº 08420.025036/2012-17 - DAVIDE VOCCIA

Processo Nº 08460.012114/2013-10 - NEOMAR JOSE RANGEL AZUAJE

Processo Nº 08460.017506/2012-94 - CHARLOTTE CAROLINE FRANCOISE RIOM

Processo Nº 08505.015248/2013-29 - AINARA BEGONA SUAREZ FURUNDARENA

Processo Nº 08505.036476/2013-32 - DAN ZHU

Processo Nº 08505.067668/2013-91 - WENHUA WU

Processo Nº 08505.088155/2012-32 - FERNANDO CASTANO SANCHEZ, CLAUDIA CECILIA TOBON PENA, DANIEL ANDRES CASTANO TOBON e JUAN FERNANDO CASTANO TOBON

Processo Nº 08505.036235/2013-93 - JOHANN NORSA

Processo Nº 08505.052321/2013-43 - JEANPIERO JOSE RODRIGUEZ SOSA

Processo Nº 08505.067702/2013-27 - CHRYSTELE SAVA-TOFSKI FUNK
Processo Nº 08505.068210/2013-59 - PAAVO SAKARI HEIKKINEN
Processo Nº 08506.006173/2013-85 - JIN HO KIM, EUN HA CHO, GYURI KIM e JAEYUN KIM
Processo Nº 08506.009435/2013-63 - TETSUYA KAJIURA e REIKO KAJIURA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.012109/2013-15 - MARIA MONICA MARTINEZ MARTINEZ, até 26/04/2014
Processo Nº 08460.017339/2013-62 - EMA SARA FERREIRA TORRADO, até 10/06/2014
Processo Nº 08505.067842/2013-03 - RUTH NGONGE NJWENG, até 14/08/2014
Processo Nº 08506.012424/2013-61 - FLORINDA DANIELA CARVALHO DA SILVA, até 19/08/2014
Processo Nº 08280.005562/2013-85 - ANA GRETTEL ECHAZU, até 28/04/2014
Processo Nº 08386.010645/2013-16 - AMARILDA LUIANA BERNARDO DA COSTA, até 08/08/2014
Processo Nº 08514.005167/2013-10 - JOSE DECLERK BUACA SINADINSE, até 20/08/2014
Processo Nº 08514.005168/2013-56 - BENILDE HUDSON BUACA SINADINSE, até 26/08/2014
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.022674/2013-08 - JARED TIMOTHY KAKUSCHKE, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.022678/2013-88 - JOSHUA AARON SCOTT, até 14/11/2014
Processo Nº 08000.023152/2013-15 - TAYLOR RICHARD LARSEN, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.023161/2013-14 - KEVIN MAX DUNFORD, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.023163/2013-03 - JACK WINN NIELSEN, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.023488/2013-88 - JUAN FRANCISCO GAMEZ, até 28/11/2014
Processo Nº 08000.023490/2013-57 - DESERET ROSE BRUNO, até 28/11/2014
Processo Nº 08000.023509/2013-65 - STEVANIE MARIE ANDERSON, até 28/11/2014
Processo Nº 08390.005225/2013-41 - LUIS FERRARIS CORRELLA, até 24/10/2014
Processo Nº 08000.022664/2013-64 - BRANDON THOMAS SONNEFELD, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.022668/2013-42 - DELSI ANNE GRO-NEMAN, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.022679/2013-22 - SAMUEL DOUGLAS OLDS, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.022680/2013-57 - MICHAEL RICHARDS HALLER, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.023149/2013-00 - JOHN MERRILL WARTHEN, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.023150/2013-26 - JANICE KAY WARTHEN, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.023151/2013-71 - AMBER MARIE THOMPSON, até 07/11/2014
Processo Nº 08000.023491/2013-00 - ERIC WESTON BLANCH, até 21/11/2014
Processo Nº 08000.023496/2013-24 - CALEB NANCE DIXON, até 28/11/2014
Processo Nº 08000.023498/2013-13 - JAMES QUINN ROBINSON, até 28/11/2014
Processo Nº 08000.023500/2013-54 - JONATHAN KYLE SCHROEDER, até 28/11/2014
Processo Nº 08000.023504/2013-32 - ALEXANDER DAVID SHIELDS, até 28/11/2014
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2013, Seção 1, pág. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, prazo de estada até: 28/06/2014. Processo Nº 08107.001834/2013-89 - RITA EUFRAZINA CRISTIANO.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.024919/2013-14 - RICHARD REUTIMANN.
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08125.003536/2012-24 - LUSSASSU ESTER JOAQUIM UADI
Processo Nº 08270.019071/2013-31 - VERONICA VAZ-QUEZ BUENDIA
Processo Nº 08352.000259/2013-03 - EDESANA SOFIA MARQUES DE PINA
Processo Nº 08410.000410/2013-63 - ROSANA SILVA FERREIRA ALVES
Processo Nº 08460.014736/2012-00 - MARIA LUISA CAETANO NETO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019642/2013-17 - FELIPE EUSTAQUIO ORDILLANO, até 25/10/2014
Processo Nº 08000.009565/2013-97 - MARJORIE ALMENDARES LAUREANO, até 01/11/2014
Processo Nº 08000.009180/2012-49 - REYNALDO MORENO ALVAREZ, até 18/07/2014
Processo Nº 08000.008984/2013-10 - MICHAEL PULIDO MERLAN, até 14/02/2015.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08310.010049/2013-10 - DANILDO MUSSA FAFINA, até 30/09/2014
Processo Nº 08504.014822/2013-31 - JOAO DOUTOR MARCOS, até 17/07/2014

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/01/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004781/2013-46 - CHARLES MANSUEL CALHOON JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/12/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011938/2013-90 - JAMES COUTTS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013696/2012-98 - CHRISTOPHER ABUGHO COSSID.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/12/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012140/2013-65 - SOM-JAI MASSEM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/01/2014, Seção 1, pág. 116, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007518/2013-17 - JOHN BOSCO PAISLEY.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08270.002945/2013-11 - VENANCIO FERNANDO SANCA
Processo Nº 08389.006214/2013-17 - JOSE ALEJANDRO MORALES GOMEZ
Processo Nº 08705.007220/2012-81 - RACHID EVORA DOS SANTOS.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000502/2013-75 - MARK THOMAS MACLEOD
Processo Nº 08000.000647/2013-76 - VLADIMIRAS BELIAJEVAS
Processo Nº 08000.002265/2013-87 - DENNIS STEPHEN WILLIAMS
Processo Nº 08000.005785/2013-41 - OLEKSIY SHPAK
Processo Nº 08000.011999/2013-57 - IGORS ROBATENS
Processo Nº 08000.016390/2013-74 - HENRYK GARDZIELIK

Processo Nº 08000.019498/2011-57 - LUIS CARLOS MARRIN ARANGUREN

Processo Nº 08000.021106/2012-09 - ION IULIAN BAJAN
Processo Nº 08000.022227/2012-60 - PETER ANDREW COBBY

Processo Nº 08000.023591/2013-28 - ION TATU
Processo Nº 08000.004746/2012-46 - WOJCIECH KRZYSZTOF MORDEL

Processo Nº 08000.005986/2013-49 - JUNEL ANDREW BESANA TABUELOG

Processo Nº 08000.010667/2013-55 - WILLMER JOSE RENGEL CAMPOS

Processo Nº 08000.016525/2013-00 - NISCHOL NAVIN DINESH PERSAD
Processo Nº 08000.017689/2012-65 - FOTIOS FOTARAS
Processo Nº 08000.018246/2013-72 - GEORGIOS GIASIMAKIS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2014

Nº 1 - Processo Administrativo nº 08012.004258/2006-51. Recorrente: Sony do Brasil LTDA. Advogado: Dantas Lee Brock & Camargo Advogados.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 52/2014/GAB/SENACON/MJ de lavra do Dr. Fabrício Missorino Lazaro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, assim ementado: "Recurso Administrativo. Violação aos artigos 4º caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 37 §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Ausência de informação prévia, clara e ostensiva sobre distorções na imagem do produto. Publicidade enganosa por omissão. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 2 - Processo Administrativo nº 08012.004255/2006-18. Recorrente: Panasonic do Brasil Ltda. Advogado: Dantas Lee Brock & Camargo Advogados.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 53/2014/GAB/SENACON/MJ de lavra do Dr. Fabrício Missorino Lazaro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, assim ementado: "Recurso Administrativo. Violação aos artigos 4º caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 37 §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Ausência de informação prévia, clara e ostensiva sobre distorções na imagem do produto. Publicidade enganosa por omissão. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 788.916,00 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 3 - Processo Administrativo nº 08012.004252/2006-84. Recorrente: LG Electronics Amazônia Ltda. Advogado: Dantas Lee Brock & Camargo Advogados.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 54/2013/GAB/SENACON/MJ de lavra do Dr. Fabrício Missorino Lazaro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, assim ementado: "Recurso Administrativo. Violação aos artigos 4º caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 37 §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Ausência de informação prévia, clara e ostensiva sobre distorções na imagem do produto. Publicidade enganosa por omissão. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 1.857.813,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e treze reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 4 - Processo Administrativo nº 08012.004257/2006-15. Recorrente: Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dantas Lee Brock & Camargo.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 55/2014/GAB/SENACON/MJ de lavra do Dr. Fabrício Missorino Lazaro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, assim ementado: "Recurso Administrativo. Violação aos artigos 4º caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 37 §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Ausência de informação prévia, clara e ostensiva sobre distorções na imagem do produto. Publicidade enganosa por omissão. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 287.268,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 5 - Processo Administrativo nº 08012.004253/2006-29. Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Advogado: Dantas Lee Brock & Camargo.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 56/2014/GAB/SENACON/MJ de lavra do Dr. Fabrício Missorino Lazaro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, assim ementado: "Recurso Administrativo. Violação aos artigos 4º caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 37 §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Ausência de informação prévia, clara e ostensiva sobre distorções na imagem do produto. Publicidade enganosa por omissão. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 908.886,00 (novecentos e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Secretária



DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR GABINETE

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1º de abril de 2014

Averiguação Preliminar nº
08000.028826/2013-78. Representante: Banco Central do Brasil. Representado(a): Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Assunto: Prática abusiva.

Nº 13 - Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica nº 56/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infrações aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, V e X, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, cujo relatório e fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo, no âmbito deste Departamento, notificando-se a Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738, de 28 de maio de 2012.

Averiguação Preliminar nº
08000.028827/2013-12. Representante: Banco Central do Brasil. Representado(a): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Assunto: Prática abusiva. Cláusula contratual abusiva.

Nº 14 - Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica nº 57/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 39, V e X; e 51, inciso XIII, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo, no âmbito deste Departamento, notificando-se a BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738, de 28 de maio de 2012.

Averiguação Preliminar nº
08000.028829/2013-10. Representante: Banco Central do Brasil. Representado(a): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Assunto: Prática abusiva.

Nº 15 - Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica nº 58/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infrações aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, V e X, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, cujo relatório e fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo, no âmbito deste Departamento, notificando-se o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012.

Averiguação Preliminar nº
08000.028828/2013-67. Representante: Banco Central do Brasil. Representado(a): Banco Intermedium S/A. Assunto: Prática abusiva.

Nº 16 - Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica nº 59/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infrações aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 39, V, VIII e X, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, cujo relatório e fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo, no âmbito deste Departamento, notificando-se o Banco Intermedium S/A para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738 de 28 de maio de 2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 478, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, referente a Municípios do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução CIB nº 134/2013 "Ad Referendum", publicada em 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a proposta do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para os Municípios do Estado do Amazonas e altera a forma de repasse dos Municípios do Alto Solimões, resolve:

PORTARIA Nº 480, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, devido à ausência de alimentação de dados no Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando, o não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), pelas equipes de Atenção Domiciliar por período superior a 60 (sessenta) dias, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros da competência financeira dezembro de 2013, referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa dos proponentes Secretaria Municipal de Saúde no Anexo I e Secretaria Estadual de Saúde no Anexo II desta Portaria, devido não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	EMAD Tipo 1	EMAD Tipo 2	EMAP
RJ	330010	Angra dos Reis	1	0	1
RJ	330340	Nova Friburgo	1	0	0
PE	261110	Petrolina	3	0	1
RJ	330560	Silva Jardim	0	1	1
MG	314480	Nova Lima	1	0	1
TOTAL			6	1	4

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	EMAD Tipo 1	EMAD Tipo 2	EMAP
AC	12	Rio Branco	1	0	0
TOTAL			1	0	0

PORTARIA Nº 481, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Governador Valadares (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, e suas formas de financiamento; e Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 2 para Tipo 3, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
MG	312770	Governador Valadares	2219972	Policlínica Municipal	Prefeitura Municipal de Governador Valadares	Nº 986/GM/MS, de 27 de junho de 2005.

Parágrafo único. O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a cada serviço e passará a receber R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) a cada serviço referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, do valor mensal, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO-0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2014.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 482, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC), que edita as diretrizes básicas para a arquitetura penal;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e fluxos para adesão e operacionalização das diretrizes de implantação e implementação da PNAISP; e

Considerando a pactuação ocorrida na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 26 de setembro de 2013, e na 10ª Reunião Ordinária da CIT, em 12 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os serviços de saúde nos estabelecimentos prisionais serão conformados de acordo com a população prisional e o funcionamento dos serviços, classificando-se em 3 (três) faixas:

I - unidades prisionais que contenham até 100 (cem) custodiados: serviço de saúde com funcionamento mínimo de 6 (seis) horas semanais;

II - unidades prisionais que contenham de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) custodiados: serviço de saúde com funcionamento mínimo de 20 (vinte) horas semanais; e

III - unidades prisionais que contenham de 501 (quinhentos e um) a 1200 (um mil e duzentos) custodiados: serviço de saúde com funcionamento mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os serviços de saúde no sistema prisional observarão as normas sanitárias e de arquitetura penal vigentes.

Art. 3º Os serviços de saúde de que trata o art. 2º serão prestados por equipes multiprofissionais, denominadas Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), constituídas nos seguintes termos:

I - para unidades com até 100 (cem) custodiados:
a) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I; ou
b) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental;

II - para unidades que mantêm entre 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) custodiados:

a) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II; ou
b) Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental;

III - para unidades que mantêm entre 501 (quinhentos e um) até 1200 (um mil e duzentos) custodiados: Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III.

§ 1º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I terá composição mínima de:

I - 1 (um) cirurgião-dentista;
II - 1 (um) enfermeiro;
III - 1 (um) médico;
IV - 1 (um) técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem;

e V - 1 (um) técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal.

§ 2º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental terá a composição definida no § 1º deste artigo, acrescida no mínimo de:

I - 1 (um) psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental;

II - 2 (dois) profissionais selecionados dentre as ocupações abaixo:

a) assistência social;
b) enfermagem;
c) farmácia;
d) fisioterapia;
e) psicologia; ou
f) terapia ocupacional.

§ 3º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II terá composição mínima de:

I - 1 (um) assistente social;
II - 1 (um) cirurgião-dentista;
III - 1 (um) enfermeiro;
IV - 1 (um) médico;
V - 1 (um) psicólogo;
VI - 1 (um) técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem;

VII - 1 (um) técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal; e

VIII - 1 (um) profissional selecionado dentre as ocupações abaixo:

a) assistência social;
b) enfermagem;
c) farmácia;
d) fisioterapia;
e) nutrição;
f) psicologia; ou
g) terapia ocupacional.

§ 4º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental terá a composição definida no § 3º deste artigo, acrescida no mínimo de:

I - 1 (um) psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental;

II - 2 (dois) profissionais selecionados dentre as ocupações abaixo:

a) assistência social;
b) enfermagem;
c) farmácia;

d) fisioterapia;
e) psicologia; ou
f) terapia ocupacional.

§ 5º A Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III terá a mesma composição da Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental, definida no § 4º deste artigo.

§ 6º A classificação dos serviços de saúde previstos nesta Portaria, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), será consignada em ato específico do Ministério da Saúde.

§ 7º Os profissionais das ESP serão cadastrados no SCNES com as seguintes cargas horárias:

I - para as equipes de Atenção Básica Prisional tipo I e Equipes de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental, cada profissional cumprirá 6 (seis) horas semanais;

II - para as equipes de Atenção Básica Prisional tipo II e Equipes de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental, cada categoria profissional cumprirá carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, ficando a critério do gestor de saúde distribuir a carga horária de cada profissional de modo que não seja inferior a 10 (dez) horas semanais; e

III - para as equipes de Atenção Básica Prisional tipo III, cada categoria profissional cumprirá carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, ficando a critério do gestor de saúde distribuir a carga horária de cada profissional de modo que não seja inferior a 10 (dez) horas semanais.

§ 8º Para serviço de saúde que referencie população acima de 1200 (um mil e duzentos) custodiados, a Equipe de Saúde no Sistema Prisional Tipo III será acrescida de profissionais de acordo com o incremento do número de custodiados, observando-se os critérios do art. 2º e a composição apresentada no Anexo V.

§ 9º Os serviços de saúde no sistema prisional devem estar integrados a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município em que estiver localizado o estabelecimento prisional.

§ 10. Poderão ser alocados profissionais da rede local do SUS para a composição de Serviços e das Equipes descritas nesta Portaria, desde que devidamente cadastrados no SCNES.

§ 11. Para a constituição de serviços de saúde que referenciem unidades prisionais com até 100 (cem) pessoas privadas de liberdade, a gestão e a assistência à saúde serão preferencialmente dos Municípios.

§ 12. Em unidades com até 100 (cem) pessoas privadas de liberdade que assistam preferencialmente pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, é recomendada a habilitação de Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II ou Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com saúde mental, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Fica instituído incentivo financeiro de custeio mensal aos entes federativos que aderirem à PNAISP.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de custeio para as ações e serviços de saúde da PNAISP será calculado de acordo com a classificação e o número de equipes de cada serviço habilitado, observando-se os valores constantes no Anexo I, a serem repassados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde.

§ 2º Ao Estado será garantida uma complementação dos valores referidos no "caput", a título de incentivo adicional, que será definido de acordo com a taxa da população prisional em relação à população geral do Município e o respectivo Índice de Desempenho do SUS (IDSUS) do Município onde estiver localizada a equipe habilitada, publicado pelo Ministério da Saúde no exercício anterior ao de referência para pagamento, e observará a tabela constante no Anexo II.

§ 3º Ao Município que aderir à PNAISP será garantida uma complementação aos valores referidos no "caput", a título de incentivo adicional, que será definido de acordo com a taxa da população prisional em relação à população geral do Município e o respectivo Índice de Desempenho do SUS (IDSUS), publicado pelo Ministério da Saúde no exercício anterior ao de referência para pagamento, e observará a tabela constante no Anexo III.

Art. 5º A adesão dos entes federativos à PNAISP dar-se-á mediante o cumprimento do disposto nos arts. 13 e 14 da Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, e o recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal de que trata o art. 4º fica condicionado à apresentação ao Ministério da Saúde da seguinte documentação:

I - Termo de Adesão à PNAISP efetuado pelo Estado;



II - Termo de Adesão à PNAISP efetuado pelo Município onde a unidade prisional está instalada, quando for o caso de adesão municipal; e

III - Termo de habilitação do serviço na unidade prisional, assinado pelo gestor de saúde estadual ou, quando for o caso, pelo gestor de saúde municipal, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Os documentos referidos no "caput" serão apresentados à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Art. 6º Uma vez aprovada a documentação apresentada, o Ministro de Estado da Saúde publicará ato específico de habilitação com indicação do serviço de saúde e a(s) unidade(s) prisional(is) referenciada(s) do ente federativo apto ao recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal e o respectivo valor contemplado, seguindo os parâmetros fixados nos Anexos I, II e III.

Art. 7º O incentivo financeiro de custeio mensal referido no art. 4º será transferido pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde dos entes federativos aderentes à PNAISP e relacionados no ato específico de que trata o art. 6º.

§ 1º A transferência referida no "caput" somente será efetuada após a habilitação das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), nos termos do Anexo IV.

§ 2º Aos recursos referidos no "caput" deste artigo, transferidos aos Fundos de Saúde dos entes federativos beneficiários, serão integralizados valores pertinentes ao financiamento participativo estadual, na proporção mínima de 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º O monitoramento e a avaliação dos serviços e das ações de saúde ofertadas pelas ESP dar-se-ão pelo registro dos procedimentos nos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, conforme critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais vigentes.

Parágrafo único. O registro dos procedimentos das ações de saúde dos serviços será realizado no sistema e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), quando estiver aderido/implementado nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 9º O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços citados acima nos casos em que for constatada, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta e/ou da auditoria do Ministério da Saúde ou do Ministério da Justiça ou da Secretaria Estadual de Saúde ou da Secretaria Estadual de Justiça, ou órgão congêneres, ou ainda dos órgãos de controle competentes ou órgãos de fiscalização e monitoramento no âmbito da justiça criminal, qualquer uma das seguintes situações:

I - ausência, por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes descritas no art. 3º;

II - descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes; e

III - ausência de alimentação de dados no sistema de informação definidos pelo Ministério da Saúde, por 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 1º A suspensão será mantida até que o gestor de saúde responsável informe ao Ministério da Saúde a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º O gestor de saúde terá prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, após recebimento de notificação pela SAS/MS, para demonstrar a regularização do cumprimento dos requisitos de que trata os incisos do "caput".

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, o Ministério da Saúde, após verificar a regularização do cumprimento dos requisitos de que trata os incisos do "caput", providenciará o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros.

§ 4º Caso não demonstrada pelo gestor de saúde a regularização do cumprimento dos requisitos de que trata os incisos do "caput", o Ministério da Saúde providenciará a desabilitação do serviço, por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º O gestor de saúde poderá solicitar nova habilitação, a qualquer tempo, do serviço desabilitado, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 11. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 12. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 13. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 14. Os recursos federais para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20B1.0001 - Serviços de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Tabela de incentivos financeiros de custeio mensais para ações e serviços de saúde, por modalidades das equipes.

Descrição da Equipe	Unidades prisionais com até 100 custodiados	
	Carga horária semanal mínima	Valor do incentivo mensal
Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I	6	3.957,50
Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental	6	6.790,00

Descrição da Equipe	Unidades prisionais com 101-500 custodiados	
	Carga horária semanal mínima	Valor do incentivo mensal
Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II	20	19.191,65
Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental	20	28.633,31

Descrição da Equipe	Unidades prisionais com 501-1200 custodiados	
	Carga horária semanal mínima	Valor do incentivo mensal
Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III	30	42.949,96

ANEXO II

Tabela de aplicação de acréscimos aos valores do incentivo, aos estados, para custeio dos serviços de saúde, no âmbito da PNAISP, constante no anexo I, baseado na taxa da população prisional e no índice de desempenho do SUS do exercício anterior.

Índice de Desempenho do SUS municipal - Grupo Homogêneo	Taxa de custodiados no município			
	até 1%	Entre 1,01% e 5%	Entre 5,01% e 10%	Acima de 10%
GH1	6%	7%	8%	10%
GH2	11%	12%	13%	15%
GH3	16%	17%	18%	20%
GH4	21%	22%	23%	25%
GH5	26%	27%	28%	30%
GH6	31%	32%	33%	35%

ANEXO III

Tabela de aplicação de acréscimos aos valores do incentivo, aos municípios, para custeio dos serviços de saúde no âmbito da PNAISP, constante no anexo I, baseado na taxa da população prisional e no índice de desempenho do SUS do exercício anterior.

Índice de Desempenho do SUS municipal - Grupo Homogêneo	Taxa de custodiados no município			
	até 1%	Entre 1,01% e 5%	Entre 5,01% e 10%	Acima de 10%
GH1	11%	14%	16%	20%
GH2	21%	24%	26%	30%
GH3	31%	34%	36%	40%
GH4	41%	44%	46%	50%
GH5	51%	54%	56%	60%
GH6	61%	64%	66%	70%

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTRATÉGICAS
MODELO DE TERMO DE HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPES EM SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL (ESP)

A Secretaria Estadual de Saúde de _____, CNPJ _____, a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (ou congêneres) de _____, CNPJ _____, e a Secretaria Municipal de Saúde de _____, CNPJ _____, (quando for o caso) solicitam habilitação do serviço para atenção à saúde da pessoa privada de liberdade no sistema prisional, caracterizado a seguir:

a) População privada de liberdade referenciada pelo serviço:

NOME DA UNIDADE DE CUSTÓDIA/ENDEREÇO	PROVISÓRIOS		CONDENADOS A PENALIDADE DE PRISÃO		MEDIDAS DE SEGURANÇA		TOTAL	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
TOTAL								

b) Quantidade de Recursos Humanos disponíveis por unidade de saúde prisional referenciada:

Nome da Unidade de Custódia: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL
Médico	
Médico Psiquiatra ou Médico com experiência em Saúde Mental	
Cirurgião Dentista	
Assistente Social	
Psicólogo	
Enfermeiro	
Técnico de Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem	
Técnico de Higiene Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal	
Outros Profissionais de Nível superior (Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Farmacêutico ou Enfermeiro)	
Demais trabalhadores em serviços penais/ segurança pública que atuam na(s) unidade(s) referenciada(s)	

Quando for o caso, acrescentar quadros referentes às outras unidades prisionais referenciadas pelo serviço a ser habilitado.

_____, de _____ de 20____ (Local e data)

Secretaria Estadual de Saúde

Secretaria de Administração Penitenciária (ou assemelhado)

Secretaria Municipal de Saúde (quando for o caso)

ANEXO V

Tabela de composição de um serviço habilitado, por número de custodiados referenciados.

População referenciada por um serviço	Quantidade de equipes a serem habilitadas, em um serviço, por tipo		
	I	II	III
1 - 100	1	0	0
101 - 500	0	1	0
501 - 1200	0	0	1
1201 - 1300	1	0	1
1301 - 1700	0	1	1
1701 - 2400	0	0	2
2401 - 2500	1	0	2
2501 - 2900	0	1	2
2901 - 3600	0	0	3
3601 - 3700	1	0	3

3701 - 4100	0	1	3
4101 - 4800	0	1	4
4801 - 4900	1	0	4
4901 - 5300	0	1	4
5301 - 6000	0	0	5
6001 - 6100	1	0	5
6101 - 6500	0	1	5
6501 - 7200	0	0	6
7201 - 7300	1	0	6
7301 - 7700	0	1	6
7701 - 8400	0	0	7
8401 - 8500	1	0	7
8501 - 8900	0	1	7
8901 - 9600	0	0	8

PORTARIA Nº 483, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Considerando a Portaria nº 992/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do SUS, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 15 de maio de 2012, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis constituem o problema de saúde de maior magnitude e corresponderam a 72% (setenta e dois por cento) das causas de morte em 2007;

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT;

Considerando a transição demográfica e a maior prevalência das doenças crônicas com o envelhecimento da população e seu alto impacto na saúde das pessoas idosas;

Considerando o aumento da prevalência do sobrepeso e da obesidade em crianças e adolescentes, que pode acarretar o aumento de doenças crônicas na fase adulta;

Considerando o Documento de diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas linhas de cuidado prioritárias do Ministério da Saúde de 2012, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas;

Considerando os referenciais dos Cadernos de Atenção Básica, do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas, dos materiais de apoio da Academia da Saúde e do Programa Saúde na Escola para fortalecimento da promoção à saúde e da prevenção dos fatores de risco para doenças crônicas e qualificação do cuidado desses usuários no âmbito SUS; e

Considerando a necessidade de reorganizar a atenção à saúde da pessoa com doenças crônicas, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização de suas linhas de cuidado.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

Art. 3º São princípios da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas:

I - acesso e acolhimento aos usuários com doenças crônicas em todos os pontos de atenção;

II - humanização da atenção, buscando-se a efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde;

III - respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas e aos hábitos e cultura locais;

IV - modelo de atenção centrado no usuário e realizado por equipes multiprofissionais;

V - articulação entre os diversos serviços e ações de saúde, constituindo redes de saúde com integração e conectividade entre os diferentes pontos de atenção;

VI - atuação territorial, com definição e organização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas nas regiões de saúde, a partir das necessidades de saúde das respectivas populações, seus riscos e vulnerabilidades específicas;

VII - monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores de estrutura, processo e desempenho que investiguem a efetividade e a resolutividade da atenção;

VIII - articulação interfederativa entre os diversos gestores de saúde, mediante atuação solidária, responsável e compartilhada;

IX - participação e controle social dos usuários sobre os serviços;

X - autonomia dos usuários, com constituição de estratégias de apoio ao autocuidado;

XI - equidade, a partir do reconhecimento dos determinantes sociais da saúde;

XII - formação profissional e educação permanente, por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes dos profissionais de saúde para qualificação do cuidado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; e

XIII - regulação articulada entre todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 4º São objetivos da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas:

I - realizar a atenção integral à saúde das pessoas com doenças crônicas, em todos os pontos de atenção, através da realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde; e

II - fomentar a mudança no modelo de atenção à saúde, por meio da qualificação da atenção integral às pessoas com doenças crônicas e da ampliação das estratégias para promoção da saúde da população e para prevenção do desenvolvimento das doenças crônicas e suas complicações.

Art. 5º São objetivos específicos da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas:

I - ampliar o acesso dos usuários com doenças crônicas aos serviços de saúde;

II - promover o aprimoramento da qualidade da atenção à saúde dos usuários com doenças crônicas, por meio do desenvolvimento de ações coordenadas pela atenção básica, contínuas e que busquem a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde;

III - propiciar o acesso aos recursos diagnósticos e terapêuticos adequados em tempo oportuno, garantindo-se a integralidade do cuidado, conforme a necessidade de saúde do usuário;

IV - promover hábitos de vida saudáveis com relação à alimentação e à atividade física, como ações de prevenção às doenças crônicas;

V - ampliar as ações para enfrentamento dos fatores de risco às doenças crônicas, tais como o tabagismo e o consumo excessivo de álcool;

VI - atuar no fortalecimento do conhecimento do usuário sobre suas doenças e ampliação da sua capacidade de autocuidado e autonomia; e

VII - impactar positivamente nos indicadores relacionados às doenças crônicas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS ESFERAS DE GESTÃO

Art. 6º Compete ao Ministério da Saúde e às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seus respectivos âmbitos de atuação:

I - garantir que todos os estabelecimentos de saúde que prestam atendimento às pessoas com doenças crônicas possuam infraestrutura e tecnologias adequadas, recursos humanos capacitados e qualificados, recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, de maneira a garantir o cuidado necessário;

II - garantir o financiamento tripartite para o cuidado integral das pessoas com doenças crônicas, de acordo com suas responsabilidades;

III - promover a formação e a qualificação dos profissionais e dos trabalhadores de saúde de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

IV - utilizar os sistemas de informação vigentes para os cuidados prestados às pessoas com doenças crônicas, com a finalidade de obter informações que possibilitem o planejamento, o monitoramento, a avaliação, o controle e a regulação das ações realizadas, garantindo-se a interoperabilidade entre os sistemas;

V - adotar mecanismos de monitoramento, avaliação e auditoria com vistas à melhoria da qualidade das ações e dos serviços ofertados, considerando-se as especificidades dos estabelecimentos de saúde e suas responsabilidades;

VI - elaborar e divulgar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para qualificar o cuidado das pessoas com doenças crônicas;

VII - elaborar, desenvolver estratégias de comunicação e disponibilizar publicações, materiais didáticos, informativos ou outros materiais de interesse da população e dos profissionais de saúde relacionados às doenças crônicas e seus fatores de risco;

VIII - estimular a participação popular e o controle social visando à contribuição na elaboração de estratégias para implantação das linhas de cuidado das doenças crônicas; e

IX - manter atualizado os dados dos profissionais e de serviços de saúde, de acordo com o respectivo nível de gestão, públicos e privados, que prestam serviço ao SUS, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 7º Compete ao Ministério da Saúde:

I - definir diretrizes gerais para estruturação das linhas de cuidado e organização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

II - prestar apoio institucional às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no processo de consolidação e qualificação das ações voltadas à atenção às pessoas com doenças crônicas;

III - realizar estudos no intuito de subsidiar e justificar a incorporação de novas tecnologias ou novos usos de tecnologias já existentes no SUS que possam ser utilizadas para qualificar o cuidado das pessoas com doenças crônicas;

IV - efetuar a habilitação dos estabelecimentos de saúde que realizam ações de atenção às pessoas com doenças crônicas, quando couber, de acordo com critérios técnicos estabelecidos em Portarias específicas;

V - desenvolver e disponibilizar sistemas de informação para os cuidados prestados às pessoas com doenças crônicas, com a finalidade de obter informações que possibilitem o planejamento, o monitoramento, a avaliação, o controle e a regulação das ações realizadas, garantindo-se a interoperabilidade entre os sistemas;

VI - garantir o acesso aos insumos e medicamentos de compra centralizada, necessários para o tratamento das doenças crônicas de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e de acordo com o disposto em legislações específicas, no que couber; e

VII - publicar documentos de apoio para a organização local das linhas de cuidado e para a elaboração de diretrizes clínicas regionais.

Art. 8º Compete às Secretarias de Saúde dos Estados:

I - prestar apoio institucional às Secretarias de Saúde dos Municípios no processo de qualificação e de consolidação das ações voltadas à atenção às pessoas com doenças crônicas;

II - realizar a articulação interfederativa para pactuação de ações e de serviços em âmbito regional ou inter-regional para garantia da equidade e da integralidade do cuidado;



III - definir estratégias de articulação com as Secretarias Municipais de Saúde do seu Estado com vistas ao desenvolvimento de planos de ação regionais para elaboração das linhas de cuidado;

IV - acompanhar e apoiar a organização e a implementação regional das linhas de cuidado que irão compor a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, considerando todos os pontos de atenção, bem como os sistemas logísticos e de apoio necessários para garantir o acesso às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos para o cuidado das pessoas com doenças crônicas;

V - organizar a referência e a contrarreferência estaduais e regionais por meio da regulação com definição de critérios e do fluxo dos usuários entre os pontos de atenção da rede, de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

VI - garantir o acesso aos insumos e medicamentos necessários para o tratamento das doenças crônicas de acordo com a RENAME e de acordo com o disposto em legislações específicas, no que couber; e

VII - apoiar e organizar a implantação de sistemas de informação vigentes, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, nos Municípios, e apoiar a utilização dos sistemas.

Art. 9º Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - planejar e programar as ações e os serviços necessários para o cuidado das pessoas com doenças crônicas, considerando-se os serviços disponíveis, a base territorial, o perfil e as necessidades de saúde locais;

II - organizar as linhas de cuidado que irão compor a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, considerando todos os pontos de atenção, bem como os sistemas logísticos e de apoio necessários para garantir o acesso às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos para o cuidado das pessoas com doenças crônicas;

III - pactuar as linhas de cuidado com os Municípios da respectiva região de saúde, garantindo a oferta de cuidado integral às pessoas com doenças crônicas;

IV - organizar e pactuar as diretrizes, o fluxo e a regulação intra e intermunicipal das ações e dos serviços da rede de atenção à saúde, visando à garantia do acesso dos usuários, de acordo com suas necessidades;

V - implantar sistemas de informação, disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou desenvolvidos localmente, quando couber, e contribuir para sua utilização de forma a obter registros dos dados relativos ao cuidado das pessoas com doenças crônicas atendidas nos serviços de saúde que estão sob responsabilidade do Município; e

VI - garantir o acesso aos insumos e medicamentos necessários para o tratamento das doenças crônicas de acordo com a RENAME e de acordo com o disposto em legislações específicas, no que couber.

Art. 10. Aplica-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto nos arts. 8º e 9º.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES

Art. 11. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas é estruturada pelos seguintes componentes:

- I - Atenção Básica;
- II - Atenção Especializada, que se divide em:
 - a) ambulatorial especializado;
 - b) hospitalar; e
 - c) urgência e emergência;
- III - Sistemas de Apoio;
- IV - Sistemas Logísticos;
- V - Regulação; e
- VI - Governança.

Art. 12. A Atenção Básica constitui-se como o centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, com papel chave na sua estruturação como ordenadora e coordenadora do cuidado, com a responsabilidade de realizar o cuidado integral e contínuo da população que está sob sua responsabilidade e de ser a porta de entrada prioritária para organização do cuidado.

Parágrafo único. Além do disposto no art. 21, compete à Atenção Básica:

I - realizar o diagnóstico, o rastreamento e o tratamento da sua população adstrita de acordo com os protocolos e as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou elaboradas pelo nível local;

II - prevenir, diagnosticar e tratar precocemente as possíveis complicações decorrentes das doenças crônicas;

III - encaminhar para a Atenção Especializada os casos diagnosticados para procedimentos clínicos ou cirúrgicos em função de complicações decorrentes das doenças crônicas, ou quando esgotadas as possibilidades terapêuticas na Atenção Básica, com base no controle dos fatores de risco e no acometimento de órgãos alvo, ou de acordo com diretrizes clínicas, regulação e pactuação locais, considerando-se as necessidades individuais;

IV - coordenar o cuidado das pessoas com doenças crônicas, mesmo quando referenciadas para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde;

V - acionar a Academia de Saúde e/ou outros equipamentos disponíveis no território como forma de contribuir para o cuidado das pessoas com doenças crônicas, de acordo com as necessidades identificadas;

VI - acionar as ferramentas de teleassistência, de teleeducação e regulação vigentes ou outra estratégia local, sempre que necessário, para qualificar a atenção prestada e o eventual direcionamento da demanda dos usuários com doenças crônicas aos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde; e

VII - realizar ações de promoção da saúde e de prevenção das doenças crônicas de forma intersetorial e com participação popular, considerando os fatores de risco mais prevalentes na população.

Art. 13. A Atenção Especializada constitui um conjunto de pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência e emergência e ambulatoriais especializados e hospitalares, apoiando e complementando os serviços da Atenção Básica de forma resolutive e em tempo oportuno.

Art. 14. O subcomponente ambulatorial especializado da Atenção Especializada constitui um conjunto de ações e serviços eletivos de média e alta densidade tecnológica, com a finalidade de propiciar a continuidade do cuidado.

Parágrafo único. Além do disposto no art. 21, compete ao subcomponente ambulatorial especializado da Atenção Especializada:

I - atuar de forma territorial, sendo referência para uma população definida, a partir do perfil epidemiológico das doenças crônicas e das necessidades de saúde da população de cada região, considerando-se os conceitos de escala, no que se refere à economia e à qualidade do cuidado;

II - prestar assistência ambulatorial eletiva de média e alta densidade tecnológica, de forma multiprofissional, a sua população adstrita que se enquadra nos critérios de encaminhamento para esse ponto de atenção, de acordo com os protocolos e as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou elaboradas pelo nível local ou regional;

III - prestar apoio matricial às equipes da Atenção Básica, presencialmente ou por meio das ferramentas de teleassistência e de teleeducação vigentes ou de outras estratégias locais, dedicando parte da carga horária dos profissionais especificamente para essas ações;

IV - realizar contrarreferência em casos de alta para os serviços de Atenção Básica, bem como comunicar periodicamente os Municípios e as equipes de saúde acerca dos usuários que estão em acompanhamento;

V - orientar o usuário com relação ao retorno à Atenção Básica e/ou ao acompanhamento neste ponto de atenção, quando necessário; e

VI - encaminhar para o subcomponente hospitalar da Atenção Especializada os casos diagnosticados para procedimentos clínicos ou cirúrgicos de diagnósticos ou internação, em função de complicações decorrentes das doenças crônicas, quando esgotadas as possibilidades terapêuticas no subcomponente ambulatorial especializado da Atenção Especializada.

Art. 15. O subcomponente hospitalar da Atenção Especializada constitui o ponto de atenção estratégico voltado para as internações eletivas e/ou de urgência de pacientes agudos ou crônicos agudizados.

Parágrafo único. Além do disposto no art. 21, compete ao subcomponente hospitalar da Atenção Especializada:

I - realizar avaliação e tratamento dos casos referenciados pela Atenção Básica ou pelo subcomponente ambulatorial especializado da Atenção Especializada para procedimentos clínicos ou cirúrgicos de diagnósticos ou internação e tratamento das complicações decorrentes das doenças crônicas;

II - prestar cuidado integral e multiprofissional às internações eletivas ou de urgência de pessoas com doenças crônicas, encaminhadas ou não de outro ponto de atenção, conforme os protocolos e as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou elaboradas pelo nível local ou regional;

III - programar alta hospitalar com a participação da equipe multiprofissional, realizando orientações com foco no autocuidado;

IV - realizar contrarreferência e orientar o retorno dos usuários, em casos de alta, para os serviços da Atenção Básica e/ou do subcomponente ambulatorial especializado da Atenção Especializada, bem como comunicar periodicamente os Municípios e as equipes de saúde acerca dos usuários que estão em acompanhamento; e

V - prestar apoio matricial às equipes de Atenção Básica, presencialmente ou por meio das ferramentas de teleassistência e de teleeducação vigentes ou de outras estratégias locais, dedicando parte da carga horária dos profissionais especificamente para essas ações.

Art. 16. O subcomponente de urgência e emergência da Atenção Especializada constitui o conjunto de ações e serviços voltados aos usuários que necessitam de cuidados imediatos nos diferentes pontos de atenção, inclusive de acolhimento aos pacientes que apresentam agudização das condições crônicas.

Parágrafo único. Compete ao subcomponente urgência e emergência da Atenção Especializada:

I - prestar assistência e o primeiro cuidado às urgências e emergências, em ambiente adequado, até o encaminhamento dos indivíduos com complicações agudas decorrentes das doenças crônicas a outros pontos de atenção, quando necessário, com a implantação de acolhimento e classificação de riscos e vulnerabilidades; e

II - realizar referência ou contrarreferência para os demais pontos de atenção à saúde, de acordo com cada caso.

Art. 17. Os Sistemas de Apoio constituem sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como patologia clínica e imagens e de assistência farmacêutica.

Parágrafo único. Compete aos Sistemas de Apoio:

I - realizar apoio diagnóstico e terapêutico das solicitações provenientes de todos os pontos de atenção, de acordo com as pactuações locais ou regionais definidas com base nos protocolos e nas diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou elaboradas pelo nível local ou regional; e

II - prestar assistência farmacêutica necessária ao tratamento clínico das pessoas com doenças crônicas, considerando-se a forma de organização da gestão local e regional, as necessidades de saúde locais e a RENAME.

Art. 18. Os Sistemas Logísticos constituem soluções em saúde, em geral relacionadas às tecnologias de informação, integradas pelos sistemas de identificação e de acompanhamento dos usuários, o registro eletrônico em saúde, os sistemas de transporte sanitários e os registros de informação em saúde.

Parágrafo único. Compete aos Sistemas Logísticos:

I - operacionalizar a implementação de sistemas de informação que permitam o acompanhamento do cuidado, a gestão de casos, o apoio às decisões clínicas e a regulação do acesso aos serviços da Atenção Especializada, assim como o monitoramento e a avaliação das ações e serviços; e

II - organizar sistema de transporte sanitário, por meio de pactuações nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e/ou nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), que permita o fluxo adequado dos usuários com doenças crônicas entre os pontos de atenção, tanto na urgência quanto nas ações eletivas, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

Art. 19. A Regulação constitui o componente de gestão para qualificar a demanda e a assistência prestada, otimizar a organização da oferta e promover a equidade no acesso às ações e serviços de saúde, especialmente os de maior densidade tecnológica, e auxiliar no monitoramento e avaliação dos pactos intergestores.

Parágrafo único. Compete à Regulação garantir o acesso às ações e aos serviços de saúde de média e de alta densidade tecnológica, necessários ao cuidado integral dos usuários com doenças crônicas, por meio das Centrais de Regulação ou Complexos Reguladores ou de acordo com a pactuação local, garantindo a equidade no acesso, em tempo oportuno, independentemente da natureza jurídica dos estabelecimentos de saúde, levando em consideração a estratificação de risco e as diretrizes clínicas definidas pela gestão federal, regional ou local.

Art. 20. A Governança constitui a capacidade de intervenção que envolve diferentes atores, mecanismos e procedimentos para a gestão regional compartilhada da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 21. São competências comuns do componente da Atenção Básica e dos subcomponentes ambulatorial especializado e hospitalar da Atenção Especializada:

I - planejar o cuidado considerando a avaliação da vulnerabilidade e da capacidade de autocuidado das pessoas com doenças crônicas;

II - organizar as ações que promovam os cuidados paliativos, quando couber, nas linhas de cuidado definidas para cada doença crônica, apoiando o cuidado e articulando com os demais pontos de atenção;

III - garantir o acesso aos medicamentos e insumos para o tratamento das doenças crônicas, de acordo com as atribuições do ponto de atenção e de acordo com a RENAME;

IV - registrar as informações referentes às pessoas e às ações relacionadas às doenças crônicas nos sistemas de informação vigentes, quando couber;

V - manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais pontos de atenção que compõem a linha de cuidado;

VI - realizar o primeiro atendimento de urgência e emergência e encaminhar os indivíduos com complicações agudas a outros serviços e/ou pontos de atenção, conforme necessidade individual; e

VII - oferecer acompanhamento multiprofissional e programar a realização de consultas e de exames de acordo com a necessidade individual, os protocolos e as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou elaboradas pelo nível local, no âmbito da sua atuação.

Art. 22. Todos os pontos de atenção à saúde, em especial os que integram os componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, prestarão o cuidado aos usuários com doenças crônicas agudizadas em ambiente adequado até a transferência ou encaminhamento dos usuários a outros pontos de atenção, quando necessário.

CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE CUIDADO

Art. 23. A implantação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas se dará por meio da organização e operacionalização de linhas de cuidado específicas, considerando os agravos de maior magnitude.

Art. 24. No âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, as linhas de cuidado deverão:

I - expressar os fluxos assistenciais que precisam ser garantidos ao usuário a fim de atender às necessidades de saúde relacionadas a uma condição crônica; e

II - definir as ações e os serviços que serão ofertados por cada componente da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, baseadas em diretrizes clínicas e de acordo com a realidade de cada região de saúde, sempre considerando as evidências científicas sobre o tema de que trata.

Art. 25. As linhas de cuidado no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas observarão as seguintes diretrizes:

I - definição no âmbito de I (uma) ou mais regiões de saúde, de acordo com a pactuação realizada nas CIR e/ou CIB e no CGSES/DF, considerando-se as necessidades de saúde das respectivas populações;

II - garantia da regionalização da atenção especializada de forma que esta trabalhe com abrangência territorial e populacional, conforme pactuações loco-regionais;

III - caracterização dos pontos de atenção que conformam a linha de cuidado por meio da definição mínima de competências e de responsabilidades de cada um deles e do estabelecimento de mecanismos de comunicação entre eles, dentre outros dispositivos;

IV - garantia e articulação dos recursos existentes para operacionalização das linhas de cuidado, segundo o planejamento de cada unidade federada;

V - garantia de acesso regulado à atenção especializada, ambulatorial e hospitalar;

VI - implementação de sistemas de informação que permitam o acompanhamento do cuidado, a gestão de casos, o apoio às decisões clínicas e a regulação do acesso aos serviços de atenção especializada, assim como o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços;

VII - oferta de apoio diagnóstico e terapêutico adequado para prevenção e tratamento das doenças crônicas, com efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde, respeitando-se as diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas;

VIII - garantia da avaliação e do acompanhamento periódicos das pessoas que apresentam doenças crônicas de forma integral e criteriosa, considerando-se a totalidade dos fatores de risco a que estão sujeitas e não apenas o potencial isolado de cada diagnóstico clínico ou laboratorial;

IX - estabelecimento de estratégias para apoio ao autocuidado de maneira a garantir a autonomia do usuário, o conhecimento sobre sua saúde e a responsabilização dos atores envolvidos;

X - articulação de ações intersetoriais para promoção da saúde, incluindo incentivo à alimentação adequada e saudável e às práticas corporais e atividade física, de forma a apoiar os indivíduos, as famílias e a comunidade na adoção de modos de vida saudáveis, respeitando-se hábitos e culturas locais; e

XI - definição de indicadores e metas de acompanhamento e avaliação para as linhas de cuidado das doenças crônicas.

Parágrafo único. A programação de cuidado, no que se refere à definição da frequência de realização de consultas, de grupos e de solicitação de exames, não se limitará ao critério de estratificação de risco, devendo considerar:

I - os princípios da Atenção Básica descritos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

II - as necessidades individuais;

III - as diretrizes clínicas de cada doença crônica; e

IV - os determinantes sociais da saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas será integrada ao Contrato Organizativo da Ação Pública em Saúde (COAP).

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 34, Seção 1, do dia seguinte, p. 71.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 484, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os critérios de concessão e pagamento da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN) e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), instituídas pela Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências;

Considerando a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências;

Considerando os arts. 53 a 55 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que instituem a Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN) e a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), respectivamente;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências; e

Considerando os arts. 284 e 284-A, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que disciplina a aplicação da GACEN, instituída pelo art. 54 da Lei nº 11.784, de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios de concessão e pagamento da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN) e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), instituídas pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 2º A GECEN será paga aos empregados públicos ativos do Quadro de Pessoal Suplementar da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a GACEN será paga aos servidores efetivos do Ministério da Saúde e da FUNASA, ainda que descentralizados para Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, desde que em efetivo exercício na atividade de combate e controle de endemias.

Art. 3º Entende-se por atividade de combate e controle de endemias, para fins de concessão e pagamento da GECEN e da GACEN, a realização de atividades, em caráter permanente, de saneamento e de prevenção de doenças individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor de saúde Federal, Estadual, Distrital e Municipal, assim descritas:

I - identificação de sinais e sintomas de agravos ou doenças e respectivo encaminhamento dos casos suspeitos para a Unidade de Saúde;

II - acompanhamento e orientação dos usuários em tratamento;

III - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças ou agravos, em sua área de abrangência;

IV - orientação da comunidade quanto ao uso de medidas de proteção individual e familiar para a prevenção de doenças;

V - mobilização da comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;

VI - realização, quando indicado, da aplicação de larvicidas e moluscocidas, químicos e biológicos, da borrifação intradomiciliar de efeito residual e da aplicação espacial de inseticidas por meio de nebulizações térmicas e ultra-baixo-volume;

VII - realização de atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica;

VIII - planejamento e programação das ações de controle das doenças ou agravos em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde e as equipes da Atenção Básica e da Saúde da Família;

IX - realização de atividades de levantamento de índices entomológicos específicos a cada programa, necessários ao monitoramento e à avaliação das atividades desenvolvidas;

X - realização da coleta de materiais biológicos em atividade de vigilância e controle de zoonoses.

XI - orientação e mobilização da comunidade para a comunicação de ocorrência de epizootias como estratégia de vigilância, com ênfase na febre amarela;

XII - apoio técnico aos Estados e Municípios na realização de inquérito sanitário domiciliar, na elaboração de proposta de projeto relacionado ao saneamento domiciliar, nas ações de educação em saúde saneamento rural e saneamento ambiental;

XIII - acompanhamento e avaliação das atividades de saneamento domiciliar desenvolvidas;

XIV - análise dos projetos apresentados pelos Estados e Municípios para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no controle de doenças e agravos;

XV - análise dos projetos apresentados pelos Estados e Municípios para a implantação de melhorias habitacionais no controle de Doença de Chagas; e

XIV - análise dos projetos de saneamento domiciliar referentes às áreas de interesse especial, tais como assentamentos de reforma agrária, áreas de comunidades rurais, áreas de comunidades remanescentes de quilombos e áreas de reservas extrativistas.

Art. 4º A GECEN será devida aos ocupantes de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, vinculados ao Quadro Suplementar de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal da FUNASA, submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que realizarem, em caráter permanente, atividades de saneamento, de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas, em áreas remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

Art. 5º A GACEN será devida aos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que realizarem, em caráter permanente, as atividades de saneamento, de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas, de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

§ 1º A GACEN será devida aos ocupantes dos seguintes cargos:

I - Agente de Saúde Pública;

II - Auxiliar de Laboratório;

III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;

IV - Auxiliar de Saneamento;

V - Agente Auxiliar de Saúde Pública;

VI - Divulgador Sanitário;

VII - Educador em Saúde;

VIII - Guarda de Endemias;

IX - Laboratorista;

X - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;

XI - Microscopista;

XII - Orientador em Saúde;

XIII - Técnico de Laboratório;

XIV - Visitador Sanitário;

XV - Inspetor de Saneamento;

XVI - Mestre de Lancha;

XVII - Conductor de Lancha;

XVIII - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;

XIX - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;

XX - Comandante de Navio;

XXI - Artífice de Mecânica;

XXII - Cartógrafo; e

XXIII - Agente de Saúde.

§ 2º A GACEN também será devida ao titular do cargo de Motorista ou de Motorista Oficial que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle de endemias.

Art. 6º Para o pagamento da GECEN e da GACEN, fica vedada(o):

I - o exercício de cargo comissionado, função gratificada ou função comissionada;

II - a percepção simultânea dessas gratificações com a indenização de campo de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;

III - o recebimento de diárias que tenham como fundamento o deslocamento para a realização das atividades de combate e controle de endemias, salvo se exigida pernoite, ocasião em que será observado o disposto no art. 58, § 2º, da Lei nº 8.112, 1990, e no art. 55, § 8º, da Lei nº 11.784, de 2008; e

IV - o pagamento cumulativo da GECEN e da GACEN com diárias nas hipóteses em que o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas, conforme dispõe o art. 58, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º A GECEN e a GACEN, em razão de sua natureza remuneratória, servirão de base de cálculo para pagamento de pensão alimentícia.

Art. 8º A GECEN e a GACEN não servirão de base de cálculo para concessão de quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens.

Parágrafo único. A GECEN e a GACEN serão reajustadas na mesma época e na mesma proporção da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 9º A GACEN será devida nos afastamentos considerados de efetivo exercício, quando percebida por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Após o cumprimento do período de que trata o "caput", os servidores farão jus à GACEN durante os afastamentos considerados de efetivo exercício, de que trata a Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 10. Para fins de incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria ou de pensão, além da exigência relacionada à aposentadoria no cargo efetivo, devem ser igualmente satisfeitos os critérios descritos no art. 55, § 3º, da Lei nº 11.784, de 2008, alterado pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, a saber:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GACEN será:

a) a partir de 1º de março de 2008, correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu valor; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2009, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor; e

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-ão os percentuais constantes do inciso I do "caput"; e

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 11. A GECEN e a GACEN poderão ser pagas cumulativamente com os auxílios-transporte e alimentação.

Art. 12. O pagamento da GECEN e da GACEN deverá ser efetuado com base em apontamento consistente, que ateste a atuação do servidor ou do empregado público, conforme o caso, na atividade de combate e controle de endemias, no âmbito do SUS e da FUNASA, sob a responsabilidade do gestor local do SUS e das Chefias de Divisão de Engenharia de Saúde Pública ou de Serviço de Saúde Ambiental na FUNASA, respectivamente.

Art. 13. Os ordenadores de despesa ficam responsáveis pela fiscalização das atividades de combate e controle de endemias, a fim de evitar o pagamento indevido da GECEN ou da GACEN.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde (CGESP/SA/SE/MS).

Art. 15. Os servidores efetivos e empregados públicos deverão encaminhar à chefia imediata, até o dia 30 de junho de cada exercício, a declaração constante do anexo a esta Portaria, sob pena de não recebimento da GECEN ou GACEN, conforme o caso.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 630/GM/MS, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, do dia 1º de abril seguinte, p. 62.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

DECLARAÇÃO ANUAL DE PERMANÊNCIA NAS ATIVIDADES DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS

EU, _____, servidor/empregado público do Ministério da Saúde ou da Funasa, ocupante do cargo/emprego público de _____, Classe "____", Padrão _____, matrícula no SIAPE nº _____, declaro que permaneço em atuação nas atividades de combate e controle de endemias, de que tratam os arts. 53 a 55 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e art. 284 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.

Responsabilizo-me pela veracidade da informação declarada, ciente de que, se falsa a declaração, estou sujeito às penas da Lei.

Local e data assinatura do servidor



PORTARIA Nº 485, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 227 da Constituição, que dispõe sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova, na forma do anexo, a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 1.968/GM/MS, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.406/GM/MS, de 5 de novembro de 2004, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher e aprova instrumento e fluxo para notificação;

Considerando a Portaria nº 1.508/GM/MS, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre o procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 27 de agosto de 2009, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, elaborada em 2004 pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências, elaborada em 2010 pelo Ministério da Saúde;

Considerando a intersectorialidade entre as políticas de saúde e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher em vigor da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);

Considerando as regras e as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde relacionadas ao atendimento da violência sexual e os agravos decorrentes e à atenção humanizada em situações de abortamento em vigor, que orientam gestores e profissionais de saúde no sentido da organização de estratégias e ações em saúde;

Considerando a necessidade de adequar o Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) às políticas de saúde vigentes; e

Considerando as contribuições da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) ao Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS integra as redes intersectoriais de enfrentamento da violência contra mulheres, homens, crianças, adolescentes e pessoas idosas e tem como funções precípuas preservar a vida, ofertar atenção integral em saúde e fomentar o cuidado em rede.

Art. 3º O Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual poderá ser organizado em todos os estabelecimentos de saúde integrantes do SUS, conforme as especificidades e atribuições de cada estabelecimento.

Art. 4º O Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual poderá abranger as seguintes classificações:

- I - Serviço de Referência para Atenção Integral às Mulheres em Situação de Violência Sexual;
- II - Serviço de Referência para Atenção Integral a Adolescentes em Situação de Violência Sexual;
- III - Serviço de Referência para Atenção Integral às Crianças em Situação de Violência Sexual;
- IV - Serviço de Referência para Atenção Integral aos Homens em Situação de Violência Sexual;
- V - Serviço de Referência para Atenção Integral às Pessoas Idosas em Situação de Violência Sexual;
- VI - Serviço de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei; e
- VII - Serviços ambulatoriais com atendimento a pessoas em situação de violência sexual.

§ 1º Os Serviços de Referência para Atenção Integral às Mulheres, Adolescentes, Crianças, Homens e Pessoas Idosas em situação de violência sexual e o Serviço de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei poderão ser organizados em hospitais gerais e maternidades, prontos-socorros, Unidades de Pronto-Atendimento (UPA) e no conjunto de serviços de urgência não hospitalares.

§ 2º Os serviços ambulatoriais, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ambulatórios de especialidades e outros, compõem a rede de cuidado a pessoas em situação de violência sexual, devendo realizar o atendimento conforme suas especificidades e atribuições.

Art. 5º Os Serviços de Referência para Atenção Integral às Mulheres, Adolescentes, Crianças, Homens e Pessoas Idosas em Situação de Violência Sexual terão suas ações desenvolvidas em conformidade com a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde, realizando:

- I - acolhimento;
- II - atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;
- III - escuta qualificada, propiciando ambiente de confiança e respeito;
- IV - informação prévia ao paciente, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
- V - atendimento clínico;
- VI - atendimento psicológico;
- VII - realização de anamnese e preenchimento de prontuário onde conste, entre outras, as seguintes informações:
 - a) data e hora do atendimento;
 - b) história clínica detalhada, com dados sobre a violência sofrida;
 - c) exame físico completo, inclusive exame ginecológico, se for necessário;
 - d) descrição minuciosa das lesões, com indicação da temporalidade e localização específica; e
 - e) identificação dos profissionais que atenderam a pessoa em situação de violência;
- VIII - dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;
- IX - exames laboratoriais necessários;
- X - preenchimento da ficha de notificação compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências;
- XI - orientação e agendamento ou encaminhamento para acompanhamento clínico e psicossocial; e
- XII - orientação às pessoas em situação de violência ou aos seus responsáveis a respeito de seus direitos e sobre a existência de outros serviços para atendimento a pessoas em situação de violência sexual.

§ 1º Sem prejuízo da atuação do Instituto Médico Legal (IML), os estabelecimentos de saúde poderão realizar, no âmbito dos serviços de referência dispostos no "caput", a coleta, guarda provisória, preservação e entrega de material com vestígios de violência sexual, conforme o disposto no Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde que organizarem a oferta dos serviços de referência dispostos no "caput" funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação.

Art. 6º O Serviço de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei terá suas ações desenvolvidas em conformidade com a Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento do Ministério da Saúde, realizando:

- I - atendimento clínico, ginecológico, cirúrgico e psicossocial, contando com serviço de apoio laboratorial;
- II - apoio diagnóstico e assistência farmacêutica; e
- III - coleta e guarda de material genético.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde que organizarem a oferta do serviço de referência disposto no "caput" funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação.

Art. 7º A equipe dos Serviços de Referência para Atenção Integral às Mulheres, Adolescentes, Crianças, Homens e Pessoas Idosas em Situação de Violência Sexual e do Serviço de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei possuirá a seguinte composição de referência:

- I - 1 (um) médico clínico ou 1 (um) médico em especialidades cirúrgicas;
- II - 1 (um) enfermeiro;
- III - 1 (um) técnico em enfermagem;
- IV - 1 (um) psicólogo;
- V - 1 (um) assistente social; e
- VI - 1 (um) farmacêutico.

§ 1º Equipamentos e outros materiais necessários para o funcionamento adequado dos serviços de referência deverão estar organizados e disponíveis para os profissionais em escala de atendimento, de acordo com as normas, regras e diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os serviços de referência assegurarão a continuidade do cuidado e do acompanhamento, incluindo-se a realização dos exames regulares, de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes técnicas em vigor.

Art. 8º Os Serviços de Referência para Atenção Integral a Adolescentes e às Crianças em Situação de Violência Sexual comunicarão imediatamente ao Conselho Tutelar da respectiva localidade a suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente, de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 9º O Serviço de Referência para Atenção Integral às Pessoas Idosas em Situação de Violência Sexual subsidiará com informações à rede intersectorial de serviços de saúde e assistência social de que trata a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 10. Os serviços ambulatoriais com atendimento a pessoas em situação de violência sexual deverão oferecer acolhimento, atendimento humanizado e multidisciplinar e encaminhamento, sempre que necessário, aos serviços referência na Saúde, serviços de assistência social ou de outras políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência e órgãos e entidades de defesa de direitos.

Parágrafo único. Os medicamentos para profilaxias indicadas, inclusive anticoncepção de emergência, deverão ser dispensados e administrados nos serviços ambulatoriais às vítimas de violência sexual.

Art. 11. O Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual em suas diversas classificações realizará a notificação compulsória das situações atendidas através da Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violências Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, disponível no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Art. 12. O monitoramento e a avaliação do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual em suas diversas classificações constituem responsabilidade do Ministério da Saúde e das respectivas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas (DAPES/SAS/MS), em parceria com demais áreas do Ministério da Saúde, estabelecerá em conjunto com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o apoio técnico para a implementação, o monitoramento e a avaliação do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual em suas diversas classificações.

§ 2º O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverão mecanismos de informação e comunicação à população sobre os endereços em que estejam situados os Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual, de acordo com os dados registrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 13. Compete ao Ministério da Saúde:

- I - financiar, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, a adequação dos espaços físicos, equipamentos e insumos para atendimento às pessoas em situação de violência sexual com coleta de informações e vestígios;
- II - criar procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atendimento multiprofissional e interdisciplinar às vítimas de violência sexual em serviços de referência; e
- III - cofinanciar as ações de atenção integral às pessoas em situação de violência sexual.

Art. 14. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - adotar as providências necessárias para a organização do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual em suas diversas classificações;
- II - orientar o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no SCNES, de acordo com as classificações descritas no anexo;

III - estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contrarreferência entre os serviços, de forma que o acesso seja ampliado e o atendimento adequado e humanizado, observada a organização das redes regionalizadas de atenção;

IV - realizar o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações e serviços para o fortalecimento das políticas de atenção às pessoas em situação de violência sexual no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em parceria com o Ministério da Saúde; e

V - implementar ações e estratégias de apoio intersetorial ao enfrentamento da violência sexual previstas nas normas, regras e diretrizes técnicas para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual em vigor, incluindo-se:

a) a qualificação periódica de equipes multiprofissionais;
b) o desenvolvimento de mecanismos de supervisão, apoio técnico e incorporação de tecnologias que favoreçam a qualificação e expansão do número de Serviços de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, de acordo com as potencialidades regionais e locais; e

c) a articulação dos diversos serviços de saúde a outros recursos públicos no sentido de garantir o acesso, o cuidado e os encaminhamentos necessários para a proteção, defesa de direitos e responsabilização das pessoas que cometem violências.

Art. 15. Caberá ao Ministério da Saúde, em conjunto com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tornar pública, inclusive no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, a relação de estabelecimentos de saúde que atenderão pessoas em situação de violência sexual no âmbito do SUS, de acordo com suas especificidades.

Art. 16. Fica incluído na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES o Serviço Especializado 165 - SERVIÇO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL e suas classificações, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 528/GM/MS, de 1º de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, do dia seguinte, p. 41.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

SERVIÇO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL E SUAS CLASSIFICAÇÕES NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

CÓD. SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
165	SERVIÇO DE ATENÇÃO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL	001	SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
		002	SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL A ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
		003	SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
		004	SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL AOS HOMENS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
		005	SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL AS PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
		006	SERVIÇO DE REFERÊNCIA PARA INTERRUPTO DE GRAVIDEZ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI
		008	SERVIÇOS AMBULATORIAIS COM ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

PORTARIA Nº 486, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Habilita o Estado do Acre, seus Municípios, e o Distrito Federal ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.276/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 04/2014 do Estado do Acre, homologada em 29 de janeiro de 2014 e a Deliberação nº 2, de 24 de janeiro de 2014, do Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado do Acre, seus Municípios e o Distrito Federal ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais.

Art. 2º As Secretarias Estaduais, Distritais e Municipais relacionadas nesta Portaria farão jus ao valor anual publicado, em 12 (doze) parcelas, conforme os anexos a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de janeiro de 2014.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
AC	120020	Cruzeiro do Sul	100.000,16	8.333,35
AC	120040	Rio Branco	229.887,94	19.157,33
AC	120050	Sena Madureira	19.652,19	1.637,68
AC	120060	Tarauacá	28.025,73	2.335,48
AC	120000	SES	334.470,00	27.872,50
Total			712.036,02	59.336,34

ANEXO II

UF	Código IBGE	Estado	Valor Anual	Valor Mensal
DF	530000	ISES	2.005.632,00	167.136,00
Total			2.005.632,00	167.136,00

DESPACHO DO MINISTRO

Em 1º de abril de 2014

Nº 2 - Ref. Processo nº 25000.182179/2013-68. Interessado: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CNPJ nº 60.003.761/0001-29. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contidas no Despacho nº 311/2013-DAET/SAS/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 615/2014/FB/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 5142/2014/FB/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

ARTHUR CHIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.312606/2012-22	MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436747/2011-59	UNIMED COSTA VERDE RJ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3308102963077 (05/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497258/2011-73	UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIHS no despacho nº 370/2013/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor da AIH 510801520973 (08/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902069248/2008-46	AMERON ASSIST MÊD ODONTOLOGICA DE RONDONIA	DIOPE	Realizar operação financeira em desacordo com a legislação - Art. 21, I, da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.171043/2008-20	SMS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Operação financeira em desacordo com a legislação - Art. 21, II, da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.000611/2006-62	REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIPRO	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde, sem autorização da ANS - Art. 19 da Lei 9656/98	900.000,00 (novecentos mil reais)
25773.002645/2008-22	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir a legislação referente à garantia do beneficiário de acesso permanência a consumidor demitido sem justa causa, referente ao beneficiário J.E.J. - Art. 30, caput, da Lei 9656/98 c/c os artigos 1º e 2º da CONSU 20/1999	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.133178/2008-97	UNIMED-SAO GONCALO - NITEROI SOC CO-OP SERV MED E HOSP LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.000888/2009-38	PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.051499/2004-41	ASDEN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA	DIPRO	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde, sem autorização de funcionamento da ANS - Art. 19 da Lei 9656/98	530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)
25785.001263/2006-81	UNIMED COOP DE SERV DE SAUDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	DIPRO	Exigir ou aplicar reajuste ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9661/2000 c/c art. 2º da RN 34 de 17/2003	21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais)
25779.004689/2008-37	CASA DE SAUDE SAO BERNARDO S/A	DIPRO	Adotar mecanismo de regulação, cobrança de co-participação, no contrato benef. C.O.C., sem previsão contratual - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da CONSU nº 08 de 04/11/1998	18.000,00 (dezoito mil reais)
25783.000105/2011-91	VIVA PLANOS DE SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos e não envio de dados cadastrais - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 e art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º e art. 20, ambos da RN 187/2009	32.000,00 (trinta e dois mil reais e Advertência)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.157883/2004-56	PLANO DE SAUDE ANA COSTA	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25, da Lei 9656/98	23.016,00 (vinte e três mil e dezesseis reais)
25783.012150/2010-15	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Descumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.011438/2010-64	UNIMED GUARARAPES COOP DE TRAB MED LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.005303/2008-74	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Descumprimento de obrigação de natureza contratual de urgência e emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13/98	100.000,00 (cem mil reais)
25773.003479/2008-81	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO	DIPRO	Reajuste em desacordo com a ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.003315/2007-73	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em novembro de 2007, ao contrato de R.F.S., beneficiária de plano de saúde individual firmado em 30/12/1991, sem previsão contratual para o percentual empregado - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.212007/2002-38	MASSA FALIDA DE MED PLUS SAUDE LTDA	DIPRO	Não envio de informações cadastrais - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.004807/2009-48	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, sem expressa previsão contratual, em agosto/2004, plano do Sr. J.L.G., matrícula 06300.2001544867-3, contrato de 11/07/1997 - Art. 25 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.127382/2009-50	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Firmar plano de assistência à saúde com cláusula violadora da Lei 9656/98 - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c anexo I, tema XI, "E" da IN nº 23 da DIPRO	53.490,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa reais)

33902.127645/2003-35	GRUPO ODONTOLÓGICO DR. VICTORIO ABDALLA LTDA	DIGES	Omissão de envio tempestivo do DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.157119/2005-61	INODONTO DO PIAUI - COOP DE TRAB ODONTOLÓGICO	DIPRO	Descumprimento de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.024244/2008-54	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Deixar de proceder à adaptação à Lei 9656/98 do contrato individual, solicitado em out/2008 - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25785.003306/2011-20	UNIMED PELotas/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso VII da CONSU 08/1998	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.204768/2002-16	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIOPE	Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Arts. 10-A e 12, da Lei 9656/98; CONSU 13/98	Advertência
25772.000771/2007-71	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.069822/2010-04	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.003568/2008-28	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do contratado ou do percentual autorizado, divulgado ou homologado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	156.735,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais)
25772.001678/2007-84	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	107.677,89 (cento e sete mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
25773.009552/2010-43	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previsto em lei - Art. 12, inciso I, alínea "b", e aos arts 16, inciso VI e 1º, § 1º, alíneas "d" e "e", todos da Lei 9656/98	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25782.001855/2010-17	ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	DIGES	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previsto em lei - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.017449/2010-17	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIGES	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previsto em lei - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
25773.010748/2010-81	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previsto em lei - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.006628/2010-89	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.067962/2009-04	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.003965/2011-86	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 c/c art. 35-G da Lei 9656/98 c/c art. 47 da Lei 8078/90	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.003723/2010-71	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIGES	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previsto em lei - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.001555/2010-60	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MÉDICAS	DIGES	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previsto em lei - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.022410/2010-01	AMERICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIGES	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previsto em lei - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.005824/2010-27	UNICLINICAS PLANO DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previsto em lei - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/2007	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.155353/2007-16	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior - Art. 20 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
25789.012386/2009-50	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.249212/2005-00	ASL -ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior - Art. 20 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.045081/2010-68	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Suspender ou rescindir o contrato coletivo em desacordo com a regulamentação - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.000542/2011-14	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 08/1998	Advertência
33902.087602/2007-33	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior - Art. 20 da Lei 9656/98	125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.002168/2006-39	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do contratado ou do percentual autorizado, divulgado ou homologado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 99/05.	158.480,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)
25779.010843/2008-18	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.017887/2009-22	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.068889/2009-80	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.010727/2010-65	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.022410/2010-01	AMERICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.010164/2010-96	RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, incisos I e II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.003585/2010-80	UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.023723/2009-34	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.008382/2009-77	PRÓ - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.066624/2009-47	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	60.694,74 (sessenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)
25783.023604/2010-75	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.008728/2009-77	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.049812/2009-19	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir as normas regulamentares da ANS referentes à doença e lesão preexistente do consumidor - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.011475/2009-39	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.055145/2011-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 48/2003.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.028709/2010-61	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.029716/2010-64	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)



25783.017548/2010-30	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15, parágrafo único, da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.001553/2008-25	UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004314/2009-39	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITÁRIA	DIOPE	Deixar de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais e de material exemplificativo de suas características, direitos e obrigações - Art. 16, parágrafo único, da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
25773.010809/2009-76	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO - OESTE E TOCANTINS	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.009545/2009-19	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.070912/2010-30	UNIMED DO ESTADO DE SP. - FED ESTADUAL DAS COOP MÉDICAS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.070718/2011-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.25 da Lei 9.656	Auto de Infração 42.548 anulado por improcedência. Arquivamento.

SIMONE FRISANCO DE OLIVEIRA
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.164, DE 31 DE MARÇO DE 2014

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.158, DE 28 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA

PRINCÍPIO ATIVO

NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO

NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

COMPLEMENTO DE NOME

ASSUNTO DA PETIÇÃO

INSTITUTO BUTANTAN

Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B

VACINA INFLUENZA (FRAGMENTADA E INATIVADA)

25351.000981/00-55 12/2017

1.2234.0020.001-2 06 Meses

SUS INJ CT 20 FA VD INC X 5 ML

1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S)

DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA

*Replicado por ter saído com incorreção em 31 de março de 2014,

página 57 da seção 1 do DOU e página 100 do Suplemento.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 13-D e no inciso VIII do art. 16 da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, considerando o disposto no Art. 22, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28/03/2008, e suas alterações, e em cumprimento à decisão judicial no Processo nº 0008080-10.2013.403.6100, dada pela 21ª Vara Cível Federal de São Paulo, resolve:

Art.1º Cancelar a Resolução - RE nº 2.305, de 03 de julho de 2013, publicada em 04/07/2013, encerrando assim os efeitos da Suspensão Cautelar dos Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas de cigarros em anexo, fabricadas pela empresa CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A, CNPJ: 01.301.517/0001-83.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

MARCAS	Nº PROCESSO
FLY PREMIUM AZUL (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.141452/2007-76
MAXXI AZUL (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.141436/2007-83
W&S AZUL (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.141417/2007-57
YANK AZUL (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.207930/2005-56

PORTARIA Nº 400, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliados às disposições contidas no art. 16, incisos VIII, IX e X e no art. 55, inciso IV, da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (REs) referentes à proibição ou suspensão, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição, comercialização, divulgação e uso de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGIMP, no caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde; e

II - expedir Resoluções (REs) referentes à interdição, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGIMP, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde, no âmbito de suas atribuições regimentais.

III - expedir Resoluções (REs) de revogação ou insubsistência das medidas de interesse sanitário previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único - Nos casos do inciso I, o Superintendente de Fiscalização Controle e Monitoramento Sanitário fica autorizado a determinar a apreensão, inutilização e/ou recolhimento dos produtos proibidos ou suspensos, conforme avaliação de risco realizada pela área, diante do caso.

Art. 2º Na ausência do Superintendente, a competência para a expedição das Resoluções (REs) de que trata o art. 1º será do Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade (GGIMP).

Art. 3º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U nº 43, de 5 de março de 2014, seção 1, pág. 52.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliados às disposições contidas no art. 16, incisos VIII, IX e X e no art. 55, inciso IV, da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Alimentos e Correlatos, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (REs) referentes à proibição, suspensão ou interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização e consumo de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, no caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

II - expedir Resoluções (REs) referentes à interdição, inclusive cautelar, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, importação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária de competência da GGALI, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

III - expedir Resoluções (REs) de revogação ou insubsistência das medidas de interesse sanitário previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único - Nos casos do inciso I, o Superintendente de Alimentos e Correlatos fica autorizado a determinar a apreensão, inutilização e/ou recolhimento dos produtos proibidos ou suspensos, conforme avaliação de risco realizada pela área, diante do caso.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º A autoridade delegatária deverá apresentar, quadrimestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, todas as Resoluções (REs) publicadas, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 336, de 20 de março de 2014, publicada no D.O.U nº 55, de 21 de março de 2014, seção 1, pág. 25.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos incisos VIII, IX e X do art. 16 e no inciso IV do art. 55 do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade, até 10 de outubro de 2014, competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de Autorizações de Funcionamento, Autorizações Especiais de Funcionamento e de certificados de cumprimento de boas práticas relativamente a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais; e

II - decidir a respeito de requerimentos de esgotamento de estoques de produtos sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, publicada no D.O.U nº 45, de 6 de março de 2012, seção 1, pág. 94.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de abril de 2014

Nº 31 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decide:

Por tornar insubsistente o Aresto nº 002, de 8 de janeiro de 2014, única e exclusivamente quanto ao item 2, expediente 0632228/13-0, do processo 25351.385073/2012-12 referente à empresa E.M.S. S/A, C.N.P.J.: 57.507.378/0003-65, publicado no Diário Oficial da União nº 06 de 09 de janeiro de 2014, Seção 1, página 39, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 3829-18-2014.4.01.3400. Determina, ainda, que o mencionado expediente seja pautado em Reunião Ordinária da Dícol para deliberação. Publique-se.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Seção I Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equi-

parando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

XIII - licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII - peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII - produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;



IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos pedidos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônica ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o peticionamento, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do caput o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I - do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II - da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I - para concessão em favor de:

a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

II - para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III - para as seguintes alterações:

a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV - para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiverem AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no caput deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no site da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I - ampliação de atividades;

II - redução de atividades;

III - ampliação de classes de produtos;

IV - redução de classes;

V - alteração de endereço;

VI - alteração de razão social;

VII - alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII - alteração de responsável técnico; e

IX - alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I - encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II - requisitos técnicos:

a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) sistema de qualidade estabelecido;

c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;

d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;

e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;

f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;

g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;

h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;

i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e

j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

II - requisitos técnicos:

a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;

c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;

d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;

e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;

f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;

g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;

h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;

i) sistema da qualidade estabelecido;

j) plano para gerenciamento de resíduos;

k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;

l) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e

m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e

III - comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC nº 3/99 - "Registro de Empresas de Produtos Domissanitários"; GMC nº 05/05 - "Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pes-

soal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento"; GMC nº 132/96 - Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 - Registro de Empresas Domissanitárias.

Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.165, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

Considerando os artigos 6º, 7º, inciso XV e 8º, §1º, inciso X, da Lei nº 9.782, 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da comercialização, em todo o território nacional, do produto denominado PEDRAS AROMATIZADAS PARA FUMO EM NARGUILÉ, da marca SHIAZO, de responsabilidade da empresa REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 07.756.070.0001-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.166, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

Considerando os artigos 6º, 7º, inciso XV e 8º, §1º, inciso X, da Lei nº 9.782, 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da comercialização, em todo o território nacional, do produto denominado PEDRAS AROMATIZADAS PARA FUMO EM NARGUILÉ, da marca ISHTAR, de responsabilidade da empresa LUGREGI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ: 11.969.735/0001-44, fabricada pela empresa TABACOS MATA FINA LTDA., CNPJ: 08.927.620/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

ANEXO V (*)

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS COMO CACON OU UNACON OU AUTORIZADOS COMO SERVIÇO ISOLADO DE RADIOTERAPIA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	CÓDIGO	MANTENEDORA	HABILITAÇÃO
AC	Rio Branco	Hospital da Fundação Hospitalar Estadual do Acre	2001586	63.602.940/0001-70	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
AL	Arapiraca	Complexo Hospitalar Manoel André - CHAMA	2005417	04.710.210/0001-24	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
AL	Arapiraca	Hospital Afro Barbosa/Sociedade Médica Afro Barbosa SC	2004976	12.171.534/0001-60	17.06		Unacon
AL	Maceió	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Maceió	2007037	12.307.187/0001-50	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
AL	Maceió	Hospital Universitário Alberto Antunes/Universidade Federal de Alagoas	2006197	24.464.109/0001-48	17.12		Cacon
AL	Maceió	Hospital do Açúcar/Fundação da Agro-Indústria de Açúcar e do Alcool de Alagoas	2006448	17.989.187/0001-09	17.11		Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
AP	Macapá	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima	2020645	23.086.176/0004-56	17.06		Unacon
AM	Manaus	Hospital da Fundação Centro de Controle de Oncologia/CECON	2012677	34.570.820/0001-30	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
BA	Feira Santana	Hospital Dom Pedro de Alcântara/Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana	2601680	13.227.038/0001-43	17.07 e 17.08	Santa Casa de Misericórdia de F. Santana	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
BA	Itabuna	Hospital Calixto Midlej Filho	2772280	14.349.740/0002-23	17.06	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	Unacon com Serviço de Radioterapia
BA	Ilhéus	Hospital Manoel Novaes	2525569		17.14 e 17.15		
BA	Ilhéus	Hospital São José Maternidade Santa Helena/Santa Casa de Mis.	2802112	14.168.470/0001-73	17.06		Unacon
BA	Juazeiro	Hospital Regional de Juazeiro	4028155	13.937.131/0001-41	17.06	Secretaria de Estado da Saúde da Bahia	Unacon
BA	Salvador	Hospital São Rafael/Fundação Monte Tabor	0003808	13.926.639/0001-44	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
BA	Salvador	Hospital Professor Edgard Santos/Hospital Universitário MEC - Universidade Federal da Bahia/FA-PEX	0003816	15.180.714/0002-87	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia



BA	Salvador	Hospital Aristidez Maltez/Liga Baiana Contra o Câncer	0003786	15.180.961/0001-00	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
BA	Salvador	Hospital Santa Isabel/Santa Casa de Misericórdia da Bahia	0003832	15.153.745/0002-49	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
BA	Salvador	Hospital Martagão Gesteira/Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil	0004278	15.170.723/0001-06	17.11		Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	0003859	13.937.131/0053-72	17.14	Secretaria de Estado da Saúde da Bahia	Unacon
		Centro Estadual de Oncologia - CI-CAN	0003921		17.16		
BA	Salvador	Hospital Santo Antônio/Obras Sociais Irmã Dulce	2802104	15.178.551/0001-17	17.06		Unacon
BA	Teixeira de Freitas	Hospital Municipal de Teixeira de Freitas/Prefeitura Municipal de T. de Freitas	2301318	13.650.403/0001-28	17.06		Unacon
BA	Vitória da Conquista	Hospital Geral de Vitória da Conquista	2402076	13.937.131/0001-41	17.06 e 17.15	Secretaria de Estado da Saúde da Bahia	Unacon com Serviço de Radioterapia
		Conquista Assistência Médica LT-DA/ONCO-MED RAC	2772566				
CE	Barbalha	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	2564211	03.284.505/0001-13	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
CE	Fortaleza	Hospital Infantil Albert Sabin	2563681	07.954.571/0038-04	17.11		Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio	2561492	07.206.048/0002-80	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
CE	Fortaleza	Instituto de Câncer do Ceará	2723220	07.265.515/0001-62	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
CE	Fortaleza	Hospital da Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	2651394	07.273.592/0001-64	17.06		Unacon
CE	Fortaleza	Hospital Cura D'ars/Beneficência Camiliana	2611686	60.975.737/0035-09	17.06		Unacon
CE	Fortaleza	HGF- Hospital Geral de Fortaleza/Secretaria de Estado da Saúde	2497654	07.954.571/0014-28	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
CE	Fortaleza	Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora/Instituto Clínico de Fortaleza	2528843	07.990.336/0001-98	17.14	Centro Regional Integrado de Oncologia/CRIO	Unacon com Serviço de Radioterapia
		Centro Regional Integrado de Oncologia/CRIO	2723190		17.15 e 17.16		
CE	Sobral	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sobral	3021114	07.818.313/0001-09	17.12		Cacon
DF	Brasília	Hospital Universitário de Brasília/Fundação da Universidade de Brasília	0010510	000.038.174/0006-58	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
DF	Brasília	Hospital Sarah/ Associação das Pioneiras Sociais	2673916	37.113.180/0004-70	17.06		Unacon
DF	Brasília	Hospital de Base do Distrito Federal	0010456	00.394.700/0001-08	17.13	Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
		Hospital Regional da Asa Norte	0010464		17.14		
		Hospital Regional de Ceilândia	0010480		17.14		
		Hospital Regional do Gama	0010472		17.14		
		Hospital Regional de Taguatinga	0010499		17.14		
		Hospital Regional de Sobradinho	0010502		17.14		
		Hospital de Apoio ABRACE	2649527		17.16		
ES	Vitória	Hospital Santa Rita de Cássia/Associação Feminina Educacional de Combate ao Câncer	0011738	28.137.925/0001-06	17.12		Cacon
ES	Vitória	Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória	0011800	27.189.505/0007-98	17.11		Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
ES	Vitória	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	0011746	28.141.190/0002-67	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	4044916	15.178.551/0001-17	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
ES	Vitória	Hospital Evangélico de Vila Velha	2494442	28.127.926/0001-61	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
ES	Cachoeiro de Itapemirim	Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	2547821	27.193.705/0001-29	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
GO	Anápolis	Hospital Evangélico Anápolis/Fundação James Fanstone	2442108	39.975.290/0001-36	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
GO	Anápolis	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis/Fundação de Assistência Social de Anápolis	2361787	01.038.751/0001-60	17.06		Unacon
GO	Goiânia	Hospital Araújo Jorge/Hospital do Câncer/Associação de Combate ao Câncer em Goiás	2506815	01.585.595/0001-57	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas da Universidade Federal Goiás	2338424	01.567.601/0002-24	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
GO	Goiânia	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	2338351	01.619.790/0001-50	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MA	Imperatriz	Hospital São Rafael	2531348	06.413.934/0001-31	17.06		Unacon
MA	São Luís	Instituto Maranhense de Oncologia Aidenora Belo IMOAB/Fundação Antônio Jorge Dino	2697696	05.292.982/0002-37	17.12		Cacon
MA	São Luís	Hospital Geral Tarquínio Lopes Filho/SES	2646536	02.973.240/0006-02	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
MT	Cuiabá	Hospital Geral Universitário/Associação de Proteção a Maternidade e a Infância Cuiabá	2659107	03.468.485/0001-30	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
MT	Cuiabá	Hospital do Câncer de Mato Grosso/Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC	2534444	24.672.792/0001-09	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
MT	Cuiabá	Hospital da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	2655519	03.476.629/0001-09	17.07 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
MT	Rondonópolis	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis	2396866	03.099.157/0001-04	17.06		Unacon
MT	Sinop	Hospital Santo Antonio/Fundação de Saúde Comunitária de Sinop	2795671	32.944.118/001-64	17.06		Unacon
MS	Campo Grande	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/UFMS	0009709	01.546.151/0002-14	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MS	Campo Grande	Hospital do Câncer Professor Dr. Alfredo Abrão/Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul	0009776	03.221.702/001-93	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MS	Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul/Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	0009725	02.125.685/0001-28	17.09		Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
MS	Campo Grande	Hospital da Santa Casa/Associação Beneficente de Campo Grande	0009717	03.276.524/0001-06	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
MS	Corumbá	Santa Casa de Misericórdia de Corumbá/Associação Beneficente de Corumbá	2376334	03.381.498/0001-78	17.06		Unacon
MS	Dourados	Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldby King/Associação Beneficente Douradense	2371375	03.604.782/0001-66	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MS	Três Lagoas	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas	2756951	03.873.593/0001-99	17.06		Unacon
MG	Alfenas	Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	2171945	16.650.756/0001-16	17.06		Unacon
MG	Barbacena	Hospital Ibiapaba S/A	2098938	17.077.967/0001-74	17.06		Unacon
MG	Cataguases	Hospital de Cataguases	2098911	19.529.478/0001-31	17.06		Unacon

MG	Divinópolis	Hospital São João de Deus/Fundação Geraldo Corrêa	2159252	20.146.064/0001-02	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
MG	Belo Horizonte	Hospital Luxemburgo/Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna	2200457	17.513.235/0002-60	17.12		Cacon
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia/Fundação Benjamin Guimarães	2695324	17.200.429/0001-25	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
MG	Belo Horizonte	Hospital Felício Rocho/Fundação Felice Rosso	0026859	17.214.149/0001-76	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da UFMG	0027049	17.217.985/0034-72	17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
MG	Belo Horizonte	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	0027014	17.209.891/0001-93	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
MG	Belo Horizonte	Hospital São Francisco de Assis	0026840	17.216.086/0001-97	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MG	Belo Horizonte	Hospital Alberto Cavalcanti/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	0026964	19.843.929/0027-40	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MG	Betim	Hospital Professor Osvaldo R. Franco/Prefeitura de Betim/Fundo Municipal de Betim	2126494	18.715.391/0002-77	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MG	Gov. Valadares	Hospital Samaritano/Beneficência Social Bom Samaritano	2118661	22.709.109/0002-16	17.07		Unacon com serviço de Radioterapia
MG	Ipatinga	Hospital Márcio Cunha/Fundação São Francisco Xavier	2205440	19.878.404/0001-00	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
MG	Juiz de Fora	Hospital Maria José Baeta Reis/ASCOMCER	2153025	21.599.824/0001-08	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
MG	Juiz de Fora	Hospital Dr. João Felício S/A	2153114	21.561.543/0001-58	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
MG	Juiz de Fora	Instituto Oncológico	2153106	21.554.423/0001-23	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
MG	Montes Claros	Hospital da Santa Casa de Montes Claros /Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	2149990	22.669.931/0001-10	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MG	Montes Claros	Hospital Dilson de Quadros Godinho/Fundação Dilson de Quadros Godinho	2219646	00.991.591/0001-06	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
MG	Muriae	Hospital do Câncer de Muriae/Fundação Cristiano Varella	2195453	00.961.315/0001-03	17.12		Cacon
MG	Passos	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999	23.278.898/0001-60	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MG	Patos de Minas	Hospital São Lucas	2196972	23.347.958/0001-59	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MG	Poços de Caldas	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	2129469	23.647.209/0001-47	17.06	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	Unacon com Serviço de Radioterapia
MG	Ponte Nova	Hospital Nossa Senhora das Dores/Irmandade Hospital N. Sra das Dores	2110075	03.730.944/0001-02	17.15		Unacon
MG	Ponte Nova	Hospital Nossa Senhora das Dores/Irmandade Hospital N. Sra das Dores	2111640	23.798.846/0001-14	17.06		Unacon
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	2127989	23.951.916/0004-75	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
MG	São João Del Rei	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	2161354	24.729.097/0001-36	17.06		Unacon
MG	Sete Lagoas	Hospital Nossa Senhora das Graças	2206528	24.993.560/0001-52	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
MG	Uberaba	Hospital Dr. Hélio Angotti/Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central	2165058	25.438.409/0001-15	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Universidade Federal do Triângulo Mineiro	2206595	25.437.484/0001-61	17.06		Unacon
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia/Universidade Federal de Uberlândia	2146355	25.648.387/0001-18	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
MG	Varginha	Hospital Bom Pastor/Fundação Hospitalar do Município de Varginha	2761092	19.110.162/0001-00	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
PA	Belém	Hospital Ofir Loyola	2334321	04.955.142/0001-63	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
PA	Santarém	Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna	5585422	24.232.886/0083-03	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
PB	Campina Grande	Hospital da Fundação Assistência da Paraíba/FAP	2315793	08.481.421/0001-57	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro/Universidade Federal de Campina Grande	2676060	05.055.128/0002-57	17.09		Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
PB	João Pessoa	Hospital São Vicente de Paula/Instituto Walfredo Guedes Pereira	2399776	09.124.165/0001-40	17.06		Unacon
PB	João Pessoa	Hospital Napoleão Laureano	2399741	09.112.236/0001-94	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
PR	Arapongas	Hospital Regional João de Freitas/Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer	2576341	04.169.712/0001-90	17.06		Unacon
PR	Apucarana	Hospital da Providência/Província Brasileira da Congregação Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo	2439360	76.578.137/0063-92	17.06		Unacon
PR	Campina Grande do Sul	Hospital Angelina Caron/Sociedade Hospitalar Angelina Caron	0013633	07.088.017/0001-91	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
PR	Campo Mourão	Hospital Santa Casa de Misericórdia/Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	0014109	80.612.294/0001-41	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
PR	Campo Largo	Hospital e Maternidade Parolin	0013838	75.807.073/0001-99	17.06		Unacon
PR	Cascavel	Hospital do Centro de Oncologia Cascavel Ltda/CEONC	2737434	72.510.480/0001-41	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
PR	Cascavel	Hospital do Câncer UOPEC-CAN/União Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer	2740338	81.270.548/0001-53	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
PR	Curitiba	Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná	2384299	75.095.679/0002-20	17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
PR	Curitiba	Hospital Infantil Pequeno Príncipe/Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	0015563	76.591.569/0001-30	17.11		Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
PR	Curitiba	Hospital Santa Casa/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	0015334	76.613.835/0001-89	17.06		Unacon
PR	Curitiba	Hospital Erasto Gaertner/Liga Paranaense de Combate ao Câncer	0015644	76.591.049/0001-28	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
PR	Curitiba	Hospital São Vicente/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado	3075516	81.190.449/0002-42	17.06		Unacon
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	0015245	75.575.604/0002-09	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
PR	Guarapuava	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	2741989	77.893.469/0001-21	17.06		Unacon
PR	Foz do Iguaçu	Hospital Ministro Costa Cavalcante/Fundação de Saúde Itaipu	2591049	00.304.148/0001-10	17.12		Cacon
PR	Francisco Beltrão	Centro de Oncologia de Cascavel - CEONC de Francisco Beltrão - Francisco Beltrão/PR	5373190	72.510.480/0003-03	17.06		Unacon
PR	Londrina	Hospital Universitário Regional Norte do Paraná/Universidade Estadual de Londrina	2781859	78.640.489/0003-15	17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica



PR	Londrina	Instituto de Câncer de Londrina	2577623	78.633.088/0001-76	17.12		Cacon
PR	Maringá	Hospital e Maternidade Santa Rita	2743469	04.792.670/0001-49	17.06	Associação Beneficente Bom Samaritano	Unacon com Serviço de Radioterapia
		Centro de Oncologia e Radioterapia Santana Ltda	2586797		17.15		
PR	Maringá	Hospital do Câncer de Maringá/Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá SC Ltda	2586169	78.189.537/0001-39	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
PR	Pato Branco	Hospital Policlínica Pato Branco SA	0017868	79.852.778/0001-89	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
PR	Ponta Grossa	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	2686953	80.238.926/0001-59	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
PE	Caruaru	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Fund. Saude Amaury de Medeiros	2427419	09.794.975/0269-27	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
PE	Garanhuns	Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	2639009	10.248.599/0001-30	17.06		Unacon
PE	Recife	Hospital da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco/HE-MOPE	0000809	10.564.953/0001-36	17.10		Unacon Exclusiva de Hematologia
PE	Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz	0000477	11.022.597/00013-25	17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
PE	Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco/IMIP	0000434	10.988.301/0001-29	17.12		Cacon
PE	Recife	Hospital de Câncer de Pernambuco/Sociedade Pernambucana do Combate ao Câncer	0000582	10.894.988/0001-33	17.07 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
PE	Recife	Hospital Barão de Lucena/Fundação de Saúde Amaury de Medeiros	2427427	09.794.975/0223-44	17.06		Unacon
PE	Recife	Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Pernambuco	0000396	24.134.488/0001-08	17.06		Unacon
PE	Petrolina	Hospital Dom Malan/Prefeitura de Petrolina	2430711	10.358.190/0001-77	17.06		Unacon
PI	Teresina	Hospital São Marcos/Sociedade Piauiense Combate ao Câncer	2726998	06.870.026/0001-77	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
RN	Natal	Hospital Dr. Luiz Antônio/Liga Noroeste-grandense Contra o Câncer	2409194	08.428.765/003-09	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
RN	Natal	Hospital Infantil Varela Santiago/Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte	2409151	08.337.586/0001-96	17.11		Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
RN	Natal	Natal Hospital Center S/C Ltda	2656930	02.109.397/0001-80	17.06		Unacon
RN	Natal	Hospital do Coração de Natal Ltda	8003629	00.820.737/0001-50	17.06		Unacon
RN	Mossoró	Centro de Oncologia e Hematologia COHM	2410265	00.979.701/0001-14	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
RS	Bento Gonçalves	Hospital Tacchini/Sociedade Dr. Barholomeu Tacchini	2241021	87.547.444/0001-20	17.07		Unacon com serviço de radioterapia
RS	Bagé	Santa Casa de Caridade de Bagé	2261987	87.408.845/0001-07	17.06		Unacon
RS	Cachoeira Sul	Hospital Caridade Beneficência Cachoeira do Sul	2266474	87.768.735/0001-48	17.06		Unacon
RS	Canoas	Hospital Nossa Senhora das Graças	2232014	88.314.133/0001-83	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
RS	Carazinho	Hospital de Caridade e Beneficência	2262274	88.450.735/0001-48	17.06		Unacon
RS	Caxias do Sul	Hospital Geral/Fundação UCS Hospital Geral de Caxias do Sul	2223538	88.648.761/0018-43	17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
RS	Caxias do Sul	Hospital Pompéia/Pio Sodalício Damas Caridade	2223546	88.633.227/0001-15	17.06		Unacon
RS	Cruz Alta	Hospital São Vicente de Paulo/Associação das Damas de Caridade	2263858	89.124.630/0001-81	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
RS	Erechim	Hospital da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim	2707918	89.421.259/0001-10	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
RS	Ijuí	Hospital da Associação Hospital de Caridade de Ijuí	2261057	90.730.508/0001-38	17.12		Cacon
RS	Lajeado	Hospital Bruno Born/Sociedade Beneficente de Caridade de Lajeado	2252287	91.162.511/0001-65	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
RS	Novo Hamburgo	Hospital Regina /Associação Congregação Santa Catarina	2232057	91.681.361/0003-68	17.06		Unacon
RS	Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo/Associação Beneficente São Vicente de Paulo	2246988	92.210.062/0001-06	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
RS	Passo Fundo	Hospital da Cidade de Passo Fundo	2246929	92.030.543/0001-70	17.06		Unacon
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas/Fundação de Apoio Universitário	2252694	92.242.080/0001-00	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
RS	Pelotas	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	2253054	92.219.559/0001-25	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	87.020.517/0001-20	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas da PUCRS/União Brasileira de Educação e Assistência	2262568	88.630.413/0007-96	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
RS	Porto Alegre	Hospital Fêmnia S/A	2265052	92.693.134/0001-53	17.06		Unacon
RS	Porto Alegre	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	2237253	92.815.000/0001-68	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
RS	Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	2237571	92.787.118/0001-20	17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
RS	Rio Grande	Hospital da Associação de Caridade Santa Casa de Caridade do Rio Grande	2232995	94.862.265/0001-42	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
RS	Santa Cruz do Sul	Hospital Ana Nery	2255936	95.422.358/0001-19	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
RS	Santa Rosa	Hospital Vida Saúde/Associação Hospital Caridade de Santa Rosa	2254611	95.815.668/0001-01	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
RS	São Leopoldo	Hospital da Fundação Hospital Centenário	2232022	92.931.245/0001-50	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	95.591.764/0014-20	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
RS	Uruguaiana	Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	2248190	98.416.225/0001-28	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
RJ	Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	30.590.574/001-28	17.06		Unacon
RJ	Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	28.961.084/0001-49	17.06		Unacon
RJ	Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Alvaro Alvim	2287447	28.964.252/0001-50	17.06		Unacon
RJ	Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda/IMNE	2287285	29.251.097/0001-97	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
RJ	Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	29.640.612/0001-20	17.07 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
RJ	Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	0012556	32.556.060/0033-69	17.14		Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	0012505	28.523.215/0003-78	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
RJ	Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	29.138.344/0015-49	17.06 e 17.15	Hospital Alcides Carneiro	Unacon com Serviço de Radioterapia
RJ	Petrópolis	Centro de Terapia Oncológica	2268749				
RJ	Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	31.517.493/0001-65	17.06		Unacon
RJ	Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	00.394.511/0211-82	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	00.394.544/0201-00	17.06		Unacon
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	00.394.544/0202-91	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	00.394.544/0203-72	17.06		Unacon

RJ	Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	00.394.544/0210-00	17.14		Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	00.394.544/0204-53	17.09		Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	33.816.794/0002-04	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2295415	34.023.077/0002-80	17.06		Unacon
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	33.540.014/0017-14	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRRJ	2280167	33.663.683/0053-47	17.12		Unacon
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRRJ	2296616	33.663.683/0026-74	17.11		Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia -FUNDARJ	2295067	32.319.972/0001-30	17.10		Unacon Exclusiva de Hematologia
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	40.226.946/0001-95	17.13	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
		Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821		17.06		
		Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462		17.07		
RJ	Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	60.922.168/0010-77	17.06		Unacon
RJ	Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	32.410.037/0001-84	17.06		Unacon
RJ	Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	32.513.459/0001-85	17.06	Hospital Jardim Amália Ltda	Unacon com Serviço de Radioterapia
		Radiclin Sul Fluminense Oncologia e Radioterapia LTDA	3502651		17.15		
RO	Porto Velho	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Hospital de Base Porto Velho	4001303	04.287.520/0002-69	17.14	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Hospital de Base Porto Velho	Unacon com Serviço de Radioterapia
		Instituto de Oncologia e Radioterapia São Pellegrino	2515377		17.15, 17.16		
RR	Boa Vista	Hospital Geral de Roraima/HGR	2319659	84.014.160/0001-34	17.06		Unacon
SC	Blumenau	Hospital Santa Isabel/Sociedade Divina Providência	2558246	83.883.306/0011-32	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SC	Blumenau	Hospital Santo Antonio/Fundação Hospitalar de Blumenau	2558254	82.654.088/0001-20	17.06		Unacon
SC	Chapecó	Hospital Regional do Oeste/Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira	2537788	02.122.913/0001-06	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
SC	Criciúma	Hospital São José/Sociedade Caritativa Santo Agostinho	2758164	92.736.040/0008-90	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
SC	Florianópolis	Centro de Pesquisas Oncológicas/CEPON	19445	86.897.113/0001-57	17.15, 17.16	Fundação de Apoio ao Hemosc e CEPON/FAHECE	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
		Hospital Governador Celso Ramos	2691841		17.10, 17.14		
		Hospital Carmela Dutra	19283		17.14		
SC	Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	2691868	82.951.245/0009-16	17.11		Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica
SC	Florianópolis	Hospital Universitário/Universidade Federal de Santa Catarina	3157245	83.899.526/0001-82	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
SC	Itajaí	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen/Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada	2522691	60.194.990/0022-00	17.06		Unacon
SC	Jaraguá do Sul	Hospital São José /Sociedade Divina Providência	2306336	83.883.306/0015-66	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SC	Joaçaba	Hospital Universitário Santa Terezinha/Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina	2560771	84.592.369/0009-88	17.06		Unacon
SC	Joinville	Hospital Municipal São José	2436469	84.703.248/0001-09	17.12		Unacon
SC	Joinville	Hospital Materno Infantil Dr. Jesser Amarante Faria	6048692	76.562.198/0003-20	17.11	Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina	Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica
SC	Lages	Hospital e Maternidade Tereza Ramos	2504332	82.951.245/0026-17	17.06		Unacon
SC	Porto União	Hospital de Caridade São Braz de Porto União	2543044	85.604.395/0001-94	17.06		Unacon
SC	Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição/Sociedade Divina Providência	2491710	83.883.060/0012-13	17.06		Unacon
SP	Araçatuba	Hospital Sagrado Coração de Jesus/Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	2078775	43.751.502/0001-67	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
SP	Araraquara	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara	2082527	43.694.931/0001-12	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
SP	Araras	Hospital São Luiz/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	2081253	44.215.341/0001-50	17.06		Unacon
SP	Assis	Hospital Regional de Assis	2083094	46.374.500/0123-62	17.06		Unacon
SP	Avaré	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Avaré	2083604	44.584.0190/0001-06	17.06		Unacon
SP	Barretos	Hospital São Judas Tadeu/Fundação Pio XII	2090236	49.150.352/0001-12	17.13		Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	2790602	46.374.500/0148-10	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
SP	Botucatu	Hospital das Clínicas UNESP/Universidade Estadual Paulista	2748223	48.031.918/0019-53	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
SP	Bragança Paulista	Hospital Universitário São Francisco Bragança Paulista/Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Francisca	2704900	33.495.870/0001-38	17.09		Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	Campinas	Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini	2081482	50.046.887/0001-27	17.07 e 17.11		Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica com Serviço de Radioterapia
SP	Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierro/Sociedade Campineira de Educação e Instrução	2082128	46.020.301/0002-69	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
SP	Campinas	Hospital das Clínicas da UNICAMP/Universidade Estadual de Campinas	2079798	46.068.425/0001-33	17.12		Unacon
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	2081490	47.018.676/0001-76	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SP	Catanduba	Hospital Padre Albino - Catanduba/Fundação Padre Albino	2089327	47.074.851/0008-19	17.06		Unacon
SP	Diadema	Hospital Estadual de Diadema - Hospital Serraria	2084163	46.374.500/0136-87	17.14		Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
SP	Franca	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Franca/Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca	2705982	47.969.134/0001-89	17.13		Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	Guaratinguetá	Hospital e Maternidade Frei Galvão	2081644	51.612.828/0001-31	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SP	Guarujá	Hospital Santo Amaro/Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá	2754843	48.697.338/0001-70	17.09		Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	Jacareí	Hospital São Francisco de Assis/Associação Casa Fonte da Vida	2085194	50.460.351/0001-53	17.06		Unacon
SP	Jaú	Hospital Amaral Carvalho/Fundação Amaral Carvalho	2083086	50.753.755/001-35	17.13		Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	Jundiaí	Hospital São Vicente/Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	2786435	50.944.198/0001-30	17.07, 17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
SP	Limeira	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	2081458	51.473.692/0001-26	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia



SP	Marília	Hospital das Clínicas Unidade Clínico Cirúrgico/ Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR	2025507	09.161.265/0001-46	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	Marília	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	2083116	52.049.244/0001-62	17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
SP	Mogi das Cruzes	Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo	2080680	46.374.500/0147-30	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
SP	Mogi Guaçu	Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	2096498	45.301.264/0001-13	17.06		Unacon
SP	Pariquera-Açu	Hospital Regional do Vale da Ribeira/Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira	2077434	57.740.490/0001-80	17.06		Unacon
SP	Piracicaba	Hospital Fornecedores de Cana de Piracicaba Djaldrovan/Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	2087057	54.384.631/0002-61	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
SP	Piracicaba	Hospital da Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Piracicaba	2772310	54.370.630/0001-87	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SP	Presidente Prudente	Hospital Dr. Aristóteles Oliveira Martins/Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	2080532	55.344.337/0001-08	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
SP	Presidente Prudente	Hospital Regional de Presidente Prudente	2755130	46.374.500/0168-64	17.07, 17.08 e 17.09	Hospital Regional de Presidente Prudente	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
		Instituto de Radioterapia de Presidente Prudente	2030705				
SP	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas FAEPA/Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência/HCFMRP	2082187	57.722.118/0001-40	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	Ribeirão Preto	Hospital Imaculada Conceição/Sociedade Portuguesa de Beneficência	2080400	55.990.451/0001-05	17.12		Cacon
SP	Ribeirão Preto	Hospital da Santa Casa de Ribeirão Preto/Sociedade Beneficência Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	2084414	55.989.784/0001-14	17.09		Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	Rio Claro	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	2082888	56.384.183/0001-40	17.06		Unacon
SP	Santo André	Hospital Estadual Mário Covas de Santo André	2080273	46.374.500/0144-97	17.09		Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	Santo André	Centro Hospitalar do Município de Santo André	0008923	46.552.942/0001-30	17.06	Centro Hospitalar do Município de Santo André	Unacon com Serviço de Radioterapia
		Instituto de Radioterapia do ABC	0008753		17.15		
SP	Santos	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos	2025752	58.198.524/0001-19	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	Santos	Hospital Santo Antônio Santos/Sociedade Portuguesa de Beneficência	2080354	58.194.622/0001-88	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SP	Santos	Hospital Guilherme Alvaro	2079720	46.374.500/00016-70	17.06		Unacon
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Anchieta São Bernardo do Campo/Fundação ABC	2025361	57.571.275/0002-83	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo	2027356	57.571.275/0005-26	17.14		Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
SP	São Caetano do Sul	Hospital Materno-Infantil Márcia Braido	2082594	44.393.916/0001-24	17.06		Unacon
SP	São Carlos	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	2080931	59.610.394/0001-42	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SP	São João da Boa Vista	Hospital da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros	2084228	59.759.084/0001-94	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SP	São José do Rio Preto	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	2798298	59.981.712/0001-81	17.12		Cacon
SP	São José do Rio Preto	Hospital de Base de São José do Rio Preto/Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	2077396	60.003.761/0001-29	17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
SP	São José dos Campos	Hospital e Maternidade Pio XII/IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII	0009601	60.194.990/0006-82	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
SP	São José dos Campos	Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmo/IPMM	0009539	60.194.990/0007-63	17.06		Unacon
SP	São José dos Campos	Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Moraes/GACC	5869412	01.146.603/0001-89	17.11		Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
SP	São Paulo	Centro de Referência da Saúde da Mulher	2078287	46.374.500/01221-81	17.06		Unacon
SP	São Paulo	Conjunto Hospitalar do Mandaqui	2077574	46.374.500/0088-45	17.14		Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
SP	São Paulo	Hosp de Transplante do estado de SP EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI/Hospital Brigadeiro	2088576	46.374.500/0114-71	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
SP	São Paulo	Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da USP/Fundação Faculdade de Medicina	2078015	56.577.059/0001-00	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	São Paulo	Hospital do Câncer A. C. Camargo/Fundação Antônio Prudente	2077531	60.961.968/0001-06	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	São Paulo	Hospital Infantil Darcy Vargas	2071371	46.374.500/0118-03	17.11		Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
SP	São Paulo	Hospital Heliópolis	2066572	46.374.500/0115-52	17.06		Unacon
SP	São Paulo	Hospital Ipiranga/Unidade de Gestão Assistencial II	2077523	46.374.500/0116-33	17.06		Unacon
SP	São Paulo	Hospital Central da Santa Casa de São Paulo/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	2688689	62.779.145/0001-90	17.08 e 17.09		Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
SP	São Paulo	Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa/Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência	2080575	61.599.908/0001-58	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina/Casa de Saúde Santa Marcelina	2077477	60.742.616/0001-60	17.13		Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
SP	São Paulo	Hospital São Paulo Unidade I/Escola Paulista de Medicina/UNIFESP	2077485	60.453.032/00001-74	17.12		Cacon
SP	São Paulo	Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha	2688573	46.374.500/0108-23	17.14		Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
SP	São Paulo	Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC	2077590	62.932.942/0001-65	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SP	São Paulo	Instituto de Oncologia Pediátrica/Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer	2089696	67.185.694/0001-50	17.11		Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica
SP	São Paulo	Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho	2080125	60.945.854/0001-72	17.12		Cacon
SP	São Paulo	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/SES	6123740	46.745.500/0164-30	17.12		Cacon
SP	Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	2081695	46.374.500/0014-09	17.08		Unacon com Serviço de Hematologia
SP	Sorocaba	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	2708779	71.485.056/0001-21	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia
SP	Sorocaba	Hospital Sara Rolin Caracante	2079321	50.819.523/0001-32	17.11		Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica
SP	Taboão da Serra	Hospital Geral de Pirajussara	2079828	46.374.500/0134-15	17.14		Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
SP	Taubaté	Hospital Regional do Vale do Paraíba/Sociedade Beneficente São Camilo	3126838	46.374.500/0155-40	17.07 e 17.08		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
SP	Tupã	Hospital São Francisco de Tupã/Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã	2080672	54.722.822/0001-05	17.06		Unacon
SE	Aracaju	Hospital de Cirurgia/Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia	0002283	13.016.332.0001-06	17.07		Unacon com Serviço de Radioterapia

SE	Aracaju	Hospital Governador João Alves Filho	2816210	13.130.521/0013-49	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, Hematologia e de Oncologia Pediátrica
TO	Araguaína	Hospital de Referência de Araguaína	2600536	25.053.117.0053-95	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
TO	Palmas	Hospital Geral de Palmas	2786117	25.053.117/0024-50	17.06	Unacon

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	CÓDIGO	AUTORIZAÇÃO
BA	Salvador	Hospital Português/Real Sociedade Portuguesa de Beneficência	4251	15.166.416/0001-51	17.04	Serviço Isolado de Radioterapia
PR	Curitiba	Clínica Paranaense de Tumores SC	15598	75.088.880/0001-07	17.04	Serviço Isolado de Radioterapia
PE	Recife	Instituto de Radium e Supervoltagem Ivo Roesler/IRSIR	1023	11.387.412/0001-42	17.04	Serviço Isolado de Radioterapia
PE	Recife	Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda LTDA/IRWAM	2430843	24.404.329/0001-86	17.04	Serviço Isolado de Radioterapia
RJ	Niterói	Clínica de Radioterapia Ingá	3477371	01.252.137/0001-04	17.04	Serviço Isolado de Radioterapia
RJ	Niterói	Serviços de Isótopos de Niterói LTDA	2272962	30.060.248/0002-90	17.04	Serviço Isolado de Radioterapia
RJ	Nova Iguaçu	Instituto Oncológico LTDA	2281821	21.554.423/0002-04	17.04	Serviço Isolado de Radioterapia
RJ	Rio de Janeiro	Clínica de Radioterapia Osolando J. Machado	2269422 e 2269457	33.009.762/0002-99	17.04	Serviço Isolado de Radioterapia
SC	Florianópolis	Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade	19402	83.884.999/0001-06	17.04	Serviço Isolado de Radioterapia
SP	São José dos Campos	Instituto de Radioterapia Vale do Paraíba/CENON - Centro de Oncologia Radioterápica do Vale do Paraíba	9369		17.04	Serviço Isolado de Radioterapia

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 42, de 28-2-2014, Seção 1, páginas 82-85, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 252, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Altera e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a linha de cuidado do Infarto agudo do miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas; e

Considerando as solicitações do respectivo Estado, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0017868	Policlínica Pato Branco S/A - Pato Branco/PR	
26.01		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0017868	Policlínica Pato Branco S/A - Pato Branco/PR	
26.08		02

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 2318, de 3 de maio de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Pelópidas Silveira	6908268	10.988.301/0006-33
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos em Cardiologia Intervencionista e Laboratório de Eletrofisiologia.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Santa Casa - Associação Beneficente de Campo Grande - Campo Grande/MS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Santa Casa - Associação Beneficente de Campo Grande - Campo Grande/MS
CNES	0009717
Código	26.11
Nº leitos	08

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 268, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Altera leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II Clínicas Masterplástica Monte Sinai - O F Polo - Ariqueemes/RO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2515598	Clínicas Masterplástica Monte Sinai - O F Polo - Ariqueemes/RO	
26.01 Adulto		07

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

RETIFICAÇÕES

Na publicação do DOU nº 58, de 26 de março de 2014, Seção 1, página 79, onde se lê:

"Ref.: Processo nº 25000.048765/2006-55

Interessado: REINALDO ROBLER & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REINALDO ROBLER & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 72.028.707/0001-17, em ADAMANTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Leia-se:

"Ref.: Processo nº 25000.034828/2014-04

Interessado: REINALDO ROBLER & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REINALDO ROBLER & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 72.028.707/0001-17, em ADAMANTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Na publicação do DOU nº 58, de 26 de março de 2014, Seção 1, página 79, onde se lê:

"Ref.: Processo nº 25000.110593/2013-15

Interessado: DROGARIA VIVER ITAIOPOLIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIVER ITAIOPOLIS LTDA, CNPJ nº 80.709.280/0001-40, em ITAIOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Leia-se:

"Ref.: Processo nº 25000.110593/2013-75

Interessado: DROGARIA VIVER ITAIOPOLIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIVER ITAIOPOLIS LTDA, CNPJ nº 80.709.280/0001-40, em ITAIOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 31 DE MARÇO DE 2014(*)

Dispõe sobre o limite de unidades habitacionais para contratação de empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial localizado no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no subitem 2.10.1 do Anexo IV da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2013, ambas do Ministério das Cidades, e as manifestações técnica e jurídica constantes dos autos do processo administrativo nº 80000.015588/2013-68, resolve:

Art. 1º. Fica ampliado, em até 4.936 (quatro mil, novecentos e trinta e seis) unidades habitacionais, o limite estabelecido no subitem 2.10 do Anexo IV da Portaria nº 168, de 2013, para contratação de empreendimento integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, localizado na Região Administrativa de Itapoã, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A ampliação de que trata o caput abrange as operações contratadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), exclusivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 1-4-2014, Seção 1, pág. 88, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 152, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Divulga a seleção, em caráter extraordinário, de propostas apresentadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro que objetivam a execução de ações de urbanização de assentamentos precários, no âmbito da 2ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Tornar público, na forma do Anexo, o resultado da seleção, em caráter extraordinário, de propostas a serem apoiadas com recursos da Ação de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, integrante do Programa Moradia Digna, cujos manuais de instruções foram divulgados por meio da Portaria nº 90, de 20 de fevereiro de 2013, e da Instrução Normativa nº 16, de 17 de março de 2011, e suas alterações.

Parágrafo único. Os procedimentos para formalização dos instrumentos de repasse dos recursos observarão as disposições contidas nos normativos relativos à ação de que trata o caput, bem como o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), divulgado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DE PROPOSTAS PARA ACESSO A RECURSOS DA AÇÃO DE APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

UF	PROPONENTE	MUNICÍPIO BENEFICIADO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	MODALIDADE	INVESTIMENTO	VALOR OGU	
						VALOR OGU	VALOR FIN
RJ	Governo do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rocinha - 3ª etapa	Urbanização de Assentamentos Precários	1.570,00	1.526,00	44,00
RJ	Governo do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Complexo de Lins	Urbanização de Assentamentos Precários	374,00	-	374,00
RJ	Governo do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Jacarezinho	Urbanização de Assentamentos Precários	441,00	-	441,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da PORTARIA Nº 111, de 5 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de março de 2013, Seção 1, pág. 53, onde se lê:

Prefeitura	SC	Florianópolis	001075.02.84/2012-10	Duplicação da Rua Deputado Antônio Edu Vieira
------------	----	---------------	----------------------	---

leia-se:

Prefeitura	SC	Florianópolis	001075.02.84/2012-10	Pavimentação para qualificação de via
------------	----	---------------	----------------------	---------------------------------------

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Divulga os limites de emissões de gases e os procedimentos para a fiscalização de veículos do ciclo diesel e do ciclo otto, motocicletas e semelhantes do ciclo Otto, conforme a Resolução CONTRAN nº 452, de 26 de setembro de 2013.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e o artigo 1º da Resolução nº 359, de 29 de setembro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como o que consta do processo administrativo nº 80000.054870/2010-18,

Considerando o estabelecido na Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências; Considerando a Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 8 de junho de 2010, e alterações posteriores, que estabelecem os requisitos técnicos para regulamentar os procedimentos para avaliação do estado de manutenção dos veículos em uso;

Considerando o parágrafo único da Resolução CONTRAN nº 452, de 26 de setembro de 2013;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 80001.009917/2009-45, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites de emissões de gases e os procedimentos de fiscalização a serem praticados pelos órgãos de trânsito.

Art. 2º Para os veículos com motor do ciclo Otto, os limites máximos de emissão de escapamento de CO_{corrigido} e HC_{corrigido}, de diluição e da velocidade angular do motor são os definidos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Limites máximos de emissão de CO_{corrigido}, em marcha lenta e a 2500rpm para veículos automotores com motor do ciclo Otto.

Ano de fabricação	Limites de CO _{corrigido} (%)			
	Gasolina	Alcool	Flex	Gás Natural
Todos até 1979	6,0	6,0	-	6,0
1980 - 1988	5,0	5,0	-	5,0
1989	4,0	4,0	-	4,0
1990 e 1991	3,5	3,5	-	3,5
1992 - 1996	3,0	3,0	-	3,0

1997 - 2002	1,0	1,0	-	1,0
2003 - 2005	0,5	0,5	0,5	1,0
2006 em diante	0,3	0,5	0,3	1,0

Tabela 2 - Limites máximos de emissão de HC_{corrigido}, em marcha lenta e a 2500 rpm para veículos com motor do ciclo Otto.

Ano de fabricação	Limites de HC _{corrigido} (ppm de hexano)			
	Gasolina	Alcool	Flex	Gás Natural
Ate 1979	700	1100	-	700
1980 - 1988	700	1100	-	700
1989	700	1100	-	700
1990 e 1991	700	1100	-	700
1992 - 1996	700	700	-	700
1997 - 2002	700	700	-	700
2003 - 2005	200	250	200	500
2006 em diante	100	250	100	500

§ 1º Para os casos de veículos que utilizam combustíveis líquido e gasoso, serão considerados os limites de cada combustível.

§ 2º A velocidade angular de marcha lenta deverá estar na faixa de 600 a 1200 rpm e ser estável dentro de ± 100 rpm;

§ 3º A velocidade angular em regime acelerado de 2500 rpm deve ter tolerância de ± 200 rpm;

§ 4º O fator de diluição dos gases de escapamento deve ser igual ou inferior a 2,5. No caso do fator de diluição ser inferior a 1,0, este deverá ser considerado como igual a 1,0, para o cálculo dos valores corrigidos de CO e HC.

Art. 3º. Para os motocicletas e similares, com motor do ciclo Otto, os limites máximos de emissão de escapamento de CO_{corrigido} e HC_{corrigido}, são os definidos nas Tabelas 3 e 4.

Tabela 3 - Limites máximos de emissão de CO_{corrigido}, HC_{corrigido} em marcha lenta e de fator de diluição(1) para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos(2)

Ano de fabricação	Cilindrada	COcorr (%)	HCcorr(ppm)
Ate 2002	Todas	7,0	3500
2003 a 2009	<250cc	6,0	2000
	≥250cc	4,5	2000
A partir de 2010	<250cc	2,5	600
	≥250cc	2,0	400

(1) O fator de diluição deve ser no Máximo de 2,5.

(2) Os limites de emissão de gases se aplicam somente aos motocicletas e veículos similares equipados com motor do ciclo Otto de quatro tempos.

cc: Capacidade volumétrica do motor em cilindrada ou cm³.

Tabela 4 - Limites máximos de emissão de CO_{corrigido}, HC_{corrigido} em marcha lenta e de fator de diluição(1) para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos(2), cujos fabricantes comprovarem a homologação com valores superiores aos estipulados na Tabela 3

Ano de fabricação	Cilindrada	COcorr (%)	HCcorr(ppm)
2009 a 2013	Todas	3,5	2000

§ 1º O fator de diluição dos gases de escapamento deve ser igual ou inferior a 2,5. No caso do fator de diluição ser inferior a 1,0, este deverá ser considerado como igual a 1,0, para o cálculo dos valores corrigidos de CO e HC.

§ 2º A velocidade angular de marcha lenta deveser estável dentro de uma faixa de 300 rpm e não exceder os limites mínimo de 700 rpm e Máximo de 1400 rpm.

Art. 4º. Para os veículos automotores do ciclo Diesel, os limites máximos de opacidade em aceleração livre são os valores certificados e divulgados pelo fabricante. Para veículos automotores do ciclo Diesel, que não tiverem seus limites máximos de opacidade em aceleração livre divulgados pelo fabricante, são os estabelecidos nas tabelas 5 e 6.

Tabela 5 - Limites máximos de opacidade em aceleração livre de veículos não abrangidos pela Resolução CONAMA 16/95 (anteriores a ano-modelo 1996)

Tipo de Motor	
Naturalmente Aspirado ou Turboalimentado com LDA (1)	Turboalimentado
2,5 m ³	2,8 m ³

(1) LDA é o dispositivo de controle da bomba injetora de combustível para adequação do seu debito a pressão do turboalimentador.

Tabela 6 - Limites de opacidade em aceleração livre de veículos a diesel posteriores a vigência da Resolução CONAMA 16/95 (ano-modelo 1996 em diante)

Ano - Modelo	Opacidade (m ⁻¹)
1996 - 1999	2,8
2000 e posteriores	2,3

Art. 5º. Os requisitos técnicos que regulamentam os procedimentos para a fiscalização de veículos do ciclo diesel e do ciclo otto, motocicletas e semelhantes do ciclo Otto são os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Portaria.

§ 1º Por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta portaria, na ausência de analisadores de gases e de opacímetros, a fiscalização poderá ser feita mediante uso da escala Ringelmann, conforme definido no Anexo V.

Art. 6º. Os Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 637/2013-CD - Processos n. 53500.005336/2001, 53500.005335/2001 e 53500.005337/2001

Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43) e TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DESPACHO QUE FIXA CONDIÇÕES PARA OFERTA DE ELEMENTOS DESAGREGADOS DE REDE. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE MERCADO. ADVENTO DE NOVA REGULAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DE RECURSO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. Recurso Administrativo suscitado por pessoa não identificada. Ausência de comprovação de legitimidade. Não conhecimento. 2. Despacho que fixa condições para oferta de elementos desagregados de rede. Fundamentação que demonstra sua necessidade e adequação. Ato de efeitos concretos, circunscritos às prestadoras reclamadas. Improcedência da alegação de nulidade. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo. 3. Alteração das condições de mercado. Superveniência de nova regulamentação sobre o tema, constante do Plano Geral de Metas de Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012. Revogação do Despacho nº 172/2004-PBCP/SPB, de 12 de maio de 2004, ressalvados os efeitos produzidos durante sua vigência, inclusive eventuais contratos celebrados com fundamento nas determinações ali contidas. 4. Pedido de Arquivamento do processo. Infração à ordem econômica não demonstrada. Aplicação do art. 3º da Norma nº 7/99-ANATEL, aprovada pela Resolução nº 195, de 7 de dezembro de 1999. Deferimento, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 143/2013-GCMP, de 22 de novembro de 2013, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S/A em face do Despacho nº 172/2004-PBCP/SPB, de 15 de maio de 2004, por ausência de legitimidade; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A em face do Despacho nº 172/2004-PBCP/SPB, de 15 de maio de 2004, para, no mérito, negar-lhe provimento; c) revogar o Despacho nº 172/2004-PBCP/SPB, de 15 de maio de 2004, ressalvados os efeitos por ele produzidos durante sua vigência, inclusive eventuais contratos celebrados com fundamento nas determinações ali contidas; e, d) conhecer do Pedido de Arquivamento formulado por TELEMAR NORTE LESTE S/A para, no mérito, deferir-lo, para determinar o arquivamento do Processo nº 53500.005336/2001 e seus apensos.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Proposta de Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 735, realizada em 27 de março de 2014, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da LGT e do art. 67 do Regulamento da Agência

Nacional de Telecomunicações, bem como do constante dos autos do Processo nº 53500.022999/2012, proposta de Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de maio de 2014.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 2 de maio de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Proposta de Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 16 de abril de 2013

Nº 2.466 -
Processo nº 53563.001514/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela empresa TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), interposto em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino, consubstanciada no Ato nº 811, de 10 de fevereiro de 2011, que aplicou sanção de multa no valor de R\$ 2.048,01 (dois mil e quarenta e oito reais e um centavo), pelo descumprimento dos artigos 23, inciso IX, e 82, § 2º, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 655, realizada em 28 de junho de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 456/2012-GCER, de 22 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 4.380, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à STEFFE & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 4.381, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) ÁREA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 49.721.848/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 4.383, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à GUARANI S/A, CNPJ nº 47.080.619/0033-02 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 4.384, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) GUARANI S/A, CNPJ nº 47.080.619/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 4.385, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) USINA VERTENTE LTDA, CNPJ nº 05.242.560/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 4.386, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) AZUL LINHAS AERÉAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 4.387, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) BALDIN BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 54.844.360/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.106, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, no uso de suas competências, por delegação constante do art. 1º, da Portaria nº 889, de 7 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

Ord ... FISTEL ... ENTIDADE
1.....50004598903...CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN FLAT HOTEL
2.....50012997560....DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
3.....50404602100....EDINALDO ALVES DOS SANTOS
4.....50402430654....GILSON FLORES MANGANELI
5.....50406038600....GOLDEN JET SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
6.....10020172540....LIA TEIXEIRA DE ALMEIDA
7.....50402855078....MYRTON CABRAL NETO ME

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel (BDTA) e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

**ATO Nº 4.376, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Expede autorização à NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 4.377, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, por meio do Ato nº 999, de 19/07/2010, para PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 4.371, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Processo nº 53000.046673/2007 - RADIO TIMBAUBA FM LTDA - FM - Timbaúba/PE - Canal 245 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Proposta de requisitos para a certificação de equipamentos para telecomunicações quanto ao suporte ao protocolo IPv6.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral, a Proposta de requisitos para a certificação de equipamentos para telecomunicações quanto ao suporte ao protocolo IPv6.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Pretende-se, com esta proposição, obter da sociedade subsídios para a construção de requisitos técnicos mínimos que permitam avaliar o suporte ao protocolo IPv6 nos equipamentos terminais.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 02 de junho de 2014, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 02 de junho de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Proposta de requisitos para a certificação de equipamentos para telecomunicações quanto ao suporte ao protocolo IPv6.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 4.221, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.014468/2009. Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de janeiro de 2014, a autorização outorgada à INTERADIO INTERNET E EVENTOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.402.331/0001-71, por intermédio do Ato nº 5.120, de 9 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.288, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.316, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 535000045052012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIRETA COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 13.498.018/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.319, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 535000316822012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERCAMPO EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME, CNPJ nº 04.384.057/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Janeiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.331, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 535000212522009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.912.618/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Julho de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.379, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.013282/2013 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à ESTALEIRO ENSEADO DO PARAGUAÇU S.A, CNPJ nº 12.243.301/0001-25, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 20 anos e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.382, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à RADIO CAMPO ALEGRE LTDA, CNPJ nº 02.943.678/0001-33 para exploração do Serviço Auxiliar Radiodif. - Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.323, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.324, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Cuiabá/MT e São Paulo/SP, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.325, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Curitiba/PR, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.326, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/04/2014 a 06/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.329, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autorizar SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/04/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.388, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.327, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 419, de 24 de maio de 2013, e;

CONSIDERANDO a competência dada pelos Incisos XIII e XIV do Art. 19 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 9º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 419 de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos requisitos técnicos dos produtos "Cabo Autosustentado de Fibras Ópticas - Drop Óptico para vãos de 80 m, Cabo Autosustentado de Fibras Ópticas - Drop Óptico Compacto para vãos de 80 m e Cabo de Fibras Ópticas Compacto para Instalação Interna", na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I, e "Cabo OPGW" e na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria III.

Art. 2º Aprovar a alteração do procedimento de ensaio do produto "Femtocélula Residencial" na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I.

Art. 3º Aprovar a inclusão do produto MoCA Coaxial na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I, e na Lista de Referência de Produtos para Telecomunicações.

Art. 4º Os requisitos técnicos e procedimentos de ensaios aplicáveis serão divulgados no sítio da Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 4.332, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048594/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Florianópolis/SC - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.333, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Goiânia/GO - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.334, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - São Luís/MA - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.336, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Cuiabá/MT - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.337, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Belém/PA - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.338, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Recife/PE - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.339, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Teresina/PI - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.340, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Curitiba/PR - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.341, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Porto Velho/RO - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.342, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Boa Vista/RR - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.343, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Aracaju/SE - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.344, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Araras/SP - Canal 60. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.345, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Araraquara/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.346, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Assis/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.347, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Barretos/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.348, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Botucatu/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.349, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Campinas/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.351, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Caraguatatuba/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.352, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Franca/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.353, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Itu/SP - Canal 62. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.354, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Jacareí/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.355, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Jundiaí/SP - Canal 60. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.356, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Marília/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.358, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Mogi das Cruzes/SP - Canal 60. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.359, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Ourinhos/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.360, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Penápolis/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.361, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Piracicaba/SP - Canal 60. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.362, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Presidente Prudente/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.363, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Ribeirão Preto/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.364, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Santos/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.365, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - São José do Rio Preto/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.366, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Sorocaba/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.367, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Tupã/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.368, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Palmas/TO - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.369, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.007622/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Salvador/BA - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.370, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048584/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Manaus/AM - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.372, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Campo Grande/MS - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.373, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - João Pessoa/PB - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.374, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Natal/RN - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasmamento da Portaria de Multa
53000.029028/2012	Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas	RADCOM	Três Lagoas	MS	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 325, de 01/04/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.039949/2012	Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha	RADCOM	Santa Terezinha	SC	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 326, de 01/04/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.000436/2012	Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Otacílio Costa	RADCOM	Otacílio Costa	SC	Multa	615,74	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 327, de 01/04/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.001052/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida	RADCOM	Cosmópolis	SP	Multa	1.370,79	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 328, de 01/04/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.019426/2012	Associação Comunitária Cidade - Cidade	RADCOM	Três Pontas	MG	Multa e Advertência	571,16	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 329, de 01/04/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.036557/2012	Fundação Rádio Educativa Brumas FM	FME	Brumado	BA	Multa e Advertência	1.999,07	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 330, de 01/04/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.069072/2010	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	TV	São Paulo	SP	Multa	6.965,97	Alínea "b" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 331, de 01/04/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.047931/2012	Associação Comunitária Paraíso	RADCOM	Rio de Janeiro	RJ	Advertência		Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 332, de 01/04/2014 D	Portaria MC nº 112/2013
53000.043429/2012	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL	TVE	Tubarão	SC	Multa	4.569,31	Art. 13 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967	Portaria DEAA nº 333, de 01/04/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.007578/2011	Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural	FME	Itajubá	MG	Multa	2.001,16	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 324, de 01/04/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

ANEXO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 133, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002334/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de construção do Primeiro Trem de Refino de Petróleo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Petrobras, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Petrobras deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º A Petrobras deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Projeto	Projeto de construção do Primeiro Trem de Refino de Petróleo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj	
Tipo	Refino de Petróleo.	
Ato Autorizativo	Autorização ANP nº 217, de 12 de maio de 2011.	
Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.	
CNPJ/MF	33.000.167/0001-01.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	União Federal	00.394.460/0001-01;
	BNDESPar	00.383.281/0001-09;
	BNDES	33.657.248/0001-89;
	Fundo de Participação Social - FPS ⁽¹⁾	33.657.248/0001-89;
	Fundo Soberano - FFIE	NA ⁽²⁾ ;
	ADR (Ações ON)	NA ⁽²⁾ ;
	ADR (Ações PN)	NA ⁽²⁾ ;
	FMP - FGTS Petrobras	NA ⁽²⁾ ;
	Estrangeiros (Resolução nº 2.689 C.M.N)	NA ⁽²⁾ ; e
	Demais Pessoas Físicas e Jurídicas	NA ⁽²⁾ .
	⁽¹⁾ Fundo Governamental gerido pelo BNDES - Decreto nº 79.459, de 30 de março de 1977; e	
	⁽²⁾ os campos marcados como NA referem-se a rubricas agregadas de investidores em acordo com o sigilo fiscal garantido pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011.	
Localização	Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.	
Descrição do Projeto	Projeto de Construção da Primeira Fase do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, correspondente ao Primeiro Trem de Refino do Programa Total. Este Primeiro Trem de Refino terá capacidade de processar 165.000 barris de petróleo por dia e possui, como principais objetivos, a produção de Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Querosene de Aviação - QAV, Nafta, Coque e Enxofre a fim de suprir o mercado nacional e fornecer matéria-prima para as Unidades Petroquímicas integrantes da Segunda Fase do referido Programa.	
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial	3 de agosto de 2016.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.002334/2013-77.	

PORTARIA Nº 134, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.000473/2014-47, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A", de 2014, previsto na Portaria MME nº 118, de 21 de março de 2014, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do Leilão "A", de 2014, Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para dois produtos:

a) um PRODUTO DISPONIBILIDADE; e

b) um PRODUTO QUANTIDADE;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termelétrica, inclusive biomassa, com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

b) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte hidrelétrica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE; e

c) EMPREENDIMENTO OUTRAS FONTES: central de geração de energia elétrica a partir de qualquer fonte, exceto aquelas de que tratam as alíneas "a" e "b", que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE.

Art. 2º Os agentes de distribuição deverão retificar ou ratificar, até o dia 9 de maio de 2014, as Declarações de Necessidade, de que trata o art. 15 da Portaria MME nº 34, de 28 de janeiro de 2014, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio www.mme.gov.br, para atendimento à totalidade do seu mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretiráveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEAR.

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão estar discriminadas nos termos do art. 15, § 2º da Portaria MME nº 34, de 2014, ficando assegurada a neutralidade aos agentes de distribuição compradores, em relação aos custos de aquisição da energia elétrica e ao repasse tarifário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

DIRETRIZES PARA SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES, DENOMINADO LEILÃO "A", DE 2014

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A", de 2014, previsto na Portaria MME nº 118, de 21 de março de 2014.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

II - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

III - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

V - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

VI - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia estabelecida por aquela Empresa, na Nota Técnica anexa ao EDITAL para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

VII - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE DO LEILÃO;

VIII - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia por ela estabelecida, em Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, correspondente à somatória para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão, sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

IX - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

X - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XI - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequentemente;

XII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XIII - DIRETRIZES: diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XIV - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, estabelecido nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XV - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XVI - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica, cuja energia o PROPONENTE VENDEDOR está apto a negociar no LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA, e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XVII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XVIII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 2004;

XIX - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XX - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas no término da ETAPA UNIFORME;

XXI - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XXII - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XXIII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XXIV - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

XXV - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para o PRODUTO DISPONIBILIDADE, nos termos do EDITAL;

XXVI - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste em:

a) oferta de quantidade de LOTES, na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) confirmação de LOTES nas RODADAS da ETAPA UNIFORME, com exceção da primeira RODADA; e

c) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, preço para o PRODUTO QUANTIDADE e RECEITA FIXA para o PRODUTO DISPONIBILIDADE;

XXVII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXVIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, limitado à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO subtraída do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XXIX - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXX - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXXI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXXII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXXIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXIV - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XXXV - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXVI - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XXXVII - PARÂMETROS DE DEMANDA: parâmetros inseridos no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que serão utilizados para determinação da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XXXVIII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XIX - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

XL - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO;

XLI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XLII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEAR;

XLIII - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLIV - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR nos termos das DIRETRIZES, conforme disposto no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLV - PRODUTO DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

XLVI - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

XLVII - QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição e sujeita à validação da ANEEL;

XLVIII - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL: montante de energia elétrica não contemplado na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

XLIX - QUANTIDADE DECLARADA: somatório da QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO e da QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR;

L - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, atribuído a cada PRODUTO na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

LI - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS dos COMPRADORES, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais;

LII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, com base na QUANTIDADE TOTAL DECLARADA;

LIII - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE em PRODUTO DISPONIBILIDADE e que, a sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);

b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;

c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;

d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;

e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e

f) tributos e encargos diretos e indiretos;

LIV - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

LV - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LVI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LVII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO; e

LVIII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA do LEILÃO, de que trata o presente Anexo, possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando, a meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de uma única fase que se subdivide da seguinte forma:

I - ETAPA UNIFORME: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

II - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES;

IV - PREÇO DE LANCE; e

V - a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR, para o PRODUTO DISPONIBILIDADE.



§ 9º Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e
II - à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir da ETAPA UNIFORME.

§ 10. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 11. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno do EMPREENHIMENTO e as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

§ 12. Para o PRODUTO DISPONIBILIDADE, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da seguinte expressão:

$$ICB = \frac{RF}{QL * L * 8760} + \frac{COP + CEC}{GF * 8760}$$

Onde:

ICB - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);
RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no art. 5º, § 3º, inciso I, alínea "b", item 3;

QL - quantidade de LOTES ofertados;

L - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em

Reais por ano (R\$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 - número de horas por ano.

§ 13. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

CAPÍTULO III DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º a ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

II - o FATOR DE REFERÊNCIA;

III - os PARÂMETROS DE DEMANDA;

IV - as QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO; e

V - as QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS.

§ 3º O REPRESENTANTE DA EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO;

II - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE; e

III - o COP, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE.

§ 4º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas:

I - aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

c) o PREÇO CORRENTE; e

d) o DECREMENTO.

CAPÍTULO IV DOS VENCEDORES DO LEILÃO

Art. 5º O LEILÃO terá uma única fase de definição dos VENCEDORES que será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º A fase de definição dos VENCEDORES terá as seguintes CARACTERÍSTICAS GERAIS:

I - no LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES;

II - o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO DISPONIBILIDADE e para o PRODUTO QUANTIDADE; e

III - o LEILÃO terá início pela ETAPA UNIFORME.

§ 2º A ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA UNIFORME terá as seguintes características:

a) as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

b) para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

c) cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

d) o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

e) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

f) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA; e

g) os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e etapas seguintes;

II - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

a) realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO; e

b) encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

IV - o cálculo das QUANTIDADES DEMANDADAS DOS PRODUTOS e das OFERTAS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS, de que trata o inciso III, alínea "a", será realizado da seguinte forma:

$$(1) QTD = \min \left[QTDEC; \left(\frac{QTO}{PD_1} \right) \right]$$

$$(2) QTO = QOPQ + QOPD$$

$$(3) \text{Se } QOPQ \leq QOPD:$$

$$(A) QDPQ = \min \left[QTD * \max \left(\frac{QOPQ}{QTO}; PD_2 \right); \left(\frac{QOPQ}{PD_1} \right) \right]$$

$$(B) QDPD = \max \left\{ QTD * \min \left[\frac{QOPD}{QTO}; (1 - PD_2) \right]; (QTD - QDPQ) \right\}$$

$$(4) \text{Se } QOPQ > QOPD:$$

$$(A) QDPQ = \max \left[QTD * \min \left(\frac{QOPQ}{QTO}; (1 - PD_2) \right); (QTD - QDPD) \right]$$

$$(B) QDPD = \min \left[QTD * \max \left(\frac{QOPD}{QTO}; PD_2 \right); \left(\frac{QOPD}{PD_1} \right) \right]$$

$$(5) ORPD = QDPD * FR$$

$$(6) ORPQ = QDPQ * FR$$

$$(7) 1 < FR < PD_1$$

$$(8) 0 < PD_2 \leq 0,5$$

Onde:

QTD = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades totais ofertadas no PRODUTO QUANTIDADE e no PRODUTO DISPONIBILIDADE na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;

PD₁ = PARÂMETRO DE DEMANDA 1, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

PD₂ = PARÂMETRO DE DEMANDA 2, expresso em número racional positivo menor que um meio e com três casas decimais;

QOPD = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO DISPONIBILIDADE;

QOPQ = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO QUANTIDADE;

QDPD = quantidade demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES;

QDPQ = quantidade demandada do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;

ORPD = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES;

ORPQ = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES; e

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

V - após o cálculo estabelecido no inciso IV, será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

VI - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

b) o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

VII - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

b) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme inciso IX; e

VIII - na ocorrência do disposto no inciso VII, alínea "b", o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

§ 3º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA terá as seguintes características:

a) os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS serão iniciados simultaneamente;

b) os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

1. o LANCE de preço deverá ser igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, no PRODUTO QUANTIDADE;

2. o LANCE de RECEITA FIXA deverá resultar em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, no PRODUTO DISPONIBILIDADE; e

3. o PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR;

c) caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE ou a RECEITA FIXA correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR; e

d) a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

II - o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao:

a) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

b) PREÇO INICIAL do PRODUTO, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

III - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, considerando, para cada PRODUTO, a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

IV - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse, para cada PRODUTO, a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO; e

V - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 6º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-á conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo:

I - PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO QUANTIDADE; ou

II - RECEITA FIXA, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE.

§ 2º Após o encerramento do certame o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará:

I - o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS, para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE.

§ 3º Para fins de celebração dos CCEAR, será executado o rateio dos LOTES negociados de que trata o § 2º com base na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO e na QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL de cada COMPRADOR, observado o critério de prioridade disposto no art. 24, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 5.163, de 2004.

§ 4º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de abril de 2014

Nº 857 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.005042/2013-55, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Abengoa Construção Brasil Ltda. em face do Despacho nº 492/2014, pelo qual a CEL habilitou o Consórcio IE Belo Monte como proponente vencedor do Leilão de Transmissão nº 11/2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 4.546, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 2014, Seção 1, p. 79, n. 37, onde se lê: "Art. 1º Anuir à transferência de parte da participação societária direta na Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., detidas pela Energias do Brasil S.A., para a CWEI (Brasil) Participações Ltda.", Leia-se: "Art. 1º Anuir à transferência de parte da participação societária na ECE Participações S.A e na Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., detidas pela Energias do Brasil S.A., para a CWEI (Brasil) Participações Ltda".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2014

Nº 827 - Processo nº 48500.006920/2013-50. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Aurélia, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 828 - Processo nº 48500.003884/2013-72. Interessado: Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda. Decisão: Alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Ouro Verde, objeto do Despacho nº 2.572/2013.

Nº 829 - Processo nº: 27100.000757/1989-72. Interessado: Maringá Ferro-Liga S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Maringá S.A. Cimento e Ferro-Liga para Maringá Ferro-Liga S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.082.988/0001-70.

Nº 830 - Processos nº 48500.001307/2014-27, 48500.001343/2014-91, 48500.001344/2014-35, 48500.001377/2014-85, 48500.001306/2014-82, 48500.001376/2014-31 e 48500.001347/2014-79. Interessado: Itarema Geração de Energia Ltda.. Decisão: tornar sem efeito o Despacho nº 750, de 26 de março de 2014.

Nº 831 - Processo nº 48500.000942/2014-97. Interessado: Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Pampa Sul, com 340.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 832 - Processo nº 48500.001307/2014-27. Interessado: Itarema Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Itarema IV, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itarema, estado do Ceará.

Nº 833 - Processo nº 48500.001343/2014-91. Interessado: Itarema Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Itarema VI, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itarema, estado do Ceará.

Nº 834 - Processo nº 48500.001344/2014-35. Interessado: Itarema Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Itarema VII, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itarema, estado do Ceará.

Nº 835 - Processo nº 48500.001377/2014-85. Interessado: Itarema Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Itarema VIII, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itarema, estado do Ceará.

Nº 836 - Processo nº 48500.001306/2014-82. Interessado: Itarema Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Itarema IX, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itarema, estado do Ceará.

Nº 837 - Processo nº 48500.001376/2014-31. Interessado: Itarema Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Itarema X, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itarema, estado do Ceará.

Nº 838 - Processo nº 48500.001347/2014-79. Interessado: Itarema Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Itarema XI, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itarema, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 839 - Processo nº 48500.004068/2013-86. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 11, com 22.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 840 - Processo nº 48500.004065/2013-42. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 12, com 5.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 841 - Processo nº 48500.004066/2013-97. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 13, com 20.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 842 - Processo nº 48500.004063/2013-53. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 14, com 20.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 843 - Processo nº 48500.004064/2013-06. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 15, com 18.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 844 - Processo nº 48500.004061/2013-64. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 16, com 20.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 845 - Processo nº 48500.004062/2013-17. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 17, com 13.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 846 - Processo nº 48500.004059/2013-95. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 18, com 22.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 847 - Processo nº 48500.004060/2013-10. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 19, com 8.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 848 - Processo nº 48500.004057/2013-06. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 20, com 15.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 849 - Processo nº 48500.004058/2013-41. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 21, com 15.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 850 - Processo nº 48500.004055/2013-15. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 22, com 17.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 851 - Processo nº 48500.004056/2013-51. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 23, com 22.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 852 - Processo nº 48500.004045/2013-71. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 32, com 15.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 853 - Processo nº 48500.004046/2013-16. Interessado: Renobráx Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 33, com 17.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2014

Nº 855 - Processo nº 48500.006526/2013-11. Interessado: Usina Açucareira Furlan S/A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 2 de abril de 2014. Usina: UTE Furlan Avaré. Unidades Geradoras: UG1, de 10.000 kW, e UG2, de 20.000 kW. Localização: Município de Avaré, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO CONJUNTO

Em 1º de abril de 2014

Nº 856 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio das Portarias nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, considerando o disposto no parágrafo único do art. 29 da Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 4.454, de 03 de dezembro de 2013, a correspondência protocolada sob o nº 48513.007109/2014-00 e o constante do Processo nº 48500.006112/2013-92, resolvem: (i) considerar atendida pela empresa Rio Branco Transmissora de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa citada; e (ii) informar que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 22/2009-ANEEL deverá ser assinado pela Rio Branco Transmissora de Energia S.A. e pela Centrais Elétricas do Norte S.A. até 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2014

Nº 854 - Processo nº 48500.000464/2013-34. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH São Vicente Alto, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,2 MW, situada no Arroio da Glória, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 27°48'57" de Latitude Sul e 51°14'59" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Pinhal da Serra Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.600.166/0001-00.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 1º de abril de 2014

Nº 421 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas, c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 236, de 19 de março de 2014, fica revogada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos e para operação de base de armazenamento de combustíveis, outorgados à GIGANTE ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.056.113/0001-10, e detentora do registro nº 3304, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.014895/2012-50, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ficam sem efeitos o Despacho nº 1.156/2009 e a Autorização nº 296, publicados no DOU em 10/06/2009.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 136, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000561/2012-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0092-60, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar a ampliação (Fase II) de suas instalações na EF-151 - Ferrovia Norte-Sul - Pátio de Integração Multimodal de Porto Nacional - Lote 14, Porto Nacional - TO. (Latitude: 10°12'34,02"S; Longitude: 48°33'10,74"O).

O parque de tancagem, referente à ampliação (Fase II), compreende os tanques 01 a 06 listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 13.164 m³. A tancagem total autorizada a operar, após a ampliação, é de 13.764,86.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação	Tipo
337A	3,82	13,19	150,73	ÓLEO DIESEL A	Em operação	Horizontal (SKID)
337B	3,81	13,13	150,02	ÓLEO DIESEL A	Em operação	Horizontal (SKID)
337C	3,82	13,13	150,12	ÓLEO DIESEL A	Em operação	Horizontal (SKID)
337D	3,81	13,13	149,99	B100	Em operação	Horizontal (SKID)
01	15,29	14,92	2.768	ÓLEO DIESEL A	A operar	Vertical
02	15,26	14,95	2.759	GASOLINA A	A operar	Vertical
03	15,29	14,95	2.768	ÓLEO DIESEL A	A operar	Vertical
04	15,29	14,94	2.770	EHC	A operar	Vertical
05	9,42	14,94	1.049	B100	A operar	Vertical
06	9,43	14,94	1.050	EAC	A operar	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 137, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000039/2011-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUBMASTER PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ n.º 57.777.724/0001-63, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado industrial, localizadas na Estrada do Bonsucesso, n.º 3500, Bairro Rio Baixo, Município de Itaquaquecetuba - SP. CEP: 08579-000.

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 400,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO	SITUAÇÃO
TQ 001	2,90	6,00	40,00	ÓLEO BÁSICO	Aéreo Vertical	Em operação
TQ 002	2,90	6,00	40,00	ÓLEO BÁSICO	Aéreo Vertical	Em operação
TQ 003	2,90	6,00	40,00	ÓLEO BÁSICO	Aéreo Vertical	Em operação
TQ 004	2,90	6,00	40,00	ÓLEO BÁSICO	Aéreo Vertical	Em operação
TQ 005	2,90	6,00	40,00	ÓLEO BÁSICO	Aéreo Vertical	Em operação
TQ 006	2,90	6,00	40,00	ÓLEO BÁSICO	Aéreo Vertical	Em operação
TQ 007	2,90	6,00	40,00	ÓLEO BÁSICO	Aéreo Vertical	Em operação
TQ 008	2,90	6,00	40,00	ÓLEO BÁSICO	Aéreo Vertical	Em operação
TQ 009	2,90	6,00	40,00	ÓLEO BÁSICO	Aéreo Vertical	Em operação
TQ 010	2,90	6,00	40,00	ÓLEO BÁSICO	Aéreo Vertical	Em operação

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 138, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa da LUBMASTER PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.777.724/0001-63, situada na Estrada do Bonsucesso, n.º 3500, Bairro Rio Baixo, Município de Itaquaquecetuba - SP. CEP: 08579-000, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, conforme processo n.º 48610.000039/2011-36.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2014

Nº 422 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.000039/2011-36, torna pública a habilitação da LUBMASTER PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.777.724/0001-63, situada na Estrada do Bonsucesso, n.º 3500, Bairro Rio Baixo, Município de Itaquaquecetuba - SP. CEP: 08579-000, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 423 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0188921 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao MEGA POWER DOS LAGOS COMERCIAL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.267.214/0001-80, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008288/2012-51.

Nº 424 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0162795	AUTO POSTO TERRA BOA LTDA	49.084.650/0001-51	GUARULHOS	SP	48610.008212/2003-34
SP0205517	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0338-61	SAO PAULO	SP	48610.000066/2007-22
PR/SP0067485	GRECIA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.350.725/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.003051/2009-88
PR/PR0106904	JOAO S. ANTUNES & CIA LTDA	80.231.236/0008-44	PONTA GROSSA	PR	48610.016811/2011-31
PR/SP0148642	JONNY BYAGI POSTO DE ABASTECIMENTO ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO EIRELI	18.565.293/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.012653/2013-11
PR/CE0066360	POSTO DOM JOSÉ VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.	08.765.412/0002-05	SOBRAL	CE	48610.001776/2009-31
PR/BA0127822	POSTO OASIS LTDA - ME	15.541.589/0001-02	IACU	BA	48610.014423/2012-05
RS0192549	PRETO AGROPECUÁRIA TURISMO E COMÉRCIO LTDA.	90.189.101/0005-79	CAPA DA CANOAS	RS	48600.003071/2005-44

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 135, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.003434/2014-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda., com sede na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, 4º andar, Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca, CEP: 22775-044 - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 3D PSDM, em bases não exclusivas, com fins comerciais, do programa sísmicos 3D 0268_SANTOS_SW_II_BS_1_SOUTH, da Bacia de Santos. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-25:16:26,308	-44:37:50,118
2	-25:16:24,388	-44:27:28,002
3	-26:02:55,689	-44:27:15,337
4	-26:02:58,903	-45:11:59,721
5	-25:33:21,629	-45:11:56,766
6	-25:33:20,461	-44:37:47,050

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. comprometida a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento dos Dados;
II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados
IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela PGS Investigação Petrolífera Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-R0014» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria;
b) Arquivo em formato SEG-Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;
c) Versão final dos dados migrados, tal como destinada à interpretação, correspondendo ao cubo 3D com os afastamentos "full", "near", "intermediate" e "far".

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros relatórios ou documentos referentes aos dados não exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º - Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 3D do projeto descrito no Art. 1º acima.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 12 meses.

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado, inclusive relatório descritivo do reprocessamento, ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP n.º 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º Esta autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 24/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Pmb Projetos Minerarios do Brasil Ltda - 880310/11 - A.I. 118/14

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 76/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
861.949/2012-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

860.176/2009-EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA-Registro de Licença Nº47/2014 de 14/03/2014-Vencimento em 27/08/2014

861.381/2011-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº45/2014 de 12/03/2014-Vencimento em 01/04/2016

861.591/2012-MINERACAO RG LTDA EPP-Registro de Licença Nº38/2014 de 06/03/2014-Vencimento em 17/07/2016

861.653/2012-CLEUMAR DE JESUS BORGES-Registro de Licença Nº39/2014 de 06/03/2014-Vencimento em INDETERMINADO

861.679/2012-JOSÉ TADEU OIANO E CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº50/2014 de 14/03/2014-Vencimento em 20/08/2016

860.201/2013-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº52/2014 de 18/03/2014-Vencimento em 28/12/2014

860.430/2013-KENNEDY CELSO BORGES TELES-Registro de Licença Nº44/2014 de 12/03/2014-Vencimento em INDETERMINADO

860.453/2013-JOSE JOÃO SILVA-Registro de Licença Nº51/2014 de 14/03/2014-Vencimento em 05/02/2023

860.623/2013-WILSON PINHEIRO-Registro de Licença Nº46/2014 de 12/03/2014-Vencimento em 31/12/2017

861.051/2013-WEULER VALÉRIO TEREÊNCIO-Registro de Licença Nº54/2014 de 18/03/2014-Vencimento em 26/03/2016

861.344/2013-JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA-Registro de Licença Nº53/2014 de 18/03/2014-Vencimento em INDETERMINADO

861.736/2013-ROBERTO DA MATA CABRAL-Registro de Licença Nº49/2014 de 17/03/2014-Vencimento em 09/10/2018

861.847/2013-JESIEL MORAES MENEZES ME-Registro de Licença Nº55/2014 de 18/03/2014-Vencimento em 19/09/2015

861.877/2013-SRI MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº48/2014 de 14/03/2014-Vencimento em 07/11/2015

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

861.488/2013-LINDOLFO NETO DA SILVA

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

860.545/1999- HABILITADOS os proponentes: HP Mineração e Meio Ambiente Ltda e INABILITADOS os proponentes: Orcigran Empresa de Mineração Ltda EPP

860.528/2002- HABILITADOS os proponentes: CBE Companhia Brasileira de Equipamento e EMFOL Empresa de Mineração Formosa Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

860.562/2004- HABILITADOS os proponentes: Britar Mineração Ltda e INABILITADOS os proponentes: Pedreira Anápolis Ltda

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 37/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Mineração Oro-yte LTDA. - 868612/08, 868614/08, 868615/08, 868618/08, 868622/08, 868623/08, 868624/08
Mineradora Rio Verde Ltda me - 868197/10
Sidney Diniz de Almeida - 868101/10, 868100/10

RELAÇÃO Nº 41/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Calcário Bela Vista Ltda Cpf/cnpj :09.225.584/0001-78 - Processo mineral: 868026/08 - Processo de cobrança: 968048/14 Valor: R\$.59.993,57

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 192/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Carola Mineração Ltda me - 830605/13 - Not.706/2014 - R\$ 4.767,88

Gilberto Carlos de Godoi Junior - 832173/12 - Not.698/2014 - R\$ 950,93

Gps Transportes e Logística S/a - 833944/12 - Not.704/2014 - R\$ 1.429,81

Marcelo Molinari Elias - 833922/12 - Not.702/2014 - R\$ 918,57

Marcelo Santos Rodrigues - 833813/12 - Not.700/2014 - R\$ 2.952,83

Marcia Maria de Paiva Neves me - 831731/04 - Not.696/2014 - R\$ 2.618,85

mg Mineradora Ltda - 832738/12 - Not.694/2014 - R\$ 2.959,63

Paulo Roberto Dantas - 830948/08 - Not.692/2014 - R\$ 1.217,24

Sebastião Mottas - 830915/13 - Not.708/2014 - R\$ 2.982,57

RELAÇÃO Nº 193/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alfié Minérios Ltda - 833091/06 - Not.670/2014 - R\$ 296,27, 833607/06 - Not.676/2014 - R\$ 296,27, 830368/07 - Not.678/2014 - R\$ 303,31, 830369/07 - Not.679/2014 - R\$ 303,31, 830369/07 - Not.680/2014 - R\$ 711,24, 830368/07 - Not.677/2014 - R\$ 419,89, 833607/06 - Not.672/2014 - R\$ 421,91, 833091/06 - Not.669/2014 - R\$ 2.197,46

Carola Mineração Ltda me - 830605/13 - Not.707/2014 - R\$ 2.543,90

Comercial de Quartz Cavalcanti e Santos Ltda - 831229/05 - Not.601/2014 - R\$ 2.431,22

Construtora Martins Andrade LTDA. - 831857/03 - Not.655/2014 - R\$ 1.214,91

Eliane de Freitas Magalhães - 831180/07 - Not.688/2014 - R\$ 231,54

Elizio Carlos Cupertino - 832770/06 - Not.668/2014 - R\$ 2.322,65

Extração de Areia 3 Irmãos Ltda me - 830844/06 - Not.666/2014 - R\$ 2.369,27, 830889/07 - Not.686/2014 - R\$ 62,11, 830889/07 - Not.685/2014 - R\$ 301,59

Fox Mineracao Ltda - 830989/07 - Not.654/2014 - R\$ 1.250,81, 833738/06 - Not.675/2014 - R\$ 1.874,04

Gefran Ltda - 831845/00 - Not.602/2014 - R\$ 10,24

Gilberto Carlos de Godoi Junior - 832173/12 - Not.699/2014 - R\$ 2.543,90

Gilsilene Cardoso de Jesus - 831241/06 - Not.667/2014 - R\$ 1.000,53, 831397/06 - Not.656/2014 - R\$ 266,74, 831397/06 - Not.657/2014 - R\$ 306,78

Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 830722/98 - Not.653/2014 - R\$ 34,90

Gps Transportes e Logística S/a - 833944/12 - Not.705/2014 - R\$ 2.543,90

Hélio Gomes de Souza - 833822/07 - Not.661/2014 - R\$ 1.636,55, 830471/07 - Not.651/2014 - R\$ 301,59, 830471/07 - Not.652/2014 - R\$ 2.788,10, 831893/07 - Not.659/2014 - R\$ 2.897,39

Iunagral Iuna Granitos Ltda - 832421/07 - Not.691/2014 - R\$ 413,86, 831727/07 - Not.690/2014 - R\$ 314,12

José Moreira Filho - 830030/06 - Not.665/2014 - R\$ 991,57, 830030/06 - Not.664/2014 - R\$ 274,89

Kenji Kiyohara - 833511/06 - Not.671/2014 - R\$ 4.687,90

Kmm Mineração e Comércio Ltda - 831369/02 - Not.592/2014 - R\$ 4.609,63

Marambár Mineração Ltda - 833726/06 - Not.673/2014 - R\$ 1.762,74

Marcelo Molinari Elias - 833922/12 - Not.703/2014 - R\$ 2.543,90

Marcelo Santos Rodrigues - 833813/12 - Not.701/2014 - R\$ 2.543,90

Marcia Maria de Paiva Neves me - 831731/04 - Not.697/2014 - R\$ 2.543,90

Marcos Antônio Galo - 830224/06 - Not.600/2014 - R\$ 1.278,45

mg Mineradora Ltda - 832738/12 - Not.695/2014 - R\$ 2.906,12

Mibasa Granitos Ltda - 831689/07 - Not.658/2014 - R\$ 2.829,93, 833071/07 - Not.660/2014 - R\$ 2.689,38

Mineração Calfenix Ltda - 834067/06 - Not.603/2014 - R\$ 247,57

Mineração Vitória Ltda - 830711/07 - Not.682/2014 - R\$ 1.985,66, 830712/07 - Not.683/2014 - R\$ 2.550,86

Paulo Roberto Dantas - 830948/08 - Not.693/2014 - R\$ 2.760,79

Ricardo Affonso Junqueira e Filhos - 832889/05 - Not.761/2014 - R\$ 2.466,85, 832889/05 - Not.762/2014 - R\$ 6.060,02

Sebastião Mottas - 830915/13 - Not.709/2014 - R\$ 2.543,90

Shamir Representações LTDA. - 831378/07 - Not.689/2014 - R\$ 2.865,36

Valcenir José de Oliveira Dorta me - 833580/08 - Not.617/2014 - R\$ 6,60, 833581/08 - Not.618/2014 - R\$ 5,90, 833582/08 - Not.619/2014 - R\$ 6,59

Vmm Gran Indústria de Rochas Ltda - 832450/07 - Not.620/2014 - R\$ 2.861,97, 832451/07 - Not.621/2014 - R\$

2.874,18, 832452/07 - Not.622/2014 - R\$ 2.912,98, 832810/07 - Not.623/2014 - R\$ 80,42, 833088/07 - Not.624/2014 - R\$ 264,17, 833089/07 - Not.625/2014 - R\$ 2.556,72, 833090/07 - Not.626/2014 - R\$ 666,91, 833094/07 - Not.627/2014 - R\$ 2.928,69, 833874/07 - Not.628/2014 - R\$ 2.928,97, 833875/07 - Not.630/2014 - R\$ 2.648,93, 833876/07 - Not.632/2014 - R\$ 2.926,86, 833877/07 - Not.634/2014 - R\$ 2.247,79, 833878/07 - Not.635/2014 - R\$ 1.916,18, 833879/07 - Not.637/2014 - R\$ 1.498,61, 833880/07 - Not.640/2014 - R\$ 1.489,67, 833881/07 - Not.642/2014 - R\$ 925,86, 833093/07 - Not.662/2014 - R\$ 2.827,18

RELAÇÃO Nº 226/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

830.853/2010-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI

LTDA

832.503/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME

833.348/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

834.053/2010-RONALDO SOARES DE SIQUEIRA

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

832.226/2004-DALL JUNIOR MINERACAO COMERCIO

E INDUSTRIA LTDA- Cessionário:Comercial Exportadora Rinoldi Ltda-830.853/2010

831.585/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Cessionário:833.348/2012-Mineração Rio Paracatu Ltda

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.625/2005-METALI MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.

Nº25/14-CESD e Grandariva Granitos e Mineração Ltda ME

830.308/2009-CLÁUDIO ALMEIDA NEIVA-OF. Nº24/14-

CESD e Cascalheira Sobrado Ltda ME

831.485/2009-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA-

OF. Nº23/14-CESD, e Mineração Morro Azul Ltda

831.490/2009-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA-

OF. Nº23/14-CESD, e Mineração Morro Azul Ltda

831.424/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

831.434/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.813/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.867/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.868/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.869/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.870/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.872/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.873/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.874/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.875/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.876/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.877/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.878/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.879/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda

830.880/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-

TION LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda



830.881/2011-BAHMEC BAHIA MINERAL EXPLORAÇÃO LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda
 830.882/2011-BAHMEC BAHIA MINERAL EXPLORAÇÃO LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda
 830.883/2011-BAHMEC BAHIA MINERAL EXPLORAÇÃO LTDA-OF. Nº22/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mineração Ltda
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
 833.790/1994-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA-OF. Nº16/14-CESD e Sra. Ruth de Arruda C. Junqueira
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 832.951/2002-MARCIO ANDRÉ TUPY DA FONSECA-Cessionário:VALE VIDA GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 17.199.183/0001-19- Alvará nº6290/03
 Fase de Requerimento de Lavra
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 815.237/1971-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA E FILHOS-OF. Nº16/14-CESD e Sra. Ruth de Arruda C. Junqueira-60 dias
 831.250/2008-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA E FILHOS-OF. Nº16/14-CESD e Sra. Ruth de Arruda C. Junqueira-dias
 Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de Lavra(603)
 831.187/2006-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME-Cessionário:Areal Dois Irmãos Ltda-832.503/2012
 Fase de Concessão de Lavra
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
 005.649/1963-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA E FILHOS-OF. Nº16/14-CESD e Sra. Ruth de Arruda C. Junqueira
 002.757/1967-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA E FILHOS-OF. Nº16/14-CESD e Sra. Ruth de Arruda C. Junqueira
 825.972/1972-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA-OF. Nº16/14-CESD e Sra. Ruth de Arruda C. Junqueira
 803.457/1975-RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA E FILHOS-OF. Nº16/14-CESD e Sra. Ruth de Arruda C. Junqueira

CELSE LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Processo de Cobrança nº 951.404/2010.
 Na Relação Nº58/2014, Seção 1, pág. 66, publicado no DOU de 14/03/2014:
 Onde se lê: CNPJ 610.423.622-68, leia-se: CNPJ: 610.423.662-68.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 61/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41)
 Vicenza Mineração e Participações s.a. - 848521/11, 848522/11, 848523/11, 848524/11, 848525/11, 848526/11, 848527/11, 848528/11, 848529/11, 848530/11, 848531/11, 848532/11, 848533/11, 848534/11

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 62/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Titular: jm Teixeira Pedras me Cpf/cnpj :39.421.045/0001-75
 - Processo minerário: 890492/04 - Processo de cobrança: 990162/14
 Valor: R\$396,74

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 20/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 886.039/2014-L A DE OLIVEIRA ME
 886.040/2014-L A DE OLIVEIRA ME
 886.041/2014-L A DE OLIVEIRA ME
 886.043/2014-ELIZEU RIBEIRO DOS SANTOS
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 886.037/2014-ELETROLIGAS LTDA
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 886.344/2011-DAVID SÁ JÚNIOR

886.225/2012-RENATO FRANCISCO DA CRUZ
 886.226/2012-CRISTAIS IND.E COM.IMP. E EXPO. LT-DA
 886.272/2012-ROBERTO GONÇALVES SANTOS
 886.314/2012-DEODATO PELLANDA DA SILVA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 886.052/2014-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº242/2014
 886.062/2014-ERMANDO ANTONIO CODATO-OF. Nº256/2014
 886.066/2014-VICTOR MARCELLO-OF. Nº257/2014
 886.074/2014-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-OF. Nº274/2014
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega provimento ao recurso apresentado(244)
 881.346/1984-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
 886.382/2008-AGUIMA ABILIO DE SOUSA-Alvará Nº9526/2010
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 886.190/2009-ARCINDO A. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- Cessionário:Vitoria & Silva Materiais de Construção Ltda- CPF ou CNPJ 16.951.603/0001-09- Alvará nº9.866/2009
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 886.135/2008-CONCREPOSTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 16/2014-50.000toneladas-Areia- Validade:07/03/2015
 886.367/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS-PORTO VELHO/RO - Guia nº 014 e 015/2014-18.000 e 12.000toneladas/toneladas-Areia/Argila- Validade:13/03/2015 e 13/03/2015
 886.367/2013-ADMILSON REPIZO DA SILVA-CA-COAL/RO - Guia nº 17/2014-8.500TONELADAS-Cascalho- Validade:25/03/2015
 Fase de Lavra Garimpeira
 Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
 886.443/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-ILMENITA-Permissão de Lavra Garimpeira Nº2, DOU de 09/04/2010
 Fase de Requerimento de Lavra
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 886.072/2009-GRÃO DE AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 017/2014-50.000toneladas-Areia- Validade:17/03/2015
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 886.293/2013-NORTE SUL TERRAPLENAGEM LTDA
 ME
 886.029/2014-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA
 886.050/2014-UDO WAHLBRINK

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito Auto de Infração(109)
 820.834/2007-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.- AI Nº819/12-DFISC/DNPM/SP, de 17.12.12 - DOU de 28.12.12
 Torna sem efeito despacho publicado(192)
 820.339/2011-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 17.02.2014
 Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
 820.205/2005-LIMA M.G.P. COMÉRCIO DE PEDRAS E GRANITOS LTDA- AI Nº472/11-DFISC/DNPM/SP, publicado no DOU de 15.06.11
 Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
 820.205/2005-LIMA M.G.P. COMÉRCIO DE PEDRAS E GRANITOS LTDA-AI Nº351/11-DFISC/DNPM/SP, publicado no DOU 27.05.11
 Retificação de despacho(1387)
 820.113/2011-MARTINS LARA & LARA LTDA. - Publicado DOU de 16/05/2013, Relação nº 62/2013, Seção , pág. - Onde se lê: "820.813/2011 - Panorama Engenharia e Construções Pré Fabricadas Ltda." Leia - se: "820.113/2011 Martins Lara & Lara Ltda."
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
 820.388/2013-SÃO LOURENÇO PRODUTOS CERAMICOS LTDA ME- DOU de 07/01/2014
 820.480/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 13/02/2014
 Fase de Requerimento de Lavra
 Torna sem efeito exigência(560)
 820.161/2000-MINERAÇÃO KALFILLER LTDA-OF. Nº062/14-DFISC/DNPM/SP, de 23.01.14-DOU de 17.02.14
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
 820.545/1987-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA. - Publicado DOU de 09.05.2000 e 02.07.2007, Relação nº 187/2000 e 208/2007, Seção I, pág. - 75-76- Onde se Lê: "no(s) Município(s) de Caçapava e Taubaté"...Leia-se: "no(s) Município(s) de Taubaté,... e Onde se Lê: Reserva Medida: 2.023.404 m³ - Leia-se: Reserva Medida: 885.062 ton., respectivamente.
 822.023/1987-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 11.08.1998, Relação nº 024/98, Seção I, pág. 198/199-
 820.150/1994-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS

INDUSTRIAS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 21.01.98, Relação nº 002/98, Seção I, pág. -- Onde se Lê: "Areia de Fundição" - Leia-se: "Areia"
 Torna sem efeito Auto de Infração(1876)
 820.543/2004-CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TAUÍ LTDA EPP- AI Nº247/09-2º DS/DNPM/SP, publicado no DOU de 30.12.13
 Fase de Concessão de Lavra
 Torna sem efeito exigência(659)
 820.701/1987-MINERADORA PORTLUC LTDA-OF. Nº234/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14-DOU de 11.03.14
 Fase de Licenciamento
 Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
 820.327/2009-MANSUR RODRIGUES ME- Registro de Licença Nº3.147/2011- Onde se lê: Vencimento da Licença: 24/4/2014 Leia-se: Vencimento da Licença: 25/4/2014
 820.935/2012-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº3.249/2013- Onde se lê: Vencimento da Licença: 15/05/2015 Leia-se: Vencimento da Licença: 15/05/2015
 821.319/2012-PEDROURO CONSTRUTORA LTDA.- Registro de Licença Nº3.264/2013- Onde se lê: Vencimento da Licença: 26/11/2032. Leia-se: Vencimento da Licença: 29/01/2034
 Torna sem efeito exigência(766)
 821.653/1999-FERRES & CIA LTDA-OF. Nº008/2010-DOU de 19/01/2010

RELAÇÃO Nº 29/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 821.060/2012-MILTON CARLOS BONATO
 820.555/2013-VILELA & SILVA LTDA ME
 820.577/2013-LANZI MINERAÇÃO LTDA
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 820.976/2012-CARLOS ALBERTO TRECENTI
 Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
 820.765/2005-USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 821.193/2013-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
 ME
 821.469/2013-LAGOVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
 820.196/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- Cessionário:821.469/2013-Lagovet Produtos Agropécuarios Ltda. ME.
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 820.568/2006-VICENTE PAULO DO COUTO - FI- Cessionário:Rio Vermelho Importação e Exportação de Diamantes Ltda.- CPF ou CNPJ 26.559.484/0001-05- Alvará nº6.585/2013
 820.180/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- Cessionário:LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.- CPF ou CNPJ 08.807.676/0001-01- Alvará nº7.254/2013
 820.185/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- Cessionário:LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.- CPF ou CNPJ 08.807.676/0001-01- Alvará nº2.237/2012
 820.187/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- Cessionário:LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.- CPF ou CNPJ 08.807.676/0001-01- Alvará nº2.238/2012
 820.233/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- Cessionário:LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.- CPF ou CNPJ 08.807.676/0001-01- Alvará nº17.519/2011
 820.352/2007-CELIA MARIA OLIVEIRA SILVA DE PAULA- Cessionário:Mituki Shigueno- CPF ou CNPJ 458.752.358-53- Alvará nº2.171/2012
 820.377/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- Cessionário:LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.- CPF ou CNPJ 08.807.676/0001-01- Alvará nº2.201/2012
 820.504/2007-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL- Cessionário:JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR- CPF ou CNPJ 01.728.481/0001-19- Alvará nº7.227/2013
 820.823/2007-MELISSA YUKIE IMATOMI- Cessionário:Guariglia Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 96.289.723/0001-21- Alvará nº10.439/2011
 820.521/2010-ZAMPELLIN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Cessionário:Salto Grande Comércio de Materiais de Construção Ltda- CPF ou CNPJ 16.993.140/0001-48- Alvará nº3.635/2011
 820.083/2011-FLAVIO GYOTOKU- Cessionário:Cerâmica Cirineu Ltda.- CPF ou CNPJ 96.444.260/0001-25- Alvará nº18.455/2011
 820.607/2011-FLOREZIO MAZIERO- Cessionário:F C NOGUEIRA ME.- CPF ou CNPJ 15.497.516/0001-60- Alvará nº2.236/2012
 821.062/2011-ZAMPELLIN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Cessionário:Salto Grande Comércio de Materiais de Construção Ltda- CPF ou CNPJ 16.993.140/0001-48- Alvará nº5.270/2013
 821.063/2011-ZAMPELLIN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Cessionário:Salto Grande Comércio de Materiais de construção Ltda- CPF ou CNPJ 16.993.140/0001-48- Alvará nº5.271/2013
 821.339/2012-FERNANDO STECCA FILHO- Cessionário:Construtora Alavanca Ltda.- CPF ou CNPJ 45.409.125/0001-08- Alvará nº10.765/2013

820.556/2013-MILTON BARREIRA DE BARROS- Cessionário:Porto de Areia Tubarão Ltda.- CPF ou CNPJ 66.966.359/0001-26- Alvará nº9.599/2013

820.740/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA DO ESPÍRITO SANTO LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA.- CPF ou CNPJ 07.449.733/0001-57- Alvará nº9.541/2013

821.121/2013-ELVIS JULIANO AIELO TAQUARITUBA ME- Cessionário:Ednéia A. Palermo das Chagas & Cia Ltda.- CPF ou CNPJ 150.0001-40- Alvará nº1.279/2014

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
804.736/1977-Viterbo Machado Luz Mineração Ltda.-Cau-
lim
Despacho publicado(356)
804.736/1977-BRASCLAY EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-Tornar sem efeito Ofício nr 2013/98/2DS/DNPM/SP, encaminhado erroneamente a antiga titular (disponib), Brasclay Empresa de Mineração Ltda
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.577/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LT-
DA.
820.196/1984-INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓ-
GICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
820.789/1985-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA
820.045/1989-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO
820.142/2000-EXTRAÇÃO DE MINERIOS SALTO LTDA
820.162/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO
TABOÃO LTDA.
820.235/2001-SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
820.404/2004-PORTO DE AREIA BELO PEREIRA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.308/1983-PEDRO ALVES DE ASSUNCAO-OF.
Nº82/2014-DGTM/DNPM/SP
821.507/1998-MINERGUIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº075/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
814.530/1973-MARLENE CURIMBABA FERREIRA- nº
Cessionário: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.- CNPJ
23.640.204/0001-92
820.309/1979-SILVANO BIONDI E FILHOS LTDA.- nº -
Cessionário: Silvano Biondi e Filhos Ltda.- CNPJ 48.277.495/0001-
27
820.573/1996-VALE DO PAITITI LTDA ME- nº - Cession-
nário: Mineração Nova Era Ltda.- CNPJ 07.449.733/0001-57
820.394/2003-MÁRCIO ANTÔNIO BECCARI- nº - Ces-
sionário: Rosângela Maia Beccari ME.- CNPJ 03.925.042/0001-21
820.436/2004-VLADIMIR APS- nº - Cessionário: APS
MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ
17.198.694/0001-16
820.119/2006-SÃO MARTINHO S.A.- nº - Cessionário:
Imobiliária Paramirim S.A.- CNPJ 51.049.823/0001-42
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
821.507/1998-MINERGUIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº074/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.256/2007-IVANILTON BARRETO AGUA ME-OF.
Nº071/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.316/1959-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. ME-OF. Nº95/2014-DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
820.771/1988-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA
ME- Registro de Licença Nº:1.415/1989 - Vencimento em
25/08/2016
820.075/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1.626/1990 - Vencimento em
06/03/2019
820.077/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1.628/1990 - Vencimento em
06/03/2019
820.078/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1.629/1990 - Vencimento em
06/03/2019
820.615/1991-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA
ME- Registro de Licença Nº:1.687/1992 - Vencimento em
25/08/2016
820.317/1998-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP- Regis-
tro de Licença Nº:2.242/1999 - Vencimento em 19/12/2022
821.102/1999-CÉSAR RODRIGO ZUMSTEIN MARCHI
TRANSPORTE ME- Registro de Licença Nº:2.294/1999 - Venci-
mento em 29/05/2018
821.160/1999-MATERIAL DE CONSTRUCAO FANELLI
LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.316/1999 - Vencimento em
17/02/2019
821.517/1999-PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA ME-
Registro de Licença Nº:2.354/2000 - Vencimento em 21/02/2016
821.653/1999-FERRES & CIA LTDA- Registro de Licença
Nº:2.448/2000 - Vencimento em 21/07/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
820.140/2003-TRANSPORTES GLÓRIA LTDA. ME- Ces-
sionário:C.G. Indústria de Cerâmica Ltda. EPP.- CNPJ
03.457.362/0001-02- Registro de Licença nº2.792/2003- Vencimento
da Licença: 31/01/2017
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
820.835/1993-ROBERTO MISSIATTO ME
820.896/2010-L TUAN JUNIOR & CIA LTDA.

RELAÇÃO Nº 37/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Agroz Agrícola Zurita Ltda - 820653/98 - Not.73/2014 - R\$
580,74
Bbr Software e Consultoria Ltda - 820565/01 - Not.75/2014
- R\$ 385,36
Ceramina Indústria Cerâmica e Mineração LTDA. - 3967/49
- Not.79/2014 - R\$ 385,36
Copagua Agua Mineral Ltda - 820432/96 - Not.70/2014 - R\$
568,79, 820432/96 - Not.71/2014 - R\$ 578,03
Empresa de Mineação Santana de Serra Negra Ltda -
810312/74 - Not.76/2014 - R\$ 580,74
Empresa de Mineração Canto e Lelis Gotas de Cristal LTDA.
Epp - 820222/01 - Not.68/2014 - R\$ 568,79
Karl Heinz Bauermeister - fi - 820786/08 - Not.72/2014 - R\$
588,21
Mineralba Comércio e Distribuição de Água Mineral Ltda -
821310/01 - Not.74/2014 - R\$ 578,03
Sociedade Agropecuária e de Mineração Liberdade Ltda me
- 820837/02 - Not.69/2014 - R\$ 580,74

RELAÇÃO Nº 38/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amará de Oliveira Gomes me - 821033/10 - Not.80/2014 -
R\$ 2.496,02, 820749/11 - Not.84/2014 - R\$ 146,32, 820750/11 -
Not.86/2014 - R\$ 2.832,06
Kreno Participações Ltda - 821307/11 - Not.88/2014 - R\$
98,96

RELAÇÃO Nº 39/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amará de Oliveira Gomes me - 821033/10 - Not.81/2014 -
R\$ 2.906,12, 820749/11 - Not.85/2014 - R\$ 2.906,12, 820750/11 -
Not.87/2014 - R\$ 2.906,12
Kreno Participações Ltda - 821307/11 - Not.89/2014 - R\$
2.906,12
Votorantim Cimentos Brasil s a - 7713/61 - Not.2/2014 - R\$
3.014,91, 7459/57 - Not.3/2014 - R\$ 3.014,91, 227/45 - Not.4/2014 -
R\$ 3.014,91, 7458/57 - Not.5/2014 - R\$ 3.014,91, 7302/63 -
Not.6/2014 - R\$ 3.014,91, 363/61 - Not.7/2014 - R\$ 3.014,91,
7701/65 - Not.8/2014 - R\$ 3.014,91, 557/45 - Not.9/2014 - R\$
3.014,91, 5577/64 - Not.10/2014 - R\$ 3.014,91, 5072/45 -
Not.11/2014 - R\$ 3.014,91

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 21/2014

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.146/2007-JOILZA BARROS DA SILVA - ME-OF.
Nº162/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.100/2013-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença
Nº26/2014 de 13/03/2014-Vencimento em 15/10/2014

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 37/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.180/1982-MALAQUIAS DE AGUIAR FRANCA-OF.
Nº703/2014 - DNPM/TO-DOU de 10/03/2014

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
860.757/1990-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA -
Publicado DOU de 18/02/2014, Relação nº 23/2014, Seção 01, pág.
57- "Onde se Lê: AI Nº 242/2012 - DNPM/TO; leia-se: AI Nº
246/2012 - DNPM/TO".

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com funda-
mento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 831.956/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Nacional de Grafite Ltda., concessão para
lavar Grafita, no Município de Carmo da Mata, Estado de Minas
Gerais, numa área de 472,98ha, delimitada por um polígono que tem
seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas
descritos a seguir (Lat/Long): 20°30'37,702"S/44°58'30,495"W;
20°31'42,733"S/44°58'30,489"W; 20°31'42,734"S/44°58'51,200"W;
20°32'15,251"S/44°58'51,198"W; 20°32'15,251"S/44°58'58,102"W;
20°33'04,030"S/44°58'58,100"W; 20°33'04,030"S/44°59'25,719"W;
20°31'42,738"S/44°59'25,718"W; 20°31'42,738"S/44°59'18,814"W;
20°30'49,712"S/44°59'18,814"W; 20°30'49,712"S/44°59'15,259"W;
20°30'52,959"S/44°59'15,259"W; 20°30'52,960"S/44°59'15,253"W;
20°30'52,960"S/44°58'54,544"W; 20°30'38,331"S/44°58'54,544"W;
20°30'38,331"S/44°58'54,550"W; 20°30'38,326"S/44°59'04,904"W;
20°30'44,830"S/44°59'11,801"W; 20°30'37,702"S/44°59'11,801"W;
20°30'37,702"S/44°58'30,495"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°30'37,702"S e
Long. 44°58'30,495"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1999,9m-SE
00°00'16"502; 600,0m-SW 89°59'42"811; 1000,0m-SE 00°00'18"564;
200,0m-SW 89°59'49"687; 1500,1m-SE 00°00'16"500; 800,0m-SW
89°59'41"952; 2500,0m-NW 00°00'17"326; 200,0m-NE
89°59'39"374; 1630,7m-NW 00°00'17"708; 103,0m-NE
90°00'00"000; 99,9m-SE 00°00'20"657; 0,2m-SE 86°38'00"741;
600,0m-NE 89°59'56"562; 449,9m-NW 00°00'18"339; 0,2m-SW
90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 300,0m-SW 89°59'46"249;
200,0m-SE 00°00'20"625; 199,8m-SW 89°59'29"034; 219,2m-NW
00°00'18"822; 1196,8m-NE 89°59'42"765.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com funda-
mento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 800.274/1993, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de Granito, ou-
torgada pela Portaria nº 456, de 05 de outubro de 2000, publicada no
D.O.U. de 06 de outubro de 2000, de que é titular Cebrita - Ceará
Britagem Ltda., tendo em vista o desmembramento que trata o pro-
cesso DNPM nº 800.029/2006, passando a área remanescente ter a
seguinte descrição: uma área de 7,99ha, no Município de Itaitinga,
Estado do Ceará, delimitada por um polígono que tem seus vértices
coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a
seguir (Lat/Long): 03°57'50,481"S / 38°32'15,690"W; 03°57'50,481"S
/ 38°32'17,084"W; 03°57'51,068"S/38°32'18,673"W;
03°57'51,720"S/38°32'18,673"W; 03°57'52,666"S/38°32'20,943"W;
03°57'52,666"S/38°32'23,569"W; 03°57'53,221"S/38°32'23,569"W;
03°57'53,221"S/38°32'23,407"W; 03°57'53,450"S/38°32'23,083"W;
03°57'54,101"S/38°32'23,083"W; 03°57'54,101"S/38°32'22,434"W;
03°57'54,426"S/38°32'22,434"W; 03°57'54,426"S/38°32'21,786"W;
03°57'54,752"S/38°32'21,462"W; 03°57'55,077"S/38°32'21,462"W;
03°57'55,077"S/38°32'20,813"W; 03°57'55,403"S/38°32'20,813"W;
03°57'55,403"S/38°32'20,489"W; 03°57'56,054"S/38°32'20,489"W;
03°57'56,054"S/38°32'19,517"W; 03°57'56,380"S/38°32'19,517"W;
03°57'56,380"S/38°32'19,193"W; 03°57'56,705"S/38°32'19,193"W;
03°57'57,031"S/38°32'18,544"W; 03°57'57,031"S/38°32'18,544"W;
03°57'57,356"S/38°32'18,220"W; 03°57'57,356"S/38°32'17,896"W;
03°57'57,682"S/38°32'17,896"W; 03°57'57,682"S/38°32'17,572"W;
03°57'58,007"S/38°32'17,248"W; 03°57'58,007"S/38°32'17,248"W;
03°57'58,333"S/38°32'16,600"W; 03°57'58,658"S/38°32'16,600"W;
03°57'58,658"S/38°32'16,275"W; 03°57'58,984"S/38°32'16,275"W;
03°57'58,984"S/38°32'15,627"W; 03°57'59,310"S/38°32'15,627"W;
03°57'59,310"S/38°32'15,303"W; 03°57'59,635"S/38°32'15,303"W;
03°57'59,635"S/38°32'14,654"W; 03°58'00,286"S/38°32'14,654"W;
03°58'00,286"S/38°32'14,006"W; 03°58'00,612"S/38°32'14,006"W;
03°58'00,937"S/38°32'13,682"W; 03°58'00,937"S/38°32'13,034"W;
03°58'01,263"S/38°32'13,034"W; 03°58'01,588"S/38°32'12,709"W;
03°58'01,588"S/38°32'12,385"W; 03°58'01,914"S/38°32'12,385"W;
03°58'01,914"S/38°32'11,737"W; 03°58'02,239"S/38°32'11,737"W;
03°58'02,239"S/38°32'11,413"W; 03°58'02,402"S/38°32'11,413"W;
03°58'02,402"S/38°32'11,208"W; 03°58'02,402"S/38°32'11,208"W;

I - do preço para aquisição, considerados bancos de dados de valores praticados pelo INCRA na sua região de localização, e
II - do custo médio por família beneficiária, conforme a capacidade de assentamento inicialmente estimada.
Art. 3º As disposições desta Portaria vigorarão da data da sua publicação até 30 de junho de 2014.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DECRETOS:

- I. Cópia da capa do processo administrativo;
- II. Cópia da certidão de registro do imóvel;
- III. Cópia de certidão de registro, comprovando o domínio de outro imóvel rural, no caso de desapropriação de pequena ou média propriedade rural;
- IV. Cópia da comunicação prévia ao proprietário;
- V. Cópia do ofício de encaminhamento da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural ex-offício;
- VI. Cópia do ofício de decisão sobre impugnação e recurso administrativo, se houver;
- VII. Cópia do protocolo do requerimento de manifestação do DNPM, FUNAI, IBAMA, ICMBio, GRPU, órgãos estaduais de terras e do meio ambiente, Fundação Cultural Palmares e prefeitura municipal;
- VIII. Cópia da comunicação ao Programa Nacional de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, informando sobre a abertura do processo administrativo de obtenção do imóvel rural;
- IX. Parecer fundamentado da SR(00)PFE/R, que conterá relatório circunstanciado, análise da regularidade da comunicação, fundamentação legal e conclusão;
- X. Parecer revisor da SR(00)T sobre a instrução processual que deverá abordar de forma circunstanciada:
 - a) histórico;
 - b) aspectos cadastrais;
 - c) peças técnicas;
 - d) resumo das razões de impugnação do proprietário, bem como o resumo das razões de indeferimento do pleito, se houver;
 - e) cumprimento da função social da propriedade;
 - f) aspectos agrônômicos;
 - g) aspectos ambientais, mencionando o bioma e a eventual incidência em unidade de conservação;
 - h) aspectos sociais e trabalhistas;
 - i) viabilidade de assentamento;
 - j) aspectos jurídicos; e
 - k) conclusão.
- XI. Cópia da ata da reunião do CDR em que foi aprovada a indicação do imóvel para fins de desapropriação; e
- XII. Quadro resumo do processo de desapropriação, conforme Anexo III da Instrução Normativa/Incrá nº 62/2010.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 83/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065035/2009-89, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida intempetivamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miguel Pereira, com sede em Miguel Pereira/RJ, CNPJ: 39.756.945/0001-73, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente portaria de deferimento, nos termos do § único do art. 38-A da Lei 12.101/2009, incluído pela Lei nº 12.868/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 76/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001670/2009-19, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambuquira, com sede em Cambuquira/MG, CNPJ: 19.039.312/0001-37, pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2014, nos termos do § único do art. 38-A da Lei 12.101/2009, incluído pela Lei nº 12.868/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 71/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001954/2009-13, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pouso Alegre, com sede em Pouso Alegre/MG, CNPJ: 18.645.119/0001-87, pelo período de 23/11/2009 a 22/11/2014, nos termos do § único do art. 38-A da Lei 12.101/2009, incluído pela Lei nº 12.868/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 79/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003343/2009-00, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves, com sede em Bento Gonçalves/RS, CNPJ: 87.845.251/0001-55, pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2014, nos termos do § único do art. 38-A da Lei 12.101/2009, incluído pela Lei nº 12.868/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 74/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003394/2009-23, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí, com sede em Unaí/MG, CNPJ: 20.210.522/0001-25, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2014, nos termos do § único do art. 38-A da Lei 12.101/2009, incluído pela Lei nº 12.868/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 78/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004082/2009-37, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, com sede em Pirassununga/SP, CNPJ: 54.851.977/0001-41, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do § único do art. 38-A da Lei 12.101/2009, incluído pela Lei nº 12.868/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB de EMBARCAÇÕES DIVERSAS E ESTRUTURAS FLUTUANTES EM AÇO, INDUSTRIALIZADAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS, FIXADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB de ETILÔMETRO QUÍMICO DESCARTÁVEL (BAFÔMETRO DESCARTÁVEL).

O texto completo está disponível na página da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPO/MICT/MCT Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE, PARA OS BENS INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS, QUE O CUMPRIMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO FICA ATENDIDO CASO SEJAM PRODUTOS, PREDOMINANTEMENTE, COM MATÉRIAS-PRIMAS DA REGIÃO AMAZÔNICA, DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCEA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB de JOGOS CARTONADOS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS, FIXADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 137, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES



CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB de PARA PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA FINS INDUSTRIAIS.

O texto completo está disponível na página da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2014(*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo 1, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007 e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos atinentes ao exercício da fiscalização orientadora, com a realização da dupla visita nos casos que comportarem risco ambiental compatível com esse procedimento;

Considerando o que dispõe o Processo nº 02001.000300/2014-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a fiscalização orientadora, no que se refere ao aspecto ambiental, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicável às atividades ou situações que, por sua natureza, comportem grau de risco compatível com esse procedimento, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Será aplicado o critério de lavratura de auto de infração em segunda visita, quando se constatar que a pessoa jurídica a que se refere o art. 1º:

I - deixou de se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, de que trata o art. 17, I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II - deixou de se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, de que trata o art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

III - utilizou motosserra sem licença da autoridade ambiental competente, em floresta ou demais formas de vegetação, em que haja plano de manejo autorizado pelo órgão ambiental;

IV - não atendeu à determinação da autoridade ambiental competente para apresentar documentos referentes à sua atividade; ou

V - praticou infração administrativa ambiental passível de aplicação da sanção de advertência, na forma da legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Ainda que ocorra o cadastramento de ofício no CTF/APP nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de março de 2013, não será considerado inscrita a microempresa ou empresa de pequeno porte que não tiver seu cadastro na situação de Ativo.

Art. 3º Não se aplica o disposto no art. 2º quando:

I - não comprovar a condição de pessoa jurídica microempresa ou de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - caracterizar-se reincidência específica; ou

III - houver fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 4º O Agente Ambiental Federal notificará a pessoa jurídica, pessoalmente ou por meio de correspondência encaminhada com Aviso de Recebimento - AR convencional ou digital, nas hipóteses previstas no art. 2º, concedendo-lhe prazo cabível para regularização.

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa poderá ser considerado como primeira visita a notificação enviada previamente à visita física, quando se tratar de solicitação de regularização ambiental.

Parágrafo Único A notificação enviada previamente deverá solicitar também a apresentação de comprovante de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 6º Após o decurso do prazo estabelecido na primeira notificação, em não sendo regularizada a atividade ou situação, o Agente Ambiental Federal deverá adotar as medidas cabíveis, lavrando auto de infração e aplicando as medidas acautelatórias pertinentes.

Art. 7º Todas as ações realizadas durante a fiscalização orientadora serão reduzidas a termo, dando origem a processo administrativo próprio.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as ações fiscalizatórias iniciadas a partir de sua vigência.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 31-3-2014, Seção 1, página 89, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos I ao XXVII da Instrução Normativa nº 06, de 24 de março de 2014, publicada no DOU do dia 26/03/2014, Seção 1, páginas 94/100 por falta de clareza nas informações das tabelas, em virtude de sua configuração (ausência das grades na tabela).

ANEXO I

EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
1-1	Pesquisa mineral com guia de utilização.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Efluentes Líquidos- (Anexo C)
1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
1-4	Lavra garimpeira.	Poluentes Atmosféricos -(Anexo E)
1-5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
1-7	Lavra garimpeira - uso de mercúrio metálico.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador-(Anexo F)

ANEXO II

INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos -(Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B) Efluentes Líquidos-(Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D) Poluentes Atmosféricos -(Anexo E) Resíduos Sólidos Gerador-(Anexo F)

ANEXO III

INDÚSTRIA METALÚRGICA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)
3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B)
3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
3-6	Produção de soldas e anodos.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
3-7	Metalurgia de metais preciosos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)

3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	
3-10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	
3-11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	
3-12	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos-(Anexo C) Resíduos Sólidos-Gerador-(Anexo G)

ANEXO IV

INDÚSTRIA MECÂNICA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B) Efluentes Líquidos-(Anexo C)
4-2	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície - fabricação de motosserras.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)

ANEXO V

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos- (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos Gerador-(Anexo F) Pilhas e Baterias Fabricante Nacional-(Anexo J)
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos-(Anexo C)
5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)

ANEXO VI

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
6-2	Fabricação e montagem de aeronaves.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
6-3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)

ANEXO VII

INDÚSTRIA DE MADEIRA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
7-1	Serraria e desdobramento de madeira.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
7-2	Preservação de madeira.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
7-4	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	
7-5	Preservação de madeira - usina, sob pressão.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-6	Preservação de madeira - usina piloto, pesquisa.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-7	Preservação de madeira - usina, sem pressão.	

ANEXO VIII

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
8-1	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
8-2	Fabricação de papel e papelão.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
8-3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)

ANEXO IX

INDÚSTRIA DE BORRACHA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
9-1	Beneficiamento de borracha natural.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
9-3	Fabricação de laminados e fios de borracha.	Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B)
9-4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
9-5	Fabricação de câmara de ar.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
9-6	Fabricação de pneumáticos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
9-7	Recondicionamento de pneumáticos.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)

ANEXO X

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
10-1	Secagem e salga de couros e peles.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
10-3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
10-4	Fabricação de cola animal.	

ANEXO XI

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
11-1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
11-3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados.	

ANEXO XII

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
12-1	Fabricação de laminados plásticos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos- (Anexo C)
12-2	Fabricação de artefatos de material plástico.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)

ANEXO XIII

INDÚSTRIA DO FUMO

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
13-1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos-(Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos Gerador-(Anexo F)

ANEXO XIV

INDÚSTRIAS DIVERSAS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
14-1	Usinas de produção de concreto.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
14-2	Usinas de produção de asfalto.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)

ANEXO XV

INDÚSTRIA QUÍMICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B)
15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fósforo de Segurança e artigos pirotécnicos.	
15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	
15-20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - uso de mercúrio metálico.	
15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B)
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	
15-17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	
15-18	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Resolução CONAMA nº 362/205.	
15-19	Produção de óleos - Resolução CONAMA nº 362/2005.	
15-21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação, formulação e /ou manipulação de produtos remediadores físico-químicos.	
15-22	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário.	

ANEXO XVI

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
16-2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.	Produtos e Subprodutos Industriais-(Anexo B)
16-3	Fabricação de conservas.	Efluentes Líquidos-(Anexo C)
16-4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D)
16-5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
16-6	Fabricação e refinação de açúcar.	Resíduos Sólidos- Gerador- (Anexo F)
16-7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	
16-8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação.	
16-9	Fabricação de fermentos e leveduras	
16-10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	
16-11	Fabricação de vinhos e vinagre.	
16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	
16-13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais.	



16-14	Fabricação de bebidas alcoólicas.	
16-15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - fauna silvestre.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos-(Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes-(Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos Gerador-(Anexo F) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos-(Anexo Q)

ANEXO XVII

SERVIÇOS DE UTILIDADE - PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-1	Produção de energia termoeletrica.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XVIII

SERVIÇOS DE UTILIDADE - TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-2	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
17-3	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
17-13	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
17-56	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Destinator - (Anexo G)
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de tratamento de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Armazenador (Anexo H)
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético.	
17-53	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - destinação de pilhas e baterias.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos- (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Pilhas e Baterias - Reciclador (Anexo K)

ANEXO XIX

SERVIÇOS DE UTILIDADE - DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D'ÁGUA
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XX

SERVIÇOS DE UTILIDADE - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

ANEXO XXI

TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-1	Transporte de cargas perigosas.	Resíduos Sólidos - Gerador-(Anexo F)
18-2	Transporte por dutos.	Resíduos Sólidos - Transportador -(Anexo I)
18-20	Transporte de cargas perigosas - Protocolo de Montreal.	Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis-(Anexo N)
18-74	Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos	
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005.	Efluentes Líquidos- (Anexo C) Resíduos Sólidos Gerador-(Anexo F) Resíduos Sólidos- Transportador -(Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis-(Anexo N)
18-63	Transporte de carga perigosa - marítimo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo I)

ANEXO XXII

TERMINAIS E DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-3	Marinas, portos e aeroportos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos Armazenador-(Anexo H)
18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos.	
18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.	
18-79	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	

ANEXO XXIII

COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados-(Anexo M)
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos.	
18-8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico.	
18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº. 362/2005.	
18-18	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.	
18-54	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - Gás GLP.	
18-10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - agrotóxicos, seus componentes e afins.	
18-17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - titularidade de registro de subst. químicas perigosas p/ comercialização de forma direta/indireta.	Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo M)
18-75	Pilhas e Baterias - Importador - (Anexo L) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados(Anexo M)	

ANEXO XXIV

TURISMO

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
19-1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)

ANEXO XXV

USO DE RECURSOS NATURAIS - PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-1	Silvicultura.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Silvicultura - (Anexo U)
20-31	Silvicultura - reserva florestal para fins de reposição florestal.	
20-60	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies nativas.	
20-61	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas.	
20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-33	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio atacadista.	
20-34	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista.	
20-42	Exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais - instalação e manutenção de empreendimentos.	
20-62	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas plantadas.	
20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros.	
20-67	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas.	
20-68	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas nativas.	
20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S).
20-79	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - armazenamento de produtos/subprodutos florestais.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)

ANEXO XXVI

USO DE RECURSOS NATURAIS - FAUNA
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-4	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) SisFauna - Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna Plantel Estimado (Anexo P) SisFauna Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q)
20-25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico.	
20-6	Exploração de recursos aquáticos vivos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
20-54	Exploração de recursos aquáticos vivos - aqüicultura.	
20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S)
20-23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial.	SisFauna - Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna - Plantel Estimado - (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos - (Anexo Q)
20-24	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes produtos e subprodutos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) SisFauna Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna Comercialização de Partes e Produtos - (Anexo Q)
20-48	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados.	Comercialização de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos - (Anexo R)
20-49	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais.	
20-65	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos.	SisFauna - Plantel Exato - (Anexo O) SisFauna Comercialização de Partes e Produtos - (Anexo Q)

ANEXO XXVII

USO DE RECURSOS NATURAIS - UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-5	Utilização do patrimônio genético natural.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura.	
20-35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
20-37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
20-41	Utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática.	
20-64	Utilização do patrimônio genético natural - flora, fauna, pesca e micro-organismos para pesquisa, manipulação e alteração genética.	

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 8, de 19 de abril de 2013, nº 4, de 14 de março de 2013, nº 15, de 2 de junho de 2013, nº 22, de 21 de agosto de 2013, nº 13, de 15 de maio de 2013 e nº 17 de 19 de julho de 2013, para as Unidades Federativas de Santa Catarina, Pernambuco, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Santa Catarina, Pernambuco, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo e em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 8, de 19 de abril de 2013, nº 4, de 14 de março de 2013, nº 15, de 2 de junho de 2013, nº 22, de 21 de agosto de 2013, nº 13, de 15 de maio de 2013 e nº 17 de 19 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o Órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAZARÉ LOPES BRETAS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limites Mínimos e Máximos para Contratação dos Serviços/2014

Unidade da Federação	VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS - 2014 - Em R\$					
	Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SC	7.370,47	8.249,28	9.415,06	10.491,78	3792,95	4.267,37
PE	6.169,95	6.902,16	7.868,70	8.767,95	3.227,34	3.636,46
ES	7.502,91	8.333,05	9.792,23	10.834,92	3.891,97	4.344,98
RN	6.773,29	7.639,80	8.848,81	9.927,16	3.375,71	3.842,02
RS	7.743,64	8.655,72	9.987,48	11.124,09	3.984,55	4.476,37
SP	8.284,70	9.222,22	10.592,56	11.756,04	4.263,18	4.766,55

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 5, de 19 de março de 2013 para Santa Catarina.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 5, de 19 de março de 2013 para a Unidade Federativa de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados);

e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.



Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços

Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AL	3.23	4.85	1.99	2.43	0.91	1.11	0.22	0.27
RO	3.73	4.57	1.87	2.29	0.85	1.04	0.20	0.24
DF	4.72	5.74	2.36	2.87	1.08	1.31	0.31	0.37

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013, para Alagoas e Rondônia e Portaria nº 5, de 19 de março de 2013, para o Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013, para Alagoas e Rondônia e Portaria nº 5, de 19 de março de 2013, para o Distrito Federal.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);
- III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados);

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços

Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AL	3.23	3.92	1.62	1.96	0.74	0.89	0.15	0.20
RO	3.73	4.57	1.87	2.29	0.85	1.04	0.20	0.24
DF	4.72	5.74	2.36	2.87	1.08	1.31	0.31	0.37

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 13, de 15 de maio de 2013 para a Unidade Federativa do Ceará.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Ceará, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 13, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI - MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI - MP poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limites Mínimos e Máximos para Contratação dos Serviços/2014

Unidade da Federação	VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS - 2014 - Em R\$					
	Posto 12X36h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
CE	6.527,76	7.294,77	8.562,79	9.523,20	3.355,94	3.779,29

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		35.000.000
TOTAL			35.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		35.000.000
TOTAL			35.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001706/2005-97, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso Gratuito ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do imóvel com área de 1.400,00 m², parte integrante de uma área maior de 2.000,00 m², situado na Rua C, Quadra 13, nº 25, Bairro Industrial, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula R-1/25.393, folha 01, Livro 2, em 28/09/2005, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da 11ª Unidade Local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA MAYUMI TSUDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001301/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito com encargo à Universidade Federal de Pelotas do imóvel sito à Rua Lobo da Costa, nº 585, Centro de Pelotas/RS, prédio com área construída de 915,68m² em um terreno de com área de 411,24m², RIP 879100060.500-1, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob a Matrícula nº 37.899 no Cartório de Registro de Imóveis de Pelotas/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à instalação das atividades do Curso de Matemática - Noturno, bem como para a disponibilização de salas de aula de uso compartilhado para diversos cursos da UFPel.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e Portaria Nº 404, de 28 de dezembro de 2012, e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.000677/2014-75, resolve:

Art. 1º Autorizar à Prefeitura Municipal de Ilhabela, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de uma estrutura náutica em águas públicas, praia de Ponta das Canas, de domínio da União, processo de cessão sob nº 04977.000677/2014-75, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto 01, localizado a margem esquerda, da rampa de acesso público à costeira da Ponta das Canas, com coordenadas U.T.M (datum SAD 69) Y=7376021,790 - X=465502,080; deste ponto segue com distância de 26,00m em reta atingindo o ponto 02 com coordenadas U.T.M. (datum SAD 69) Y=7376043,050 - X=455487,110; deste ponto deflete a esquerda e segue com distância de 5,00m em reta atingindo o ponto 03, com coordenadas U.T.M. (datum SAD 69) Y=7376040,017 - X=455483,020, deflete a direita e segue em reta, com distância de 6,00m, atingindo o ponto 04, com coordenadas U.T.M. (datum SAD 69) Y=7376045,130 - X=465479,550 deflete a direita e segue em reta, com distância de 9,00m atingindo o ponto 05 com coordenadas U.T.M. (datum SAD 69) Y=7376050,290 - X=465486,910; deflete a direita e segue em reta, com distância de 32,00m atingindo o ponto 06, com coordenadas U.T.M. (SAD 69) Y=7376024,090 - X=465505,350, deflete a direita

e segue em reta, com distância de 4,00m atingindo o ponto 01, início desta descrição, confrontando com rampa de acesso público: perfazendo um perímetro de 76,00m e uma área de 160,00m².

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, em caráter temporário, válido até a lavratura do contrato de cessão do espaço físico em águas públicas.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e Portaria Nº 404, de 28 de dezembro de 2012, e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.000677/2014-75, resolve:

Art. 1º Autorizar à Prefeitura Municipal de Ilhabela, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de uma estrutura náutica em águas públicas, praia do Cabará, de domínio da União, processo de cessão sob nº 04977.000675/2014-86.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, em caráter temporário, válido até a lavratura do contrato de cessão do espaço físico em águas públicas.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de abril de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando provimento voluntário, mantendo a decisão regional, que decretou a interdição e negando o efeito suspensivo ao recurso.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46312.001155/2014-54	Engepar Engenharia e Participações Ltda.	MS

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46221.004562/2012-71
Entidade	SINTRAIDISE - Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores e Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores nas Categorias A, B, C, D e E de Sergipe
CNPJ	15.684.856/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 464/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 26 inciso II combinado com artigo 27, inciso I da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46204.002878/2012-36
Entidade	Sindicato dos Professores Municipais de Tremedal - BA - SIMPROMUT
CNPJ	14.940.259/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 462/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46210.000366/2012-56
Entidade	SINDOJUS/MT - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	11.573.139/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 463/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.003255/2012-81
Entidade	SINDICATO DOS PROFESSORES, PROFESSORAS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA - SINPROFE
CNPJ	14.377.658/0001-21
Abrangência	BAHIA BARREIRAS
Base Territorial	Bahia: Barreiras

Categoria Profissional: PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, PROFESSORES, PROFESSORAS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, ATIVOS E INATIVOS, SEM FINS LUCRATIVOS.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo de ação de obrigação de fazer c/c tutela antecipada, processo judicial nº 0800195-30.2013.4.05.8500, ajuizado perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46221.005539/2012-01
Entidade	STASE - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ	12.926.492/0001-20
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Categoria Profissional	Trabalhadores Técnicos e Auxiliar de Enfermagem que constitui a base de representação do STASE são de instituição pública da administração direta e indireta municipal, estadual, federal como também faz parte à rede privada de Saúde do Estado de Sergipe

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0002027-44.2013.5.10.0018, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro

sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46207.002504/2013-71
Entidade	SAES - Sindicato dos Aeroviários do Estado do Espírito Santo
CNPJ	17.602.808/0001-41
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Espírito Santo: Anchieta, Aracruz, Conceição da Barra, Guarapari, Itapemirim, Linhares, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São Mateus, Vila Velha e Vitória

Categoria Profissional: Aeroviários: Trabalhadores de Empresas Aéreas que Exerçam suas Funções em Terra, os Trabalhadores de Aeroclubes que Exerçam suas Funções em Terra; os Trabalhadores de Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, os Trabalhadores que Exerçam suas Funções Relacionadas com a Manutenção de Aeronaves, Conforme Decreto Lei 1232 de junho/62, bem como os Trabalhadores de Empresas de Taxi Aéreo que Exerçam suas Funções em Terra.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 458/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SIMPE/SC - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Processo 47516.000307/2009-19, CNPJ 11.369.334/0001-53, para representar a "Categoria Profissional dos Trabalhadores Estatutários e Celetistas do Ministério Público Estadual de Santa Catarina", com abrangência estadual e base territorial no estado de Santa Catarina. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Trabalhadores Estatutários e Celetistas do Ministério Público Estadual de Santa Catarina, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 459/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Proprietários Autônomos de Taxi de Santana do Livramento/RS, Processo 46218.014357/2011-91, CNPJ. 14.174.477/0001-06, para representar a Categoria Econômica dos Proprietários Autônomos de Taxi, com abrangência municipal e base territorial nos município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RAE Nº 460/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Leopoldo e Região - RS, processo n. 46000.002374/2002-31, CNPJ 96.757.984/0001-29, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, com abrangência nos Municípios: Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alpestre, Anta Gorda, Antônio Prado, Aratiba, Arroio Grande, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arvorezinha, Augusto Pestana, Bagé, Barão de Cotegipe, Barracão, Barra do Ribeiro, Barros Cassal, Boa Vista do Buricá, Bossoroca, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Braga, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Camaquã, Cambará do Sul, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Cândido Godói, Canela, Canguçu, Capão da Canoa, Canoas, Capão do Leão, Carazinho, Carlos Barbosa, Casca, Catuípe, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Chiapetta, Ciríaco, Colorado, Condor, Constantina, Coronel Bicaco, Cotiporá, Crissiumal, Cruz Alta, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dona Francisca, Encantado, Encruzilhada do Sul, Erechim, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Espumoso, Esteio, Estrela, Faxinal do Soturno, Feliz, Flores da Cunha, Fontoura Xavier, Formigueiro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Gaurama, General Câmara, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado, Guaporé, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Independência, Iraí, Itaqui, Itatiba do Sul, Ivoati, Jacutinga, Jaguarão, Jaguari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Vermelha, Lajeado, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mata, Maximiliano de Almeida, Miraguá, Montenegro, Mostardas, Muçum, Não - Me -Toque, Nonoai, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Bréscia, Nova Palma, Nova Petrópolis, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmítinho, Panambi, Parafá, Passo Fundo, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Planalto, Pontão, Porto Lucena, Porto Xavier, Putinga, Quaraí, Redentora, Restinga Seca, Rio Grande, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Salto do Jacuí, Salvador do Sul, Sananduva, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santa Bárbara do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São José do Norte, São José do Ouro, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim, São Vicente do Sul,

Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberi, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Taperia, Tapetes, Taquara, Taquari, Tavares, Tenente Portela, Teutônia, Torres, Tramandaí, Três Coroas, Três de Maio, Três Passos, Triunfo, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Uruguaiana, Vacaria, Viadutos, Vicente Dutra e Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul - RS."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 461/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Rural de Medianeira/PR, Processo 46294.001775/2011-14, CNPJ 77.768.927/0001-09, para representar a Categoria Econômica Rural do Plano da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, assim compreendidos os empresários ou empregadores rurais, sendo proprietários ou não, e mesmo sem empregados, que em regime de economia familiar, explorem imóveis rurais que lhe absorvam toda a força de trabalho e lhe garantam a subsistência e progresso social e econômico e, pessoa física ou jurídica que, tendo empregados, empreenda a qualquer título atividade econômica rural inclusive de agroindústria, no que se refere às atividades primárias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Itaipulândia, Medianeira, Missal e Serranópolis do Iguaçu no estado do Paraná nos termos do inciso II, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de março de 2014

Processo: 46232.005164/2013-23 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 42, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO DOCENTE DA ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR - SOBEU".

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, da Superintendência de Fiscalização - SUFIS, as coordenações abaixo relacionadas:

- Coordenação de Processamento de Autos de Infração da Administração Central - COAUT/AC;
- Coordenação de Processamento dos Autos de Infração em 2ª Instância - COAUT/2ª INST;
- Coordenação de Conformidade Processual - COAUT/PROC; e
- Coordenação de Cobrança de Autos de Infração - COAUT/COB.

Parágrafo Único. Compete às Coordenações descritas no caput as seguintes atribuições:

I - Coordenação de Processamento de Autos de Infração da Administração Central - COAUT/AC: processar em 1ª instância todos os Autos de Infração lavrados pela ANTT a partir de 2014, no que se refere ao controle de prazos e atos realizados via sistema; fazer cumprir os prazos e procedimentos existentes na Instrução de Serviço nº 15/2013/SUFIS, de 4 de dezembro de 2013; e analisar os pressupostos de admissibilidade das defesas de Autos de Excesso de Peso lavrados a partir de 2014, bem como apreciar os fatos e argumentos apresentados, sugerindo à Gerência, quanto ao seu mérito;

II - Coordenação de Processamento dos Autos de Infração em 2ª Instância - COAUT/2ª INST: analisar os pressupostos de admissibilidade dos recursos de Autos de Infração, bem como apreciar os fatos e argumentos apresentados, sugerindo à Superintendência, quanto ao seu mérito; e exercer a interlocução da Gerência com as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's e o Colegiado Especial de Recursos de Infrações de Trânsito - CERIT, prestando o apoio administrativo necessário;

III - Coordenação de Conformidade Processual - COAUT/PROC: processar todos os Autos de Infração lavrados antes de 2014 pela ANTT, exceto aqueles que se encontram fisicamente nas COAUT's localizadas nas Unidades Regionais; analisar a conformidade, sanear, montar e verificar os procedimentos de todos os processos que serão encaminhados à Coordenação de Cobrança; realizar os atos preparatórios para os processos aptos ao arquivamento junto ao Centro de Documentação - CEDOC; e controlar e processar Autos que estiverem em situação de suspensão judicial, em parceria com a Coordenação de Cobrança;

IV - Coordenação de Cobrança de Autos de Infração - COAUT/COB; garantir o encaminhamento para inscrição dos infratores inadimplentes nesta Agência na Serasa; proceder a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, bem como realizar os atos preparatórios para inscrição em Dívida Ativa; controlar o pagamento das multas processadas no setor; exercer a competência pelos atos administrativos e normativos desenvolvidos pela Gerência; instruir os processos de parcelamento; instruir os processos de repasse financeiro para os Órgãos Conveniados; elaborar as respostas relativas às demandas da Procuradoria-Geral da ANTT, bem como dos Órgãos de Controle internos e externos; controlar e processar Autos que estiveram em situação de suspensão judicial, em parceria com a Coordenação de Conformidade Processual; e gerir os sistemas informatizados do setor.

Art. 2º Os servidores responsáveis pelas coordenações, à critério da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI, exercerão a fiscalização dos contratos existentes na Gerência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.297, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Paulo Ramos (MA) - Canaã dos Carajás (PA) via Marabá formulado pela empresa Samara Transportes e Turismo Ltda..

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 033, de 27 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.016279/2013-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Paulo Ramos (MA) - Canaã dos Carajás (PA), via Marabá à empresa Samara Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.298, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Vincula o bem móvel Carretão nº 1 (Passador), NBP 4407139, à prestação de serviço público de Transporte Ferroviário de Cargas concedido à MRS Logística S.A., bem como o incorpora ao Contrato de Arrendamento nº 072/96.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 034, de 27 de março de 2014; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.119508/2012-60, resolve:

Art. 1º Vincular o bem móvel denominado Carretão nº 1 (Passador), inscrito sob NBP 4407139, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A.

Art. 2º Incorporar o referido imóvel ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996 entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Art. 3º Condicionar a incorporação mencionada no Art. 2º à assinatura, pela ANTT, MRS Logística S.A. e pelo DNIT, de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, momento em que o bem passará a integrar o rol de bens arrendados à MRS Logística S.A. Art. 4º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que dê ciência à MRS Logística S.A. e ao DNIT, do objeto desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 031, de 27 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.009909/2014-74, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 097+900 e o km 098+800 da rodovia Transbrasiliana.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 032, de 27 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.177688/2013-85, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Embu das Artes, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de ruas laterais no trecho entre o km 280+000m e o km 285+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.004920/2014-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 054+000m e o km 079+656m, em Teresópolis/RJ, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I. Do km 054+000m ao km 056+701m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

II. Do km 056+701m ao km 060+804m, na Pista Sentido Além Paraíba;

III. Do km 060+804m ao km 061+284m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

IV. Do km 061+284m ao km 061+806m, na Pista Sentido Além Paraíba;

V. Do km 061+806m ao km 063+366m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

VI. Do km 063+366m ao km 065+443m, na Pista Sentido Além Paraíba;

VII. Do km 065+443m ao km 066+044m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

VIII. Do km 066+044m ao km 066+441m, na Pista Sentido Além Paraíba;

IX. Do km 066+441m ao km 066+571m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

X. Do km 066+571m ao km 067+030m, na Pista Sentido Além Paraíba;

XI. Do km 067+030m ao km 068+110m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

XII. Do km 068+110m ao km 069+100m, na Pista Sentido Além Paraíba;

XIII. Do km 069+100m ao km 069+460m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

XIV. Do km 069+460m ao km 071+132m, na Pista Sentido Além Paraíba;

XV. Do km 071+132m ao km 074+774m, na Pista Sentido Rio de Janeiro;

XVI. Do km 074+774m ao km 076+435m, na Pista Sentido Além Paraíba; e

XVII. Do km 076+435m ao km 079+656m, na Pista Sentido Rio de Janeiro.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

I. No km 056+701m;

II. No km 060+804m;

III. No km 061+284m;

IV. No km 061+806m;

V. No km 063+366m;

VI. No km 065+443m;

VII. No km 066+044m;

VIII. No km 066+441m;

IX. No km 066+571m;

X. No km 067+030m;

XI. No km 068+110m;

XII. No km 069+100m;

XIII. No km 069+460m;

XIV. No km 071+132m;

XV. No km 074+774m; e

XVI. No km 076+435m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de

segurança recomendadas pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CRT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CRT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URRJ e à CRT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 462.814,95 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

RETIFICAÇÃO

No Artigo 9º da Portaria nº 148/2013/SUINF/ANTT, de 04/09/2013, publicada no DOU nº 172, de 05/09/2013, Seção 1 pág. nº 81, Onde se lê: "... R\$ 38.629,86 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) ..." leia-se: "(...) R\$ 24.430,48 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) (...)."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 501, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, o art. 124 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e o art. 14, §2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicado no D.O.U. de 1º/02/1999, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria DG/DNIT nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 513, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas "e", "g" e "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035/DG/DNIT, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT,



aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.002932/2013-18, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fim sócio ambientais área de terras de 1.000.000,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Mbyá-Guarani e à reconstrução da Aldeia Passo Grande II, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.18) da Licença de Instalação n.º 875/2012 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-116/RS. Trecho: Guaíba - Pelotas, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostado às folhas 77 a 80, do Processo nº 50610.002932/2013-18, contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha Perimétrica: Inicia no vértice denominado 1, de coordenadas N= 6.592.352,166 e E=427.762,578, que se localiza no em um canto da cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao oeste, daí com azimute de (240°14'44") e percorrendo a distância de 52m58 encontra o vértice 2, que se localiza no canto da cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Noroeste, o vértice 1 faz um ângulo interno de (211°58'21") entre os vértices 32 e 2, do vértice 2 de coordenadas N=6.592.326,070 e E= 427.716,928, agora com azimute de (244°48'15") e percorrendo a distância de 6m22 encontra o vértice 3, que se localiza em um canto da cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Noroeste, o vértice 2 faz um ângulo interno de (184°33'31") entre os vértices 1 e 3, do vértice 3 de coordenadas N=6.592.323,420 e E=427.711,297 agora com azimute de (257°15'21") e percorrendo a distância de 86m09 encontra o vértice 4, que se localiza no lado de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Noroeste, o vértice 3 faz um ângulo interno de (192°27'05") entre os vértices 2 e 4, do vértice 4 de coordenadas N=6.592.304,430 e E=427.627,330, agora com azimute de (245°34'27") e percorrendo a distância de 74m37 encontra o vértice 5, que se localiza em um canto de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Noroeste, o vértice 4 faz um ângulo interno de (168°19'07") entre os vértices 3 e 5, do vértice 5 de coordenadas N=6.592.273,674 e E=427.559,612, agora com azimute de (209°59'26") e percorrendo a distância de 18m09 encontra o vértice 6, que se localiza em um canto de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Noroeste, o vértice 5 faz um ângulo interno de (144°24'59") entre os vértices 4 e 6, do vértice 6 de coordenadas N=6.592.258,002 e E=427.550,568, agora com azimute de (163°28'05") e percorrendo a distância de 26m27 encontra o vértice 7, que se localiza no lado de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Oeste, o vértice 6 faz um ângulo interno de (133°28'40") entre os vértices 5 e 7, do vértice 7 de coordenadas N=6.592.232,820 e E=427.558,042, agora com azimute de (168°42'52") e percorrendo a distância de 105m75 encontra o vértice 8, que se localiza no lado de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Oeste, o vértice 7 faz um ângulo interno de (185°14'46") entre os vértices 6 e 8, do vértice 8 de coordenadas N=6.592.129,12 e E=427.578,74, agora com azimute de (168°05'54") e percorrendo a distância de 24m91 encontra o vértice 9, que se localiza em um canto de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Oeste, o vértice 8 faz um ângulo interno de (179°23'03") entre os vértices 7 e 9, do vértice 9 de coordenadas N=6.592.104,737 e E=427.583,875, agora com azimute de (129°00'38") e percorrendo a distância de 252m05 encontra o vértice 10, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Jorge Richter ou Outro ao Sudoeste, o vértice 9 faz um ângulo interno de (140°54'44") entre os vértices 8 e 10, do vértice 10 de coordenadas N=6.591.946,078 e E=427.779,728, agora com azimute de (128°21'55") e percorrendo a

distância de 168m94 encontra o vértice 11, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Manoel Borges ou Outro ao Sudoeste, o vértice 10 faz um ângulo interno de (179°21'17") entre os vértices 9 e 11, do vértice 11 de coordenadas N=6.591.841,224 e E=427.912,187, agora com azimute de (129°06'55") e percorrendo a distância de 72m09 encontra o vértice 12, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Manoel Borges ou Outro ao Sudoeste, o vértice 11 faz um ângulo interno de (180°45'00") entre os vértices 10 e 12, do vértice 12 de coordenadas N=6.591.795,742 e E=427.968,121, agora com azimute de (128°38'56") e percorrendo a distância de 100m25 encontra o vértice 13, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Manoel Borges ou Outro ao Sudoeste, o vértice 12 faz um ângulo interno de (179°32'01") entre os vértices 11 e 13, do vértice 13 de coordenadas N=6.591.733,130 e E=428.046,418, agora com azimute de (128°59'20") e percorrendo a distância de 308m53 encontra o vértice 14, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Jobim Barcelos ou Outro ao Sudoeste, o vértice 13 faz um ângulo interno de (180°20'24") entre os vértices 12 e 14, do vértice 14 de coordenadas N=6.591.539,010 e E=428.286,231, agora com azimute de (121°40'19") e percorrendo a distância de 194m75 encontra o vértice 15, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Jobim Barcelos ou Outro ao Sudoeste, o vértice 14 faz um ângulo interno de (172°40'59") entre os vértices 13 e 15, do vértice 15 de coordenadas N=6.591.436,754 e E=428.451,977, agora com azimute de (104°16'42") e percorrendo a distância de 59m51 encontra o vértice 16, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Jobim Barcelos ou Outro ao Sul, o vértice 15 faz um ângulo interno de (162°36'23") entre os vértices 14 e 16, do vértice 16 de coordenadas N=6.591.422,078 e E=428.509,644, agora com azimute de (4°59'25") e percorrendo a distância de 125m07 encontra o vértice 17, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Sucessão de Atos Nobre Barbosa ou Outro ao Leste, o vértice 16 faz um ângulo interno de (80°42'43") entre os vértices 15 e 17, do vértice 17 de coordenadas N=6.591.546,670 e E=428.520,523, agora com azimute de (4°35'02") e percorrendo a distância de 132m04 encontra o vértice 18, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Sucessão de Atos Nobre Barbosa ou Outro ao Leste, o vértice 17 faz um ângulo interno de (179°35'37") entre os vértices 16 e 18, do vértice 18 de coordenadas N=6.591.678,290 e E=428.531,076 agora com azimute de (58°38'03") e percorrendo a distância de 102m74 encontra o vértice 19, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Sucessão de Atos Nobre Barbosa ou Outro ao Sudeste, o vértice 18 faz um ângulo interno de (234°03'01") entre os vértices 17 e 19, do vértice 19 de coordenadas N=6.591.731,764 e E=428.618,798, agora com azimute de (59°33'25") e percorrendo a distância de 100m08 encontra o vértice 20, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Sucessão de Atos Nobre Barbosa ou Outro ao Sudeste, o vértice 19 faz um ângulo interno de (180°55'22") entre os vértices 18 e 20, do vértice 20 de coordenadas N=6.591.782,474 e E=428.705,081, agora com azimute de (59°02'04") e percorrendo a distância de 75m03 encontra o vértice 21, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Braz Berbigier ou Outro ao Sudeste, o vértice 20 faz um ângulo interno de (179°28'39") entre os vértices 19 e 21, do vértice 21 de coordenadas N=6.591.821,078 e E=428.769,418, agora com azimute de (30°03'40") e percorrendo a distância de 273m84 encontra o vértice 22, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Braz Berbigier ou Outro ao

Sudeste, o vértice 21 faz um ângulo interno de (151°01'36") entre os vértices 20 e 22, do vértice 22 de coordenadas N=6.592.058,082 e E=428.906,589 agora com azimute de (333°12'58") e percorrendo a distância de 209m87 encontra o vértice 23, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Braz Berbigier ou Outro ao Nordeste, o vértice 22 faz um ângulo interno de (123°09'18") entre os vértices 21 e 23, do vértice 23 de coordenadas N=6.592.245,440 e E=428.812,014, agora com azimute de (257°01'15") e percorrendo a distância de 52m09 encontra o vértice 24, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Braz Berbigier ou Outro ao Norte, o vértice 23 faz um ângulo interno de (103°48'18") entre os vértices 22 e 24, do vértice 24 de coordenadas N=6.592.233,538 e E=428.760,379, agora com azimute de (320°03'07") e percorrendo a distância de 477m02 encontra o vértice 25, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Abrilina Barbosa Ribeiro ou Outro ao Nordeste, o vértice 24 faz um ângulo interno de (243°01'52") entre os vértices 23 e 25, do vértice 25 de coordenadas N= 6.592.599,234 e E=428.454,089, agora com azimute de (320°23'02") e percorrendo a distância de 207m17 encontra o vértice 26, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Abrilina Barbosa Ribeiro ou Outro ao Nordeste, o vértice 25 faz um ângulo interno de (180°19'55") entre os vértices 24 e 26, do vértice 26 de coordenadas N=6.592.758,824 e E=428.321,990, agora com azimute de (254°56'33") e percorrendo a distância de 83m83 encontra o vértice 27, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Abrilina Barbosa Ribeiro ou Outro ao Noroeste, o vértice 26 faz um ângulo interno de (114°33'31") entre os vértices 25 e 27, do vértice 27 de coordenadas N=6.592.737,046 e E=428.241,042, agora com azimute de (256°22'53") e percorrendo a distância de 251m49 encontra o vértice 28, que se localiza no lado da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Abrilina Barbosa Ribeiro ou Outro ao Noroeste, o vértice 27 faz um ângulo interno de (181°26'20") entre os vértices 26 e 28, do vértice 28 de coordenadas N=6.592.677,832 e E=427.996,627, agora com azimute de (256°43'08") e percorrendo a distância de 146m51 encontra o vértice 29, que se localiza em um canto da cerca implantada, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Abrilina Barbosa Ribeiro ou Outro ao Noroeste, o vértice 28 faz um ângulo interno de (180°20'14") entre os vértices 27 e 29, do vértice 29 de coordenadas N=6.592.644,174 e E=427.854,035, agora com azimute de (198°04'02") e percorrendo a distância de 148m21 encontra o vértice 30, que se localiza no lado de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II, o vértice 29 faz um ângulo interno de (121°20'54") entre os vértices 28 e 30, do vértice 30 de coordenadas N=6.592.503,274 e E=427.808,071, agora com azimute de (194°31'48") e percorrendo a distância de 46m96 encontra o vértice 31, que se localiza no lado de cerca implantada, ao Oeste, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Oeste, o vértice 30 faz um ângulo interno de (176°27'46") entre os vértices 29 e 31, do vértice 31 de coordenadas N=6.592.457,818 e E=427.796,290, agora com azimute de (193°36'24") e percorrendo a distância de 80m39 encontra o vértice 32, que se localiza no lado de cerca implantada, faz divisa com a Estrada Passo da Vitorina II ao Oeste, o vértice 31 faz um ângulo interno de (179°04'36") entre os vértices 30 e 32, do vértice 32 de coordenadas N=6.592.379,683 e E=427.777,378, agora com azimute de (208°16'23") e percorrendo a distância de 31m24 encontra o vértice 1, onde fecha o polígono irregular, o vértice 32 faz um ângulo interno de (194°39'59") entre os vértices 31 e 1. O imóvel acima descrito possui casas de alvenaria, galpões, cercas e outras benfeitorias.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

2.3. Programas Cooperativos

Em 2013, a EPL fortaleceu seu quadro de pessoal por meio de ações de capacitação, com o objetivo de integrar as competências de seus empregados à consecução das estratégias e propósitos da Empresa. Nessa perspectiva, destacam-se os seguintes cursos:

1. Workshop - PMBOK;
2. X Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas;
3. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
4. Escavação Mecanizada de Túneis;
5. Curso Novo SIAFI - Subsistema CPR acesso via WEB (Novo CPR);
6. Fórum Brasileiro de Contratação Pública;
7. Curso de Gestão de Contratos de Serviços e Suprimentos;
8. Seminário Especial RDC;
9. Seminário - Orçamento de Obras Públicas e Serviços de Engenharia na Administração Pública;
10. Oficina de Preparação e Julgamento de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia;
11. Curso - IFRS e Lei nº 11.638/07 prático (cases e exercícios);
12. Curso - Gestão de Materiais e Planejamento da Logística de Suprimentos;
13. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias da Folha de Pagamento;
14. Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC.

Da mesma forma, merece destaque a assinatura de contrato com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) possibilitando a contratação de 18 estagiários, o que permite oferecer oportunidades para que jovens possam ser qualificados e motivados a trabalharem em políticas de transporte já nas suas primeiras experiências profissionais.

Por fim, paralelamente à definição de sua Estrutura Organizacional, foi iniciado o mapeamento das competências e qualificações técnicas necessárias a cada uma das áreas da empresa. Vale ressaltar que as diretrizes do plano de capacitação da EPL estão sendo avaliadas e sua conclusão está estimada para ocorrer em 2014.

2.4 Tecnologia e Segurança da Informação

Em julho de 2013, a EPL aprovou o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI). Este plano identifica, para o período de 2013 a 2015, as ações na área de Tecnologia da Informação e Comunicações necessárias para que a EPL disponha de recursos informacionais adequados ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

A partir do PDTI, foi possível estabelecer um plano de atendimento às necessidades de softwares, equipamentos e serviços de informação, em um período de dois anos, de forma a conferir uma maior previsibilidade às contratações, aumentando a eficiência e reduzindo os custos de aquisições para a empresa.

Ao longo de 2013, foram adquiridas as seguintes soluções:

1. Empresa para o fornecimento de solução de sistema de informação geográfica, contendo licenças, treinamento e serviço de gestão da base de dados geográfica;
2. Empresa para fornecimento de licença de sistema automatizado para modelagem e estudos de traçados para rodovias e ferrovias;
3. Softwares de escrituração digital; e
4. Empresa para prestação de serviços de impressão (outsourcing).

Ainda em 2013, foi dado início à implantação da Política de Segurança de Informação (POSIC) da EPL. Dessa forma, foi elaborada uma proposta preliminar de POSIC e iniciadas discussões com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para estabelecimento de apoio técnico e institucional na implantação da Política na empresa.

2.5. Relacionamento com a Sociedade

No relacionamento com a sociedade, merecem destaque as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). No ano de 2013, foram realizados 64 atendimentos, devidamente registrados no e-sic. Destes, 18 eram dúvidas, solicitações duplicadas e/ou não pertinentes à EPL, ou pedidos de informação que não se concretizaram por falta de dados do solicitante. Os outros canais de solicitação (carta, e-mail, presencial) não foram utilizados por nenhum cidadão. As áreas que mais receberam demandas foram as de Recursos Humanos e Licitações.

Capítulo 3 - Execução Orçamentária

No que se refere aos atos orçamentários, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 (LOA 2013) reservou inicialmente R\$ 294,7 milhões para a EPL.

Ao longo do ano, as dotações foram revistas para se adequarem às necessidades reais da empresa, em fase formação, o que motivou a abertura de dois créditos adicionais. O primeiro deles suplementou em R\$ 110 milhões os recursos destinados a Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes e o segundo promoveu ajustes menos expressivos em despesas com pessoal e benefícios.

Faz-se importante destacar, no entanto, que a dotação global da empresa não foi elevada em montante correspondente ao dos aditamentos expostos, haja vista que a principal fonte para o financiamento dos mesmos foi o cancelamento de dotação de R\$ 80 milhões que estava destinada à integralização de capital em sociedade de propósito específico (SPE) a ser instituída para exploração do TAV. A decisão do Governo por suspender o projeto de implantação do TAV viabilizou a utilização dos recursos para atender o crédito adicional.

Num momento posterior do exercício financeiro, disponibilidades orçamentárias da EPL, da ordem de R\$ 86 milhões, foram canceladas para suplementar outros empreendimentos do PAC, basicamente no âmbito do próprio Ministério dos Transportes.

As suplementações e cancelamentos orçamentários acima expostos levaram a que, do valor global originalmente autorizado para 2013, restasse R\$ 245,0 milhões.

Com relação aos fatos orçamentários, foram empenhados R\$ 82,7 milhões dos recursos disponíveis, representando uma eficiência de 33,8%.

Dentre as razões para o baixo nível, cabe destacar, de pronto, o fato de a EPL ter sido beneficiária de emenda de R\$ 60 milhões ao PLOA 2013 voltada à construção de trecho ferroviário entre Lucas do Rio Verde (MT) e Cruzeiro do Sul (AC), quando a construção de ferrovias não dedicadas ao transporte de alta velocidade foge à seara de competência da Empresa.

Ademais, há que se considerar que as dificuldades inerentes a uma empresa em primeiro ano de funcionamento, o adiamento da execução de atividades inerentes à implantação do TAV e o adiamento dos estudos e relatórios para as ferrovias, em função da nova modelagem adotada pelo Governo para as concessões do modal, contribuíram fortemente para o baixo nível da execução orçamentária da empresa.

Dos recursos empenhados, R\$ 25,0 milhões foram para pagamento de despesas com Pessoal e Encargos (Grupo de Natureza de Despesa 1), R\$ 15,7 milhões para Outras Despesas Correntes (GND3) e R\$ 42,0 milhões para custear Investimentos (GND 4). Entre estes, constam tanto o provimento de condições para funcionamento da Empresa quanto o financiamento de estudos sobre logística nacional e outros preparatórios para intervenções públicas, com ou sem parceria privada. Os estudos, por sua natureza, foram incorporados ao Ativo Intangível da Empresa.

Outra peculiaridade relevante diz respeito à "modalidade de aplicação" dos recursos empregados pela EPL. Majoritariamente, a execução foi direta (modalidade 90), incluídas as operações diretas entre entidades públicas do mesmo ente político, e cobertas pela mesma esfera orçamentária (modalidade 91). Esta última modalidade se aplica, por exemplo, ao pagamento de impostos federais ou de serviços públicos prestados por empresas de titularidade da União, em regime de monopólio, como a Imprensa Nacional ou a Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Uma exceção foi a transferência de recursos ao exterior (modalidade 80), no valor de R\$ 9,36 milhões, para abrigo Termo de Cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Cumpra também destacar o atendimento ao que regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e de serviços e para a emissão de passagens e o pagamento de diárias.

Em 31 de julho de 2013, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) exarou a Portaria nº 268, por meio da qual estabeleceu teto por órgão orçamentário para o agregado de despesas em subelementos que aquele órgão central classificou como de apoio administrativo, locação de bens móveis e imóveis, material de consumo, serviços de energia elétrica, suporte à TC&I, pagamento de pessoal temporário, vigilância e diárias e passagens.

O expediente aludido foi reformado pelas Portarias MP nº 296/2013 e nº 353/2013, conferindo o limite final de R\$ 10,9 milhões para o custeio pela EPL das despesas regradadas pelo Decreto. A Empresa, então, condicionou à restrição as suas escolhas de gastos nos últimos cinco meses, empenhando R\$ 10,6 milhões nos subelementos afetados e ofertando parte do valor não utilizado para o órgão central solucionar problemas prementes de outras unidades.

No que concerne aos pagamentos, foram efetivamente liquidados e pagos R\$ 45,4 milhões, aos quais se somaram R\$ 18,4 milhões de Restos a Pagar Inscritos relativos à LOA 2012, e pagos em 2013, perfazendo o montante de R\$ 63,8 milhões. Na sequência, apresenta-se quadro-síntese da execução orçamentária e financeira no exercício de 2013.

Execução Orçamentária e Financeira - 2013 - Em R\$

Funcional	Ação	GND	LOA +/- Créditos	Empenhado	Pago	RAP 2012	RAP Pago
26.121.2126.1047.0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	4	0,00	0,00	0,00	5.162.526,56	1.212.744,84
26.121.2126.200A.0001	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO)	4	66.300.000,00	37.857.334,89	7.227.970,91	0,00	0,00
26.121.2126.20UC.0001	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	3	3.706.576,00	44.400,00	20.800,00	0,00	0,00
26.122.2126.0110.0001	CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA PRIVADA	1	500.000,00	438.000,00	0,00	0,00	0,00
26.122.2126.2000.0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3	30.363.000,00	12.355.597,13	10.103.042,69	3.545.591,09	2.094.602,74
26.122.2126.207P.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO	1	20.541.000,00	409.005,46	116.306,98	1.787.686,00	1.787.686,00
26.122.2126.8785.0001	GESTÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	3	24.528.020,00	24.322.066,65	21.839.170,65	343.150,30	146.943,33
26.301.2126.2004.0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CÍVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES	3	158.040,00	111.690,31	111.690,31	17.930,00	0,00
26.305.2126.2012.0001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES CÍVIS, EMPREGADOS E MILITARES	3	1.164.403,00	590.543,71	590.543,71	56.465,00	0,00
26.331.2126.2011.0001	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES CÍVIS, EMPREGADOS E MILITARES	3	29.040,00	1.680,83	1.680,83	1.500,00	0,00
26.385.2126.2010.0001	ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES CÍVIS, EMPREGADOS E MILITARES	3	21.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.572.2126.1069.0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA DE TRANSPORTES (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO)	4	0,00	0,00	0,00	1.855.720,00	1.855.720,00
26.785.2072.7527.0001	CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO - LUCAS DO RIO VERDE/MT - CRUZEIRO DO SUL/AC - NA EF-354 - NA REGIÃO CENTRO-OESTE	3	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.845.0901.0022.0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DEVIDAS POR EMPRESAS ESTATAIS	1	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.845.0901.00HZ.0001	PAGAMENTO DE DEPOSITOS RECURSAIS DEVIDOS POR EMPRESAS ESTATAIS - NACIONAL	1	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:			244.958.679,00	82.700.758,23	45.409.649,94	24.113.549,86	18.416.372,30

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2014

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quatorze, às quatorze horas, no Edifício Sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, SCS, Quadra 9, Bloco C, 8º andar, Brasília, DF, compareceram os membros do Conselho de Administração da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, na forma do disposto no Estatuto Social. Estiveram presentes o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Américo Leite de Almeida, e os Conselheiros Sr. Paulo Sérgio Passos, Sr. Ivo da Motta Azevedo Corrêa, Sr. João Paulo de Resende e Sr. Luiz Antônio Rodrigues Elias. Ausente, justificadamente, o Sr. Dino Antunes Dias Batista. Ademais, estiveram presentes o Sr. Leonardo Carreiro Albuquerque e o Sr. Edme Tavares de Albuquerque Filho, na qualidade de representantes do Conselho Fiscal da empresa. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos pelo Presidente do CONSAD, passando aos seguintes itens:

- I - ABERTURA;
- II - ORDEM DO DIA:

01. Exame e aprovação das Demonstrações Financeiras Anuais de 2013: Iniciados os trabalhos, os membros do CONSAD procederam ao exame das demonstrações financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício

social encerrado em 31 de dezembro de 2013 ("Demonstrações Financeiras Anuais de 2013"). Na sequência, considerando as informações prestadas pela Diretoria Executiva da EPL e pelos Auditores Independentes, os membros do CONSAD julgaram, por unanimidade, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da EPL e determinaram o encaminhamento dos documentos para aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

02. Deliberação e aprovação, para posterior envio ao Ministério Supervisor, da proposta de revisão da remuneração dos dirigentes da EPL: Os membros do CONSAD decidiram aprovar, nos termos da legislação vigente, a proposta de revisão da remuneração dos dirigentes da empresa, para posterior envio ao Ministério Supervisor, conforme proposta apresentada pela EPL (Anexo I à presente Ata).

III - ENCERRAMENTO: Não havendo manifestações adicionais, o Presidente do CONSAD encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente Ata por mim, Wellington Márcio Kubliskas, secretário ad hoc, que segue assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

AMÉRICO LEITE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

PAULO SÉRGIO PASSOS
Conselheiro

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Conselheiro

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS
Conselheiro

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

WELLINGTON MÁRCIO KUBLISKAS
Secretário

BALANÇO PATRIMONIAL

	31/12/2013	31/12/2012	01/01/2013 Reapresentado
ATIVO	39.533.805,35	5.552.779,38	5.552.779,38
CIRCULANTE	11.110.048,90	5.549.839,38	5.549.839,38
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.808.187,34	5.359.661,62	5.359.661,62
BANCO CONTA MOVIMENTO	3.480.583,16	333.098,13	333.098,13
Tesouro limite de Saque	3.480.583,16	333.098,13	333.098,13
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.327.604,18	5.026.563,49	5.026.563,49
Caixa Econômica Federal	5.327.604,18	5.026.563,49	5.026.563,49
OUTROS CRÉDITOS	2.301.861,56	190.177,76	190.177,76
Estoque	14.287,51	-	-
Adiantamento a Empregados	155.906,47	8.600,00	8.600,00
Imposto a Recuperar	216.712,68	181.577,76	181.577,76
Outros Valores a Recuperar	2.617,14	-	-
Descentralização de Créditos/Financeiro	1.912.337,76	-	-
NAO CIRCULANTE	28.423.756,45	2.940,00	2.940,00
Imobilizado Líquido	13.786.622,99	2.940,00	2.940,00
Bens Móveis	11.575.839,86	2.940,00	2.940,00
Bens Imóveis	2.210.783,13	-	-
Intangíveis	14.637.133,46	-	-
TOTAL ATIVO	39.533.805,35	5.552.779,38	5.552.779,38

	31/12/2013	31/12/2012	01/01/2013 Reapresentado
PASSIVO	39.533.805,35	5.552.779,38	5.552.740,63
CIRCULANTE	5.550.282,70	749.093,02	1.030.168,80
CONTAS A PAGAR	5.550.282,70	749.093,02	1.030.168,80
Pessoal a Pagar	-	2.364,20	2.364,20
Consignações a Recolher	360.549,96	-	-
Encargos Sociais a Recolher	455.908,84	457.361,43	457.361,43
Impostos e Taxa a Recolher	523.010,40	7.263,98	7.263,98
Fornecedores	2.109.060,48	-	-
Ressarcimento de Pessoal	257.513,06	-	-
Outros Títulos a Pagar	-	199,80	199,80
Provisões	1.844.239,96	281.903,61	562.979,39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.983.522,65	4.803.686,36	4.522.571,83
Capital Social Subscrito	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
Capital a Integralizar	(15.615.933,49)	(45.000.000,00)	(45.000.000,00)
Capital Integralizado	34.384.066,51	5.000.000,00	5.000.000,00
Prejuízos Acumulados	(400.543,86)	(196.313,64)	(477.428,17)
TOTAL DO PASSIVO	39.533.805,35	5.552.779,38	5.552.740,63

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SÉRGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM:

Em R\$ 1

	31/12/2013	31/12/2012	01/01/2013 Reapresentado
RECEITAS OPERACIONAIS	38.696.056,01	4.429.611,21	4.429.611,21
Repasses Recebidos	23.769.198,18	3.655.912,90	3.655.912,90
Operações Intrasiáf	14.926.733,28	773.698,31	773.698,31
Outras Receitas Operacionais	124,55	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	38.301.790,27	4.652.602,04	4.933.677,52
Despesas Administrativas	38.301.790,27	4.652.602,04	4.933.677,52
Pessoal e Encargos	24.168.118,39	3.180.794,65	3.393.873,49
Despesa com Material de Consumo	117.384,19	8.659,26	8.659,26
Serviços de Terceiros	9.312.389,92	1.250.659,28	1.318.655,92
Outros Serviços de 3º	2.281.225,67	194.063,81	194.063,81
Despesas Tributárias	127.439,33	17.465,04	17.465,04
Despesa Depreciação/Amortização	2.294.732,77	210,00	210,00
Despesa não Dedutíveis	500,00	750,00	750,00
Receitas e Despesas Financeiras	245.931,94	33.941,17	33.941,17
Receitas Financeiras	368.788,62	33.941,17	33.941,17
Despesas Financeiras	(122.856,68)	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	640.197,68	(189.049,66)	(470.125,14)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA PROVISÃO CSLL/IRPJ	640.197,68	(189.049,66)	(470.125,14)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	152.288,83	2.740,77	2.740,77
IMPOSTO DE RENDA	411.024,54	4.562,26	4.562,26
RESULTADO DO EXERCÍCIO	76.884,31	(196.352,69)	(477.428,17)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R\$ 1,00

Histórico	Capital Social	Lucro do Exercício	Prejuízos Acumulados Reapresentado	Patrimônio Líquido
Capital Subscrito	50.000.000,00			50.000.000,00
Capital a Integralizar	(45.000.000,00)			(45.000.000,00)
Reconhecimento despesas exerc. Anterior			(281.114,53)	(281.114,53)
Prejuízo Líquido do Exercício			(196.313,64)	(196.313,64)
Saldo em 31 de Dezembro de 2012	5.000.000,00		(477.428,17)	4.522.571,83
Integralização De Capital	29.384.066,51			29.384.066,51
Lucro do Exercício		76.884,31		76.884,31
Absorção do Prejuízo		(76.884,31)	76.884,31	
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	34.384.066,51		(400.543,86)	33.983.522,65

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEZEMBRO DE 2013	2013	2012
Atividades Operacionais		
(+) Valores recebidos	68.809.461,10	9.489.407,74
Repasses MT para Integralização de Capital	-	5.000.000,00
Repasse recebidos	23.769.198,18	3.655.912,90
Repasses por Operação Intrasiáf	14.926.733,28	773.698,31
Outros Valores Recebidos (consignação em fopag - saldo)	360.549,96	25.855,36
Comissão Sobre Operação Empréstimo Consignado	124,55	-
Integralização do Capital - Recursos para Investimentos	29.384.066,51	-
Receita Financeira	368.788,62	33.941,17
(-) Valores pagos a fornecedores	12.994.626,66	1.661.575,35
Fornecedores	9.616.226,81	1.453.182,55
Decentralização de Créditos	1.912.337,76	-
Adiantamento a Empregados	147.306,47	8.600,00
Impostos a Recuperar	37.752,06	181.577,76
Outras Despesas	250.796,01	18.215,04
Pagamento de Obrigações de 2012	1.030.207,55	-
(-) Valores pagos a empregados	21.610.456,53	2.457.756,79
Pessoal e Encargos Sociais da EPL	21.610.456,53	2.457.756,79
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos	40.302,97	7.263,98
CSLL	10.822,37	2.723,99
IRPJ	29.480,60	4.539,99
(-) Pagamentos de contingências	-	-

(+) Recebimentos por reembolso de Seguros	-	-
(±) Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	-	-
Total das Atividades Operacionais (A)	34.164.074,94	5.362.811,62
Atividades de Investimentos	2013	2012
(-) Compras de imobilizado	15.380.832,11	3.150,00
(-) Intangível	15.334.717,11	-
(-) Aquisição de ações/quotas	-	-
(+) Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-
No exercício	-	-
Em exercícios anteriores	-	-
(+) Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-
Total das Atividades de Investimentos (B)	30.715.549,22	3.150,00
Atividades de Financiamentos	2013	2012
(±) Integralização de ações próprias	-	-
(-) Pagamentos: dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-
(-) Empréstimos a longo prazo tomados	-	-
(+) Receb.: colocação de debêntures e equivalentes	-	-
(-) Pagamentos de empréstimos/debêntures	-	-
Total das Atividades de Financiamentos (C)	-	-
Total Geral (A+B+C)	3.448.525,72	5.359.661,62
Disponibilidades - no início do período	5.359.661,62	-
Disponibilidades - no final do período	8.808.187,34	5.359.661,62

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R\$ 1,00

Histórico	Outros Resultados Abrangentes
Saldo em 01 de janeiro de 2012	-
Reconhecimento despesas exerc. Anterior	(281.114,53)
Prejuízo do Exercício	(196.313,64)
Saldo em 31 de dezembro de 2012	(477.428,17)
Resultado do Exercício	76.884,31
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	(400.543,86)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2013

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL é uma empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, sendo a União detentora de 100% das ações. Criada pela Lei 12.743, de 19 de dezembro de 2012 (que altera as Leis nº 10.233, de cinco de junho de 2001, e nº 12.404, de quatro de maio de 2011), foi inicialmente denominada Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV), Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 08 de agosto de 2012, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 13 de agosto de 2012, tendo alterado a sua denominação social para Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em seis de setembro de 2012, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 16 de outubro de 2012. Sua matriz está localizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil e tem por objeto:

a) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;

b) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroaviário;

c) coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade; administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à EPL; prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade;

d) elaborar estudos especiais a respeito da demanda global e intermodal de transportes, por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desses elementos na formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, e exercer outras atividades pertinentes ao seu objeto, conforme previsão do Estatuto social.

NOTA 2. APRESENTAÇÃO E BASE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

1. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei 6.404/76 e alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e de acordo com as práticas adotadas no Brasil - BR GAAP assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

2. As Demonstrações Financeiras originam-se de fatos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1);

3. A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na forma total, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que as demonstrações contábeis de 2013, previstas no referido diploma legal, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da Empresa.

**NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

A empresa encerrou o exercício de 2013 com um lucro de R\$ 76.884,31 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo suas receitas operacionais decorrentes de subvenções para custeio no valor de R\$ 38.695.931,46 e receita financeira de R\$ 368.788,62, gerada pela aplicação do valor do Capital Social Integralizado. Houve registro de despesas não financeiras apropriadas pelo regime de competência e legislação do imposto de renda, como provisões de férias e os respectivos encargos sociais, no valor de R\$ 1.844.239,96 e despesas com depreciação de bens e amortização de softwares e outros intangíveis no valor de R\$ 1.953.116,04.

De conformidade com a nova lei das S.A., bem como dos Padrões Internacionais de Contabilidade, aos quais o Brasil aderiu, houve reclassificação da Demonstração do Resultado do Exercício de 2012, face contabilização de despesas com Pessoal (provisão de férias e encargos sociais R\$ 153.862,68, Seguro de Acidente do Trabalho R\$ 59.216,16, Locação de Imóveis R\$ 67.996,64 e Tributos Federais no valor de R\$ 39,05, acumulando prejuízo em 2012 de R\$ 477.428,17.

Houve reapresentação do Resultado do Exercício de 2012, em função de pagamento em 2013 de despesas com pessoal e encargos sociais de competência de 2012, em função da Nova Lei das S.A. e os princípios contábeis em vigor. Com essa alteração, houve reflexo com reapresentação também do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Patrimônio Líquido, e apresentação de Resultado Abrangente.

ATIVO CIRCULANTE - R\$ 11.110.048,20

São apresentados pelos Créditos constituídos por Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, R\$ 3.480.583,16, Aplicação Financeira no valor de R\$ 5.327.604,18 (valor do capital social integralizado, acrescido dos rendimentos auferidos Adiantamentos Concedidos a Empregados (Férias R\$ 97.806,47 e 13º salário R\$ 58.100,00), Impostos e Encargos a Recuperar R\$ 216.712,68, Descentralização de créditos/financeiro no valor de R\$ 1.912.337,76 e outros valores a recuperar R\$ 2.617,14;

Composição do saldo da conta Limite de Saque, com vinculação de pagamento em 31.12.2013:

Vinculação	31.12.2013
309 - Pessoal Requisitado	156.194,36
310 - Pagamento de Pessoal	20.333,51
400 - Custeio/Invest. C/ Exig. De Empenho	785.891,20
412 - Pagamento de Cartão de Crédito	543,46
415 - Custeio/Invest. PAC	2.431.778,03
500 - Custeio e Investimento	4.109,08
510 - Custeio Pagto Pessoal/Auxílios	81.733,52
Total	3.480.583,16

APLICAÇÃO FINANCEIRA - R\$ 5.327.604,18

A aplicação financeira corresponde ao valor da integralização do Capital efetuada junto à Caixa Econômica Federal, sendo seu saldo acrescido dos rendimentos auferidos até 31/12/2013.

ATIVO NÃO CIRCULANTE - R\$ 28.423.756,45

Corresponde à aquisição de Imobilizados e Intangíveis, com a seguinte composição:

TÍTULO	VALOR AD-QUIRIDO	DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	TAXA DE DE-PRECIACAO	VALOR RESI-DUAL
BENS MÓVEIS	12.739.820,78	1.163.980,92	%	11.575.839,86
Mobiliário em Geral	2.031.104,23	151.242,24	10%	1.879.861,99
Máquinas e Equipamentos	4.185,00	383,68	10%	3.801,32
Aparelhos	6.200,00	310,02	10%	5.889,98
Computadores e Periféricos	6.747.659,09	746.665,12	20%	6.000.993,97
Biblioteca	6.708,52	55,9	10%	6.652,62
Equipamentos de Telecomunicação	250.950,00	4.970,00	20%	245.980,00
Software	1.131.016,71	131.951,96	20%	999.064,75
Equipamentos Energia Elétrica	2.494.646,00	126.393,31	10%	2.368.252,69
Utensílio de Copa e Cozinha	1.953,00	65,12	10%	1.887,88
Outros Bens de Uso Duradouro	65.398,23	1.943,57	10%	63.454,66
BENS IMÓVEIS	2.644.161,33	433.378,20		2.210.783,13
Instalações e Bens de Terceiros	2.644.161,33	433.378,20	20%	2.210.783,13
INTANGÍVEIS	5.629.128,90	355.966,92		5.273.161,98
Cessão de Uso de Programa de Infor-mática	5.629.128,90	355.966,92	20%	5.273.161,98
ESTUDOS E PROJETOS	9.705.588,21	341.616,73		9.363.971,48
Projeto O/D Contrato 5084000340/2013	7.460.775,11	283.990,77	20%	7.176.784,34
Projeto Concepção de Solução Tecnolo-gia	2.244.813,10	57.625,96	20%	2.187.187,14
TOTAL	30.718.699,22	2.294.942,77		28.423.756,45

PASSIVO CIRCULANTE - R\$ 5.550.282,70

Representados por provisão para férias e os encargos sociais no valor de R\$ 1.844.239,96, encargos sociais a recolher R\$ 455.908,84, Impostos a pagar, R\$ 523.010,40, Consignações a Recolher R\$ 360.549,96, Fornecedores R\$ 2.109.060,48 e Ressarcimento com Pessoal Requisitado R\$ 257.513,06.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ 33.983.522,65

Representado pelo Capital Social integralizado de R\$ 34.384.066,51, face integralização no ano de 2013 com recursos repassados pelo Tesouro Nacional para investimentos no valor de R\$ 29.384.066,51. Sendo a União detentora de 100% das ações ordinárias, sem valor nominal, e Prejuízo Acumulado de R\$ 400.543,86. O lucro do exercício de R\$ 76.884,31 absorveu parte do prejuízo acumulado de 2012, motivo pelo qual não houve destinação para reserva legal e distribuição mínima dos dividendos.

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado as Demonstrações Financeiras da Empresa, compostas por: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações do Resultado do Exercício; c) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa; e) Notas Explicativas; f) Demonstração do Resultado Abrangente; g) Proposta da Administração para Destinação do Resultado; e h) Relatório Anual da Administração, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2013 e, considerando as informações contidas no Relatório de Administração 2013 e no Parecer da Auditoria Independente elaborado pelo Grupo MACIEL Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria, é da opinião de que as referidas demonstrações representam, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da empresa, estando em condições de serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para sua aprovação.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.

LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE
Conselheiro Fiscal - Titular

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Conselheiro Fiscal - Titular

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Conselheiro Fiscal - Titular

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos Administradores e Acionistas da
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL, que compreendem o Balanço Patrimonial do exercício findo de 31 de dezembro de 2013 e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, dos Fluxos de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Abrangente para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis da entidade.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL, em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Auditoria dos valores referentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31/12/2012, apresentados para fins de comparação foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório sem modificação na opinião, em 17 de abril de 2013.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014.
MACIEL AUDITORES S/S - EPP
CRC-RS 5460 "S" - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador CRC-RS - 71.505/O-3 - "S" - DF
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
Contadora CRC-RS 65.932/O-7 - "S" - DF
Responsável Técnica

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013

A Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL), cuja criação foi autorizada pela Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, e convertida na Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, tem por objeto prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, bem como planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte.

Ela foi constituída pela União como empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e vinculada ao Ministério dos Transportes.



Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, apresentamos o Relatório de Administração de 2013 da EPL e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2013, acompanhadas do respectivo Parecer dos Auditores Independentes.

PAULO SÉRGIO PASSOS
Diretor Presidente

HÉLIO MAURO FRANCA
Diretor de Gestão

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor de Planejamento

NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Chefe de Gabinete

Equipe Técnica

ADELAIDE CRISTINA DE OLIVEIRA

ALMIR FREIRE LIMA

ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA

ANDERSON LESSA LUCAS

ANÍBAL DURÃES DE ALMEIDA JUNIOR

AURÉLIO LUCIO NONO VALENÇA

DIÓGENES ALVARES

FÁBIO COELHO BARBOSA

FERNANDO CASTILHO

FERNANDO REGIS DOS REIS

FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS

INGRID ARETZ CUNHA

JONES BORRALHO GAMA

MÁRCIA ALVES BRITO

ODILON ANTÔNIO TAVARES ALMEIDA

ORLANDO AMÂNTEA NETO

OTÁVIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

SABRINA LEÃO RANGEL

WELLINGTON MARCIO KUBLISCKAS

WOLNEY MENDES MARTINS

JULIAN MARCONDES ASSIS

Capítulo 1 - Resultados Alcançados

Criada em agosto de 2012, por meio da transformação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV), a EPL incorporou as atribuições da ETAV relativas ao desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade e recebeu como novo objeto a prestação de serviços destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País.

Durante o ano de 2013, em consonância com o objeto legal definido no art. 3º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 2012, a EPL concentrou sua atuação:

1.No apoio técnico aos órgãos responsáveis pela modelagem econômica, financeira e jurídica das concessões de rodovias, ferrovias, aeroportos e portos previstos no Programa de Investimentos em Logística (PIL), bem como na obtenção do licenciamento ambiental necessário à realização de duplicações e melhorias nas rodovias a serem concedidas no âmbito do programa;

2.Na elaboração do "Estudo de Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura de Transportes", apresentado ao Ministério dos Transportes em 28 de novembro de 2013, o qual, amparado em uma metodologia consistente, priorizou e sugeriu, de modo objetivo e estruturado, um conjunto de investimentos em infraestrutura de transportes com o intuito de subsidiar as decisões governamentais no setor;

3.Na concepção, planejamento e início das atividades necessárias à institucionalização do Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI), o qual deverá, quando concluído, transformar, em um processo permanente, o planejamento governamental relacionado à infraestrutura e aos serviços de transportes. O PNLI irá subsidiar as proposições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT), e as ações do Ministério dos Transportes e dos demais órgãos e instituições envolvidas no processo;

4.Na concepção, planejamento e início das atividades necessárias à implantação do Observatório Nacional de Transportes e Logística, onde serão armazenados dados e informações sobre a utilização da infraestrutura de transportes em seus diversos modais;

5.Na concepção e desenvolvimento de atividades do Monitoramento de Eventos Logísticos, o qual permitirá padronizar a tecnologia de identificação de dispositivos por radiofrequência (RFID) no território nacional, assim como automatizar a coleta e o tratamento da roteirização de veículos, de cargas, bem como de seus dados fiscais; e

6.Na concepção e planejamento das atividades necessárias ao desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade entre as cidades de Campinas e Rio de Janeiro.

Apresentam-se, a seguir, de forma sucinta, as atividades associadas às realizações do exercício de 2013. Busca-se, com isso, uma maior transparência no relacionamento da EPL com a sociedade, seus acionistas e órgãos de controle da administração federal.

1.1. Participação da EPL no Programa de Investimentos em Logística (PIL)

O Programa de Investimentos em Logística (PIL) do Governo Federal foi lançado no segundo semestre de 2012 com previsão de investimentos e medidas institucionais em todas as modalidades de transporte. Em síntese, foram previstos investimentos da ordem de R\$ 210 bilhões mediante: a concessão de 7.000 km de rodovias e 10.000 km de ferrovias; a concessão de 2 aeroportos de âmbito nacional (Galeão e Confins) e de 270 aeroportos regionais; e a realização de novos arrendamentos nos principais portos do país.

A EPL apoiou institucionalmente o Governo Federal na divulgação e acompanhamento do programa. Foi criado um site eletrônico (www.logisticabrasil.gov.br) com informações atualizadas sobre a evolução e o cronograma de cada uma das concessões e foi instituída a Secretaria Executiva de Atendimento ao Investidor (investidor@epl.gov.br), destinada a prestar esclarecimentos a potenciais investidores interessados no PIL.

No campo técnico, por meio da incorporação de especialistas em seu quadro de pessoal, a EPL participou ativamente do Programa, merecendo destaque a realização das seguintes atividades:

1.Definição e construção de soluções de engenharia para as concessões rodoviárias e ferroviárias;

2.Contribuição e avaliação da modelagem econômico-financeira e jurídica dos editais de concessões de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;

3.Elaboração, em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), de propostas para localização de armazéns públicos incluídas no Plano Safra da Agricultura;

4.Desenvolvimento, em conjunto com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), de Termos de Referência visando à contratação de estudos para definição da localização geográfica e modelo de exploração comercial dos pátios de cargas ferroviárias, bem como para proposição do Regulamento do Operador Ferroviário e para criação de plataforma tecnológica de sinalização e comunicação que assegure a interoperabilidade na malha ferroviária brasileira; e

5.Participação da EPL na elaboração do Programa Nacional de Investimentos em Acessos Portuários.

Além disso, no exercício da competência prevista no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 12.404, de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 2012, a EPL assumiu a responsabilidade pelo licenciamento ambiental dos nove lotes de rodovias a serem concessionados.

A estratégia de avocar tal responsabilidade teve como objetivo conferir qualidade aos estudos ambientais e, dessa forma, agilizar a obtenção das licenças, diminuindo as incertezas relacionadas a estes processos, que envolve diferentes atores. A agilização dessas licenças permite ao Governo exigir dos concessionários atendimento aos compromissos de melhoria e aumento de capacidade das rodovias na urgência necessária aos anseios da sociedade em geral.

No ano de 2013, foram contratados e iniciados os estudos para o licenciamento ambiental de quatro lotes de rodovias: BR-116 - Divisa Alegre/MG - Além Paraíba/MG (RDC nº 01/2013); BR-040 - Brasília/DF - Juiz de Fora/MG (RDC nº 02/2013); BR-050/GO - Cristalina/GO - Cumari/GO (RDC nº 05/2013); BR-101/BA - Feira de Santana/BA - Eunápolis/BA (RDC nº 07/2013).

Ainda em 2013, foram publicados os editais para a contratação e execução, ao longo de 2014, do licenciamento ambiental de outros quatro lotes de rodovias: BR-153/MG e BR-262/MG - Monte Alegre de Minas/MG - Nova Serrana/MG (RDC nº 09/2013, concluído em 14 de janeiro de 2014); BR-153/GO, BR-153/TO - Porangatu/GO - Paraíso do Tocantins/TO (RDC nº 08/2013); BR-262/MG - João Monlevade/MG - Martins Soares/MG (RDC nº 06/2013); e BR-163/MS - Mundo Novo/MS - Sonora/MS (RDC nº 10/2013). Com relação ao último lote, correspondente à BR-163/MT - Itiquira/MT - Sinop/MT foram realizados os levantamentos prévios e as tratativas junto ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento.

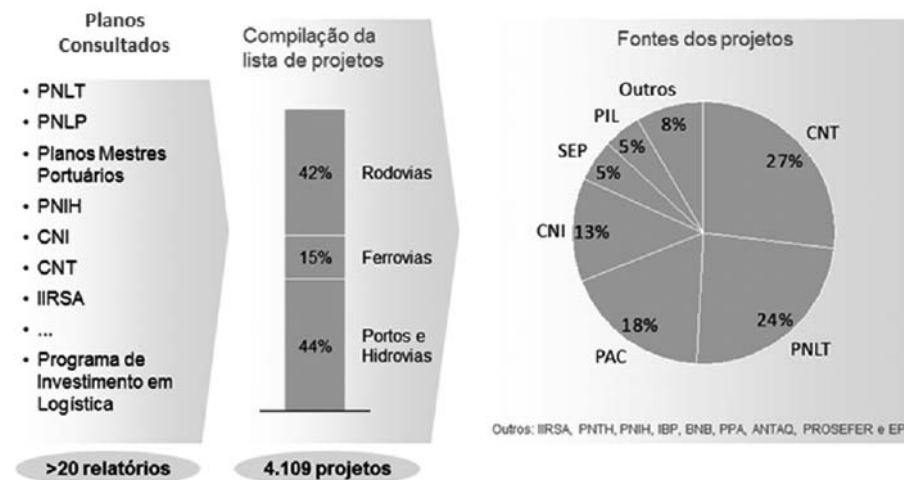
1.2. Elaboração do Estudo de Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura de Transportes

O "Estudo de Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura de Transportes", coordenado pela EPL, foi desenvolvido com o objetivo de fornecer um diagnóstico inicial sobre os projetos e o volume de investimentos necessários para viabilizar uma infraestrutura de transportes competitiva e adequada às necessidades de movimentação de cargas no Brasil, de modo a permitir a sistematização do processo de tomada de decisão governamental para definição dos futuros investimentos em infraestrutura de transportes.

A primeira etapa do estudo consistiu no levantamento da demanda por infraestrutura de transportes, como também no levantamento do universo de potenciais projetos que busquem soluções para os gargalos atuais e futuros de transportes.

A demanda por transportes foi avaliada a partir da análise detalhada de dez cadeias produtivas, selecionadas por critérios de peso transportado e valor bruto de produção. O levantamento dos projetos consolidou as recomendações dos principais estudos relacionados à infraestrutura de transporte, publicados nos últimos anos por entidades representativas do governo e do setor privado. Os levantamentos foram complementados por entrevistas de campo.

Projetos levantados a partir dos estudos e planos disponíveis



Primeiramente, foram selecionados 4.109 projetos distribuídos em rodovias, ferrovias, hidrovias e portos. Deste universo, 2.208 projetos foram excluídos, visto que não desencadeavam obras de infraestrutura, estavam repetidos, sem informações suficientes ou relacionados ao transporte de passageiros.

Dos 1.901 projetos restantes, que significavam investimentos de aproximadamente R\$ 660 bilhões, 698 já estavam inclusos no PAC e no PIL (cerca de R\$ 290 bilhões). Restaram, portanto, um total de 1.203 projetos, correspondendo a investimentos da ordem de R\$ 370 bilhões.

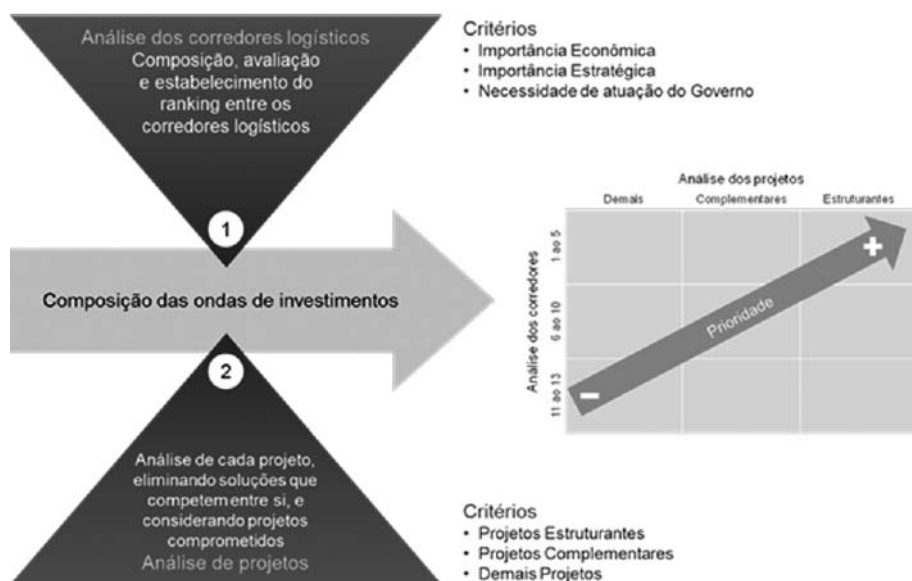
Nas etapas subsequentes do estudo, foram identificadas quais deveriam ser as prioridades para a aplicação dos R\$ 370 bilhões.

Para isto, em síntese, foram identificados e analisados os principais corredores logísticos do País, a fim de estabelecer a prioridade de implantação relativa entre estes (ranking de corredores logísticos) e, paralelamente, procedeu-se à análise dos 1.203 projetos para identificar a importância de cada um na busca pela solução dos gargalos dos corredores.

No que diz respeito à análise da sua relevância, os projetos foram categorizados em três grupos:

1. Projetos Estruturantes, compostos por obras nas principais vias de ligação do País e/ou que complementam as intervenções do PAC e PIL;
2. Projetos Complementares, compostos por obras que proporcionarão maior capilaridade aos projetos estruturantes e que serão relevantes no médio ou longo prazo; e
3. Demais Projetos, compostos por obras em vias com baixo carregamento, sem demanda clara ou ainda que dependam de alinhamentos com países vizinhos para sua concretização.

Metodologia de Priorização dos Projetos Sugeridos



Os resultados combinados das duas análises definiram uma matriz de priorização de blocos de projetos/investimentos. A matriz apresenta, em seu eixo vertical, os corredores logísticos condensados por localidade geográfica e ordenados por prioridade e, em seu eixo horizontal, as categorias dos projetos. Os resultados obtidos estão sintetizados a seguir.

Matriz de Priorização

Análise dos corredores	Análise dos projetos		
	Estruturantes	Complementares	Demais ¹
1 ao 5 • Sudeste Industrial • Paulista • Centro-Norte • Centro-Sudeste • Paraná e Sta. Catarina	R\$ 67 bi 1 202 Projetos	R\$ 75 bi 4 242 Projetos	R\$ 66 bi 7 192 Projetos
6 ao 10 • Integração Nacional • MAPITIBA • Nordeste • Amazônica • Rio Grande do Sul	R\$ 54 bi 2 165 Projetos	R\$ 38 bi 5 210 Projetos	R\$ 44 bi 8 135 Projetos
11 ao 13 • Minério e Aço Sudeste • Mercosul e Bioceânico • Minério exp. - Carajás	R\$ 0.1 bi 3 1 Projeto	R\$ 0.2 bi 6 4 Projetos	R\$ 26 bi 9 52 Projetos
	R\$ 121 bi	R\$ 114 bi	R\$ 136 bi

Ordem proposta da prioridade

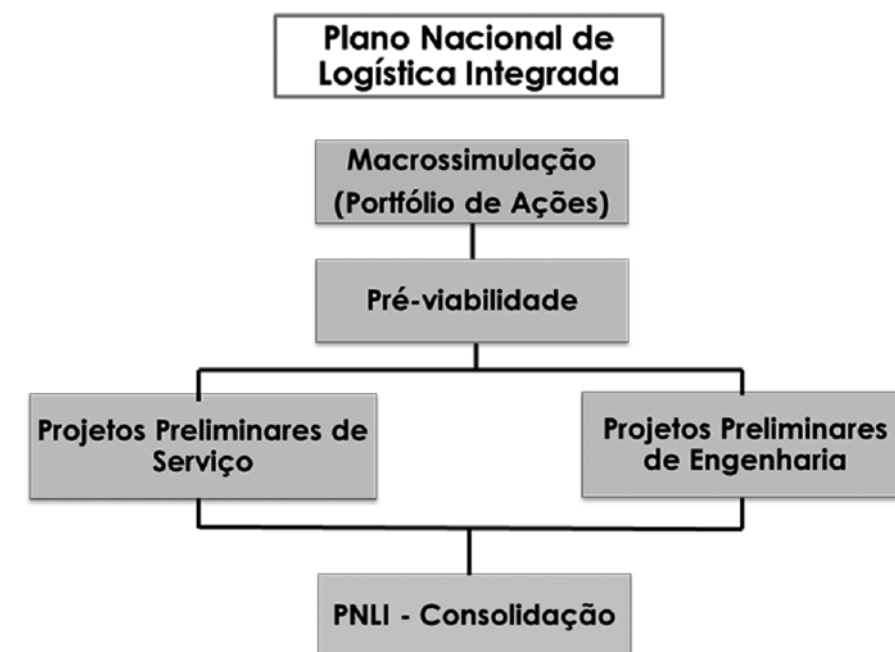
1.3. Institucionalização do Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI)

Uma das premissas do Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI) refere-se ao fato de que o Brasil só poderá superar os gargalos de infraestrutura que possui mediante ações continuadas de planejamento e execução de investimentos governamentais. Neste contexto, o Plano tem como objetivo identificar, para um horizonte de vinte anos, os investimentos necessários para prover o País de uma logística eficiente. A primeira versão do PNLI será apresentada em 2014, para o período 2015 - 2035.

O PNLI compreende um conjunto de ações dispostas cronologicamente ao longo do seu período de abrangência, priorizadas em função de seus benefícios para a logística e com foco na modernização e integração entre os diversos modos de transporte, de modo a contribuir para o desenvolvimento de um sistema de transportes mais eficiente e sustentável para o deslocamento de cargas e de passageiros no País.

A construção do PNLI envolve as etapas de Macrossimulação, da qual emergirá um portfólio de ações, e de elaboração de Projetos Preliminares de Serviço e de Engenharia para cada ação do portfólio.

Elementos do PNLI



A etapa de Macrossimulação engloba as atividades de planejamento do sistema de transportes, quais sejam: coleta de dados em campo, por meio de pesquisas origem/destino e contagem de veículos; coleta de dados socioeconômicos; elaboração das matrizes de movimentação de cargas e pessoas; e processo de simulação de cenários com uso de modelos de transportes.

Os resultados do processo de simulação permitem analisar e avaliar, a curto e longo prazo, os efeitos do crescimento da economia e das mudanças na dinâmica da produção sobre os fluxos de cargas e pessoas, sobre a infraestrutura de transportes e os serviços prestados, bem como os impactos sobre os custos logísticos, sobre as alterações na matriz de transporte, sobre as emissões atmosféricas de poluentes, entre outros.

Com objetivo de identificar, quantificar e caracterizar os fluxos atuais de movimentação de mercadorias e pessoas, de modelar a rede de transportes georreferenciada e de realizar as simulações, a EPL contratou e iniciou a execução dos seguintes serviços ao longo de 2013:

1. Pesquisas Origem/Destino do transporte rodoviário de cargas e de veículos de passeio e pesquisas de contagem volumétrica classificatória de veículos nas rodovias brasileiras (Pregão nº 06/2013);
2. Fornecimento de sistema de informação geográfica, contendo licenças, treinamento e serviço de gestão da base de dados geográfica (Pregão nº 18/2013); e
3. Pesquisa Origem/Destino do transporte aéreo de passageiros, nacional e internacional (Pregão nº 19/2013).

Além das pesquisas contratadas ao longo de 2013, a EPL estabeleceu as seguintes parcerias:

1. Termo de Cooperação com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) visando à disponibilização de informações, à conjugação de esforços, competências e conhecimentos para o desenvolvimento de uma Matriz Origem/Destino de cargas e passageiros para o território brasileiro;
2. Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Aviação Civil (SAC) visando à conjugação de esforços, conhecimentos, dados e apoio técnico necessário à realização de pesquisa de dimensionamento e caracterização da Matriz Origem/Destino do transporte aéreo no Brasil;
3. Termo de Cooperação com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) visando garantir a segurança na execução e a eficácia da Pesquisa de Origem/Destino de veículos de cargas/passageiros e contagem volumétrica classificatória no território brasileiro;
4. Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com objetivo estabelecer as condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, de forma a permitir a identificação, quantificação, caracterização da movimentação de carga por meio da Nota Fiscal Eletrônica.

Adicionalmente, foram solicitadas informações a diversos órgãos que integram a Administração Pública Federal e Estadual, visando à obtenção de dados secundários para o processo de desenvolvimento das Matrizes Origem/Destino de cargas e passageiros para a modelagem da rede de transportes e para o processo de simulação.

O Portfólio de Ações, originado das macrossimulações, consiste no conjunto de intervenções em infraestrutura e serviços, cronologicamente identificados, que melhor atendem ao cenário e restrições estabelecidos para as simulações. Para cada um dos investimentos constantes no Portfólio de Ações, a EPL irá elaborar Projetos Preliminares de Serviço (PPS) e Projetos Preliminares de Engenharia (PPE).

Os PPS apresentam soluções para atendimento às necessidades logísticas dos agentes envolvidos no transporte de mercadorias, bem como dos potenciais centros geradores de cargas. Essas soluções incorporam esquemas operacionais por modal e por estruturas associadas a essas cadeias logísticas, objetivando promover a elevação do nível de serviço prestado. Os PPS possuem indicação de estimativas de custos e prazo de implantação das soluções em função das características dos serviços projetados.

Em 2013, a EPL elaborou a metodologia para a preparação do PPS, bem como iniciou os estudos necessários à definição de metodologia para a classificação dos níveis de serviço dos projetos.

O PPE, por sua vez, abrange um conjunto de atividades necessárias para detalhar as características de engenharia do modal de transporte e para permitir a elaboração do orçamento referencial e cronograma do empreendimento em função da identificação dos entraves logísticos.

Os PPE de rodovias e ferrovias apresentam traçados referenciais que consideram: modelos digitais de elevação; imagens de satélite; infraestrutura de transportes existente; linhas de transmissão; usinas de energia; redes de comunicação; adutoras; gasodutos; oleodutos; reservatórios; aquedutos; áreas indígenas, quilombolas e assentamentos; patrimônio histórico, cultural e artístico; áreas de proteção ambiental nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal; manchas urbanas e de produção; e exploração agrícola e mineral.



Desta maneira, cria-se um instrumento que possibilita maior precisão nas decisões sobre os investimentos propostos, minimizando os desvios nos custos estimados e o descumprimento de prazos devido a adequações de projetos. Garante-se assim respeito integral à conservação ambiental e ao desenvolvimento da sociedade.

De forma a subsidiar a elaboração dos PPE, foi iniciado, pela EPL, o desenvolvimento de um modelo de custos de infraestrutura. Esse modelo consolida uma biblioteca de custos para execução de obras ferroviárias, rodoviárias, portuárias, aeroportuárias e dutoviárias. O objetivo do trabalho é a parametrização de custos para cada modal com o intuito de se obter os valores dos empreendimentos a serem implantados.

Ainda buscando categorizar a infraestrutura existente, foi iniciado trabalho de classificação dos modais por meio da combinação de atributos de infraestrutura e de serviços. Essa classificação fornece os parâmetros de desempenho para as simulações da rede logística, bem como informações para decisões sobre a criação, ampliação e remodelação de suas infraestruturas.

A consolidação destas ações irá produzir o PNLI a ser apresentado ao Ministério dos Transportes e ao CONTI. A EPL espera que o PNLI se torne uma ferramenta que aumente a eficiência e a previsibilidade do planejamento governamental de infraestrutura e serviços de transportes.

1.4. Observatório Nacional de Transporte e Logística

O Observatório Nacional de Transporte e Logística é um projeto que objetiva construir e perenizar uma base de dados. Esta base será modelada por meio de informações provenientes de diversas fontes externas (DNIT, ANTT, IBGE, IBAMA, FUNAI, CPRM) e pelo monitoramento do fluxo de mercadorias com tecnologia por radiofrequência.

No Observatório Nacional de Transporte e Logística, serão armazenados dados estatísticos e informações sobre a infraestrutura de transportes em seus diversos modais e demais componentes de interesse (meio-ambiente, reservas indígenas, recursos geológicos e minerais etc.), bem como sobre a utilização desta infraestrutura. Por meio da base de conhecimento, será possível identificar, fluxos de veículos nos principais corredores rodoviários, ferroviários e hidroviários, como também o volume de toneladas transportado, o tempo de embarque, o tipo de mercadoria, dentre outras informações necessárias ao planejamento da logística de transportes do País.

Na medida em que os dados estejam integrados, eles também serão utilizados para atividades de estudos, produção de diagnósticos e construção de cenários sobre a logística brasileira de transporte.

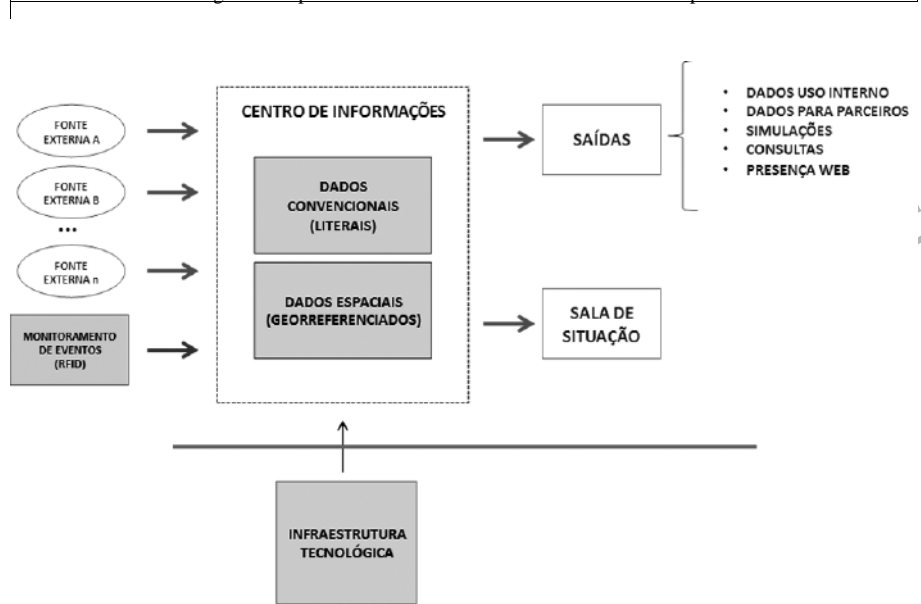
O desenvolvimento do projeto Observatório Nacional de Transporte e Logística prevê, em seu planejamento, três etapas.

Na primeira etapa, os dados serão coletados e armazenados com baixo índice de integração, possibilitando uma visualização simultânea das informações produzidas pelos diversos órgãos governamentais e não governamentais.

Na segunda etapa, esta prevista a análise e tabulação dos dados por especialistas na área de transportes, de forma a integrá-los com a utilização de técnicas e ferramentas apropriadas, o que permitirá a modelagem de um ambiente de Data Warehousing (Base de Conhecimento).

Na terceira etapa, serão selecionadas e implantadas ferramentas para a prospecção de informações, o que viabilizará aos técnicos da EPL e demais instituições interessadas a realização de estudos especializados e a simulação e construção de cenários na área de logística de transportes do País.

Diagrama Explicativo do Observatório Nacional de Transportes



Por fim, o maior benefício do Observatório Nacional de Transporte e Logística será dotar a EPL de informações que permitam a realização de ações preventivas. Antes que os problemas ocorram, será possível desenhar soluções de forma que as ações governamentais, a serem incorporadas ao futuro PNLI, atuem preventivamente.

Em 2013, foram executadas atividades de prospecção e preparação da contratação das duas primeiras etapas da solução tecnológica que sustentará o Observatório. Em paralelo, foi iniciada a pesquisa e busca de dados externos, com ênfase nos dados espaciais (georeferenciados).

1.5. Monitoramento de Eventos Logísticos

O projeto Monitoramento de Eventos consiste em um conjunto de medidas que visam universalizar e homogeneizar a adoção da tecnologia de identificação de dispositivos por radiofrequência (RFID) no território nacional, assim como centralizar a coleta e o tratamento da roteirização dos veículos, cargas e dos dados contidos em documentos fiscais e de transportes.

Enquanto a universalização garantir que a amostra de dados se aproxime do universo completo de veículos e cargas do Brasil, a homogeneização da tecnologia garantirá a centralização de informações sobre a circulação de cargas, veículos de carga e passageiros nos diferentes modais de transportes, a começar pelo rodoviário.

Para alcançar tais objetivos, é necessário que a EPL tenha pleno domínio da tecnologia e garanta a redução de custos de adoção do RFID, o que está sendo desenvolvido, pelo contratado Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, por meio de projetos de pesquisa e desenvolvimento de leitoras de RFID e dispositivos de microeletrônica.

A automação da coleta de dados e a integração de documentos fiscais e de transportes reduzirão significativamente o custo de realização de pesquisas de campo, tais como: origem/destino, volumetria e custos logísticos. Ainda, propiciarão a identificação das rotas utilizadas pelos veículos de cargas na prestação de serviços.

No ano de 2013, os primeiros resultados do Monitoramento de Eventos foram satisfatoriamente alcançados, assim foi coordenada a elaboração de um plano contendo portfólio de serviços, modelo de operação e modelo de negócios para o projeto.

O plano mapeou o portfólio de serviços que a EPL poderá prestar a entes públicos e privados para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do projeto, o modelo de execução e estrutura organizacional necessários à sua implantação e o modelo de negócio propriamente dito.

Finalmente, a EPL estabeleceu parcerias com diversas instituições visando preparar o ambiente para ampla utilização da tecnologia baseada em RFID. Entre elas, destacamos:

1. CONFAZ - Convênio de Cooperação Técnico-científica: desenvolvimento e disponibilização pela EPL à RFB e às Secretarias Estaduais de Fazenda de uma solução composta do núcleo (BackOffice), conjunto de softwares componentes do Brasil-ID e sistemas complementares de integração inteligente de informações.

2. ANTT - Acordo de Cooperação Técnica: desenvolvimento de projetos de interesse comum por meio de intercâmbio e compartilhamento de informações, estudos técnicos e pesquisas visando ao apoio recíproco nas ações para desenvolvimento do transporte terrestre em seus diferentes modais.

3. ARTESP - Protocolo de Intenções: promoção de padrões e regulamentações em diversos setores da economia brasileira e em outros modais de transporte, em todo território nacional, por meio de ação conjunta da ARTESP com a EPL, visando menores custos e interoperabilidade entre os vários serviços de transporte; bem como suporte tecnológico aos parceiros promotores das tecnologias RFID 915 MHz.

4. SEFAZ/MT e SELIT/MT - Convênio: desenvolvimento de projetos relacionados à identificação, rastreamento e monitoramento de ativos, mercadorias e documentos baseados no padrão Brasil-ID, e estruturação de uma base de dados central, segura, voltada ao atendimento das demandas específicas do estado, objetivando o compartilhamento de informações sobre o setor de transporte e logística.

5. MCTI - Acordo de Cooperação Técnica: apoio conjunto nas atividades de pesquisa e desenvolvimento que busquem soluções tecnológicas para o setor de transportes; desenvolvimento colaborativo de projetos que envolvam a transferência e absorção de tecnologia de transportes; e disponibilização de sistemas de informação que consolidem os dados do setor de transportes.

6. ECT - Acordo de Cooperação Técnica: intercâmbio de conhecimentos logísticos, troca de informações, compartilhamento de estudos técnicos e pesquisas, execução e gestão de projetos, e apoio nas ações relativas ao desenvolvimento de projetos de implantação de plataformas logísticas. Neste ponto, destaca-se a possibilidade de realização de estudos que considerem a complexidade de definição da localização dessas plataformas de maneira a permitir novas ligações entre polos e novas possibilidades de escolha de modais de transporte ao longo da respectiva cadeia de suprimento e distribuição.

7. ABIEC - Acordo de Cooperação Técnica: estabelecimento de um conjunto de padrões para automação dos processos relacionados ao controle da produção e distribuição da carne brasileira baseados no sistema Brasil-ID.

1.6. Transporte Ferroviário de Alta Velocidade (TAV)

O Trem de Alta Velocidade (TAV) é um serviço de transporte ferroviário de passageiros que irá ligar as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas.

Os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro concentram cerca de 50% da indústria produtiva do Brasil, 45% do total do PIB, e os centros financeiros e comerciais mais importantes do país. Por sua vez, a Região Metropolitana de São Paulo é a mais populosa do Brasil, com cerca de 19 milhões de habitantes, e uma densidade demográfica de 2.065 hab/km²; enquanto que a Região Metropolitana do Rio de Janeiro conta com uma população de 11 milhões de habitantes, sendo a segunda maior área metropolitana do Brasil, com densidade demográfica de 1.120 hab/km².

O TAV representa um novo marco tecnológico para o País ao inaugurar um sistema de transporte que irá oferecer aos passageiros preços competitivos, qualidade, conforto, segurança e rapidez nas viagens. O projeto vai reduzir a pressão exercida pelo crescente deslocamento de passageiros nas rodovias e aeroportos que compõem o eixo destas cidades.

A ANTT é o órgão responsável pelo processo de licitação para a concessão da exploração do serviço à iniciativa privada. O edital de licitação com as regras do processo foi publicado no dia 13 de dezembro de 2012 pela Agência Reguladora.

Na primeira fase do leilão, marcada para o dia 19 de setembro de 2013, seria escolhida a operadora do TAV. Posteriormente, seria definido o modelo para a realização das obras de infraestrutura (pontes, viadutos, túneis e via permanente).

Tendo como princípio as suas obrigações em relação ao projeto do TAV, ao longo de 2013, a EPL elaborou e publicou edital de contratação de empresa para prestação de gerenciamento, supervisão e apoio técnico às atividades de projeto necessárias para implantação do TAV Rio de Janeiro - Campinas (RDC nº 03/2013).

Há de se considerar, entretanto, que, em 16 de agosto de 2013, a ANTT adiou sine die o cronograma de licitação do TAV. Em vista de tal motivo, a licitação para a contratação da gerenciadora do projeto do TAV foi revogada. Cabe destacar que a EPL trabalhava com a previsão de que o projeto funcional do empreendimento, peça fundamental na elaboração do projeto, seria fornecido pelo eventual vencedor do Leilão.

Nesse sentido, o segundo semestre de 2013 foi reservado em linhas gerais, ao desenvolvimento de atividades voltadas à melhoria do traçado referencial sob o ponto de vista geológico - geotécnico, à instrumentalização da EPL por meio da aquisição dos direitos de uso dos softwares Trimble Quantm e ArcGIS, à capacitação do quadro técnico, ao desenvolvimento de base de dados em alta resolução e à preparação de termos de referência para a contratação de:

1. Aerolevantamento;
2. Investigações geológico-geotécnicas;
3. Mapeamento de riscos; e
4. Gerenciadora do projeto TAV.

Capítulo 2 - Informações sobre a Gestão da Empresa

2.1. Estruturação da Empresa

A EPL foi pensada de forma que pudesse ser considerada uma referência a ser seguida no setor público, apresentando, para tanto, quadro de pessoal reduzido e processos de trabalhos modernos, eficientes e adequados. Assim sendo, foi firmado termo de cooperação com o MBC, por meio do qual foram disponibilizados sem custos à EPL os serviços do Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A Falconi, para a execução, em suporte à direção e aos empregados da empresa, do "Projeto para Estruturação da Empresa de Planejamento e Logística".

Este projeto foi repartido em duas grandes frentes: definição da estrutura organizacional da EPL e planejamento e implantação dos seus processos de trabalho prioritários.

Durante o ano de 2013, foram realizadas, mensalmente, reuniões estratégicas com a Diretoria Executiva da Empresa para monitoramento da implantação do projeto; reuniões táticas com os diretores responsáveis por um conjunto específico de processos, possibilitando a identificação de dificuldades e a discussão de soluções; e, por fim, reuniões operacionais quinzenais com gerentes e empregados da empresa envolvidos na implantação e desenho dos procedimentos, padrões gerenciais, regulamentos e indicadores de resultados específicos.

De um total de 68 processos identificados, foi selecionado um conjunto de 17 considerados prioritários para implantação, quais sejam: Classificar Sistema de Transportes; Elaborar o PNLI; Desenvolver Soluções Tecnológicas; Obter e manter Licenças Ambientais; Elaborar Planos dos Empreendimentos; Fiscalizar a Execução de Contratos; Realizar Contratações; Gerenciar Contratos; Elaborar Planejamento Econômico e Financeiro dos Empreendimentos; Controlar o Planejamento Econômico e Financeiro dos Empreendimentos; Realizar a Gestão de Resultados do PNLI; Captar Recursos; Gerenciar Riscos; Planejar a Implantação de Projetos da EPL; Controlar a Implantação de Projetos EPL; Acompanhar Implantação Projetos de Outros Órgãos e Constituir Empresa.

Em dezembro de 2013, de um total de 540 ações necessárias para a implantação destes 17 processos, 52% encontravam-se concluídas, e 18% das ações apresentavam atrasos em relação ao planejamento inicial. Os processos "Planejar a Implantação de Projetos da EPL", "Controlar a Implantação de Projetos EPL", "Acompanhar Implantação Projetos de Outros Órgãos" e "Constituir Empresa" já foram concluídos.

Uma das consequências da conclusão dos processos acima foi a implantação do Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP), cuja competência é a de controlar o prazo, custo e qualidade dos projetos da EPL, bem como garantir a avaliação e o controle dos resultados dos projetos encerrados.

Após a constituição do EGP, foram identificados 52 projetos. Em cada um destes, foram realizadas classificações conforme o seu prazo, custo, interfaces internas, interfaces externas, incerteza quanto ao escopo, incerteza quanto à tecnologia e relevância estratégica. Assim, foram definidas ferramentas específicas para seus acompanhamentos.

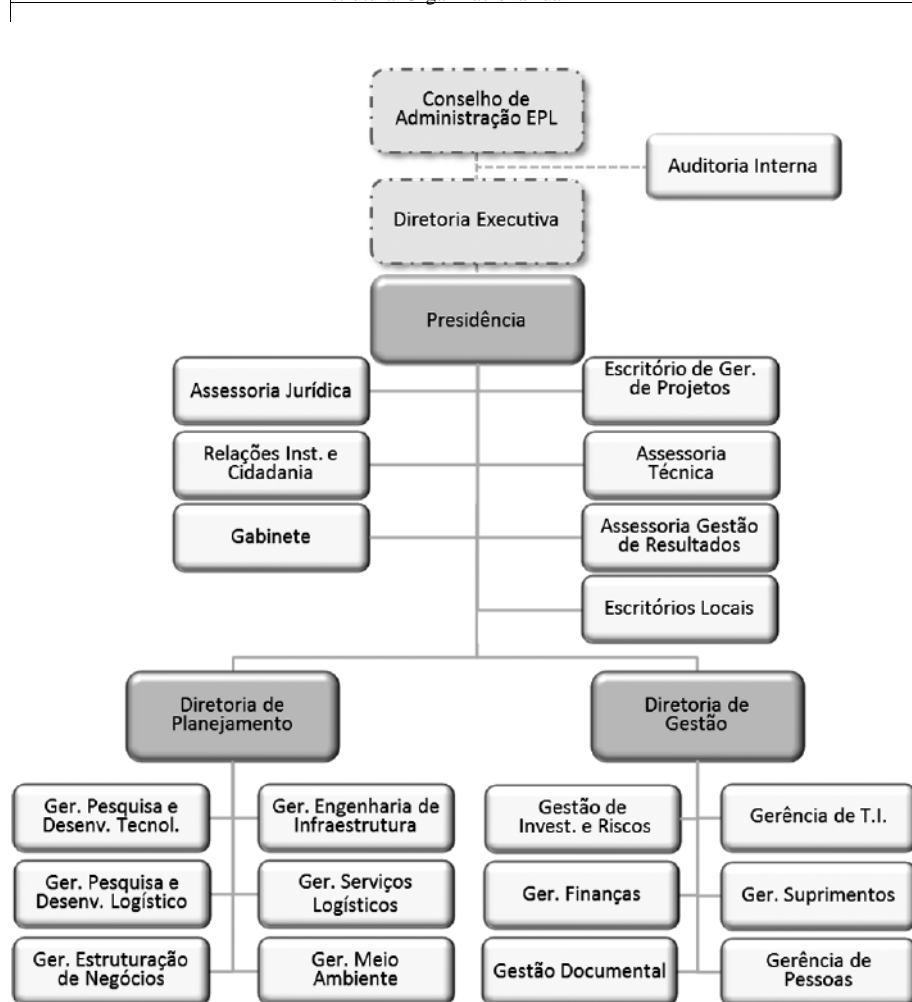
O modelo de controle adotado pelo EGP é similar àquele utilizado na implantação de processos, com a realização de reuniões estratégicas com a alta direção da empresa, táticas com diretores responsáveis por um conjunto de projetos, e operacionais com os gerentes e empregados.

Ao final de 2013, dos 52 projetos identificados, 45% já estavam mapeados e em acompanhamento pelo EGP.

2.2. Estrutura Funcional e Quadro de Funcionários

Com base no mapeamento dos principais processos da EPL, foi possível compreender os fluxos de cada uma das atividades e organizar aquelas que possuíam similaridades com as unidades da Empresa. Desta forma, em 19 de dezembro de 2013, foi apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração, a Estrutura Organizacional da EPL. Nesta data, a EPL contava com 159 empregados alocados em suas unidades.

Estrutura Organizacional da EPL



Capítulo 4 - Informações Econômicas e Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes financeiras emanadas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e de acordo com as práticas adotadas no Brasil - BR GAAP (Brazilian Generally Accepted Accounting Principles) - assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Os fatos contábeis foram registrados pelo Valor Original e os saldos apresentados em unidade de Real (R\$ 1).

Relatório de Administração do Exercício de 2013		
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS		
	2013	2012
Receita Bruta de Subvenções Governamental - R\$	38.695.931,46	4.429.611,21
Outras Receitas Operacionais	124,55	-
Despesas Operacionais (exceto financeiras) - R\$	38.287.859,90	4.933.677,52
Receitas (-) Despesas Financeiras - R\$	245.931,94	33.941,17
Tributos sobre lucro real (Imp. Renda e Const. Social) - R\$	563.313,37	7.263,98
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício - R\$	76.884,31	(477.428,17)
Liquidez Corrente - R\$	2,00	7,41
Capital Social Integralizado - R\$	34.384.066,51	5.000.000,00

4.1. Receita Bruta de Subvenções Governamental

No exercício de 2013, a empresa recebeu a importância de R\$ 38.096.056,01 a título de subvenção governamental, diante de R\$ 4.429.611,21 apresentados em 2012, exercício em que a empresa iniciou suas atividades. Em 2013, a empresa obteve um lucro líquido de R\$ 76.884,31, após o pagamento de Contribuição Social e Imposto de Renda, calculados em conformidade com Livro de Apuração de Lucro Real. Esse lucro foi utilizado para amortizar parte do prejuízo acumulado de 2012, nos termos do Estatuto Social.

4.2. Recursos para aplicação em investimentos

A empresa recebeu também a importância de R\$ 29.384.066,51 para aplicação em investimentos, cujo valor foi contabilizado como integralização do Capital Social Subscrito, ficando o Capital Integralizado até 31.12.2013 em R\$ 34.384.066,51.

4.3. Despesas Operacionais

A despesa operacional atingiu R\$ 38.287.859,90 em 2013, contra R\$ 4.933.677,52 em 2012, considerando que, naquele exercício, a empresa iniciou suas atividades administrativas somente em agosto.

4.4. Receitas e Despesas Financeiras

Ainda em 2013, a EPL obteve receita financeira de R\$ 368.788,62, fruto da aplicação do Capital Integralizado, e despesas financeiras de R\$ 122.856,68, auxiliando na apresentação do resultado credor no exercício.

4.5. Imposto de Renda e Contribuição Social

A empresa provisionou R\$ 152.288,83 para pagamento de Contribuição Social Sobre Lucro e R\$ 411.024,54 para pagamento de Imposto de Renda sobre Lucro Líquido, calculados pela escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real.

As transferências para Investimentos estão sendo contabilizadas como integralização do Capital até perfazerem o montante de R\$ 45.000.000,00, correspondendo ao Capital Social a Integralizar quando da constituição da Empresa;

As Demonstrações Financeiras fazem parte integrante desse Relatório.

Capítulo 5 - Perspectivas para 2014

5.1. Perspectivas Operacionais

Em 2014, a EPL pretende evoluir na execução dos projetos iniciados em 2013. O objetivo deste capítulo é oferecer um panorama sucinto das principais atividades previstas para este ano de 2014.

5.1.1. Participação da EPL no Programa de Investimentos Logísticos

Em primeiro lugar, em relação à participação da EPL no PIL, espera-se que, em 2014, sejam contratados e iniciados os processos de licenciamento ambiental das ferrovias que compõem o Programa, entre elas: Lucas do Rio Verde/MT - Campinorte/GO; Estrela d'Oeste/SP - Dourados/MS; Açailândia/MA - Barcarena/PA; Nova Iguaçu/RJ - Vila Velha/ES. No caso de concessões rodoviárias previstas no PIL, serão contratados os editais de licitação para as BRs-163/MT; BR-476/PR; BR-153/PR; BR-282/SC; e BR-480/SC.

Em relação aos licenciamentos de rodovias em andamento, busca-se a obtenção dos seguintes resultados:

1. Aprovação pelo IBAMA da viabilidade ambiental dos projetos por meio da obtenção das Licenças Prévia para a BR-040 (Brasília/DF - Juiz de Fora/MG) e BR-101/BA (Feira de Santana/BA - Eunápolis/BA); e

2. Autorização do IBAMA para o início de obras, por meio da emissão de Licença de Instalação (LI) para a BR-050/GO (Cristalina/GO - Cumari/GO).

Além disso, já foram finalizados as licitações e os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIARIMAS) para as seguintes rodovias: BR-153/MG e da BR-262/MG (Monte Alegre de Minas/MG - Nova Serrana/MG) e BR-163/MS (Mundo Novo/MS - Sonora/MS). Serão iniciados também os estudos ambientais da BR-153/GO, BR-153/TO (Porangatu/GO - Paraíso do Tocantins/TO), BR-262/MG (João Monlevade/MG - Martins Soares/MG) e BR-116 (Divisa Alegre/MG - Além Paraíba/MG).

Em segundo lugar, a EPL celebrará um convênio com a Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo para que esta, sobre coordenação técnica da EPL, possa executar o Projeto Executivo e o Licenciamento da obra do Ferroanel de São Paulo. Essa obra é prioritária, tanto para o Estado de São Paulo ao permitir a segregação entre o transporte ferroviário de cargas e de passageiros, como para o Brasil ao viabilizar o aumento do fluxo de mercadorias direcionadas ao Porto de Santos.

Ainda em relação aos projetos ferroviários constantes no PIL, a EPL pretende concluir, em 2014, estudos para subsidiar a regulamentação do novo modelo de exploração ferroviária. Primeiramente, serão realizados estudos para subsidiar a Regulamentação dos Operadores Ferroviários Independentes. Finalizados os estudos, a EPL apresentará proposição de Marco Regulatório visando definir procedimentos operacionais, regras de acesso, condições de isonomia e demais instrumentos necessários para garantir a interoperabilidade do sistema ferroviário.

Na sequência, serão realizados estudos técnicos para a proposição de normas de segurança de circulação de trens e estrutura de gestão de segurança ferroviária, bem como estudos técnicos para definição de plataforma tecnológica aplicável aos sistemas de sinalização e comunicação ferroviária.

Finalmente, a EPL continuará a exercer as atividades de acompanhamento da execução do PIL, bem como de divulgação e atendimento a potenciais investidores interessados na realização de investimentos no Brasil.

5.1.2. Plano Nacional de Logística Integrada - PNLI

A EPL concluirá, em 2014, os levantamentos e pesquisas necessários à realização de simulações e avaliação dos cenários do PNLI. O primeiro portfólio de investimentos em infraestrutura de transportes e serviços deverá ser apresentado ao Ministério de Transportes e, posteriormente, ao CONIT. Os projetos constantes neste portfólio de investimentos terão detalhamento específico por meio da apresentação de seus Projetos Preliminares de Engenharia e Serviços, de forma a oferecer subsídios adequados, em termos de custos, prazos, interferências físicas e ambientais, normativos, benefícios e aspectos socioeconômicos, as decisões governamentais.

5.1.3. Observatório Nacional de Transporte e Logística

Mapeados os requisitos necessários à concepção da infraestrutura tecnológica necessária a implantação do Observatório Nacional de Transporte e Logística, em 2014, será realizada a contratação e iniciada a sua implantação.

5.1.4. Monitoramento de Eventos Logísticos

O roteiro de implantação do projeto Monitoramento de Eventos prevê a execução de grande número de ações em 2014. Os grandes marcos de tais atividades resumem-se ao desenvolvimento organizacional, avaliações jurídicas e coordenação com clientes-parceiros.

A EPL tem envidado esforços para solidificar consenso com estes clientes-parceiros, de forma que as soluções tecnológicas desenvolvidas pela EPL atendam a todas as exigências requeridas. No mais, ainda em 2014, espera-se a que sejam apresentadas as primeiras soluções de tecnologia relativas ao RFID, microeletrônicas e softwares, como por exemplo, o transponder-RFID, dispositivos de leitura (SLD) e o sistema de informações de transportes.

5.1.5. Secretariado Executivo do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte

O CONIT é um órgão de assessoramento vinculado à Presidência da República, criado pelo art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008.

O CONIT é composto por 14 membros, sendo 8 Ministros de Estado (Transportes; Casa Civil; Fazenda, Planejamento, Agricultura, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Secretaria de Portos e Secretaria de Aviação Civil) e 6 (seis) representantes da sociedade civil. Sua atribuição principal é propor políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens.

A Presidência do CONIT é exercida pelo Ministro dos Transportes e a Secretaria Executiva pela EPL. A Secretaria Executiva do CONIT tem como atribuições:

1. Organizar as pautas das reuniões;
2. Coordenar e acompanhar a execução das propostas aprovadas pelo Presidente da República;
3. Coordenar o andamento e a implementação das proposições do CONIT, encaminhadas aos órgãos competentes;
4. Prestar apoio técnico-administrativo ao colegiado;
5. Dar suporte aos trabalhos dos comitês técnicos; e
6. Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas.

Em 2014, a EPL espera que aconteçam sistematicamente reuniões do CONIT de forma que este possa exercer as suas atribuições legais.

5.1.6. TAV

Com relação à execução do Projeto do TAV, será concluída, em 2014, a revisão do traçado do TAV, já validado por especialista em geometria. Em seguida, a EPL iniciará o processo de identificação de riscos naturais, por meio de mapeamento geológico-geotécnico de campo, processamento de imagens



de satélite e modelagens da dinâmica hidrológica. Este mapeamento subsidiará o dimensionamento de drenagem e obras de contenção de encostas necessárias ao desenvolvimento do Projeto Básico, como também possibilitará o desenvolvimento dos sistemas de monitoramento de riscos vinculados ao Plano de Contingências a Desastres Naturais.

Ainda em 2014, iniciará a contratação dos estudos de aerolevantamento e dos serviços relacionados à Geotecnia. Dentre esses serviços, a primeira etapa consiste na contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), que se encarregará de criar a padronização de procedimentos e especificações para o treinamento de profissionais que estarão envolvidos na realização das Sondagens e Investigações Geológico-Geotécnicas. Na segunda etapa, serão contratadas empresas especializadas em Sondagens e Investigações Geológico-Geotécnicas, bem como empresas que atuarão como Supervisoras de Campo.

Está planejada, ainda para 2014, a contratação da Gerenciadora do TAV, que iniciará a elaboração do Projeto Básico de Engenharia, como também a contratação da Gerenciadora que apoiará a execução do Programa de Desapropriação e Reassentamento.

Por fim, serão contratados também serviços de apoio jurídico para suporte à reavaliação do conjunto de documentos que alicerçarão a relação entre os acionistas da concessionária da operação do TAV.

5.2. Gestão da Empresa

5.2.1. Estruturação da Empresa

Ao longo de 2014, serão concluídos os serviços do Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A Falconi para a execução, em suporte à direção e empregados da empresa, do "Projeto para Estruturação da Empresa de Planejamento e Logística". Neste momento, estará concluída a implantação dos 17 processos considerados prioritários, bem como a estruturação organizacional da Empresa.

Paralelamente à conclusão deste projeto, o Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A Falconi oferecerá treinamento aos empregados da EPL, de maneira que, ao final do processo, a empresa esteja totalmente qualificada para acompanhar a execução, o aperfeiçoamento e a análise de resultados dos processos já implantados, bem como para a estruturação e o acompanhamento dos 51 processos já mapeados, mas ainda não implementados.

Por fim, neste ano, a EPL dará andamento a seu Planejamento Estratégico Institucional por meio do monitoramento e aprofundamento das iniciativas previstas no mapa estratégico, em consonância ao Planejamento Estratégico do Ministério dos Transportes e órgãos vinculados.

O Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP), paralelamente, concluirá o mapeamento de 29 projetos de sua carteira, bem como dará continuidade àqueles já planejados. Adicionalmente, está prevista a automatização das ferramentas de gerenciamento de projetos por meio de sistema integrado a ser utilizado na intranet da empresa.

5.2.2. Programas Cooperativos

Em seu processo de desenvolvimento institucional, espera-se que, ao longo do ano, possa ser implantada uma série de procedimentos relacionados a um melhor controle e padronização das atividades da empresa, destacando-se:

1. Normas de frequência, capacitação, admissão e desligamento, substituição, controle médico de saúde ocupacional e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
2. Implantação da comissão de ética;
3. Elaboração de regulamento para instauração de processo disciplinar;
4. Implantação do assentamento funcional digitalizado.

Neste ano, também deverá ser concluída a aquisição e implantação de um sistema de gestão de Recursos Humanos.

Paralelamente, por meio de um convênio firmado com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), será realizado, para 30 empregados da empresa, o Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Além disto, esta prevista com a ENAP a realização dos demais cursos pertinentes, levando-se em consideração as atribuições e competências das áreas que compõem a estrutura da EPL, inclusive aqueles voltados à Tecnologia da Informação.

5.2.3. Tecnologia e Segurança da Informação

Para o ano de 2014, dando continuidade ao planejamento estabelecido no PDTI, estão previstas aquisições de sistemas com as seguintes finalidades:

1. Prevenir, detectar e eliminar vírus;
2. Gerenciamento de projetos;
3. Modelagem em transporte;
4. Macrossimulação multimodal de transportes e redes;
5. Gestão Documental;
6. Gestão Integrada para controle das atividades (RH, Compras).

Adicionalmente, a EPL espera contratar parcerias que auxiliem na manutenção e na gestão do suporte à sua infraestrutura de Redes.

A Política de Segurança da Informação (POSIC) foi aprovada em fevereiro deste ano pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações. A POSIC apresenta um conjunto de princípios que norteiam a gestão do tema e que devem ser observados pelo corpo técnico e gerencial da instituição. As diretrizes elencadas na POSIC determinam as linhas mestras que serão seguidas pela Empresa, além de assegurar recursos computacionais orçamentários à sua execução.

Em suporte a POSIC será implantada, na EPL, a Gerência de Gestão Documental. Esta área terá como atribuições essenciais o planejamento, a execução e a gestão de documentos, além da execução da Política de Segurança da Informação e Comunicações. Nesse sentido, o primeiro passo do trabalho desta gerência, com apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, será a avaliação, o mapeamento e a valoração dos ativos de informação da Empresa. Posteriormente serão criados os Planos para o Tratamento da Informação e Gestão de Riscos.

5.2.4. Relacionamento com a Sociedade

Levando em consideração a qualidade no atendimento ao cidadão, a EPL pretende aprimorar o seu sítio eletrônico de forma a facilitar o acesso dos usuários. Outro ponto de destaque é a previsão de criação de um banco de dados com o objetivo de organizar e armazenar os registros adequadamente. Com isso, espera-se reduzir relativamente os prazos para atendimento das solicitações dos cidadãos.

Anexo 1 - Demonstrações Financeiras

A 1.1 Balanço Patrimonial
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL
CNPJ 15.763.423/0001-30
BALANÇO PATRIMONIAL EM

	31/12/2013	31/12/2012	01/01/2013 Reapresentado
ATIVO	39.533.805,35	5.552.779,38	5.552.779,38
CIRCULANTE	11.110.048,90	5.549.839,38	5.549.839,38
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.808.187,34	5.359.661,62	5.359.661,62
BANCO CONTA MOVIMENTO	3.480.583,16	333.098,13	333.098,13
Tesouro limite de Saque	3.480.583,16	333.098,13	333.098,13
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.327.604,18	5.026.563,49	5.026.563,49
Caixa Econômica Federal	5.327.604,18	5.026.563,49	5.026.563,49
OUTROS CRÉDITOS	2.301.861,56	190.177,76	190.177,76
Estoque	14.287,51	-	-
Adiantamento a Empregados	155.906,47	8.600,00	8.600,00

Imposto a Recuperar	216.712,68	181.577,76	181.577,76
Outros Valores a Recuperar	2.617,14	-	-
Descentralização de Créditos/Financeiro	1.912.337,76	-	-
NAO CIRCULANTE	28.423.756,45	2.940,00	2.940,00
Imobilizado Líquido	13.786.622,99	2.940,00	2.940,00
Bens Móveis	11.575.839,86	2.940,00	2.940,00
Bens Imóveis	2.210.783,13	-	-
Intangíveis	14.637.133,46	-	-
TOTAL ATIVO	39.533.805,35	5.552.779,38	5.552.779,38

	31/12/2013	31/12/2012	01/01/2013 Reapresentado
PASSIVO	39.533.805,35	5.552.779,38	5.552.740,63
CIRCULANTE	5.550.282,70	749.093,02	1.030.168,80
CONTAS A PAGAR	5.550.282,70	749.093,02	1.030.168,80
Pessoal a Pagar	-	2.364,20	2.364,20
Consignações a Recolher	360.549,96	-	-
Encargos Sociais a Recolher	455.908,84	457.361,43	457.361,43
Impostos e Taxa a Recolher	523.010,40	7.263,98	7.263,98
Fornecedores	2.109.060,48	-	-
Ressarcimento de Pessoal	257.513,06	-	-
Outros Títulos a Pagar	-	199,80	199,80
Provisões	1.844.239,96	281.903,61	562.979,39
PATRIMONIO LÍQUIDO	33.983.522,65	4.803.686,36	4.522.571,83
Capital Social Subscrito	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
Capital a Integralizar	(15.615.933,49)	(45.000.000,00)	(45.000.000,00)
Capital Integralizado	34.384.066,51	5.000.000,00	5.000.000,00
Prejuízos Acumulados	(400.543,86)	(196.313,64)	(477.428,17)
TOTAL DO PASSIVO	39.533.805,35	5.552.779,38	5.552.740,63

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.2 Demonstração de Resultado

EPL Empresa de Planejamento e Logística S.A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM:

Em R\$ 1

	31/12/2013	31/12/2012	01/01/2013 Reapresentado
RECEITAS OPERACIONAIS	38.696.056,01	4.429.611,21	4.429.611,21
Repasas Recebidos	23.769.198,18	3.655.912,90	3.655.912,90
Operações Intrasiáfí	14.926.733,28	773.698,31	773.698,31
Outras Receitas Operacionais	124,55	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	38.301.790,27	4.652.602,04	4.933.677,52
Despesas Administrativas	38.301.790,27	4.652.602,04	4.933.677,52
Pessoal e Encargos	24.168.118,39	3.180.794,65	3.393.873,49
Despesa com Material de Consumo	117.384,19	8.659,26	8.659,26
Serviços de Terceiros	9.312.389,92	1.250.659,28	1.318.655,92
Outros Serviços de 3º	2.281.225,67	194.063,81	194.063,81
Despesas Tributária	127.439,33	17.465,04	17.465,04
Despesa Depreciação/Amortização	2.294.732,77	210,00	210,00
Despesa não Dedutíveis	500,00	750,00	750,00
Receitas e Despesas Financeiras	245.931,94	33.941,17	33.941,17
Receitas Financeiras	368.788,62	33.941,17	33.941,17
Despesas Financeiras	(122.856,68)	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	640.197,68	(189.049,66)	(470.125,14)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA PROVISÃO CSLL/IRPJ	640.197,68	(189.049,66)	(470.125,14)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	152.288,83	2.740,77	2.740,77
IMPOSTO DE RENDA	411.024,54	4.562,26	4.562,26
RESULTADO DO EXERCÍCIO	76.884,31	(196.352,69)	(477.428,17)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Empresa de Planejamento e Logística S.A.
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R\$ 1,00

Histórico	Capital Social	Lucro do Exercício	Prejuízos Acumulados Reapresentado	Patrimônio Líquido
Capital Subscrito	50.000.000,00			50.000.000,00
Capital a Integralizar	(45.000.000,00)			(45.000.000,00)
Reconhecimento despesas exerc. Anterior			(281.114,53)	(281.114,53)
Prejuízo Líquido do Exercício			(196.313,64)	(196.313,64)
Saldo em 31 de Dezembro de 2012	5.000.000,00		(477.428,17)	4.522.571,83
Integralização De Capital	29.384.066,51			29.384.066,51
Lucro do Exercício		76.884,31		76.884,31
Absorção do Prejuízo		(76.884,31)	76.884,31	
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	34.384.066,51		(400.543,86)	33.983.522,65

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa
Empresa de Planejamento e Logística S.A.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEZEMBRO DE 2013		
Atividades Operacionais	2013	2012
(+) Valores recebidos	68.809.461,10	9.489.407,74
Repasso MT para Integralização de Capital	-	5.000.000,00
Repasses recebidos	23.769.198,18	3.655.912,90
Repasso por Operação Intrasiafi	14.926.733,28	773.698,31
Outros Valores Recebidos (consignação em fopag - saldo)	360.549,96	25.855,36
Comissão Sobre Operação Empréstimo Consignado	124,55	-
Integralização do Capital - Recursos para Investimentos	29.384.066,51	-
Receita Financeira	368.788,62	33.941,17
(-) Valores pagos a fornecedores	12.994.626,66	1.661.575,35
Fornecedores	9.616.226,81	1.453.182,55
Descentralização de Créditos	1.912.337,76	-
Adiantamento a Empregados	147.306,47	8.600,00
Impostos a Recuperar	37.752,06	181.577,76
Outras Despesas	250.796,01	18.215,04
Pagamento de Obrigações de 2012	1.030.207,55	-
(-) Valores pagos a empregados	21.610.456,53	2.457.756,79
Pessoal e Encargos Sociais da EPL	21.610.456,53	2.457.756,79
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos	40.302,97	7.263,98
CSLL	10.822,37	2.723,99
IRPJ	29.480,60	4.539,99
(-) Pagamentos de contingências	-	-
(+) Recebimentos por reembolso de Seguros	-	-
(±) Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	-	-
Total das Atividades Operacionais (A)	34.164.074,94	5.362.811,62
Atividades de Investimentos	2013	2012
(-) Compras de imobilizado	15.380.832,11	3.150,00
(-) Intangível	15.334.717,11	-
(-) Aquisição de ações/quotas	-	-
(+) Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-
No exercício	-	-
Em exercícios anteriores	-	-
(+) Receb. de dividendos/juros s/ capital próprio	-	-
Total das Atividades de Investimentos (B)	30.715.549,22	3.150,00
Atividades de Financiamentos	2013	2012
(±) Integralização de ações próprias	-	-
(-) Pagamentos: dividendos/juros s/ capital próprio	-	-
(+) Empréstimos a longo prazo tomados	-	-
(+) Receb.: colocação de debêntures e equivalentes	-	-
(-) Pagamentos de empréstimos/debêntures	-	-
Total das Atividades de Financiamentos (C)	-	-
Total Geral (A+B+C)	3.448.525,72	5.359.661,62
Disponibilidades - no início do período	5.359.661,62	-
Disponibilidades - no final do período	8.808.187,34	5.359.661,62

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.5 Demonstração do Resultado Abrangente
Empresa de Planejamento e Logística S.A.
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R\$ 1,00

Histórico	Outros Resultados Abrangentes
Saldo em 01 de janeiro de 2012	-
Reconhecimento despesas exerc. Anterior	(281.114,53)
Prejuízo do Exercício	(196.313,64)
Saldo em 31 de dezembro de 2012	(477.428,17)
Resultado do Exercício	76.884,31
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	(400.543,86)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.6 Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras de 2013
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2013

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL é uma empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, sendo a União detentora de 100% das ações. Criada pela Lei 12.743, de 19 de dezembro de 2012 (que altera as Leis nº 10.233, de cinco de junho de 2001, e nº 12.404, de quatro de maio de 2011), foi inicialmente denominada Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV), Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 08 de agosto de 2012, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 13 de agosto de 2012, tendo alterado a sua denominação social para Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em seis de setembro de 2012, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 16 de outubro de 2012. Sua matriz está localizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil e tem por objeto:

a) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;

b) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário;

c) coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade; administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à EPL; prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade;

d) elaborar estudos especiais a respeito da demanda global e intermodal de transportes, por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desses elementos na formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, e exercer outras atividades pertinentes ao seu objeto, conforme previsão do Estatuto social.

NOTA 2. APRESENTAÇÃO E BASE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

1. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei 6.404/76 e alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e de acordo com as práticas adotadas no Brasil - BR GAAP assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

2. As Demonstrações Financeiras originam-se de fatos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1);

3. A Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na forma total, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que as demonstrações contábeis de 2013, previstas no referido diploma legal, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da Empresa.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A empresa encerrou o exercício de 2013 com um lucro de R\$ 76.884,31 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo suas receitas operacionais decorrentes de subvenções para custeio no valor de R\$ 38.695.931,46 e receita financeira de R\$ 368.788,62, gerada pela aplicação do valor do Capital Social Integralizado. Houve registro de despesas não financeiras apropriadas pelo regime de competência e legislação do imposto de renda, como provisões de férias e os respectivos encargos sociais, no valor de R\$ 1.844.239,96 e despesas com depreciação de bens e amortização de softwares e outros intangíveis no valor de R\$ 1.953.116,04.

De conformidade com a nova lei das S.A., bem como dos Padrões Internacionais de Contabilidade, aos quais o Brasil aderiu, houve reclassificação da Demonstração do Resultado do Exercício de 2012, face contabilização de despesas com Pessoal (provisão de férias e encargos sociais R\$ 153.862,68, Seguro de Acidente do Trabalho R\$ 59.216,16, Locação de Imóveis R\$ 67.996,64 e Tributos Federais no valor de R\$ 39,05, acumulando prejuízo em 2012 de R\$ 477.428,17.

Houve reapresentação do Resultado do Exercício de 2012, em função de pagamento em 2013 de despesas com pessoal e encargos sociais de competência de 2012, em função da Nova Lei das S.A e os princípios contábeis em vigor. Com essa alteração, houve reflexo com reapresentação também do Balança Patrimonial, Demonstrações do Patrimônio Líquido, e apresentação de Resultado Abrangente. ATIVO CIRCULANTE - R\$ 11.110.048,20

São apresentados pelos Créditos constituídos por Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, R\$ 3.480.583,16, Aplicação Financeira no valor de R\$ 5.327.604,18 (valor do capital social integralizado, acrescido dos rendimentos auferidos Adiantamentos Concedidos a Empregados (Férias R\$ 97.806,47 e 13º salário R\$ 58.100,00), Impostos e Encargos a Recuperar R\$ 216.712,68, Descentralização de créditos/financeiro no valor de R\$ 1.912.337,76 e outros valores a recuperar R\$ 2.617,14;



Composição do saldo da conta Limite de Saque, com vinculação de pagamento em 31.12.2013:

Vinculação	31.12.2013
309 - Pessoal Requisitado	156.194,36
310 - Pagamento de Pessoal	20.333,51
400 - Custeio/Invest. C/ Exig. De Empenho	785.891,20
412 - Pagamento de Cartão de Crédito	543,46
415 - Custeio/Invest. PAC	2.431.778,03
500 - Custeio e Investimento	4.109,08
510 - Custeio Pagto Pessoal/Auxílios	81.733,52
Total	3.480.583,16

APLICAÇÃO FINANCEIRA - R\$ 5.327.604,18

A aplicação financeira corresponde ao valor da integralização do Capital efetuada junto à Caixa Econômica Federal, sendo seu saldo acrescido dos rendimentos auferidos até 31/12/2013.

ATIVO NÃO CIRCULANTE - R\$ 28.423.756,45

Corresponde à aquisição de Imobilizados e Intangíveis, com a seguinte composição:

TÍTULO	VALOR AD-QUIRIDO	DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	TAXA DE DEPRECIACÃO	VALOR RESIDUAL
BENS MÓVEIS	12.739.820,78	1.163.980,92	%	11.575.839,86
Mobiliário em Geral	2.031.104,23	151.242,24	10%	1.879.861,99
Máquinas e Equipamentos	4.185,00	383,68	10%	3.801,32
Aparelhos	6.200,00	310,02	10%	5.889,98
Computadores e Periféricos	6.747.659,09	746.665,12	20%	6.000.993,97
Biblioteca	6.708,52	55,9	10%	6.652,62
Equipamentos de Telecomunicação	250.950,00	4.970,00	20%	245.980,00
Software	1.131.016,71	131.951,96	20%	999.064,75
Equipamentos Energia Elétrica	2.494.646,00	126.393,31	10%	2.368.252,69
Utensílio de Copa e Cozinha	1.953,00	65,12	10%	1.887,88
Outros Bens de Uso Duradouro	65.398,23	1.943,57	10%	63.454,66
BENS IMÓVEIS	2.644.161,33	433.378,20		2.210.783,13
Instalações e Bens de Terceiros	2.644.161,33	433.378,20	20%	2.210.783,13
INTANGÍVEIS	5.629.128,90	355.966,92		5.273.161,98
Cessão de Uso de Programa de Informática	5.629.128,90	355.966,92	20%	5.273.161,98
ESTUDOS E PROJETOS	9.705.588,21	341.616,73		9.363.971,48
Projeto O/D Contrato 50840000340/2013	7.460.775,11	283.990,77	20%	7.176.784,34
Projeto Concepção de Solução Tecnologia	2.244.813,10	57.625,96	20%	2.187.187,14
TOTAL	30.718.699,22	2.294.942,77		28.423.756,45

PASSIVO CIRCULANTE - R\$ 5.550.282,70

Representados por provisão para férias e os encargos sociais no valor de R\$ 1.844.239,96, encargos sociais a recolher R\$ 455.908,84, Impostos a pagar, R\$ 523.010,40, Consignações a Recolher R\$ 360.549,96, Fornecedores R\$ 2.109.060,48 e Ressarcimento com Pessoal Requisitado R\$ 257.513,06.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ 33.983.522,65

Representado pelo Capital Social integralizado de R\$ 34.384.066,51, face integralização no ano de 2013 com recursos repassados pelo Tesouro Nacional para investimentos no valor de R\$ 29.384.066,51. Sendo a União detentora de 100% das ações ordinárias, sem valor nominal, e Prejuízo Acumulado de R\$ 400.543,86. O lucro do exercício de R\$ 76.884,31 absorveu parte do prejuízo acumulado de 2012, motivo pelo qual não houve destinação para reserva legal e distribuição mínima dos dividendos.

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras)

PAULO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador - CRC-MA-001855/O-8-T-DF

Anexo 2 - Relatórios dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, que compreendem o Balanço Patrimonial do exercício findo de 31 de dezembro de 2013 e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, dos Fluxos de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Abrangente para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis da entidade.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria

seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Auditoria dos valores referentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31/12/2012, apresentados para fins de comparação foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório sem modificação na opinião, em 17 de abril de 2013.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014.

MACIEL AUDITORES S/S - EPP
CRC-RS 5460 "S" - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador CRC-RS - 71.505/O-3 - "S" - DF
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
Contadora CRC-RS 65.932/O-7 - "S" - DF
Responsável Técnica

Anexo 3 - Declaração dos Diretores Sobre os Relatórios dos Auditores Independentes

Em atendimento ao disposto no artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, os Diretores da Empresa de Planejamento e Logística, inscrita no CNPJ nº 15.763.423/0001-30, declaram que:

(i) que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos Auditores Independentes do Grupo Maciel Auditores sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; e

(ii) que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Anexo 4 - Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Em atendimento ao disposto no artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, os Diretores da Empresa de Planejamento e Logística, inscrita no CNPJ nº 15.763.423/0001-30, declaram que:

i) baseado em seus conhecimentos, no planejamento apresentado pelos auditores e nas discussões subsequentes sobre os resultados de auditoria, concordam com as opiniões expressas no relatório elaborado pelos Auditores Independentes do Grupo Maciel Auditores, não havendo qualquer discordância com relação as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013.

(ii) revisaram o relatório das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, da Empresa de Planejamento e Logística e baseado nas discussões subsequentes, concordam que tais Demonstrações, refletem adequadamente todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira correspondentes aos períodos apresentados.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Anexo 5 - Parecer do Conselho Fiscal

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado as Demonstrações Financeiras da Empresa, compostas por: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações do Resultado do Exercício; c) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa; e) Notas Explicativas; f) Demonstração do Resultado Abrangente; g) Proposta da Administração para Destinação do Resultado; e h) Relatório Anual da Administração, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2013 e, considerando as informações contidas no Relatório de Administração 2013 e no Parecer da Auditoria Independente elaborado pelo Grupo MACIEL Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria, é da opinião de que as referidas demonstrações representam, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da empresa, estando em condições de serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para sua aprovação.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.

LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE
Conselheiro Fiscal - Titular

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Conselheiro Fiscal - Titular

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Conselheiro Fiscal - Titular

Anexo 6 - Manifestação do Conselho de Administração
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL
NIRE 53 5 0000 487-4

CNPJ n.º 15.763.423/0001-30
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2014

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quatorze, às quatorze horas, no Edifício Sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, SCS, Quadra 9, Bloco C, 8º andar, Brasília, DF, compareceram os membros do Conselho de Administração da Empresa de Planejamento e Logística S.A. -

EPL, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, na forma do disposto no Estatuto Social. Estiveram presentes o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Américo Leite de Almeida, e os Conselheiros Sr. Paulo Sérgio Passos, Sr. Ivo da Motta Azevedo Corrêa, Sr. João Paulo de Resende e Sr. Luiz Antônio Rodrigues Elias. Ausente, justificadamente, o Sr. Dino Antunes Dias Batista. Ademais, estiveram presentes o Sr. Leonardo Carreiro Albuquerque e o Sr. Edme Tavares de Albuquerque Filho, na qualidade de representantes do Conselho Fiscal da empresa. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos pelo Presidente do CONSAD, passando aos seguintes itens:

I - ABERTURA;

II - ORDEM DO DIA:

01. Exame e aprovação das Demonstrações Financeiras Anuais de 2013: Iniciados os trabalhos, os membros do CONSAD procederam ao exame das demonstrações financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 ("Demonstrações Financeiras Anuais de 2013"). Na sequência, considerando as informações prestadas pela Diretoria Executiva da EPL e pelos Auditores Independentes, os membros do CONSAD julgaram, por unanimidade, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da EPL e determinaram o encaminhamento dos documentos para aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

02. Deliberação e aprovação, para posterior envio ao Ministério Supervisor, da proposta de revisão da remuneração dos dirigentes da EPL: Os membros do CONSAD decidiram aprovar, nos termos da legislação vigente, a proposta de revisão da remuneração dos dirigentes da empresa, para posterior envio ao Ministério Supervisor, conforme proposta apresentada pela EPL (Anexo I à presente Ata).

III - ENCERRAMENTO: Não havendo manifestações adicionais, o Presidente do CONSAD encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente Ata por mim, Wellington Márcio Kubliskas, secretário ad hoc, que segue assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

AMÉRICO LEITE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

PAULO SÉRGIO PASSOS
Conselheiro

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Conselheiro

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS
Conselheiro

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

WELLINGTON MÁRCIO KUBLISKAS
Secretário

Anexo 7 - Proposta da Administração para Destinação do Resultado
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL
NIRE 53 5 0000 487-4
CNPJ n.º 15.763.423/0001-30
PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA DESTINAÇÃO DO RESULTADO
Senhores Acionistas,

Em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria, esta Administração propõe à Assembleia que a destinação do lucro líquido do Exercício de 2013, no valor de R\$ 76.884,31 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e hum centavos), seja destinado para compensar parte dos Prejuízos Acumulados até 31,12.2012 no valor de R\$ 477.428,17 (quatrocentos setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), ficando acumulado após a compensação em R\$ 400.543,86 (quatrocentos mil, quinhentos quarenta e três reais e oitenta e seis centavos, de conformidade com o artigo 44 do Estatuto Social da EPL.

Brasília-DF, 11 de março de 2014.
AMÉRICO LEITE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

PAULO SÉRGIO PASSOS
Conselheiro

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Conselheiro

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS
Conselheiro

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Conselheiro

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 1523/2012-15 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINFFAZ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. QUESTIONAMENTOS LANÇADOS SOBRE MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DA DECISÃO EMBARGADA, QUE FORAM PROFERIDAS COM EVIDENTE CARÁTER OBITER DICTUM. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO.

1. A omissão, contradição, obscuridade ou erro material, quando incoerentes, tornam inviável a revisão do acórdão impugnado pela via de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 156 do RICNMP.

2. Conforme orientação jurisprudencial pacífica do STF e do STJ, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

3. A revisão do julgado, com manifesto caráter modificativo, revela-se inadmissível em sede de embargos, mormente quando apoia-se em trechos da decisão que, a despeito de figurarem no capítulo da fundamentação, não integram sua ratio decidendi, tendo sido lançadas, por força da retórica, com evidente caráter obiter dictum.

4. In casu, os questionamentos lançados na petição recursal gravitam em torno de matéria que foi examinada integralmente pelo Plenário do CNMP.

5. Embargos conhecidos e desprovidos, com reconhecimento do exaurimento da competência do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 156, §5º, de seu Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 17 DE MARÇO DE 2014

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000464/2013-49

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA LOCAL, QUE VERIFICOU INDÍCIOS DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRACTICADAS, EM TESE, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA RECLAMADA EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO DIÁRIO AO LOCAL DE TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DO COMARCA SEM AUTORIZAÇÃO. FATOS QUE OCORRERAM ATÉ MEADOS DE JANEIRO DE 2011, OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO VERIFICADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO.

1. Os fatos que ensejaram o procedimento disciplinar na origem vieram a lume a partir de inspeção correicional empreendida pela Corregedoria-Geral do MP/PI, em 17/3/2011, na Promotoria de Justiça de Beneditinos/PI, e teriam ocorrido até meados de janeiro de 2011.

2. A conduta atribuída ao membro do MP/PI configuraria, em tese, violação de deveres funcionais expressos no art. 82, incisos X e XVI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, sendo cabível a pena de censura (art. 154), cujo prazo prescricional é de 1 (um) ano.

3. Não estabelecimento na Lei Orgânica do Parquet piauiense de interrupção do prazo prescricional em virtude da instauração de processo administrativo, situação que favorece o membro do Ministério Público processado.

4. Reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão disciplinar. Extinção da presente Revisão de Processo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Cláudio Portela. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

RD Nº 0.00.000.001590/2011-59
REQUERENTE: PAULO FERNANDO SILVEIRA
REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO A DEVERES

FUNCIONAIS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. O entendimento do membro do Ministério Público, na sua atividade finalística, inclusive em inquérito civil público (Enunciado CNMP nº 6/2009), está resguardado pela independência de juízo, somente controlável, pelos órgãos de Administração Superior e por este Conselho Nacional do Ministério Público, quando de teratologia tal que resvale na própria seara disciplinar.

2. No caso dos autos, todas as decisões dos membros reclamados foram devidamente fundamentadas; os procedimentos dos órgãos de execução em primeiro grau foram avaliados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, inclusive com homologação do arquivamento do inquérito civil; e o tema de fundo, segundo consta, é de controvérsia considerável, a permitir entendimentos diversos.

3. Não houve desrespeito a deveres funcionais dos membros do Ministério Público reclamados.

4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, negar provimento ao recurso interno, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000457/2014-28

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) A correta qualificação da parte representante é medida de lealdade para com o representado e proteção da própria função institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP.

Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro- Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000875/2013-34

ASSUNTO: Procedimento Administrativo Disciplinar

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

ADVOGADOS: José Leovegildo Oliveira Morais OAB/DF nº. 16.484

Leonardo Vieira Morais OAB/DF nº. 36.694



DECISÃO
 (...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, defiro o pedido de dispensa da oitiva das testemunhas Antônio Ferreira Pinto e Sérgio Olímpio Gomes.

O primeiro por não estar presente na solenidade em que se deram os fatos e, por já ter exposto sua posição quando da interposição da representação perante a Corregedoria Nacional do Ministério Público (fls. 01-04, da Reclamação Disciplinar nº. 1008/2012-35).

O segundo, porque apesar de contatada sua assessoria, em diversas oportunidades, não compareceu nas datas indicadas (25, 26 e 27 de março de 2014, na sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região em São Paulo), tampouco indicou data, hora e lugar, destarte, o faço em homenagem ao princípio da celeridade processual.

Publique-se.
 Intime-se.
 Cumpra-se.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
 Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA Nº 0.00.000.000268/2014-55

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
 REQUERENTE: JONATHAN ALVES GALDINO E OUTROS.
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO LIMINAR

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o direito subjetivo à nomeação não impõe à Administração o dever de nomear imediatamente, como querem os requerentes, mas no prazo de validade do concurso.

CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
 Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000512/2014-80

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
 REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RONDÔNIA

ADVOGADO: GUSTAVO DANDOLINI - OAB/RO Nº 3205
 REQUERIDO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

(...) Finalmente, é de se ver que o próprio advogado cuja representação deu azo à instauração da Sindicância citada dispõe de acesso aos autos "a qualquer momento, em horário comercial, [para] ler, analisar e fazer todos os apontamentos que entender necessários"

- possibilidade expressamente reiterada pela Comissão Processante na Ata de Reunião acostada às fls. 14/16 -, mais uma razão pela qual não se visualiza a urgência requerida para a concessão de providências de caráter liminar.

Ante o exposto, ausentes os requisitos para a concessão da medida, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a Comissão Processante, na pessoa de seu Presidente, preferencialmente por correspondência eletrônica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste às informações que entender cabíveis, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do CNMP. Intime-se a requerente, por seu procurador.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
 Conselheiro -Relator

PCA Nº 0.00.000.000509/2014-66

REQUERENTE: JAILSON LIMA DA SILVA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
 DECISÃO

(...) Não resta a menor dúvida que OS PROPÓSITOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SANTA CATARINA, neste caso, SÃO LOUVÁVEIS, posto que o interligamento de todas as comarcas por fibra ótica propiciará, no mínimo, melhor condição de trabalho e melhor atendimento à população. Entrementes, salta aos olhos o argumento de que somente duas empresas poderiam prestar o serviço de fibra ótica, de instalação de rede e de instalação de equipamentos. Ainda que tal serviço pudesse ser prestado de forma exclusiva apenas por companhias telefônicas, sem medo de errar temos no Brasil atuando ativamente ao menos a OI, a CLARO, a TIM e a VIVO. Além disso, tais serviços costumam ser prestados também por empresas terceirizadas.

Por tais razões, num juízo de prelibação sumária, nos termos do art. 126, parágrafo único, do RICNMP, CONCEDO LIMINAR(...):

WALTER DE AGRA JÚNIOR
 Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000418/2014-21

REQUERENTE: SÔNIA MARIA TORRES MANGARAVITE
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000429/2014-19

REQUERENTE: SIGILOSO
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Considero manifesta a improcedência de qualquer pretensão de providências, por não vislumbrar desvio funcional ou omissão do órgão de execução do Ministério Público. Ora, qualquer membro pode, a seu critério, verificar a melhor solução para os casos que a ele são submetidos, muitas dessas soluções de ordem mais prática, orientadora, sem ter de, necessariamente, abrir investigação.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.001636/2013-00

REQUERENTE: GUILHERME CRUZ FERREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Por tal razão, não vislumbro providência a ser tomada nesta sede. A problemática maior, que foi a negativa da autoridade cartorial, já encontrou resolução no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Por todo o exposto, invoco a alínea "c" do art. 43, IX, do Regimento Interno para arquivar monocraticamente o presente feito. Intime-se o requerente e o promotor de justiça indicado na fl.

15.

Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000459/2014-17

REQUERENTE: JONAS DUARTE

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP.

Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000271/2014-79

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
 Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000453/2014-40

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ALEXANDRE CHAVES MACIEL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

(...) Por fim, indefiro o pedido de sigilo de dados apresentado pelo requerente, porquanto não vislumbro risco de ofensa ao seu direito à privacidade, à honra ou à imagem, sendo cabível registrar, ainda, a inexistência de fatos concretos a ensejar a medida.

Pelo exposto, não conheço o presente procedimento, nos termos do art. 36, §§ 1º e 6º c/c 43, IX, "a", do RICNMP, e determino seu arquivamento.

LEONARDO CARVALHO
 Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000333/2014-42

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTES: RAYLON MENDES MACIEL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, decido pela manifesta improcedência do Procedimento de Controle Administrativo, assim, com fulcro no art. 43, IX, alíneas "b" do RICNMP, determino o seu ARQUIVAMENTO.

LEONARDO CARVALHO
 Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000137/2014-78

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino, com fulcro no artigo 43, IX, "c" e "d", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

Encaminhe-se à Secretaria Processual para cumprimento do despacho de fls. 13, no que atine à retificação do polo ativo da demanda.

LEONARDO CARVALHO
 Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000101.2014.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho extraordinária, controle de jornada, descontos indevidos, dentre outras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuam ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000101.2014.01.006/8-604, em face da empresa DROGARIA CANTO DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.216.147/0001-00, localizada na Av. Visconde do Rio Branco, s/n, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000112.2014.01.006/1-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuam ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000112.2014.01.006/1-604, em face da empresa GARCIA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.020.746/0001-80, localizada na Rua Dr. Benjamim Constant, 151, parte, Barreto, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 235, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000043.2014.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 39.346.861/0148-98).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010301/14-88, que tem como interessada a Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para apurar denúncia de que empregados de empresa privada estariam desempenhando atividades típicas de servidores efetivos no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Extingue a 1ª Promotoria de Justiça Cível, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga e altera o Capítulo V, do Anexo XI, Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.171623/11-22 e de acordo com a deliberação na 214ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Extinguir a 1ª Promotoria de Justiça Cível, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, com a consequente supressão do Capítulo VI, do Anexo XI, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 2º Transformar as Promotorias de Justiça de Família em Promotorias de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.

Art. 3º Alterar, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo XI, do Capítulo V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogar-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

ZENAIDE SOUTO MARTINS

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária

ANEXO XI

CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA

CAPÍTULO V

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES e	- Feitos da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. - Feitos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis de forma equitativa;	- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões em semanas alternadas; -Varas Cíveis distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas. - Intervir nos feitos e exercer a fiscalização dos Cartórios do 3º, 5º e 6º Ofícios de Notas e do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal,
2ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Processos de habilitação de casamento distribuídos de forma equitativa;		nos feitos relativos a Taguatinga,ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da
3ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES e	- Feitos da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. - Feitos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis de forma equitativa;	- 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões em semanas alternadas; -Varas Cíveis distribuídas de forma equitativa.	Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
6ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Processos de habilitação de casamento distribuídos de forma equitativa;		
4ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES e	- Feitos da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. - Feitos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis de forma equitativa;	- 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões em semanas alternadas; -Varas Cíveis distribuídas de forma equitativa.	
5ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Processos de habilitação de casamento distribuídos de forma equitativa;		

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 137, de 26 de março de 2014

Aprova, para o exercício de 2015, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, no art. 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013 e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 005.744/2014-8, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de março de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO

FPE - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL EXERCÍCIO 2015

Ordem	Unidade da Federação	Coefficiente
1	Acre	3,4210
2	Alagoas	4,1601
3	Amapá	3,4120
4	Amazonas	2,7904
5	Bahia	9,3962
6	Ceará	7,3369
7	Distrito Federal	0,6902
8	Espírito Santo	1,5000
9	Goiás	2,8431
10	Maranhão	7,2182
11	Mato Grosso	2,3079
12	Mato Grosso do Sul	1,3320
13	Minas Gerais	4,4545
14	Pará	6,1120

15	Paraíba	4,7889
16	Paraná	2,8832
17	Pernambuco	6,9002
18	Piauí	4,3214
19	Rio de Janeiro	1,5277
20	Rio Grande do Norte	4,1779
21	Rio Grande do Sul	2,3548
22	Rondônia	2,8156
23	Roraima	2,4807
24	Santa Catarina	1,2798
25	São Paulo	1,0000
26	Sergipe	4,1553
27	Tocantins	4,3400
	T O T A L	100,0000

Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17/7/2013."

2ª CÂMARA

ATA Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2014
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas. Ausentes, em férias, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 7, da Sessão Ordinária realizada em 18 de março de 2014 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1060 a 1069, 1071 a 1107, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 8/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1060/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-003.554/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Severino de Carvalho Cantarelli (010.393.349-20)
 - Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Norte
 - Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1061/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-003.559/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Luiz Carlos Beleda Piazzetta (053.764.240-49)
 - Entidade: Gerência Executiva do Inss em Passo Fundo/RS - INSS/MPS
 - Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1062/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.387/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ismênia Maria Braga Maia (068.423.803-91)
 - 1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1063/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.389/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Elza Maria Gomes de Oliveira (312.420.812-91)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1064/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.392/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alda Antonio de Santana Alves (113.196.234-68); Hugo Serrano Barbosa (051.940.834-91); Luiz Carneiro da Silva (166.255.444-34); Manoel Francisco Neto (018.010.744-53); Maria Alice Rocha Amorim (290.060.664-00); Maria Izabel Fagundes Nogueira (685.921.674-34); Paulo Fernando Feliciano da Silva (068.780.244-04); Vitória Maria de Carvalho Guimarães (213.080.204-49)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1065/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.396/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adair Eva Maria de Oliveira e Silva (047.275.228-61); Alvaro Ferreira da Silva (143.220.644-34); Celia Castilho Arduin (043.703.488-70); Elzira Severino Silva (658.156.108-87); Isarina Cipriano Bezerra (154.204.168-67); Maria Amalia Santi Cardoso (908.310.638-15); Maria Aparecida Engels Venditti (606.160.838-15); Maria Aparecida Harue Soei (012.437.158-20); Maria Eulália Bet (231.988.699-00); Marina Masako Uema Shiroma (054.130.028-82)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1066/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.404/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Irene Medeiros de Macedo (202.372.604-25); Maria Miriam Revoredo (200.616.764-20)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1067/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.256/2006-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sônia da Silva Jara (143.141.851-04)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. reiterar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a determinação contida no subitem 1.6.1.2 do Acórdão 3626/2012 - 2ª Câmara, para que emita e disponibilize no SISAC novo ato inicial de concessão de aposentadoria em favor da aposentada Sônia da Silva Jara (CPF nº 143.141.851-04), escoimado das irregularidades verificadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 1068/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.298/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Julio Roberto Hocsman (105.585.510-68)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1069/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.846/2004-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Luis Ferreira (114.044.426-34)
 - 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Barbacena/MG que efetue o registro, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria de José Luis Ferreira (CPF 114.044.426-34), em consonância com o item 9.4 do Acórdão 1.083/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1071/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3585/2013 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 10/12/2013, Ata 49/2013, relativamente ao subitem "1.1", de modo que onde se lê: "Oliveira e Construção Comercial", leia-se: "Oliveira Construção e Comércio Ltda - ME", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.283/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Manoel Batista de Araújo (196.971.202-34); Oliveira Construção e Comércio Ltda - ME (03.608.355/0001-56)

- 1.2. Entidade: Prefeitura de Assis Brasil - AC
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1072/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Ricardo Motta Miranda (CPF 370.175.357-15), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 7520/2013 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 3/12/2013, Ata 44/2013, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.515/2010-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34); Ricardo Motta Miranda (370.175.357-15)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1073/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar atendida a determinação constante do subitem 9.8 do Acórdão 8.647/2011-TCU-2ª Câmara; acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Angelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53), atual reitor da Fundação Universidade Federal de Sergipe; e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.722/2011-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Angelo Roberto Antonioli (973.238.618-53)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS):
 - 1.6.1.1. da necessidade de organizar as pastas funcionais dos seus servidores, fazendo constar todos os documentos relativos à sua vida profissional, com a finalidade de evitar o ocorrido com relação à ausência na pasta funcional da servidora de matrícula Siape 1109915-2, do documento comprobatório da autorização legal para redução da carga horária de quarenta para vinte horas semanais, conforme consta de registro no Siape;
 - 1.6.1.2. de que o não atendimento da decisão do Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, inserta no subitem 9.8.6 do Acórdão 8.647/2011-TCU-2ª Câmara, referente especificadamente à apuração da acumulação ilegal relativa à Sra. Gildeneae Araújo Chagas Jaguar (Matrícula Siape 0426310) com posterior encaminhamento a esta Corte de Contas da documentação correspondente ao processo instaurado, pode ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992;
 - 1.6.2. dar ciência à Universidade Federal da Bahia (UFBA) acerca da necessidade de retificação da data de exclusão, no sistema Siape, do servidor João Paulo Machado Feitoza, matrícula Siape 145309-1, de 1º/2/2007 para 10/1/2007, conforme redistribuição para esta Universidade por meio da Portaria 12, publicada no DOU de 10/1/2007;
 - 1.6.3. encaminhar à Fundação Universidade Federal de Sergipe acerca cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 32 dos autos (instrução de mérito), para conhecimento.
 - 1.6.4. determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 021.555/2008-3.

ACÓRDÃO Nº 1074/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.509/2012-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero:
 - 1.5.1. que verifique o cronograma físico-financeiro do projeto FDTE-Infraero, parte integrante do Contrato 118-PS/2011/1, no tocante às horas estimadas, horas calculadas, total e total acumulado, a fim de identificar as causas do erro no total de horas acumuladas,

pois este, excluindo os cargos de coordenador técnico geral (CLT) e engenheiro sênior (autônomo), não guarda relação com o total acumulado, nem com as horas contratadas constantes dos boletins de medição; procedendo, em seguida, aos ajustes necessários no cronograma financeiro, nos boletins de medição e, eventualmente, a diminuição do valor contratual;

1.5.2. que exclua o item 11.10 do Contrato 118-PS/2011/0001, por falta de amparo na Lei 8.666/1993, e por tal cláusula ser lesiva ao interesse público;

1.5.3. que proceda à inclusão, na Pasta de Encaminhamento de Correspondências 59/01, da listagem dos empreendimentos previstos durante todo o prazo de execução contratual com a FDTE, com vistas a subsidiar os prazos previstos no termo de referência, explicitando, no mínimo, os seguintes elementos: nome do empreendimento, unidade ou aeroporto onde serão realizadas as obras e o prazo previsto de execução, incluindo as datas de início e fim;

1.5.4. com fundamento na Constituição Federal, art. 150, inciso VI, alínea "c", que realize o ajuste do Contrato 118-PS/2011/0001 retirando do fator K e da TRDE o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o que resultará no valor total contratual de R\$ 23.752.327,87 (vinte e três milhões setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e sete reais e sete centavos), realizando o reembolso dos valores já pagos à título de ISSQN mediante desconto nos próximos pagamentos à FDTE;

1.6. Recomendações à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero:

1.6.1. que insira na pasta oficial dos processos licitatórios eventuais documentos/informações produzidos em caráter preliminar, ainda que de forma pessoal, tais como: prospecções, negociações, pesquisas, estudos;

1.6.2. que proceda à revisão do instrumento contratual, em suas instâncias técnicas e jurídicas, com vistas a evitar eventuais falhas não detectadas inicialmente, em especial na conceituação de termos técnicos do contrato;

1.6.3. Dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero:

1.6.3.1. que a ausência, nos processos de contratação de empresas para serviços de consultoria e congêneres, dos estudos e da metodologia que embasam as estimativas dos prazos de conclusão da execução contratual, ou da justificativa da ausência dos mesmos, na impossibilidade de efetuar esses cálculos sob margem razoável de precisão, constitui afronta ao disposto no caput e alínea a, inciso XI, do art. 6º, da Lei 8.666/1993;

1.6.3.2. que a inobservância da exigência de constar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) na habilitação de licitantes, bem como nos processos de pagamentos, constitui afronta aos ditames da Lei 12.440, de 2011, e da Lei 8.666/93;

1.6.4. Determinar à SefidTrans que encaminhe à Infraero cópia da presente deliberação, bem como do Acórdão TCU 1.054/2012 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1075/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.705/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN

1.2. Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IpeM/RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN que, em futuras contratações de serviços postais junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, observe as orientações a seguir elencadas, de modo a evitar as irregularidades verificadas na execução do Contrato 16052005, firmado entre a entidade e a ECT:

1.5.1.1. proceda o dimensionamento anual da despesa para eventual enquadramento nas hipóteses legais de licitação, dispensa e inexigibilidade, evitando-se o enquadramento da dispensa por pequeno valor, com base em valor parcial da despesa;

1.5.1.2. observe a expressa vedação de realização de despesas de juros, multas e correção monetária por atraso de pagamento, consoante estabelecido no inciso VII, do art. 8º da Instrução Normativa 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente à época da celebração do convênio, e atualmente, disciplinado no inciso VII, do art. 52, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011; e

1.5.1.3. abstenha-se da realização de despesa sem a necessária cobertura orçamentária, ante a expressa proibição contida no art. 73 do Decreto-lei 200/1967;

1.5.2. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), para conhecimento e providências cabíveis, por ocasião da análise da prestação de contas de convênios firmados com o Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte (IPEM/RN), inclusive a instauração de tomada de contas especial, se constatada a ocorrência de dano ao erário, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/92;

RELAÇÃO Nº 7/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1076/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.374/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elaine Orsini Lobato (361.093.040-34); Marcia Corujo (260.135.767-34); Márcia Borges Ildefonso Moretzsohn Muniz (403.826.486-68)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1077/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.376/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir da Silva Ribeiro (044.170.626-68); Andrea Perisse Carvalho (009.052.227-33); Carlinda Brasil de Araujo Marques (014.098.937-40); Eliane Maia Marques (748.160.047-34); Magali Ottoni Barreto (629.140.307-20); Marco Aurelio Salvucci Gouveia (671.137.887-34); Maria do Carmo Cardoso (034.881.447-04); Shirley Ribeiro Nascimento (540.386.937-91); Simone Ramos Cruz Teixeira (291.409.271-72); Waldir da Penha (317.824.777-72)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1078/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.377/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wilma Maria do Nascimento (465.881.837-04)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1079/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.379/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Mashao Hirata (003.341.988-44); Eva Aparecida Damasceno (040.707.018-42); Maria Cecília Falcão (816.335.808-49); Rosemeire Aparecida Fonseca (026.876.648-71)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1080/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.381/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antão Joel Bianeck (337.634.029-34); Claudio Sergio Lopes Segobia (148.342.000-00); Edson Ganzert (232.007.159-87); Isabel Berenice Zych (460.280.489-68); Janete Guimarães de Macedo (462.693.399-87); Jung Sil Kim (359.693.189-49); Lidia Leal da Silva (613.022.369-20); Luiz Carlos de Lima (302.305.199-20); Walter Buchholz Junior (352.699.790-04)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1081/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.892/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Gabriela Cardoso de Mello (116.865.157-31); Carlos Alexandre Ferreira Ribeiro (131.037.089-77); Chrystinne Oliveira Fernandes (012.163.534-17); Natasha Berbat Nobrega (125.463.467-33)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1082/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.949/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Benedito César Garcia Araújo (551.335.769-00); Carlos Márcio Vieira Barros (411.817.781-15); Rodrigo Coimbra Egufo (936.865.601-00)

1.2. Unidade: Coordenação Regional da FUNAI de Cuiabá

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva em face da falha adiante apontada as contas do responsável a seguir, dando-lhe quitação: Benedito César Garcia Araújo (CPF 551.335.769-00), Coordenador Regional da FUNAI de Cuiabá-MT: homologar, com amparo no art. 25 do Decreto 7056/2009, processo licitatório contendo falhas na aplicação dos percentuais dos encargos sociais e trabalhistas. A homologação do processo licitatório resultou na contratação de serviços em desacordo com os Acórdãos 1.442/2010 e 1.696/2010, ambos da 2ª Câmara, que deliberaram no sentido de que a Administração deve atentar para os encargos incidentes sobre a remuneração da mão de obra, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

1.8. Julgar regulares as contas dos Srs. Carlos Márcio Vieira Barros (CPF: 411.817.781-15) e Rodrigo Coimbra Egufo (CPF: 936.865.601-00), Coordenadores Regionais Substitutos da FUNAI de Cuiabá, nos períodos de 1/1/2012 a 1/5/2012 e 2/5/2012 a 31/12/2012, respectivamente, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.9. Informar à unidade de que as recomendações da CGU relativas às contas do exercício, objeto de ressalvas ou não, foram consideradas suficientes para cuidar das impropriedades verificadas, devendo a unidade envidar esforços para o atendimento daquelas porventura ainda pendentes de regularização; e

1.10. Dar ciência deste Acórdão aos responsáveis, à Coordenadoria Regional da FUNAI em Cuiabá-MT e à Controladoria Geral da União.



ACÓRDÃO Nº 1083/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este processo que trata de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Olivença/AL, realizada com a finalidade de averiguar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) naquele município.

Considerando que o aludido processo foi apreciado na Sessão de 19/2/2013 da 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal proferiu o Acórdão 335/2013 - 2ª Câmara, com base nas constatações anotadas no relatório de auditoria, no qual decidiu realizar a audiência do Sr. Jorginaldo Vieira de Menezes;

Considerando que apresentados e analisados os esclarecimentos, a unidade técnica concluiu que foram adotadas medidas saneadoras e que não houve prejuízo aos cofres públicos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Jorginaldo Vieira de Menezes em razão da audiência determinada por meio do Acórdão 335/2013 - 2ª Câmara e arquivar os presentes autos

1. Processo TC-030.829/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Edilene Vieira de Meneses Rocha (802.899.834-87); Jorginaldo Vieira de Meneses (758.611.354-87); Maria Clênia Almeida Nascimento (051.263.354-13)

1.2. Unidade: Município de Olivença - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou;

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

RELAÇÃO Nº 8/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1084/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelo ex-reitor da Universidade Federal do Paraná, Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, dando-lhe ciência desta deliberação e fazer as determinações e a comunicação abaixo transcritas:

1. Processo TC-001.055/2006-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Henrique Pedrosa Macedo (008.627.469-49); Leonardo Rodrigues da Silva (058.551.879-34); Leonor Ferreira dos Santos (155.965.919-04); Leontina Santana dos Santos (156.023.899-20); Marcela Fedechen (085.391.119-34); Maria Iracema Kavetski Valenga (655.153.409-06); Maria Luisa Turra (157.376.169-91); Neida Silva Pinto (068.410.159-91); Octavina Ana Basso Silverio (155.698.459-68); Paulo de Souza Rolim (005.013.529-53); Raul Pereira de Oliveira (114.022.969-91); Ruth Maria Gonçalves Ville (089.010.909-53); Sebastião Tabora Ribas Filho (072.206.699-68); Vera Cardoso de Miranda (475.409.409-30); Zoraide Gid Rolim de Moura (002.172.209-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que promova a absorção, da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida pelo aposentado José Henrique Pedrosa Macedo, nos termos do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário e Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário;

1.8. Esclarecer à Universidade Federal do Paraná que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, emitir novos atos de aposentadoria livres das irregularidades apontadas em favor de Leonor Ferreira dos Santos, Marcela Fedechen, Maria Luisa Turra, Neida Silva Pinto, e Sebastião Tabora Ribas Filho submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno, c/c o disposto no art. 15, §1º, da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007;

1.9. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2006.70.00.017294-0 (5ª Vara Federal de Curitiba), da Ação Ordinária 2000.70.00.027384-5 (4ª Vara Federal de Curitiba), da Ação Rescisória 0000584-64.2013.404.0000/PR, e do Mandado de Segurança 2006.70.00.017855-3 (Vara Federal Ambiental de Curitiba), ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1085/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.369/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernadete Pereira de Oliveira (261.945.031-49); Claudia Assunção Rodrigues (619.500.841-91); Francisco Evaldo Siqueira (101.683.971-53); José Vilmar Pereira do Carmo (054.317.433-68); Liane Vieira da Silva (223.544.251-04); Nilva Donizeth Alves (314.695.151-72); Regina Márcia Martins de Oliveira (297.791.461-72); Sandra Maria Alves Moisés Lima (183.017.381-20); e Sonia Maria Franco Rocha (399.954.026-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1086/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.371/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Edisa Campos Silva Dantas (037.974.814-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1087/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar os autos:

1. Processo TC-017.558/2003-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Márcia Cristina Pires Rayol (060.031.411-15); Maria Lucilene Alves da Silva (086.692.601-15); Norma de Oliveira Pais (066.706.281-53); Regina Coeli de Carvalho Padilha (001.419.091-53); Sirlene Gomes de Oliveira (057.038.831-72).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar (STM).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Esclarecer ao Superior Tribunal Militar que poderá, nos termos do art. 262, § 2º do Regimento Interno, emitir novos atos iniciais de aposentadoria em favor de Norma de Oliveira Pais, Regina Coeli de Carvalho Padilha e Sirlene Gomes de Oliveira, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno, c/c o disposto no art. 15, §1º, da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007, conforme determinado por este Tribunal no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 3486/2006 -TCU- 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1088/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável João Luiz Martins, Reitor, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas do responsável Antenor Rodrigues Barbosa Júnior, Vice-Reitor, dando-se-lhe quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) excluir, do rol de responsáveis, em atendimento ao disposto no art. 10, da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010, c/c o art. 2º, inciso I, da Decisão Normativa-TCU nº 117/2011, os demais responsáveis relacionados neste processo, alertando à entidade que observe o teor da referida Instrução Normativa, quanto à inclusão de responsáveis em seu rol;

d) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1. Processo TC-044.059/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Antenor Rodrigues Barbosa Júnior (771.286.218-49); João Luiz Martins (540.927.799-68).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à UFOP que informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas adotadas com vistas a solucionar as ocorrências abaixo transcritas:

1.7.1. regularização patrimonial dos imóveis em que não houve perda dos registros cartoriais e a solução para o caso dos imóveis que não possuem registros cartoriais, elucidando qual a viabilidade de regularização, quer seja administrativa ou judicial, e procedendo à regularização desses imóveis;

1.7.2. organização da gerência de contratos e convênios com estrutura física, recursos materiais e pessoais adequados, de maneira a atender as atribuições da unidade e as normas vigentes, para viabilizar o cumprimento do art. 76, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, e avaliação das prestações de contas de convênios e ajustes engêneros apresentadas em exercícios anteriores que, eventualmente, estejam pendentes de análise;

1.8. Determinar à UFOP que promova, se ainda não o fez, no prazo de 90 (noventa) dias, o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente pelo servidor matrícula Siape 1083651, bem como pelas beneficiárias de pensão matrícula Siape 04614534 e 04775333, e dos valores pagos indevidamente, a título de pensão civil, aos beneficiários dos ex-servidores de matrículas Siape 0417827, 0417940, 0418063, 0418212, 0418573 e 0418761, e de todos os demais cujos benefícios não foram pagos nos moldes do art. 15, da Lei nº 10.887/2004, observando-se o estabelecido no art.46 da Lei nº 8.112/1990;

1.9. Dar ciência à UFOP quanto às seguintes impropriedades ressalvadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203451 da CGU/MG:

1.9.1. manutenção do registro, em notas de empenho dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, de valores em restos a pagar não processados, no montante de R\$ 190.047,79, em desacordo com a legislação;

1.9.2. enquadramento de contratação de serviços com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, sem que os serviços estejam elencados no art. 13 da referida legislação;

1.9.3. realização de despesas que não se vinculam com o objetivo da ação orçamentária utilizada e sem amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 1089/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso I, 169, inciso II, 201, § 3º e 212 do Regimento Interno, em arquivar o processo por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, à Funasa e à Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI, de acordo com o parecer emitido nos autos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-012.929/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Matricial Ltda. (02.476.644/0001-86) e Edvar Ferreira Nunes (306.726.193-34)

1.2. Entidade: Município de Cajazeiras do Piauí/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1090/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento e arquivar o processo, devendo-se encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.614/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Martins Cardoso Filho (038.234.402-25)

1.2. Entidade: Município de Moju/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1091/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 201, § 3º, e 212, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de se fazer as comunicações pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.004/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Luiz Gonzaga Leite Lopes (088.818.202-34)
 - 1.2. Entidade: Município de Abaetetuba/PA
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2014 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1092/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno e no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo, fazer a determinação abaixo e dar a ciência sugerida nos autos.

1. Processo TC-007.095/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsável: Associação Rural de Cacoal - Arca/RO (CPF 02.459.862/0001-02).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que inclua Sebastião Martins Alves e Arnildo Pocahy no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, nos termos do art. 15, I, da IN TCU 71/2012; e
 - 1.9. dar ciência desta deliberação a Sebastião Martins Alves e Arnildo Pocahy.

ACÓRDÃO Nº 1093/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acolher as alegações de defesa apresentadas por Paulo Sérgio de Almeida Barbosa (CPF 261.796.366-72); em julgar suas contas regulares com ressalva e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno; em dar ciência deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-007.833/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsável: Paulo Sérgio de Almeida Barbosa (CPF 261.796.366-72).
 - 1.3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Advogados: Leonardo Pereira Rezende (OAB/MG 82.289) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1094/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2 do acórdão 1067/2013-2ª Câmara, para que, onde se lê "condenar os responsáveis abaixo indicados ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias especificadas, acrescidas de encargos legais devidos a partir das datas fixadas até o dia do pagamento;" leia-se "condenar os responsáveis abaixo indicados, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Na-

cional das quantias especificadas, acrescidas de encargos legais devidos a partir das datas fixadas até o dia do pagamento;" mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-028.420/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Francisco Batista de Souza (CPF 183.169.722-04); P. R. Construções Ltda. (CNPJ 00.705.540/0001-70).
 - 1.3. Unidade: município de Senador Guimard - AC.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1095/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2 do acórdão 1068/2013-2ª Câmara, para que, onde se lê "condenar os responsáveis abaixo indicados ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias especificadas, acrescidas de encargos legais das datas fixadas até o dia do pagamento;" leia-se "condenar os responsáveis abaixo indicados, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias especificadas, acrescidas de encargos das datas fixadas até o dia do pagamento;" mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-028.504/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Francisco Batista de Souza (CPF 183.169.722-04); P. R. Construções Ltda. (CNPJ 00.705.540/0001-70).
 - 1.3. Unidade: município de Senador Guimard - AC.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1096/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-000.480/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: José Baldoíno da Silva Nery, prefeito municipal.
 - 1.3. Unidade: município de Bacuri - MA.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1097/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-001.025/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Antonio Jose Silva Rocha (CPF 437.600.823-00).
 - 1.3. Unidade: município de Água Doce do Maranhão- MA.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1098/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos representantes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-001.028/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representantes: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7452); Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB/MA 6297); José Helias Sekeff do Lago (OAB/MA 7744); Emanuelle de Jesus Pinto Martins (OAB/MA 9754); e Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11681).
 - 1.3. Unidade: município de Governador Luiz Rocha- MA.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.7. Advogados: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7452) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1099/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos representantes e à concedente (Caixa Econômica Federal); e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-001.029/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representantes: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7452); Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB/MA 6297); José Helias Sekeff do Lago (OAB/MA 7744); Emanuelle de Jesus Pinto Martins (OAB/MA 9754); e Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11681).
 - 1.3. Unidade: município de Conceição do Lago-açu - MA.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.7. Advogados: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7452) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1100/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Comunicações; e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-001.033/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Francisco Feitosa da Silva, prefeito municipal.
 - 1.3. Unidade: município de Governador Luiz Rocha- MA.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1101/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-001.035/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Arieldes Macário da Costa, prefeito municipal.
 - 1.3. Unidade: município de Barreirinhas - MA.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1102/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Caixa Econômica Federal; e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-001.040/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: José Baldoíno da Silva Nery (CPF 332.133.133-00).
- 1.3. Unidade: município de Bacuri - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1103/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e em arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-001.042/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Roberth Seguintes Feitosa (OAB/MA 5284).
- 1.3. Unidade: município de Colinas - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: Roberth Seguintes Feitosa (OAB/MA 5284).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1104/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, arquivá-la e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 3, ao signatário da representação.

1. Processo TC-002.139/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Araújo Abreu Engenharia S/A (CNPJ 33.373.325/0001-79).
- 1.3. Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam/Diretoria de Administração e Finanças do Ministério da Defesa.
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.2. Representante: Araújo Abreu Engenharia S/A (CNPJ 33.373.325/0001-79).
- 1.3. Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam/Diretoria de Administração e Finanças do Ministério da Defesa.
- 1.7. Advogados: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF 18.494) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1105/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em encerrar os presentes autos, nos termos do art. 40, inciso III da Resolução/TCU 191/2006.

1. Processo TC-003.172/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Responsável: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz (CPF 345.139.223-20).
- 1.3. Unidade: município de Itinga do Maranhão - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1106/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a José Aduino dos Santos, Fabiana Dorigo Silva, Genivaldo Pereira de Oliveira e Solange Aparecida Paiva, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas; e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao acórdão 1593/2010-2ª Câmara.

José Aduino dos Santos
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 13/4/2010
Valor recolhido: R\$ 5.303,00 Data do recolhimento: 13/7/2011

Fabiana Dorigo Silva
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 13/4/2010
Valor recolhido: R\$ 5.389,00 Data do recolhimento: 22/9/2011

Genivaldo Pereira
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 13/4/2010
Valor recolhido: R\$ 5.538,00 Data do recolhimento: 30/5/2012

Solange Aparecida Paiva
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 13/4/2010
Valor recolhido: R\$ 5.573,00 Data do recolhimento: 31/5/2012

1. Processo TC-006.347/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: TC 017.081/2012-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Classe de Assunto: VI.
- 1.3. Responsáveis: Fabiana Dorigo Silva (CPF 735.174.022-49); Genivaldo Pereira de Oliveira (CPF 654.318.122-20); Jones David dos Santos Matos (CPF 825.904.512-53); Jose Aduino dos Santos (CPF 418.896.142-20); Solange Aparecida Paiva (CPF 683.140.192-91).
- 1.4. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (CNPJ 00.414.607/0026-76).
- 1.5. Unidade: município de Vale do Anari - RO.
- 1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.9. Advogado: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1107/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e não se pronunciar quanto a seu mérito, em razão da determinação ao Denasus abaixo formulada.

1. Processo TC-029.824/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Júlio César Bueno Silva, prefeito municipal.
- 1.3. Unidade: município de Alpinópolis - MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.

1.8. com fundamento no art. 50, II, da Lei 8.443/1992, determinar ao Departamento Nacional de Auditoria (Denasus) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Sistema Nacional de Auditoria, envie esforços para realizar procedimento de fiscalização sobre a aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Alpinópolis, no período de 2009 a 2012, instaurando, se for o caso, o competente processo de tomada de contas especial, bem como comunicando o resultado das providências adotadas a este Tribunal ao término do prazo anteriormente estabelecido.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 8, organizada em 24 de março corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 1108 a 1123 e 1130 a 1161, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1108/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.026/2005-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados: Construtora Mello de Azevedo S/A (17.154.899/0001-08); Luiz Gonzaga Viana Filho (020.226.992-20); Martop - Construções e Terraplanagem Ltda. (03.735.306/0001-84).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Oriximiná - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: André de Almeida Rodrigues (OAB/SP nº 164.322-A); Maria Carolina La Motta Araujo Aniz (OAB/SP nº 177.319); Leonardo Augusto Furtado Palhares (OAB/MG nº 79.456); Guilherme de Carvalho Doval (OAB/MG nº 102.228); Henrique Carmona do Amaral (OAB/MG nº 109.148); Gustavo Alvarenga Batista (OAB/MG nº 115.691); Rafael Allegretto Brayer (OAB/DF 28.531); Marcelo Rivera Santos (OAB/DF nº 30.338); Antônio Miléo Gomes (OAB/PA nº 1366); Pedro Sergio Vinente de Souza (OAB/PA nº 6337).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho, ex-prefeito do Município de Oriximiná/PA, e pelas empresas Construtora Mello de Azevedo S/A e Martop Construções e Terraplanagem Ltda. contra o Acórdão 4403/2009 - TCU - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 925/2012 - 2ª Câmara, que apreciou embargos de declaração opostos àquele primeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho e pelas empresas Construtora Mello de Azevedo S/A e Martop Construções e Terraplanagem Ltda. para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
- 9.2. conferir nova redação aos subitens 9.2 e 9.4. do Acórdão 925/2012 - 2ª Câmara, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas e condenar os Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho, solidariamente com a empresa Construtora Mello de Azevedo Ltda. e com a Martop - Construções e Terraplanagem Ltda.; ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, na forma especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.1. Responsáveis solidários: Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho e empresa Construtora Mello de Azevedo Ltda.

Ocorrência	Débito-R\$
28.02.2003	153.731,36

9.2.2. Responsáveis solidários: Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho e empresa a Martop - Construções e Terraplanagem Ltda.

Ocorrência	Débito-R\$
29.09.2003	122.299,68
27.10.2003	88.723,58
26.11.2003	141.781,68
22.12.2003	56.314,45
30.04.2004	74.472,02

"9.4. aplicar às empresas Construtora Mello de Azevedo Ltda. e Martop - Construções e Terraplanagem Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. manter em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1108-08/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1109/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.816/2004-5.
1.1. Apenso: 027.437/2010-8
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Pedido de Reexame (Representação).

3. Interessado: Aluísio Teixeira (CPF nº 385.691.087-53), ex-Reitor.

4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

5. Relatores:

5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 7.468/2010-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Aluísio Teixeira, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reduzir para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor da multa a ele aplicada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, o desconto parcelado da dívida nos vencimentos do Responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/RJ que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.1 o disposto nos itens 9.2 e 9.3, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado, ao Reitor e Procurador-Chefe da Universidade Federal do Rio de Janeiro; e

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1109-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1110/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.156/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49); Marçal Georges Damião (CPF: 024.803.648-36); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP; Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu (CNPJ: 51.904.357/0001-35); Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 11 e 12); Adilson Sulato Capra, OAB/SP 202.038, e outros (peças 23 e 32).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 31/1999, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) e a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP);

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49) e Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20);

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 irregulares as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Marçal Georges Damião (CPF: 024.803.648-36) e condená-lo, em solidariedade com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu (CNPJ: 51.904.357/0001-35), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
5.720,56	13.10.1999
3.218,62	22.10.1999
136,48	3.12.1999
15.782,50	9.12.1999

9.5. aplicar ao Sr. Marçal Georges Damião (CPF: 024.803.648-36) e ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu (CNPJ: 51.904.357/0001-35) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 o disposto nos itens 9.6 e 9.7, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU; e

9.11. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo-SERT/SP e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1110-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1111/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.223/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Francisco Cardoso Filho (CPF: 495.913.398-87); Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34); Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP); Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Materiais Elétricos de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Sta. Isabel/SP (CNPJ: 49.088.842/0001-36); Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo / Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 10 e 11); Antonio Rosella, OAB/SP 33.792 e outros (peça 25).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 63/1999, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Materiais Elétricos de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Sta. Isabel/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) e a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP);

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49) e Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20);

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 irregulares as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Francisco Cardoso Filho (CPF: 495.913.398-87) e condená-lo, em solidariedade com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Materiais Elétricos de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Sta. Isabel/SP (CNPJ: 49.088.842/0001-36) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das



notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINÁRIO (R\$)
5/10/1999	73.868,80
5/1/2000	110.803,20
5/1/2000	46.168,00

9.5. aplicar ao Sr. Francisco Cardoso Filho (CPF: 495.913.398-87) e ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Materiais Elétricos de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Sta. Isabel/SP (CNPJ: 49.088.842/0001-36), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 o disposto nos itens 9.6 e 9.7, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU; e

9.11. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo-SERT/SP e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1111-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1112/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.794/2011-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Felipe Farias Ferreira (CPF nº 058.669.677-66), Soldado Fuzileiro Naval.

4. Entidade: Batalhão de Operação Especial de Fuzileiros Navais do Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: Suzana de Queiroz Alves, Defensora Pública.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Felipe Farias Ferreira, Soldado Fuzileiro Naval instaurada em razão de prejuízo causado ao erário, no valor de R\$ 95.500,00, devido a acidente com viatura oficial ocorrido em 19/9/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar regulares as contas do Sr. Felipe Farias Ferreira, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17 e 23, inciso I, da mesma Lei, dando-lhe quitação plena; e

9.2 Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1112-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1113/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.041/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Construterra Construção Civil Ltda. (CNPJ 07.328.918/0001-03)

4. Entidade: Município de Bujari (AC)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2160), Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2833) e Euclides Cavalcante de Araújo Bastos (OAB/AC 722-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Construterra Construção Civil Ltda., em face do Acórdão 471/2013 - 2ª Câmara (Peça 33), o qual rejeitou suas alegações de defesa, condenou-a em débito solidário com os gestores e lhe aplicou a multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Construterra Construção Civil Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 471/2013 - 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, à Recorrente.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1113-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1114/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.329/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal / Ministério das Cidades

3.2. Responsáveis: Carlos Jose Breckenfeld Lopes da Costa (CPF: 015.427.104-72); José Aglailson Querálvares (CPF: 001.170.644-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PE (SE-CEX/PE).

8. Advogado constituído nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082) e outros - peça 3, p. 6.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 0042.269-75/1997 e seu aditivo, celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e que teve por objeto a execução, no âmbito do programa PAS, de ações objetivando a melhoria do serviço de coleta e tratamento de resíduos sólidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel o Sr. Carlos José Breckenfeld Lopes (CPF 015.427.104-72), com base no art. 12, §3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Aglailson Querálvares (CPF 001.170.644-91), prefeito sucessor (Gestão 2001-2004);

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Carlos José Breckenfeld Lopes (CPF 015.427.104-72), ex-prefeito de Vitória de Santo Antão/PE (Gestão 1997-2000), condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data abaixo especificada até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data de referência
42.358,18	18/11/1999

9.4. aplicar ao Sr. Carlos José Breckenfeld Lopes (CPF 015.427.104-72), ex-prefeito de Vitória de Santo Antão/PE, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.3 e 9.4 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/PE que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.3 e 9.4 o disposto nos itens 9.5 e 9.6, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30/06/2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU; e

9.10. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1114-08/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Jorge.

ACÓRDÃO Nº 1115/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.901/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Elio Vitiuk (CPF: 233.515.439-72); João Barizon Sobrinho (CPF: 049.272.228-53); Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34); Nerice do Prado Barizon (CPF: 255.515.078-15); Pedro do Prado Barizon (CPF: 216.436.148-27); Rodycz & Wittiuik Ltda (CNPJ: 01.739.907/0001-30); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP (CNPJ: 46.385.100/0001-84); Tiago do Prado Barizon (CPF: 265.640.488-66); Verônica do Prado Barizon (CPF: 306.649.198-63); Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo / Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 12, 21, 22, 23 e 24); Guilherme Calvo Cavalcante, OAB/PR 45.291, Jordão Violin, OAB/PR 57.615, e Cristovão Soares Cavalcante Neto, OAB/PR 44.134 (peças 40 e 43).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão de irregularidades na execução do Contrato SERT/SINE 53/99, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP e a Empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34); a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP); o Sr. João Barizon Sobrinho e seus herdeiros, ante o falecimento desse responsável;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Elio Vitiuk (CPF: 233.515.439-72) e condená-lo, em solidariedade com Empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda. (CNPJ: 01.739.907/0001-30), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data abaixo especificada até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$); DATA DA OCORRÊNCIA
16.992,00;10/12/1999

9.3. aplicar ao Sr. Elio Vitiuk (CPF: 233.515.439-72) e à Empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda. (CNPJ: 01.739.907/0001-30), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da

primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU;

9.9. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo-SERT/SP e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.10. determinar à Secretaria de Controle Externo de São Paulo que:

9.10.1. promova a audiência dos Senhores Walter Barelli e Luís Antônio Paulino, uma vez que não adotaram providências que assegurassem a adequada supervisão e acompanhamento da execução do objeto do Contrato SERT/SINE 53/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e a Empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda., e permitiram a realização do pagamento da quantia acordada sem que restasse demonstrada a plena execução contratual;

9.10.2. promova nova instrução do processo, desta feita tão-só para analisar as razões de justificativa desses responsáveis, remetendo os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para o pronunciamento cabível.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1115-08/14-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1116/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.945/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação do Brasil da Capoeira - Abracap (CNPJ: 45.218.963/0001-02); José Luiz Fernandes (CPF: 094.774.468-15); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP (CNPJ: 46.385.100/0001-84); Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34); Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo / Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 23, 26, 29 e 30).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 105/1999, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP e a Associação do Brasil da Capoeira - Abracap.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) e a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP);

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49) e Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20);

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 irregulares as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. José Luiz Fernandes (CPF: 094.774.468-15), e condená-lo, em solidariedade com Associação do Brasil da Capoeira - Abracap (CNPJ: 45.218.963/0001-02), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
16.320,00	28/10/1999
24.387,80	15/12/1999

9.5. aplicar ao José Luiz Fernandes (CPF: 094.774.468-15) e a Associação do Brasil da Capoeira - Abracap (CNPJ: 45.218.963/0001-02), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 o disposto nos itens 9.6 e 9.7, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU; e

9.11. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo-SERT/SP e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1116-08/14-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.



ACÓRDÃO Nº 1117/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.414/2009-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Construtora Parcan Ltda. (CNPJ 71.341.630/0001-78); Neide de Sousa Magalhães (CPF 260.810.916-00)
4. Entidade: Município de Itambacuri (MG)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
8. Advogados constituídos nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG 31.544) e Joyce Janine Figueiredo Ornelas Braz (OAB/MG 106.983).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 3054/2001, firmado entre a referida Entidade e o Município de Itambacuri (MG) para a execução de sistema de abastecimento de água no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Neide de Souza Magalhães e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de ocorrência abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, deduzindo-se as parcelas referentes ao débito imputado solidariamente com a Construtora Parcan Ltda., assim como o valor de R\$ 92.861,63 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) restituído à Fundação Nacional de Saúde - Funasa em 04/12/2007, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico do débito	Data de ocorrência
R\$ 79.554,90	15/5/2002
R\$ 236.666,00	19/6/2002
R\$ 61.509,43	2/1/2004

Valores a serem deduzidos:

Valor histórico do crédito	Data de ocorrência
R\$ 56.869,50	23/6/2003
R\$ 118.679,30	5/8/2003
R\$ 51.252,07	4/9/2003
R\$ 80.019,98	2/12/2003
R\$ 92.861,63	4/12/2007

9.2. condenar a Sra. Neide de Souza Magalhães, solidariamente com a Construtora Parcan Ltda., ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de ocorrência abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico do débito	Data de ocorrência
R\$ 56.869,50	23/6/2003
R\$ 118.679,30	5/8/2003
R\$ 51.252,07	4/9/2003
R\$ 80.019,98	2/12/2003

9.3. aplicar, individualmente, à Sra. Neide de Souza Magalhães a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a

contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, à Construtora Parcan Ltda. a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 a 9.4 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 a 9.4 o disposto nos itens 9.5 e 9.6, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. com fundamento no art. 93 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno, determinar o arquivamento do feito sem cancelamento do débito no valor de R\$ 1.571,11 (mil quinhentos e setenta e um reais e onze centavos) à data de 02/12/2003, a cujo pagamento continuará obrigado o Município de Itambacuri (MG) para que lhe possa ser dada quitação; e

9.10. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, cópia da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis, ao juiz responsável pela condução do processo de falência da Construtora Parcan Ltda. e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1117-08/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1118/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.693/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: João Vítor Alves Bilate (127.009.067-48)
- 3.2. Recorrente: João Vítor Alves Bilate (127.009.067-48).
4. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Juliana Fernandes da Silva, OAB/RJ 107.867, e Enoque Alves da Silva, OAB/RJ 101.086 (peça 9).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, em que se aprecia pedido de reexame interposto por João Vítor Alves Bilate (pensionista de Anver Bilate), contra o Acórdão 1.828/2013 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao respectivo ato de concessão de pensão, por ausência de amparo legal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como à Coordenação de Gestão de Pessoas da Imprensa Nacional.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1118-08/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1119/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.895/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34); Ronaldo Lopes (CPF: 975.407.308-20); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP (CNPJ: 46.385.100/0001-84); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena-SP (CNPJ: 60.130.044/0001-68); Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo / Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 10 e 11); Luiz Daniel Miguel Pereira, OAB/SP 329.599 (peça 27).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 49/1999, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

- 9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) e a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP);
- 9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49) e Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20);
- 9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 irregulares as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Ronaldo Lopes (CPF: 975.407.308-20) e condená-lo, em solidariedade com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena-SP (CNPJ: 60.130.044/0001-68) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
35.051,52	4.10.1999
52.577,28	27.10.1999

9.5. aplicar ao Sr. Ronaldo Lopes (CPF: 975.407.308-20) e ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena-SP (CNPJ: 60.130.044/0001-68) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 o disposto nos itens 9.6 e 9.7, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU; e

9.11. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo-SERT/SP e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. Ata n.º 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1119-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1120/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 005.797/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gervásio Costa Filho (007.269.233-20) e Município de União - PI (06.553.606/0001-30).

4. Entidade: Município de União - PI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI 6.128).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em desfavor de Gervásio Costa Filho, ex-prefeito do Município de União/PI, em virtude da impugnação parcial da prestação de contas referente ao Convênio n.º 136/2001, para a execução de melhorias sanitárias domiciliares, no valor total de R\$ 269.595,52 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo a contrapartida municipal o valor de R\$ 26.960,52 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU n.º 71/2012, c/c o art. 212 do Regimento Interno do Tribunal, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo.

10. Ata n.º 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1120-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1121/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 007.037/2004-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)

3. Recorrente: João Carlos Teatini de Souza Clímaco (056.063.901-59).

4. Entidade: Secretaria de Educação À Distância - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Carlos Teatini de Souza Clímaco, contra o Acórdão 6.138/2009 - TCU - 2ª Câmara, que apreciou tomada de contas simplificada da Secretaria de Educação à Distância/MEC (SEED), relativa ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Carlos Teatini de Souza Clímaco, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o item 9.4 do Acórdão 6.138/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.3. modificar os itens 9.5 e 9.7 do Acórdão 6.138/2009 - TCU - 2ª Câmara, para que passem a vigorar com seguinte redação:

"9.5. aplicar ao Sr. João Carlos Teatini de Souza Clímaco, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar a Fundação Universidade de Brasília, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, a realizar o desconto da dívida na remuneração do Sr. João Carlos Teatini de Souza Clímaco, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90, caso não sejam atendidas as notificações;" e

9.4. dar ciência desta decisão ao recorrente, à Secretaria de Educação À Distância - MEC e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata n.º 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1121-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1122/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 014.904/2010-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20) e Comim Construtora Ltda. (CNPJ 16.587.834/0001-85).

4. Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará (SEDURB/PA)

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA: 8.008); Chedid Georges Abdulmassih (OAB/PA: 9.678); Vanessa Neris Brasil Monteiro (OAB/PA: 13.300); Taís Rodrigues Becker (OAB/PA: 13.758); Moreno Távora (OAB/PA: 14.417); Michele da Silva Magalhães (OAB/PA: 15.043); Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado (OAB/PA: 13.117); Priscila Paz Nascimento (OAB/PA: 14.644); João da Costa Mendonça (OAB/TO 1128); Ricardo Barreto de Andrade (OAB/BA 28.156); Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110); Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017) e João da Costa Mendonça (OAB/TO 1128).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na execução das obras objeto do Contrato n.º 12/2002, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Pará e o Consórcio Ege-sa/Comim, no âmbito do Convênio n.º 65/2001, celebrado entre o referido órgão estadual e a Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 8.443/92, as contas dos Srs. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e Mauro Ricardo Machado Costa, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da referida lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento; e

9.2. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação.

10. Ata n.º 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1122-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1123/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 023.384/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Monitoramento)

3. Interessado: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná (04.892.707/0020-73) e José da Silva Tiago (089.172.641-15).

4. Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/PR.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná e pelo Sr. José da Silva Tiago, Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná, contra o Acórdão n.º 1.202/2013-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, dos Pedidos de Reexame interpostos para, no mérito, dar-lhes provimento e tornar insubsistente o Acórdão n.º 1.202/2013-2ª Câmara;

9.2. restituir os autos ao Relator *a quo*, para adoção das medidas pertinentes; e

9.3. dar ciência aos recorrentes desta deliberação.

10. Ata n.º 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1123-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1130/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.729/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Claudemir Carpe (CPF 053.839.788-87).

4. Unidade: Município de Rubim/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em virtude da inexecução do convênio 1.358/2000, que teve por objeto a construção de estação de tratamento de esgoto sanitário em Rubim/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Claudemir Carpe;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de encargos legais de 26/7/2001 até a data do pagamento;



9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1130-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1131/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.303/2010-1.

1.1. Apenso: TC 018.202/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Dirce Durães Vila Nova (CPF 600.156.917-72).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima - NEMS/RR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Clovis Melo de Araújo (OAB/RR 647 - N) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Dirce Durães Vila Nova contra o acórdão 5.040/2012, retificado pelo acórdão 9.275/2012, ambos da 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1131-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1132/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.751/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ivaldo Antonio Cavalcante (CPF 124.768.383-49) e Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF 104.230.603-68).

4. Unidade: Município de Rosário/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa em desfavor de Ivaldo Antonio Cavalcante, ex-prefeito, e Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ex-prefeito sucessor, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de R\$ 194.283,81 concernentes ao contrato de repasse 210.472-45/2006, celebrado como Município de Rosário/MA, com interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF, para implantar energização rural naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ivaldo Antonio Cavalcante e de Marconi Bimba Carvalho de Aquino;

9.2. condenar Ivaldo Antonio Cavalcante ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo indicadas, acrescidas de encargos legais das datas especificadas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
138.801,02	13/2/2008
55.482,79	12/5/2008

9.3. aplicar multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Ivaldo Antonio Cavalcante e a Marconi Bimba Carvalho de Aquino, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1132-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1133/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.045/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Carlos Augusto Ferreira da Silva (CPF 237.388.123-34) e Grupo Folclórico Cultural Bumba Meu Boi de Orquestra de Tajaquaba (CNPJ 03.928.830/0001-71).

3.2. Interessado: Ministério da Cultura.

4. Unidade: Grupo Folclórico Cultural Bumba Meu Boi de Orquestra de Tajaquaba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Carlos Augusto Ferreira da Silva, ex-presidente do Grupo Folclórico Cultural Bumba Meu Boi de Orquestra de Tajaquaba, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do convênio Siconv 701214/2008, firmado com o Ministério da Cultura para compra e instalação de equipamentos na sede do grupo, bem como edição de CDs e DVDs e realização de oficinas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Carlos Augusto Ferreira da Silva e Grupo Folclórico Cultural Bumba Meu Boi de Orquestra de Tajaquaba;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Augusto Ferreira da Silva;

9.3. condenar Carlos Augusto Ferreira da Silva, solidariamente com o Grupo Folclórico Cultural Bumba Meu Boi de Orquestra de Tajaquaba, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 182.496,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), acrescidos de encargos legais de 15/1/2009 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhes, individualmente, multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1133-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1134/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.893/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antonio Pereira da Silva (CPF 047.306.403-06).

4. Unidade: Município de Lajeado Novo/ MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogadas: Maria Helena Aires da Silva (OAB/MA 9.478) e Vicência da Graça Valadão Meneses (OAB/MA 12.282).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da omissão de prestação de contas do convênio 2504/2005, que teve por objeto a construção de sistema de abastecimento de água, firmado entre o Município de Lajeado Novo/MA e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antonio Pereira da Silva;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir discriminados, acrescidos de encargos legais das datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
80.000,00	26/6/2006
80.000,00	20/11/2006

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1134-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1135/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.363/2010-1.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: espólio de Francisco Eduardo Neves Henriques (CPF 568.231.007-10), representado por José Marcio Neves Henriques (CPF 499.637.917-00).

3.1. Interessado: Ministério da Saúde.

4. Unidade: Município de Rio das Flores/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogada: Teresa Amaro Campelo (OAB/DF 3.037).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Francisco Eduardo Neves Henriques, representado por José Marcio Neves Henriques, contra o acórdão 3.956/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Controladoria-Geral da União e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1135-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1136/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.610/2010-9.

2. Grupo I - Classe IV - Admissão.

3. Interessado: Sandra Costa Pinto Hoentsch (CPF 695.073.335-68).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Cefet/SE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de Sandra Costa Pinto Hoentsch no Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Cefet/SE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão de Sandra Costa Pinto Hoentsch;

9.2. determinar ao Cefet/SE que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.2.3. adote os procedimentos constantes do art. 133 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, e, no caso de opção de Sandra Costa Pinto Hoentsch pelo cargo que ora se examina, encaminhe novo ato para apreciação desta Corte;

9.2.4. apure a ocorrência de descumprimento da carga horária de trabalho por parte de Sandra Costa Pinto Hoentsch desde sua nomeação e, se configurada incompatibilidade de horários, promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição dos valores pagos à servidora sem comprovada contrapartida laboral.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1136-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1137/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.481/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Samuel Damian de Oliveira (CPF 881.890.746-87).

4. Unidade: Ministério da Cultura.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor de Samuel Damian de Oliveira em decorrência da omissão no dever de prestar contas de R\$ 140.000,00 captados na forma da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet) para realização de projeto destinado a revitalizar e divulgar o espetáculo da Semana Santa em Congonhas/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Samuel Damian de Oliveira;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), acrescidos de encargos legais contados a partir de 15/4/2008 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1137-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1138/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.744/2013-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho (CPF 043.986.703-78).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4. Unidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Raimundo Erre Rodrigues Filho, ex-prefeito de São Benedito do Rio Preto/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável Raimundo Erre Rodrigues Filho;

9.2. julgar irregulares as contas de Raimundo Erre Rodrigues Filho;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos seguintes valores, acrescidos de encargos legais desde a data indicada até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
91,00	2/1/2004
84,44	28/4/2004
84,44	7/6/2004
84,44	25/6/2004
84,44	28/7/2004
84,44	19/9/2004
84,44	11/10/2004
84,44	10/11/2004
34.126,60	22/12/2004
84,44	24/12/2004
73,14	28/12/2004

9.4. aplicar a Raimundo Erre Rodrigues Filho multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;



9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1138-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1139/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.831/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francimar Marculino da Silva (CPF 055.651.383-53).

4. Unidade: Município de Governador Newton Bello/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Francimar Marculino da Silva, em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para execução dos programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - PSB/PSE durante o exercício de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar Francimar Marculino da Silva revel;

9.2. julgar irregulares as contas de Francimar Marculino da Silva;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Assistência Social dos valores a seguir relacionados, acrescidos de encargos legais desde as datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.500,00	1/7/2008
4.500,00	12/8/2008
4.500,00	4/9/2008
2.276,50	15/2/2008
2.276,50	14/3/2008
2.276,50	22/4/2008
2.276,50	8/5/2008
2.276,50	5/6/2008
2.276,50	2/7/2008
2.276,50	7/8/2008
2.276,50	4/9/2008
2.276,50	3/12/2008
2.276,50	23/12/2008
2.276,50	30/12/2008
3.060,00	10/9/2008
5.600,00	13/10/2008
10.400,00	12/11/2008
13.000,00	22/12/2008

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1139-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1140/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.868/2008-2.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração.

3. Recorrente: Raimundo Jackson Pereira de Souza (CPF 241.824.193-91).

4. Unidade: Município de Palmácia/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Raimundo Jackson Pereira de Souza contra o acórdão 831/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e conceder-lhe provimento parcial;

9.2. conferir aos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 831/2013-2ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas de Raimundo Jackson Pereira de Souza (CPF 241.824.193-91), ex-Prefeito do Município de Palmácia/CE durante a gestão 2001-2004, e de João Antônio Desidério de Oliveira (CPF 013.366.223-34), ex-Prefeito do Município de Palmácia/CE durante a gestão 2005-2008, e condená-los, respectivamente, ao pagamento da quantia de R\$ 25.655,07 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos) e de R\$ 28.344,93 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/11/2004 e de 01/01/2005, respectivamente, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar a Raimundo Jackson Pereira de Souza e João Antônio Desidério de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor, respectivamente, de R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao responsável João Antônio Desidério de Oliveira, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao delegado de Polícia Federal Luis Wagner Mota Sales em atendimento ao Ofício nº 6213/2013 - IPL 0863/2013-4 - SR/DPF/CE.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1140-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1141/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.300/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Ewerton Macedo Costa (CPF 008.248.363-91).

4. Unidade: Município de Colinas/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Francisco Ewerton Macedo Costa em virtude da omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados fundo a fundo à Prefeitura Municipal de Colinas/MA em 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, *caput*; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Ewerton Macedo Costa;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE da quantia de R\$ 88.120,10 (oitenta e oito mil, cento e vinte reais e dez centavos), acrescida de encargos legais de 29/9/2004 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1141-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1142/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.459/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91).

4. Unidade: Município de Penalva/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Nauro Sérgio Muniz Mendes em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos, ante a ausência de prestação de contas do Termo de Parceria 017880247/2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, *caput*; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Nauro Sérgio Muniz Mendes;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais das datas mencionadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
71.256,58	26/12/2006
29.250,00	28/12/2006
45.630,00	2/1/2007

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1142-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1143/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.650/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Walyd Ramos Abdala (CPF 003.272.126-91).

4. Unidade: Município de Pirapora/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Walyd Ramos Abdala, ex-prefeito de Pirapora/MG, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município, no exercício de 1994, relativos a aditivo ao convênio 738/1993 (Siafi 097551), cujo objeto era a aquisição de ambulância e odontomóvel.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável Walyd Ramos Abdala;

9.2. julgar irregulares as contas de Walyd Ramos Abdala;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde do valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), acrescidos de encargos legais desde 16/12/1994 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1143-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1144/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.343/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Geraldo Lopes Ferreira (CPF 386.093.556-91).

4. Unidade: Município de São José da Safira/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Geraldo Lopes Ferreira, ex-prefeito, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos ao Município de São José da Safira/MG, em 2002, para execução de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Geraldo Lopes Ferreira;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir discriminados, acrescidos de encargos legais das datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	4/6/2002
200.000,00	30/10/2002

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1144-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1145/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.429/2012-5.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Anna Vitória Rodrigues Soares Nobre (CPF 050.935.134-40).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Robervaldo Queiroga da Silva (OAB/PB 7337) e outra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Anna Vitória Soares Rodrigues Nobre, representada por sua genitora Elizabeth Kelly Rodrigues Soares Nobre, contra o acórdão 3.501/2013-2ª Câmara, que julgou ilegal seu pedido de pensão civil.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1145-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1146/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.273/2013-6.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Daisy Mary da Conceição (CPF 003.111.657-45), Pamela Kethellen da Conceição (CPF 127.059.117-74), Mariza Ferreira Alves (CPF 714.953.987-49) e Nayr Pinto Moreira (CPF 025.705.207-05).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo consolidado de pensões civis deferidas pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 259 a 263 do Regimento Interno e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicados por inépcia os atos de alteração das pensões instituídas por Ana Cristina Pinto Moreira, Carlos Alberto da Conceição e Guacir de Freitas Paiva;

9.2. determinar ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, providencie novo cadastramento no Sisac dos atos mencionados no item 9.1 deste acórdão, livres das falhas de lançamento originalmente identificadas;



9.3. alertar o órgão de origem de que a omissão e o lançamento incorreto de informações no Sisac, notadamente aquelas referentes à discriminação das parcelas remuneratórias e ao detalhamento do tempo de serviço, poderão ensejar a aplicação da pena prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992 aos responsáveis.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1146-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1147/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.257/2012-6.

1.1. Apensos: TC 002.118/2013-0 e TC 042.171/2012-1.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ 08.619.872/0001-44).

4. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possível restrição ao caráter competitivo em processos de aquisição de bens de informática devido às especificações exigidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) no âmbito da Portaria - SLTI/MPOG 2/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que analise, no prazo de 90 (noventa) dias, à luz dos argumentos contidos na instrução elaborada pela unidade técnica deste Tribunal neste processo, a conveniência de alterar o documento Especificações Técnicas Mínimas para Aquisição de Computadores, referenciado na Portaria - SLTI/MPOG 2/2010, com vistas à eventual exclusão, em respeito ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, da exigência:

9.2.1. para *desktops* padrão e avançado, de que a placa principal seja do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento (item I da instrução);

9.2.2. para *desktops* padrão e avançado, de que a bios seja do mesmo fabricante do equipamento ou que seja desenvolvida especificamente para o projeto (item II da instrução);

9.2.3. para *desktops* padrão e avançado, de que monitor de vídeo, teclado e mouse possuam impressa a logomarca do fabricante do microcomputador (itens IV, V e VI da instrução);

9.2.4. para *desktops* padrão e avançado, de comprovação de atendimento aos requisitos de sustentabilidade ambiental do art. 3º, inciso II, do Decreto 7.174/2010 exclusivamente mediante certificação Epeat, de modo a admitir tal comprovação por outros meios (item VII.1 da instrução);

9.2.5. para *desktop* padrão, de quatro *slots* de memória DDR3 (item X da instrução);

9.2.6. para *desktop* padrão, de unidade interna leitora de *smartcard* (item XI da instrução);

9.3. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que envie a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as conclusões da análise efetuada no item 9.2. acima, com indicação, para cada subitem, de sua concordância ou discordância em alterá-lo no documento questionado e, em caso de discordância, com explicitação das respectivas justificativas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia e Informação (Sefti) que analise as respostas apresentadas pela SLTI e emita parecer conclusivo sobre o assunto;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1147-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1148/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.416/2011-2.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Júnior Ferreira Gomes (CPF 481.825.754-00).

4. Unidade: Município de Rio do Fogo/ RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Júnior Ferreira Gomes, ex-secretário municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN, contra o acórdão 3.340/2013-2ª Câmara, que julgou irregulares contas especiais do responsável e condenou-o em débito, com aplicação de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao município de Rio do Fogo/RN.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1148-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1149/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.705/2012-6.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Alessandro Trevizani de Oliveira (CPF 094.072.576-22).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogada: Sandra Maria Trevizani (OAB/MG 56.672).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo pensionista Alessandro Trevizani de Oliveira, por meio de seus representantes legais, contra o acórdão 8.937/2012-2ª Câmara, que julgou ilegal ato de pensão civil em favor do recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. tornar insubsistentes o item 9.3 e os subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 do acórdão 8.937/2012-2ª Câmara;

9.1.2. incluir os seguintes itens no acórdão 8.937/2012-2ª Câmara, renumerando os demais:

"9.3. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União que acompanhe o andamento da ação ordinária 2008.38.00.015502-9 que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, processo judicial em que foi prolatada decisão que atualmente assegura ao pensionista Alessandro Trevizani de Oliveira

o recebimento de pensão civil fundamentada no art. 217, inciso II da Lei 8.112/1990, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no caso de deliberação desfavorável ao interessado na ação ordinária 2008.38.00.015502-9, adote as medidas necessárias à suspensão do benefício de pensão civil instituído em favor de Alessandro Trevizani de Oliveira, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal;"

9.2. notificar o recorrente e a UFMG da presente deliberação.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1149-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1150/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.352/2011-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: José Salomão Jacobina Aires (CPF 009.386.611-91).

4. Unidade: Município de Dianópolis/TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho (OAB/TO 614).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Salomão Jacobina Aires contra o acórdão 2.189/2013-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa de R\$ 6.000,00 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar ao item 9.1 do acórdão recorrido a seguinte redação:

"com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II e 18, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Salomão Jacobina Aires e dar-lhe quitação;"

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins; e

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1150-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1151/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.619/2011-0.

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas de 2010.

3. Responsáveis: Abidias José de Sousa Júnior (CPF 279.712.951-20), Antônio Carlos de Lima Borges (CPF 064.153.422-15), Eduardo José Lima Cunha (CPF 209.582.426-15), Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49), Gilvandro Negrão Silva (CPF 116.713.192-49), Jorge Ivan Falcão Costa (CPF 228.809.763-91), Luiz Fernando Pires Augusto (CPF 688.045.557-34), Fabrício da Soler (CPF 912.223.979-00), Marcos José Pereira Damasceno (CPF 300.747.032-34), Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios (CPF

259.288.051-87), José Helder Silveira de Almeida (CPF 211.636.183-49), Demetrius Ferreira e Cruz (CPF 248.680.188-09), Sergio Bernstein (CPF 007.296.208-91), Glauben Teixeira de Carvalho (CPF 156.174.244-91), Rutelly Marques da Silva (CPF 925.773.936-87), Manuel dos Anjos Marques Teixeira (CPF 290.575.407-97), Penha Maria Barroso Aguiar (CPF 203.467.513-49), Ângelo José Mont'Alverne Duarte (CPF 081.286.788-25), Daniel Mário Alves de Paula (CPF 648.094.471-20), José Eduardo Pimentel de Godoy Júnior (CPF 188.091.938-90), Ricardo Moura de Araújo Faria (CPF 369.027.051-00), Eduardo Jorge de Alencar Araripe Furtado (CPF 213.877.103-20), Gilson Alceu Bittencourt (CPF 572.284.509-49), Carlos de Araújo Moreira (CPF 026.107.496-27) e Maria de Belém Silva Cotta (CPF 039.842.812-34).

4. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogados: Marçal Marcelino da Silva Neto (OAB/PA 5.865) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO relativa ao exercício de 2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II; 17 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares as contas de Abidias José de Sousa Júnior, Antônio Carlos de Lima Borges, Eduardo José Lima Cunha, Evandro Bessa de Lima Filho, Gilvandro Negrão Silva, Jorge Ivan Falcão Costa, Luiz Fernando Pires Augusto, Fabrício da Soller, Marcos José Pereira Damasceno, Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios, José Helder Silveira de Almeida, Demetrius Ferreira e Cruz, Sergio Bernstein, Glauben Teixeira de Carvalho, Rutelly Marques da Silva, Manuel dos Anjos Marques Teixeira, Penha Maria Barroso Aguiar, Ângelo José Mont'Alverne Duarte, Daniel Mário Alves de Paula, José Eduardo Pimentel de Godoy Júnior, Ricardo Moura de Araújo Faria, Eduardo Jorge de Alencar Araripe Furtado, Gilson Alceu Bittencourt, Carlos de Araújo Moreira e Maria de Belém Silva Cotta e dar-lhes quitação plena;

9.2. determinar à Controladoria-Geral da União que informe nas próximas contas do FNO, se ainda não o fez, as providências expedidas pelo agente operador do FNO (Banco da Amazônia S/A) para recomposição das garantias das operações FMI-G-099-09/0103-3 e FII-G-033-09/0013-7, realizadas com recursos do fundo;

9.3. dar ciência ao Banco da Amazônia S.A. - Basa das seguintes impropriedades:

9.3.1. não atendimento das metas estabelecidas na programação anual do exercício de 2010 para aplicação de recursos do FNO nos Estados de Rondônia e Roraima, bem como na mesorregião do Alto Solimões/AM, em desacordo com as metas anuais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e com os objetivos do Fundo estabelecidos no art. 2º da Lei 7.827/1989;

9.3.2. atendimento intempestivo das recomendações da auditoria interna, que constatou riscos de prejuízos face à ausência de garantias nas operações de crédito à conta dos recursos do FNO, identificados nas operações FIC-G-084-09/0064-3 e FIS-G-033-08/0060-4;

9.3.3. aprovação de financiamento à empresa ORM Cabo Ananindeua Ltda., com recursos do FNO, no valor de R\$ 6.075.801,27, com inobservância aos normativos internos do banco, ao princípio da prudência e aos procedimentos obrigatórios na concessão de crédito, a exemplo da publicidade e divulgação das demonstrações contábeis na forma dos arts. 176 e 289 da Lei 6.404/1976;

9.4. determinar à Secex/PA que monitore o cumprimento da determinação do item 9.3. deste acórdão e que represente a este Tribunal, caso necessário;

9.5. autorizar o arquivamento deste processo, após adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1151-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 1152/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.898/2007-0.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Cleide Barroso Coutinho (CPF 062.138.633-20)

4. Unidade: Município de Caxias - MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, OAB/MA 4.773 e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA 4.835.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pela Srª Cleide Barroso Coutinho contra o Acórdão 4.021/2010-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito e multa, em razão de irregularidades envolvendo a aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Caxias/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária pública da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração formulado pela Srª Cleide Barroso Coutinho, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, promovendo as seguintes alterações no Acórdão 4.021/2010-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 5.246/2010-2ª Câmara:

9.1.1 exclusão do subitem 9.2.2;

9.1.2 modificação do item 9.3, para excluir a multa aplicada à Srª Cleide Barroso Coutinho;

9.2 julgar regulares com ressalva as contas da Srª Cleide Barroso Coutinho, nos termos do arts. 1º, inciso I; 16, inciso II e 17, todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3 dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Sr. Hélio de Sousa Queiroz.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1152-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1153/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.619/2012-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Cooperativa Sistema Integrado de Trabalho - Coositrab (02.316.742/0001-56); Flavio Jose de Andrade Rebouças (221.149.634-20); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04).

4. Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e Secretaria do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Sejuz/RN).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: André Lira de Lima Barros (OAB/RN 6.940); Eudes José Pinheiro da Costa (OAB/RN 2800); Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (OAB/RN); Rodrigo Fonseca Alves de Andrade (OAB/RN 3572); Werbert Benigno de Oliveira Moura (OAB/RN 8703); Luzia Andressa Feliciano de Lira (OAB/RN 9359); e Diogo Araújo de Carvalho (OAB/RN 9623).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE, em decorrência da não comprovação da rea-

lização dos cursos de qualificação profissional previstos nos contratos 60 e 125, celebrados em 1999, entre a Cooperativa Sistema Integrado de Trabalho - Coositrab e Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuz/RN, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, pelo valor total de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária pública da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilíquidáveis as contas dos responsáveis listados no item 3 deste Acórdão;

9.2. ordenar seu trancamento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1153-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1154/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 013.939/2012-2.

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Procuradoria da República no Município de São Mateus/ES, Prefeitura de Pinheiros/ES

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Machado (CPF 799.666.247-91); Gildevan Alves Fernandes (CPF 961.929.177-87).

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ES (Secex/ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Betânia Rocha Rodrigues (OAB/BA 15.356), Iuri Vasconcelos Barros de Brito (OAB/BA 14.5930, e Anderson Teixeira Correia (OAB/BA 23.179).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação a respeito de irregularidades ocorridas no Município de Pinheiros/ES, relacionadas a supostas impropriedades verificadas na aplicação dos recursos públicos federais repassados por meio dos Convênios 0764/2005 (Siafi 557898) e 700080/2008 (Siafi 700080), firmados entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Pinheiros/ES, tendo como objeto a execução de uma barragem de concreto compactado a rolo neste município (Peça 1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária pública da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gildevan Alves Fernandes;

9.3. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Antônio Carlos Machado, dando-se prosseguimento ao processo;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srªs Antônio Carlos Machado e Gildevan Alves Fernandes, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério da Integração Nacional que acompanhe a ações do Município de Pinheiros para a conclusão da barragem e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias finalize a prestação de contas dos Convênios 0764/2005 (Siafi 557898) e 700080/2008 (Siafi



700080/2008), e, caso se faça necessário, que seja instaurada a correspondente tomada de contas especial, dando-se, em seguida, ciência ao TCU a respeito das providências adotadas;

9.8. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Prefeito do Município de Pinheiros/ES que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tome as providências de sua alçada necessárias à conclusão do Convênio 700080/2008 (Siafi 700080/2008), a exemplo da expedição de Decreto de Declaração de Utilidade Pública da área e demais ações administrativas ou judiciais para imissão de posse, iniciando-se o correspondente processo de desapropriação das áreas adjacentes à Barragem do Rio Itauninhas que serão afetadas pelo alargamento da barragem, de acordo com os levantamentos e estudos já empreendidos por aquela Municipalidade por meio da empresa Ruralter Planejamento e Consultoria Ltda.;

9.9. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Município de São Mateus/ES;

9.10. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1154-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1155/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.660/2009-1.

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (00.894.356/0005-40)

3.2. Responsáveis: Engeclinic Serviços Ltda. (04.128.433/0001-88); Gabriel Raimundo Magno Pinto (224.526.727-34); José Alexandre Pires (760.800.307-30); José Maurício Lopes Martins de Sá (585.025.211-87); Luiz Roberto Martins Dias (546.143.337-53).

4. Órgão/Unidade: Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas do exercício de 2008 do Hospital das Forças Armadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. acatar as alegações de defesa dos responsáveis Engeclinic Serviços Ltda., Gabriel Raimundo Magno Pinto, José Alexandre Pires, José Maurício Lopes Martins de Sá e Luiz Roberto Martins Dias.

9.2. excluir os Sres Gabriel Raimundo Magno Pinto, José Alexandre Pires e José Maurício Lopes Martins de Sá da relação processual;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Roberto Martins Dias, dando-se-lhes quitação plena, nos termos do art. 18 da Lei 8.443/1992.

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 2 destes autos, dando-se-lhes quitação plena, nos termos do art. 17 da Lei 8.443/1992.

9.4. com fulcro no art. 18, da Lei 8.443/1992, determinar ao Hospital das Forças Armadas que:

9.4.1. adote providências no sentido de efetivar o planejamento adequado e demonstrar a eficiência da gestão, de forma a tornar menos divergentes os percentuais referentes à execução física e financeira das ações realizadas.

9.4.2. aprimore, se ainda não o fez, os seus controles internos administrativos, de imediato, com elaboração de normas internas e implantação de procedimentos operacionais padronizados, bem assim agilize o processo de contratação dos serviços técnicos necessários para o gerenciamento informatizado do Hospital.

9.5. dê ciência da decisão que vier a ser proferida por esta Corte ao HFA e aos responsáveis, anexando cópia do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1155-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1156/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.430/2010-7.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação do Fígado/SP (55.383.608/0001-34); Silvano Mario Atilio Raia (008.787.828-34).

4. Unidade: Fundação do Fígado/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor da Fundação do Fígado/SP e do Sr. Silvano Mário Atilio Raia, Presidente da entidade à época da assinatura e execução do convênio 392/1993, cujo objeto era "dar apoio financeiro à consolidação de Tecnologia de Transplantes de Fígado, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária pública de 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da petição apresentada por Silvano Mário Atilio Raia, Presidente da Fundação do Fígado, como alegações de defesa complementares, para, no mérito, acartar seus argumentos.

9.2. nos termos do artigo 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis e, em consequência, tornar sem efeito o Acórdão TCU 6729/2012, ratificado pelo Acórdão TCU 7532/2013 (embargos de declaração), ambos da 2ª Câmara.

9.3. dar ciência desta decisão ao responsáveis e ao Ministério da Saúde.

9.4. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1156-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1157/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.582/2006-7.

2. Grupo I - Classe II - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a. (42.515.882/0001-78)

3.2. Responsáveis: Adolfo de Aguiar Braid (374.240.687-68); Alexandre Porto Gadelha (025.176.637-34); Carlos Augusto Vasconcelos Saraiva Ribeiro (032.535.977-68); Carlos Roberto Siqueira de Barros (084.316.204-04); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Euclides Duncan Janot de Matos (033.667.317-53); Ezequiel Torres Gaspar (048.269.907-82); Funcefet-fundação de Apoio Cefet-rj (00.092.956/0001-60); Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); Isolda Sommer (714.964.087-72); Jaime George de Freitas (185.638.567-15); Jaime Wallwitz Cardoso (715.548.747-34); Milton Coelho da Silva Neto (420.032.704-00); Miracy Wermelinger Pinto Lima (445.451.507-72); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53); Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87); Rafael Souza Pena (561.262.471-91); Reinaldo José de Melo (541.814.616-53); Roberto Vanderlei de Andrade (052.564.704-00); Romildo Rodrigues Santos (485.897.647-53); Teófilo Henrique Neves de Abreu (247.475.727-91); Wilson de Castro Junior (209.279.326-87).

4. Órgão/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Jaime Wallwitz Cardoso, Alexandre Porto Gadelha, Paulo Roberto Trindade Braga, Adolfo de Aguiar Braid e Romildo Rodrigues Santos contra o Acórdão 4.450/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária pública da 2ª Câmara, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento uma vez ausentes contradição, obscuridade ou omissão;

9.2. manter em seus exatos termos o acórdão ora embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1157-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1158/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 020.549/2010-5.

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2009)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alexandre Augusto Aragon (CPF 581.829.340-87); Liane Vinagre Klautau (CPF 122.182.192-04); Luiz Antonio Ferreira (CPF 331.240.517-34); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53); Maria da Conceição Menezes Simões (CPF 043.138.602-15); Marluce dos Santos Lima (CPF 284.974.221-04); Mauricio Borges Guimarães (CPF 595.980.777-72); Ricardo Brisolla Balestreri (CPF 354.472.810-91); Ricardo Magno Paula Ramos (CPF 484.418.301-00); Sidnei Borges Fidalgo (CPF 351.428.981-68); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (CPF 379.563.961-15).

4. Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas relativa ao exercício de 2009, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão pública extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I; 209, incisos II; e 250, § 5º, do Regimento Interno - TCU, irregulares as contas dos da Srª Juliana Márcia Barroso;

9.2. deixar de aplicar à responsável mencionada no item anterior a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, ante a proporcionalidade da multa já aplicada a mesma responsável em outros processos (Acórdão 2624/2010-Plenário), em razão de atos de gestão abrangidos por estas contas;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno-TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ricardo Brisolla Balestreri; dando-lhes quitação;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 207; e 214, inciso I, do Regimento Interno, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.5. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que apresente, no Relatório de Gestão base 2013, informações circunstanciadas quanto ao integral cumprimento do item 1.5.2.9 do Acórdão TCU 2.648/2009-2ª Câmara, alertando o responsável que tais informações não figuraram no processo de contas de 2009, como determinado no mencionado acórdão;

9.6. dar ciência à Senasp sobre as seguintes impropriedades:

9.6.1. despesas realizadas à conta dos recursos vinculados ao Projeto BRA/04/029 sem correlação com os resultados e as atividades integrantes do documento de projeto e em desconformidade com o plano anual de trabalho, afronta o Decreto 59.308/1966 e o entendimento firmado no Acórdão TCU 1.339/2009-Plenário;

9.6.2. ausência de divulgação prévia dos critérios de pontuação e utilização de requisitos mínimos para a contratação de consultores, ocorrência identificada nos processos de contratação de consultores 001/08, 003/08, 017/08, 021/08 e 024/08, o que contraria o art. 21 da Portaria MRE 717/2006 e os arts. 4º e 5º do Decreto 5.151/04;

9.6.3. ausência de designação de servidor para o acompanhamento dos convênios, ocorrência identificada nos convênios 705128, 716638, 729907, 704407, 703954 e 715445, o que afronta o disposto no art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, revogada pela Portaria interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, que traz igual dispositivo no art. 67;

9.6.4. aprovação de propostas dos processos de formalização de convênios sem a verificação da adequabilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado, ocorrência identificada nos convênios 633051, 631765, 633055, 638062, 638310, 638063, 638305, 638314, 601002, 705128, 716638, 729907 e 715445, o que afronta o art. 1º, § 1º, inciso XX, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, revogada pela Portaria interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, que traz igual dispositivo no art. 1º, §2º, XXVI, e o Acórdão TCU 2.697/2008 - Plenário;

9.6.5. cronogramas de execução dos convênios apresentados de forma genérica, de forma que o prazo de início e término de cada etapa coincida com o início e término da vigência do convênio, ocorrência identificada nos Convênios 638355, 638356, 579128, 633054, 633053, 633501, 638308, 638313 e 729907, o que afronta o disposto no art. 21, inciso V, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, revogada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, que traz igual dispositivo no art. 25;

9.6.6. ausência de comprovação da existência de disponibilidade orçamentária por ocasião da solicitação de compra, ocorrência identificada no processo 08020.005368/2009-84, o que afronta o art. 14 da Lei 8.666, de 1993;

9.6.7. ausência de designação do fiscal do contrato, ocorrência identificada no processo 08020.005368/2009-84, o que afronta o art. 67 da Lei 8.666, de 1993; e

9.6.8. pagamento de diárias de forma contínua e sem as características da eventualidade e transitoriedade, ocorrência relatada no subitem 1.2.3.1.(Constatação 017) do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU nº 244062 - 2ª Parte, o que afronta o disposto no art. 58 da Lei 8.112, de 1990.

9.7. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que nas próximas contas do órgão verifique se a atuação dos colaboradores eventuais da Força Nacional de Segurança Pública está em conformidade com as disposições da Lei 11.473/2007, examinando especialmente se eles desempenham exclusivamente as atividades de cooperação federativa fixadas no seu art. 2º e se existe convênio, firmado na forma estabelecida nos seus arts. 1º e 4º, entre a União e o ente federativo do qual os colaboradores são servidores, respaldando a atuação deles;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1158-08/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1159/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 021.984/2010-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
3. Recorrentes: Sílvia Evangelista Pimenta (CPF 187.149.782-53); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (CPF 398.681.097-87).
4. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo/AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pela Srª Sílvia Evangelista Pimenta e pelo Sr. Pedro Paulo de Siqueira, contra o Acórdão 1.209/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e aplicou-lhes, com fundamento no art. 58, inciso I, da mesma Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária pública da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Srª Sílvia Evangelista Pimenta e pelo Sr. Pedro Paulo de Siqueira para, no mérito, não conceder a eles provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.209/2013-TCU-2ª Câmara;
9.2. dar ciência da deliberação aos interessados.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1159-08/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1160/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.070/2009-0.
2. Grupo I - Classe I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

3.2. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Aristogiton Luiz Ludovice Moura (648.809.908-68); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Estratégia Consultores Ltda. (00.382.728/0001-25); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

3.3. Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Estratégia Consultores Ltda. (00.382.728/0001-25); Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15).

4. Órgão/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949); João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128); e Rafael Gonçalves Amarante (OAB/DF 18.962).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em fase de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.802/2012, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 6.837/2012, ambos da 2ª Câmara do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária pública de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado, e Estratégia Consultores Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento desta decisão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1160-08/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 1161/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.233/2009-5.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Paulo Campbell Gomes (069.993.872-49)
4. Unidade: Prefeitura de São Miguel do Guamá - PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Santos Perego (OAB-DF 38956).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por interposto por Paulo Campbell Gomes contra o Acórdão 2.803/2013-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao recolhimento de débito e multa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do SUS, geridos pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2004, no valor de R\$ 3.338.435,13 (três milhões trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária pública de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar provimento parcial, tornando sem efeito os itens 9.2, 9.3 9.4 e 9.5 e alterando a redação do item 9.2 da seguinte forma;

"9.2. julgar regulares com ressalva as contas Paulo Campbell Gomes, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;"

9.2. dar conhecimento desta decisão ao recorrente;
9.3 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1161-08/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 013.026/2005-5 de relatoria do Ministro José Jorge, apresentou sustentação oral, o Dr. Henrique Carmona do Amaral - OAB/MG nº 109.148, em nome da Construtora Mello de Azevedo S.A.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 8/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 005.641/2011-0, 014.527/2011-1, 015.375/2011-0, 018.767/2012-5, 020.442/2009-3, 026.286/2011-4, 027.923/2010-0 e 028.623/2011-8 (Ministro Benjamin Zymler);
b) nº 046.823/2012-3 (Ministro Aroldo Cedraz);
c) nº 030.960/2013-4 (Ministro Raimundo Carreiro);
d) nºs 009.888/2011-0 e 021.874/2011-5 (Ministro José Jorge); e

e) nºs 000.197/2014-9, 000.735/2014-0, 004.937/2014-7, 005.006/2014-7, 006.671/2013-6, 006.764/2009-7, 006.970/2013-3, 012.795/2013-5, 015.790/2009-6, 018.320/2013-9, 018.622/2013-5, 019.146/2012-4, 019.562/2013-6, 020.467/2013-3, 020.982/2007-0, 021.203/2013-0, 022.757/2009-1, 023.102/2012-8, 024.962/2010-4, 026.757/2008-1, 028.585/2013-5, 032.064/2011-0, 033.332/2013-4, 033.434/2011-5 e 034.035/2011-7 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 1058, 1059, 1070 e 1124 a 1129, referentes às exclusões de pauta, durante a Sessão, de processos.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às onze horas e dezessete minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 1º de abril de 2014.

AROLD0 CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DESPACHO

O Autos da Ação Penal nº 37-11.2012.6.14.0001

Autor: Ministério Público Eleitoral (Promotores de Justiça Eleitoral Silvio Brabo e Claudomiro Lobato de Miranda).

Autor do Fato: Raimundo Guilherme Felipe Marques (Advogado Manoel Pedro Lopes de Sousa).

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a ratificação da denúncia pelo Ministério Público (fls. 187/188) e a dificuldade de chamamento do autor do fato em ocasiões anteriores - conforme Certidões de fls. 184 e 186 -, determino, com arrimo nos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº. 9.099/1995):

1. Intime-se o advogado Manoel Pedro Lopes de Sousa, por publicação no Diário Oficial da União (DOU), a fim de que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização atual de Raimundo Guilherme Felipe Marques;

2. Fornecido o aludido endereço, cite-se o autor do fato - através de expedição de Carta Precatória à Zona Eleitoral com a respectiva jurisdição - para que apresente defesa escrita ao Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se, mutatis mutandis, o disposto na conjugação do art. 66 com o art. 81, primeira parte, ambos da Lei nº. 9.099/1995;

3. Cumpridas tais diligências, retornem os autos conclusos para deliberação acerca do recebimento da denúncia;

4. Caso o nominado causídico não informe o endereço do denunciado devendo tal fato ser devidamente certificado, remetam-se os autos ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5. Ao Cartório Eleitoral para as providências devidas.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2014.

GILDES MARIA SILVEIRA LIMA
Juíza da 1ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2014

(Abril/2014)

Aos 1 de Abril de 2014 (01/04/2014), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) MÁRCIA REGINA ARAÚJO LIMA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Abril/2014. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) João Antonio Sá Lima, e ainda o(a) Doutor(a) Kauna Renner Kassem, representante da OAB/DF 40120 e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução COFFITO nº. 441 de 18 de março de 2014, publicada no DOU nº. 56, de 24/03/2014, Seção 1, página 152, no terceiro considerando, onde se lê: "Espírito Sanot", leia-se: "Espírito Santo". E no art. 5º, onde se lê: "subrogação", leia-se: "sub-rogação".

ITAMAR SOUZA SILVA
Diretor de Secretaria

Titulares

1. ROSA MARIA PINTO DA SILVA;
2. VALERIA COSTA SILVA;
3. LAERCIO CAVALCANTI B. DOS SANTOS JUNIOR;
4. RENATA FERREIRA DA PAZ;
5. ANA MARIA DA SILVA SANTOS;
6. ZELIA FERNANDES DA SILVA;
7. ANA PAULA FIGUEIREDO SANTOS;
8. Evelyn Veríssimo Alves de Melo;
9. ALINE SILVA ROCHA;
10. KAMILA PAULINO CABRAL;
11. ABADIA CELIA FERREIRA DA SILVA;
12. JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA;
13. Joao Paulo Braga Dos Santos;
14. KAMILA GONCALVES DE ANDRADE;
15. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO;
16. CLEVERTON DE JESUS SILVA;
17. VALTENCIR CANABRAVA DE OLIVEIRA;
18. ODERCI RAIMUNDO ALMEIDA;
19. Uilliam Pereira de Jesus;
20. JOAO EVANGELISTA DE SOUSA;
21. LUIZ RIBEIRO FEITOSA;

22. LUCIANE PINHEIRO DA SILVA REIS;
23. GILMARA ARAUJO SANTOS;
24. ANDRE BARBOSA DOS SANTOS;
25. JOCINEIDE DA SILVA CONCEICAO XAVIER.

Suplentes:

1. ERIKA DOS SANTOS LAURINDO;
2. DIEGO ANDRE SILVA DE ALMEIDA;
3. Shirley Candida da Silva;
4. FLAVIA FERNANDES VIEIRA;
5. LUCIANA DE SOUZA FERREIRA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, MARILDA VIEIRA DA SILVA, Assistente, e pelos presentes

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

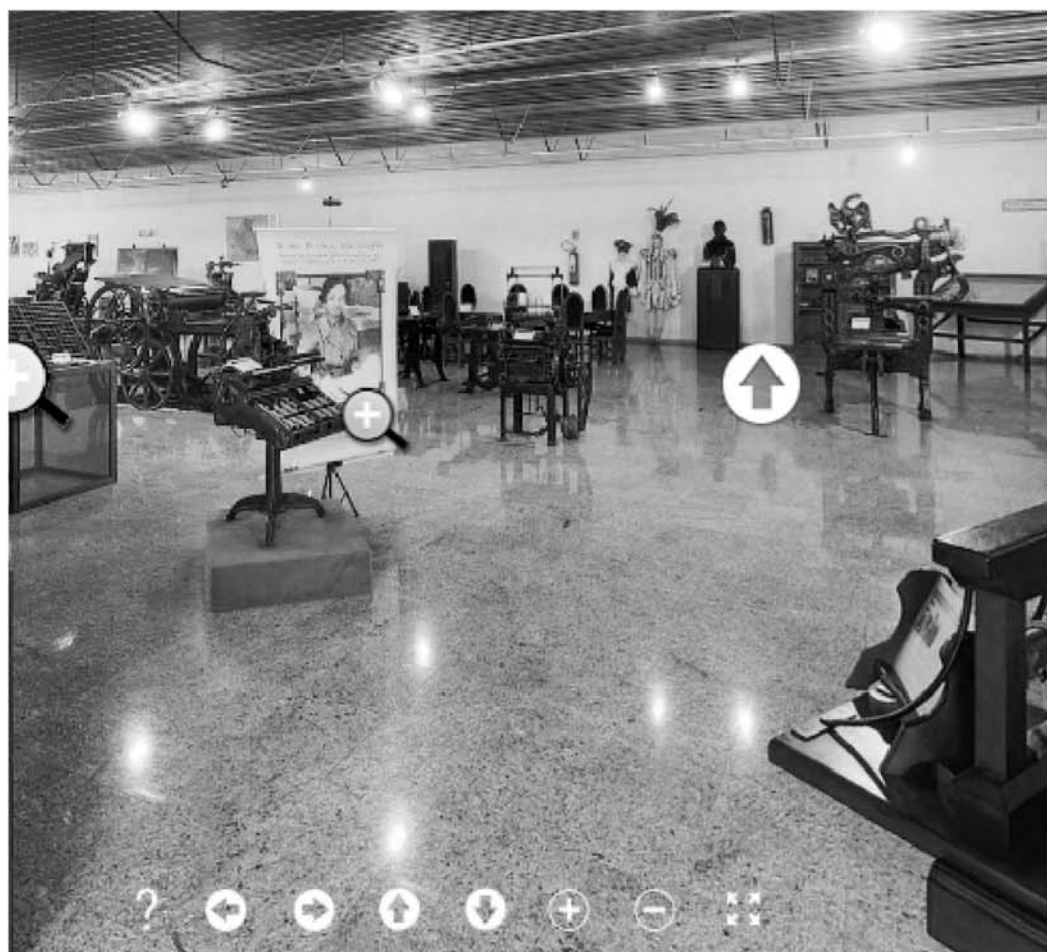


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

